



**CGU**

Controladoria-Geral da União

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Ministério da Saúde

*Exercício 2020*

**Controladoria-Geral da União (CGU)**  
**Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)**

*RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO*

Órgão: Ministério da Saúde (MS)

Município/UF: **Brasília/DF**

Relatório de Avaliação: 879316

**Missão**

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

**Auditoria Anual de Contas**

A Auditoria Anual de Contas tem por objetivo assegurar que a prestação de contas da unidade expressa, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

## QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

A presente auditoria teve como temas: (i) a análise financeira das Demonstrações Contábeis da Unidade, referentes a 31/12/2020; e (ii) a conformidade dos atos de gestão subjacentes selecionados no escopo dos trabalhos.

As informações contábeis da Unidade refletem o aspecto econômico-financeiro das decisões tomadas pela Alta Administração, ao longo do período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Os critérios utilizados para a avaliação foram o: (i) a Lei nº 4.320/1964; (ii) a Lei Complementar nº 101/2000; (iii) o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP); (iv) as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP); e (v) Normas que regulamentam os atos de gestão subjacentes selecionados no escopo dos trabalhos.

## POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

O Ministério da Saúde (MS) foi listado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Anexo da Decisão Normativa DN TCU nº 188, de 30.09.2020, que define as Unidades Prestadoras de Contas (UPC), cujos responsáveis terão as contas do exercício de 2020 julgadas pelo TCU, nos termos do art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa - TCU nº 84, de 22.04.2020.

## QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Foram identificadas R\$ 7.094.015.028,33 de distorções nas Demonstrações Contábeis de 31.12.2020, portanto, estas **não refletem** adequadamente, em todos os aspectos relevante, a situação patrimonial, o resultado financeiro e os fluxos de caixa do MS.

Também foram identificadas fragilidades nos controles internos/atos administrativos relacionados ao que segue:

- ✓ registros das transferências fundo a fundo no Siops;
- ✓ doações de bens aos entes da federação;
- ✓ prestações de contas dos Termos de Execução Descentralizadas (TED);
- ✓ estoques de medicamentos;
- ✓ bens móveis e imóveis.

Foram solicitados ajustes nas demonstrações contábeis, além de apontadas recomendações que objetivam aperfeiçoar questões operacionais e de conformidade.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CDRJ	Companhia Docas do Rio de Janeiro
CGAFME	Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos
CGLOG	Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde
CGOF	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças
CGURG	Coordenação-Geral de Urgência
Comap	Coordenação de Administração de Material de Patrimônio
Conasems	Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde
Conass	Conselho Nacional de Secretários de Saúde
CSIOPS	Coordenação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
DEIDT	Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis
DEMÁS	Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS
DICAL	Divisão de Controle e Acompanhamento Logístico de Insumos Estratégicos para Saúde
DLOG	Departamento de Logística em Saúde
DIMATEC	Divisão de Monitoramento e Apoio Técnico
DSEI	Distrito Sanitário Especial Indígena
FAF	Transferências Fundo a Fundo
FNS	Fundo Nacional de Saúde
GRU	Guia de Recolhimento da União
Inca	Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
IGP-M	Índice Geral de Preços – Mercado
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
INTO	Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo
LC	Lei Complementar
MS	Ministério da Saúde
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
NBC TSP-EC	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público - Estrutura Conceitual
NS	Nota de Sistemas
OPAS	Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial
PF	Programação Financeira
PGV	Plantas Genéricas de Valores

SAPS	Secretaria de Atenção Primária à Saúde
SAES	Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
SCTIE	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos
SCGPU	Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
RIP	Registro Imobiliário Patrimonial
SE	Secretaria Executiva
SESAI	Secretaria Especial de Saúde Indígena
SIOPS	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
Sipat	Sistema Integrado de Administração de Patrimônio
Sismat	Sistema Integrado de Administração de Material
SISMOB	Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo
SISPROFNS	Sistema de Propostas do Fundo Nacional de Saúde
SGTES	Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
SPIUnet	Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
SPO	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
SVS	Secretaria de Vigilância em Saúde
SUS	Sistema Único de Saúde
TA	Termos de Ajustes
TC	Termo de Cooperação
TCE	Tomada de Contas Especial
TED	Termos de Execução Descentralizada
Teto MAC	Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade
TLP	Taxa de Longo Prazo
UBS	Unidades Básicas de Saúde
UG	Unidade Gestora
UPA 24h	Unidade de Pronto Atendimento

# SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>2 RESULTADOS DOS EXAMES</b>	<b>11</b>
<b>2.1 Distorções individualmente relevantes</b>	<b>11</b>
2.1.1 Manutenção indevida no ativo de créditos descentralizados que estão vencidos há mais de 11 meses, no montante de 3 bilhões.	12
2.1.2 Registro indevido, como imobilizado, de imóvel utilizado pelo Ministério por meio cessão de uso, ocasionando distorção contábil de R\$ R\$ 1,336 bilhão.	14
2.1.3 Registros indevidos, como imobilizados, de benfeitorias executadas em imóveis não utilizados pelo Ministério e de obras não executadas, gerando uma superavaliação do ativo em valor próximo a 96 milhões.	16
2.1.4 Ausência de ajustes para perdas dos créditos de TCE julgadas irregulares, estimada em R\$ 1,01 Bilhões.	17
2.1.5 Ausência de atualização anual dos créditos por danos ao patrimônio, gerando uma subavaliação de R\$ 27.807.817,58, e lançamentos contábeis indevidos ou incorretos que superavaliaram o ativo em R\$ 5.459.617,27.	19
2.1.6 Divergências entre os valores dos bens móveis registrados no ativo e aqueles informados nos inventários anuais, exercício de 2020, gerando uma superavaliação de R\$ 369 milhões.	22
2.1.7 Ausência de registro de ajustes para perdas de estoques dos medicamentos e insumos estratégicos vencidos, superavaliando o ativo em R\$ 172 milhões.	23
2.1.8 Inconsistências nas depreciações lançadas no Siafi e no Sipat, ocasionando uma subavaliação do ativo e superavaliação da DVP de 49 milhões.	24
2.1.9 Manutenção indevida de ativos relacionados a adiantamentos a fornecedores, no valor de R\$ 19 milhões.	26
2.1.10 Limitação dos exames decorrente da ausência de documentação suporte para registros contábeis e de falhas nos controles internos da unidade.	29
<b>2.2 Distorções conjuntamente relevantes</b>	<b>30</b>
2.2.1 Não reconhecimento de direitos relacionados a transferências para o bloco de estruturação pendentes de comprovação, ou referentes a projetos cancelados, resultando em subavaliação das contas do ativo de R\$ 689 milhões.	31
2.2.2 Manutenção de obrigações referente a transferências voluntárias com vigências expiradas, superavaliando o passivo da Unidade em R\$ 4 milhões.	38
2.2.3 Pagamento de ajuda de custos no âmbito do Programa Mais Médicos sem documentação de suporte, gerando uma superavaliação das variações patrimoniais diminutivas e uma subavaliação do ativo, com distorção, no conjunto, superior a 4 milhões.	39
2.2.4 - Ausência de registros contábeis de reavaliações de imóveis do Ministério e de gastos com obras em andamento, representando uma subavaliação do ativo de, no mínimo, 2,9 milhões.	41
2.2.5 Ausência de registros no Siafi de depreciações apuradas no Sipat, superavaliando os bens móveis em 686 mil.	43
<b>2.3 Distorções Qualitativas</b>	<b>44</b>
2.3.1 Classificação contábil incorreta dos bens móveis adquiridos.	44
2.3.2 Classificação contábil incorreta dos medicamentos e insumos estratégicos incinerados ou extraviados.	45
2.3.3 Notas Explicativas não atendem a todos os requisitos previstos no MCASP – 8ª Edição.	46
<b>2.4 Inconformidade das transações subjacentes</b>	<b>47</b>
2.4.1 Divergências entre os valores repassados pela União por meio das transferências fundo a fundo com os valores informados pelos entes federativos como receitas provenientes do FNS.	49

2.4.2 Instrução incompleta dos processos de transferências do Teto MAC, especialmente quanto aos descontos dos Conselhos de saúde e dos empréstimos consignados.	55
2.4.3 Ausência de comprovantes de entrega de equipamentos doados aos entes federativos: ausência de comprovante de entrega que confirme o efetivo recebimento pelos entes federativos de 4.816 respiradores (71,95% da amostra realizada), no montante total de R\$ 273.269.541,69	59
2.4.4 Ausência de Termos de Doação de equipamentos doados aos entes federativos.	62
2.4.5 Inconsistência entre os controles de entrega do Ministério da Saúde e controles de recebimento pelos entes federativos: ausência de comprovação de recebimento de 336 respiradores (24,42% da amostra realizada), no montante total de R\$ 18.232.980,00	63
2.4.6 Ausência de documentação de suporte para registros na conta de adiantamentos a fornecedores, no montante de 499 milhões.	63
2.4.7 Deficiências na implantação dos controles internos utilizados na gestão dos estoques de medicamentos e insumos estratégicos.	70
2.4.8 Fragilidades nos controles das transferências realizadas por intermédio de TED.	79
2.4.9 Divergências entre os valores registrados no Siafi sobre os TED a comprovar e aqueles constantes do Portal do Fundo Nacional de Saúde, no total de R\$ 1 bilhão.	82
2.4.10 Não elaboração de inventários físicos para os bens móveis de doze unidades do Ministério da Saúde.	83
2.4.11 Ausência de documentação comprobatória de registros realizados nas contas de obras em andamento e benfeitorias em propriedades de terceiros, no total de R\$ 10 milhões, e não contabilização de R\$ 255 mil em benfeitoria de terceiros.	84
2.4.12 Existência de bens imóveis com avaliações vencidas, bem como com falhas na documentação de posse pelo Ministério.	86
2.4.13 Ausência de registros das depreciações de bens móveis nos Sistemas Sipat e/ou Siafi.	87
2.4.14 Fragilidade na gestão das transferências voluntárias: Existência de transferências voluntárias vencidas a mais de sessenta dias sem prestação de contas e com recursos a devolver ou com empenho inscrito em restos a pagar.	89
<b>3 RECOMENDAÇÕES</b>	<b>90</b>
<b>4 CONCLUSÃO</b>	<b>96</b>
<b>5 ANEXOS</b>	<b>98</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Ministério da Saúde, criado pela Lei nº 1.920/1953, é o órgão do Poder Executivo Federal responsável pela organização e elaboração de planos e políticas públicas voltados para a promoção, a prevenção e a assistência à saúde dos brasileiros.

É função do Ministério dispor de condições para a proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias e melhorando a vigilância à saúde, dando, assim, mais qualidade de vida ao brasileiro.

Os processos organizacionais do Ministério da Saúde estão organizados em quatro cadeias de valor, segundo Plano Nacional de Saúde (PNS) 2020-2023, quais sejam: Políticas e programas de Atenção Primária, Especializada, Vigilância em Saúde e Saúde Indígena, Desenvolvimento científico, tecnológico e produtivo em Saúde, Desenvolvimento do trabalho e de profissionais em Saúde e Insumos estratégicos aplicados à Saúde.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 13.978/2020, do exercício de 2020, aprovou para o Ministério, exceto unidades orçamentárias da administração indireta, o orçamento de R\$ 125.549.081.387,00, cujo montante, em 31.12.2020, foi de R\$ 184.491.548.755,00, tendo sido executado o percentual de 82,29% dos recursos, correspondentes a 151.817.411.572,36, de acordo com o Portal do Orçamento Público.

Ainda sobre o orçamento do Ministério de 2020, da dotação atual no final do ano de R\$ 184.491.548.755,00, o total de R\$ 113.568.598.238,00 (61,56%) destinava-se ao financiamento pela União de ações de saúde pelos entes federativos, modalidade de aplicação transferências fundo a fundo, como determina a Constituição Federal/1988.

O ativo da unidade encerrou o exercício com R\$ 28.552.426.601,55, representando um acréscimo de 5,99% em relação a 2019. Numa análise vertical do Balanço Patrimonial, tem-se que 77,54% do ativo são representados pelas contas de “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo” e “Estoques”, nos totais de R\$ 11.109.741.764,70 e R\$ 10.708.741.064,83, respectivamente. Vale destacar que do montante registrado na conta de “Estoques”, 78,06% (R\$ 8.359.638.925,00) se referem a medicamentos para distribuição.

Considerando o disposto na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, a auditoria se dá por meio da integração de procedimentos de auditoria financeira e de conformidade, de forma a assegurar que a prestação de contas expressa, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

Esta técnica de auditoria busca identificar problemas nos controles financeiros (como na auditoria financeira) e não-financeiros (como na auditoria de conformidade), avaliando a interação entre os processos financeiros e operacionais em relação ao sistema de controles internos de uma entidade. A Auditoria Integrada propicia uma visão geral dos riscos de uma

entidade, sendo uma das formas mais eficientes de auditoria (INSTITUTE OF INTERNAL AUDITORS, 2012).

Do ponto de vista financeiro, o objetivo da presente auditoria foi verificar se as Demonstrações Contábeis da Unidade refletiam, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, o resultado financeiro e os fluxos de caixa, em 31 de dezembro de 2020, considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP).

A auditoria analisou os registros realizados entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020. Foram analisados os seguintes demonstrativos: (i) Balanço Patrimonial (BP); (ii) Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); (iii) Balanço Orçamentário, (iv) Balanço Financeiro, (v) Demonstração dos Fluxos de Caixa; (vi) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

Também foram consideradas as Notas Explicativas integrantes das Demonstrações Contábeis de 2020, as informações contidas no Relatório de Gestão de 2020 e demais informações obtidas ao longo da auditoria.

A partir da revisão analítica realizada na fase de planejamento, foram identificadas quatorze áreas a serem avaliadas. Além de elementos das Demonstrações Contábeis e de exigências de divulgação de informações pelas normas do CFC, as áreas avaliadas abrangem aspectos dos pontos de vista operacional e de conformidade.

Foram realizados 26 procedimentos, que incluíram testes de controle e testes substantivos. Foram utilizadas as seguintes técnicas: (i) inspeção; (ii) observação; (iii) recálculo; (iv) confirmação externa; (v) indagação; (vi) análise; e (vii) procedimentos analíticos. Os dados analisados foram obtidos junto ao MS e às bases de dados desta CGU e provenientes de circularizações com terceiros, quando necessário.

A presente auditoria foi realizada no período entre setembro/2020 a abril/2021. As materialidades globais de execução importaram em R\$ 296.251.575,05 (contas patrimoniais) e R\$ 1.844.915.487,55 (para as contas de resultado). Os limites para acumulação de distorção foram de R\$ 28.552.426,60 (patrimoniais) e R\$ 184.491.548,76 (contas de resultado). O risco de auditoria foi de 4,5%.

Não estão incluídos no escopo da presente auditoria, os seguintes atos:

- exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos (fundo a fundo e voluntárias) a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro;
- análise das áreas de caixa e equivalente de caixa, depreciação de bens imóveis, restos a pagar não processados, bem como respectivas obrigações registradas em contas patrimoniais não selecionadas ou que tiveram limitação<sup>1</sup>;
- verificação do recebimento pelos entes federativos dos medicamentos e insumos estratégicos distribuídos pelo Ministério;

---

<sup>1</sup> Ver item 2.1.10

- análise dos repasses para aquisição de equipamentos aos projetos de estruturação cancelados ou com inexecução das obras;
- exame das transferências fundo a fundo para projetos de construção, ampliação e reforma de UBS e Polo Academia Saúde aprovados anteriormente à edição da Portaria nº GM/MS 381/2017 com repasses pendentes ou sem funcionamento com prazos vencidos;
- análise das contas relacionadas a despesas de pessoal e encargos, cujos resultados, pela especificidade dos testes, foram incluídos no escopo da Auditoria nº. 888460.

Na continuação são apresentados os principais resultados dos exames.

## 2 RESULTADOS DOS EXAMES

A presente auditoria identificou 32 situações que representam problemas e/ou falhas em controles internos da entidade. Dessas situações:

- dezoito se relacionam com a Auditoria Financeira e representam distorções ou não evidenciações que afetam as Demonstrações Contábeis de 2020;
- quatorze se relacionam com Auditoria de Conformidade.

Para facilitar a leitura acerca das situações encontradas, optou-se pela organização dessas nos seguintes itens:

- Distorções individualmente relevantes ([item 2.1](#));
- Distorções conjuntamente relevantes ([item 2.2](#));
- Inconformidades em divulgações obrigatórias ([item 2.3](#));
- Falhas de Conformidade ([item 2.4](#));

Na continuação são apresentados mais detalhes sobre as situações identificadas e os critérios utilizados para análise, bem como, sobre as possíveis causas e consequências.

### 2.1 Distorções individualmente relevantes

As Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2020 possuem R\$ 6.392.403.974,08 em distorções relevantes. Estas distorções individualmente afetam a análise dos usuários das informações contábeis e representam inconformidades em relação às NBC TSP. Foram identificadas as seguintes situações:

- Manutenção indevida de créditos descentralizados vencidos há mais de 11 meses;
- Registro indevido como imobilizado de imóvel cedido por intermédio de cessão de uso;
- Registros indevidos no ativo de benfeitorias executadas em imóveis não utilizados e de obras não executadas;
- Ausência de ajustes para perdas dos créditos de TCE julgadas irregulares;
- Ausência de atualização anual dos créditos por danos ao patrimônio e existência lançamentos contábeis indevidos ou incorretos;
- Divergências entre os valores dos bens móveis registrados no ativo e nos inventários anuais;
- Ausência de registro de ajustes para perdas de estoques dos medicamentos e insumos estratégicos vencidos;
- Inconsistências nas depreciações lançadas no Siafi e no Sipat;
- Manutenção indevida de ativos relacionados adiantamentos a fornecedores;
- Limitação do alcance da auditoria.

As normas utilizadas nas análises foram as seguintes:

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição;
- NBC TSP Estrutura Conceitual;

- NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado;
- Lei nº 4.320/1964;
- Lei nº 14.065/2020;
- Decreto nº 93.872/1986;
- Decreto nº 10.426/2020;
- Macrofunções Siafi.

Entre as principais causas das situações identificadas destacam-se:

- Falhas nas comunicações entre as secretarias finalísticas do Ministério e os setores responsáveis pelos registros contábeis;
- Ausência de regras internas orientativas sobre a gestão de Termos de Execução Descentralizada (TED), estoques de medicamentos e insumos estratégicos e imobilizado;
- Ausência de procedimentos periódicos de conciliação dos saldos das contas contábeis;
- Deficiências nos controles utilizados na formalização dos processos de aquisições, nos registros contábeis de danos ao patrimônio e de consumo de medicamentos e insumos estratégicos.

As consequências destas distorções são as seguintes:

- Superavaliação do ativo: R\$ 4.978.664.468,72;
- Subavaliação do passivo: R\$ 798.993.530,68;
- Subavaliação do ativo: R\$ 572.001.632,92;
- Subavaliação do resultado: R\$ 21.372.170,88; e
- Superavaliação do Resultado: R\$ 25.815.725,51.

As situações anteriores destacadas serão detalhadas na continuação do presente relatório.

### **2.1.1 Manutenção indevida no ativo de créditos descentralizados que estão vencidos há mais de 11 meses, no montante de 3 bilhões.**

Em consulta ao Tesouro Gerencial relativa à conta 1.1.3.8.2.38.00 - OUTROS CRED A REC E VALORES A CP - INTRA OFSS, identificou-se, no exercício de 2020, o saldo inicial de R\$ 10.989.657.121,21.

Os Termos de Execução Descentralizada (TED) atualmente são regidos pelo Decreto nº 10.426/2020, que prevê, em relação à vigência e prestação de contas, a apresentação de relatório de cumprimento do objeto pela unidade descentralizada no prazo de cento e vinte dias, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, cuja análise pela unidade descentralizadora ocorrerá em cento e oitenta dias, de acordo com arts. 23 e 24.

Os normativos que regem a celebração dos TED analisados no âmbito deste item, vale ressaltar, são, em regra, o Decreto nº. 6.170/2007 e a Portaria Interministerial nº. 507/2011. Além deles, aplicam-se outras legislações relacionadas, tais como a Lei nº. 8.443/1992 e a Instrução Normativa TCU nº. 71/2012 que abordam a necessidade de instauração de Tomada

de Contas Especial quando da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União.

Tais normativos estabelecem prazo para a prestação de contas e, quando for o caso, a instauração de TCE. No entanto, de forma a simplificar a análise do impacto da manutenção no ativo de créditos descentralizados via TED nas demonstrações contábeis do MS, optou-se por utilizar as referências temporais do Decreto nº. 10.426/2020 que, inclusive, estabelecem um prazo para apresentação das prestações de contas superior àquele constante da Portaria Interministerial nº. 507/2011.

Ao avaliar as disposições do Decreto, verifica-se que a norma prevê que a análise das prestações de contas das transferências seja findada em até 330 dias (11 meses). Isso porque, existem até 120 dias após a vigência da TED para recebimento da prestação de contas, com eventual prorrogação por mais 30 dias, em caso de não apresentação, e, por fim, um prazo de 180 dias para análise pela entidade descentralizadora.

Em que pese a norma estabelecer tal prazo, 171 transferências (90,48% do estoque) encontram-se vencidas há mais de 11 meses, sem que tenha sido realizada a análise das prestações de contas e dada a baixa do ativo correspondente ao adiantamento do TED. Há casos, por exemplo, no portal do Fundo Nacional de Saúde (FNS) de registros de termos adimplentes vencidos há mais 77 meses, cuja vigência era de apenas um mês (Siafi 679157).

De forma resumida, tem-se a seguinte situação na Tabela 01:

**Tabela 01 - Quantidade de TED vencidos por determinado intervalo de meses**

<b>Qtd TED Vencidos</b>	<b>Intervalo de meses vencido</b>	<b>% do Intervalo</b>	<b>% Acumulado</b>
1	71 – 80	0,53%	0,53%
3	61 – 70	1,59%	2,12%
10	51 – 60	5,29%	7,41%
23	41 – 50	12,17%	19,58%
45	31 – 40	23,81%	43,39%
37	21 – 30	19,58%	62,96%
52	11 – 20	27,51%	90,48%
18	1 – 10	9,52%	100,00%

Fonte: Portal do Fundo Nacional de Saúde (2020).

Do ponto de vista dos testes relativos à auditoria financeira, procurou-se analisar se a manutenção de ativos relacionados a TED que, sob o ponto de vista normativo, já deveriam ter tido suas prestações de contas analisadas, ocasiona distorção nas demonstrações contábeis.

Para isso recorre à definição de ativo constante do MCASP e da NBC TSP Estrutura Conceitual que conceituam que “ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado”.

Além disso, os referenciais preveem que um ativo deve ser reconhecido quando (i) satisfizer a definição de ativo; e (ii) puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Para isso, aprofunda-se no conceito de ativo para avaliar a definição de “recurso”, a fim de verificar se os créditos em análises deveriam ser mantidos como ativo.

De acordo com o MCASP, “recurso” é “um item com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos” como, por exemplo, receber fluxos de caixa.

Nesse quesito, o TED originalmente caracteriza-se como recurso uma vez que tem o potencial de gerar a prestação de serviços na área de interesse recíproco dos órgãos ou, no caso de não execução da política financiada, de retornar, como crédito orçamentário e/ou recursos financeiros para o MS.

Ocorre que, na situação de TED já expirados e que o prazo para análise das prestações de contas já extrapolou o tempo previsto nas normas, considera-se que o potencial de serviços ou a capacidade de gerar benefícios econômicos já ocorreu e, apenas por falta de ação da entidade, não foi realizada a baixa do ativo em contrapartida ao lançamento em contas de resultado.

Dessa feita, conclui-se que a conta Siafi 1.1.3.8.2.38.00 possui saldo incompatível com a realidade, pois há registros de termos vencidos há tempo considerável, causando superavaliação no ativo do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 3.301.575.677,84, detalhado no Anexo 01.

### **2.1.2 Registro indevido, como imobilizado, de imóvel utilizado pelo Ministério por meio cessão de uso, ocasionando distorção contábil de R\$ R\$ 1,336 bilhão.**

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC TSP) Estrutura Conceitual (EC) (item 5.6), um ativo é “um recurso controlado no presente pela entidade como resultante de evento passado”. Um especial destaque é necessário sobre o conceito de “recurso controlado”. Segundo a NBC TSP EC (item 5.11), o controle significa a capacidade da entidade em usar o recurso ou controlar a forma como terceiros poderão utilizá-lo.

Mais especificamente, a NBC TSP EC (item 5.12) apresenta que são indicadores de controle de um recurso: (i) a propriedade legal; (ii) acesso ao recurso ou capacidade de negar ou restringir o acesso de terceiros; (iii) meios que assegurem que o mesmo será utilizado para alcançar os objetivos da entidade; e (iv) a existência do direito legítimo ao potencial de serviços ou à capacidade para gerar benefícios econômicos futuros.

Transpondo a discussão para o caso em tela, verifica-se que os bens que foram cedidos para uso atendem ao conceito de ativo. Uma cessão de uso compreende um contrato que determina as condições específicas da utilização de um bem por parte do cessionário, sem, entretanto, haver a transferência da propriedade do bem, por parte do cedente. Um bem, ainda que esteja cedido, é um recurso controlado pelo cedente, pois, além de ser de sua propriedade legal, ele foi capaz de restringir a forma como um terceiro (o cessionário) utilizará o bem.

Em uma cessão de uso, o cessionário fica limitado a utilizar o potencial de serviço do bem cedido. O cedente mantém a capacidade de trocar o recurso por outro ativo e de utilizar o ativo em quaisquer outras maneiras de modo a prestar serviços ou gerar benefícios econômicos, conforme descreve a NBC TSP EC (item 5.12B).

Desse modo, o imobilizado envolvido em cessão de uso é um ativo que pertence ao cedente. No caso em tela, a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) é a cedente e, tal imobilizado, deve estar registrado naquela entidade. O Ministério da Saúde, no caso, é a cessionária e, portanto, não deve ter registro do imobilizado em suas demonstrações. Contudo, a unidade possui um ativo que se refere ao direito de acesso ao recurso, pois, utiliza diretamente o potencial de serviços do ativo imobilizado.

Segundo o C-SUP JUR nº 024/2006, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a CDRJ permite que o Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia (INTO), Unidade vinculada a administração direta do Ministério da Saúde, utilize o imóvel situado na Av. Rio de Janeiro – Lotes 1 e 2 da matrícula PAL 13760, com 47.367,40 m<sup>2</sup>, por um período de 50 anos, iniciado a partir de 2/05/2006. A cessão foi feita de forma gratuita, ou seja, a unidade em análise não terá que pagar uma remuneração (aluguel, por exemplo) para a CDRJ. Em essência, a CDRJ “doou” o direito de uso para a unidade.

O ativo recebido pela cessionária é um direito de uso que deveria estar registrado no ativo circulante (em relação aos próximos doze meses de uso) e no ativo não circulante (pela utilização superior a doze meses), tendo como contrapartida um resultado diferido (reconhecido no passivo não circulante). Respeitando-se o regime de competência, mensalmente, ao confirmar a efetiva utilização do imóvel, a unidade reconhece a “doação” recebida (variação patrimonial aumentativa) e amortiza um valor idêntico pela redução do prazo de utilização do bem (variação patrimonial diminutiva).

Considerando as informações obtidas no instrumento de cessão de uso, dados referentes ao mercado (preço médio do aluguel comercial por m<sup>2</sup> na cidade do Rio de Janeiro e a variação dos preços dos aluguéis comerciais em 2020, para a mesma localidade) e as taxas inflacionárias e de juros (Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e Taxa de Longo Prazo – TLP), foram calculadas as distorções ocasionadas pelo não reconhecimento dos itens patrimoniais (ativo, passivo e variações patrimoniais) relacionadas com o direito de uso e pelo reconhecimento do imobilizado pela unidade.

Os dados de mercado foram obtidos junto aos indicadores FipeZap. Considerando o desempenho do mercado no exercício de 2020, optou-se pela utilização do INPC (obtido junto

ao IBGE) do que o IGP-M (obtido junto à FGV), pois houve uma tendência de redução no valor do aluguel comercial naquele exercício para aquela localidade. Desse modo, optou-se por uma correção que preserva o valor do aluguel ao longo do tempo. O valor presente foi obtido com a utilização da TLP, considerando o tempo restante de vigência do instrumento de cessão de uso.

Assim, considerando-se o valor do imobilizado atualmente reconhecido na conta de bens imóveis de R\$ 304.271.138,21, e estimando-se o valor do direito de uso do imóvel pelo Ministério em R\$ 798.993.530,68, foram apuradas distorções contábeis no montante de R\$ 1.336.460.264,91, detalhadas a seguir:

(a) Subavaliação do ativo	=	494.722.392,47
(b) Subavaliação do passivo	=	798.993.530,68
(c) Subavaliação das variações patrimoniais aumentativas (montante anual dos aluguéis)	=	21.372.170,88
(d) Subavaliação das variações patrimoniais diminutivas (montante anual dos aluguéis)	=	21.372.170,88
<b>Soma das distorções de valor (a + b + c + d)</b>	=	<b>1.336.460.264,91</b>

Ante todo o exposto, o Ministério da Saúde deverá providenciar a baixa do registro do ativo correspondente ao imóvel no valor de R\$ 304.271.138,21, com o correspondente registro do valor do direito de uso do imóvel pelo Ministério no Ativo totalizando R\$ 798.993.530,68, sendo parte registrada em conta de curto prazo e parte em longo prazo. De forma líquida, esses registros caracterizam a distorção de R\$ 494.722.392,47 elencada no item (a) do cálculo supracitado.

De igual maneira deve ser realizado, como contrapartida do registro do ativo, o lançamento de resultado diferido (reconhecido no passivo não circulante) no valor de R\$ 798.993.530,68.

Por fim, vale ressaltar que o Ministério da Saúde deverá anualmente realizar a reavaliação dos itens registrados em ativo e passivo, de forma que estes reflitam os valores de mercado (preço médio do aluguel comercial por m<sup>2</sup> na cidade do Rio de Janeiro e a variação dos preços dos aluguéis comerciais em 2020, para a mesma localidade) e as taxas inflacionárias e de juros (Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e Taxa de Longo Prazo – TLP).

### **2.1.3 Registros indevidos, como imobilizados, de benfeitorias executadas em imóveis não utilizados pelo Ministério e de obras não executadas, gerando uma superavaliação do ativo em valor próximo a 96 milhões.**

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (edição 2020) dispõe que devem ser registrados na conta Siafi 1.2.3.2.1.08.00 - Benfeitorias em Propriedade de Terceiros, as construções em terrenos arrendados de terceiros e instalações e outras benfeitorias em prédios alugados. São considerados somente os gastos com construção e instalação que se incorporam ao imóvel e reverterem ao proprietário do imóvel ao final da locação.

Com efeito, verifica-se que se trata de conta transitória de obras de melhorias em determinado imóvel utilizado por ente público que se revertem ao proprietário, diverso da União, ao final da locação. Entretanto, o Ministério da Saúde, nas obras executadas em aldeias indígenas, principalmente de melhorias e ampliação do sistema de abastecimento de água, tem adotado o procedimento de, após a conclusão dos serviços, contabilizar os valores investidos na conta 1.2.3.2.1.08.00 de forma permanente.

De fato, trata-se de doação de benfeitorias a terceiro, em que o saldo da conta 1.2.3.2.1.06.01 - Obras em Andamento é crescentemente debitado no valor das parcelas das obras, à medida que vão sendo pagas e, em vez de ter seu saldo transferido para a conta de benfeitorias, na conclusão da obra, deve ser debitado em conta de variação patrimonial diminutiva, como doação, conforme dispõe no item 6.2 da Macrofunção Siafi 020344 - Bens Imóveis.

Assim, os registros de valores dispendidos com obras em benefício de aldeias indígenas na conta 1.2.3.2.1.08.00, até o exercício de 2020, gerou uma superavaliação do ativo de R\$ 95.361.704,30.

Foi constatada também superavaliação no imobilizado da unidade de R\$ 957.389,05, devido ao registro contábil, pela UG 257043, na conta de 1.2.3.2.1.06.01 - Obras em Andamento de serviços não executados junto aos imóveis IMGTO0006 e IMGTO0007, nos valores de R\$ 548.988,14 e R\$ 408.400,91, respectivamente, conforme informado no Despacho GUATO/SEOFI/GUATO/DSEI/SESAI/MS, de 4.02.2021, a seguir transcrito:

Com relação aos itens 18 e 19 'Obras em Andamento' do referido Ofício-Circular este setor esclarece que não há Serviços de Obras de Sistema de Abastecimento de Água SAA nas aldeias pertencentes ao DSEI-GUATOC/PA conforme informações SESANI/DSEI-GUTOC há somente processos SEI nº 25056.000916/2014-59 e 25056.000917/2014-01 em fase de Licitação do referido Serviço.

As distorções em referência totalizam R\$ 96.319.093,35.

#### **2.1.4 Ausência de ajustes para perdas dos créditos de TCE julgadas irregulares, estimada em R\$ 1,01 Bilhões.**

A NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL dispõe que os ativos podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminui, devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições, conforme citado no item 4.1 da Macrofunção Siafi nº 020342 - Ajustes para Perdas Estimadas.

Assim, para que créditos inseridos na conta de danos ao patrimônio - TCE representem de forma clara e concisa o patrimônio da unidade, faz-se necessária a constituição de ajuste para perdas estimadas, o que permite a quantificação fiel dos recursos controlados pela entidade.

Vale acrescentar que o ajuste em tela reflete a possibilidade de que parte dos valores do ativo possam não gerar os benefícios econômicos esperados, precedendo, assim, o desconhecimento, que somente ocorrerá quando a estimativa se confirmar, conforme consta no item 4.4 da Macrofunção em tela.

Nesse sentido, a Macrofunção Siafi nº 021138 - Diversos Responsáveis dispõe o que segue:

2.7. - Os valores lançados como créditos, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Com vistas a promover a representação fidedigna das demonstrações contábeis, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade;

2.7.1 - O procedimento que se adequa às Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público, assim como à legislação vigente, é o de constituição de ajustes para perdas estimadas com ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo dos créditos. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais com as Normas Internacionais de Contabilidade;

Entretanto, constatou-se que o Ministério da Saúde não faz registro contábil de ajustes para perdas estimadas dos créditos de Tomada de Contas Especial (TCE).

A macrofunção sugere registro contábil da provisão na conta 1212X.99.02 - Ajuste de Perdas de Créditos por Dano ao Patrimônio – Decisão do TCU.

Para o cálculo do ajuste a Macrofunção Siafi nº 020342 (item 6.2) recomenda a utilização da metodologia baseada no histórico de recebimentos passados.

Nesse sentido, em consulta aos registros contábeis baixa na conta 1.2.1.2.1.05.08 Cred a Rec. Por Falta/Irregul. Comprovação, exercícios de 2018 a 2020, excluindo-se os lançamentos de ajustes, estornos, reclassificação, baixa por aprovação da transferência voluntária e reinscrição ou exclusão de responsáveis inseridos em lançamentos anteriores, foi verificado o índice de 0,02% para o retorno aos cofres públicos dos créditos a receber registrados na referida conta, conforme demonstrado na Tabela 02 abaixo:

**Tabela 02 – Levantamento das devoluções aos cofres públicos de TCE, período de 2017 a 2020**

Ano	Saldo Inicial do Ano (R\$)	Saldo Final do Ano (R\$)	Média do Estoque (R\$)	Valor Recebido (R\$)	Quociente de Recebimento
2018	63.854.317,37	357.608.113,95	210.731.215,66	0,00	0,00%
2019	357.608.113,95	784.902.782,39	571.255.448,17	255.360,75	0,04%
2020	784.902.782,39	1.014.483.223,90	899.693.003,15	242.561,29	0,03%
<b>Quociente a ser utilizado</b>					<b>0,02%</b>

Fonte: Consulta Siafi 2017 a 2020.

Assim, considerando o provável retorno dos créditos de TCE, tem-se uma superavaliação do ativo em R\$ 1.014.240.890,49, correspondente a 99,98% dos valores registrados na conta 1.2.1.2.1.05.08, em 31.12.2020, no montante de R\$ 1.014.483.223,90. O valor da distorção, vale ressaltar, deve, nos termos da macrofunção siafi supracitada, ser registrado em conta redutora do ativo do MS.

Destaca-se que no Relatório Preliminar a equipe de auditoria apresentou a seguinte proposta de recomendação para esse achado de auditoria: “providenciar o registro contábil de ajustes para perdas dos créditos a receber advindo de TCE julgadas pelo TCU, em atendimento às Macrofunções Siafi nºs 021138 e 020342”.

Diante dessa proposta de recomendação, o Ministério, por meio do lançamento contábil 2021NS050412, realizou registro de provisão para perdas de créditos a receber por danos ao patrimônio advindos de TCE julgadas irregulares pelo TCU, conta contábil 1.2.1.2.1.99.00 - Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores, no montante de R\$ 1.373.867.945,56.

Assim, em que pese a distorção ter afetado as demonstrações contábeis de 31/12/2020, considerando que o MS, diante da proposta de recomendação contida no Relatório Preliminar, realizou as ações corretivas no exercício de 2021, conclui-se que não é mais necessária a emissão dessa recomendação neste Relatório de Auditoria.

Destaca-se, entretanto, que em futuras auditorias financeiras a adequação do ajuste para perdas à metodologia constante das macrofunções SIAFI e a sua atualização poderão ser objeto de análise pela equipe de auditoria.

#### **2.1.5 Ausência de atualização anual dos créditos por danos ao patrimônio, gerando uma subavaliação de R\$ 27.807.817,58, e lançamentos contábeis indevidos ou incorretos que superavaliaram o ativo em R\$ 5.459.617,27.**

A escrituração na conta 1.2.1.2.1.05.00 - Crédito por Dano ao Patrimônio - Decisão TCU se dá quando da publicação, no Diário Oficial da União (DOU), da decisão definitiva do TCU que julgou as contas de TCE instauradas, impondo débito ao responsável, e deve ser acompanhado da respectiva baixa dos saldos da conta 8.9.7.3.2.00.00 - Diversos Responsáveis Apurados, visto que o processo de julgamento das contas foi finalizado.

De acordo com a Macrofunção Siafi nº 021138 - Diversos Responsáveis “no momento da inscrição do débito apurado, deve-se consultar o Sistema de Atualização de Débito disponibilizado pelo TCU com fins de se obter o montante atualizado a ser contabilmente registrado”.

A Macrofunção em comento dispõe também que os valores inscritos como responsabilidades apuradas devem ser atualizados no mínimo anualmente, de preferência no mês de dezembro de cada exercício, através do Sistema de Atualização de Débito do TCU, tendo como contrapartida a conta 4.4.X.9.X.01.00 (Outras Variações Monetárias).

Em exame aos registros dos saldos iniciais e das movimentações da conta, a partir de amostras estatísticas aleatórias, verificou-se que o Ministério da Saúde não vem atualizando os créditos inscritos em exercícios anteriores, gerando uma subavaliação do ativo em R\$ 27.807.817,58, bem como a existência de registros contábeis, anteriores a 2020, sem documentação de suporte e de lançamentos a maior de créditos, durante 2020, que representam uma superavaliação do ativo no montante de R\$ 5.459.617,27, detalhados nos itens a seguir.

#### **- Créditos de TCEs advindos de Acórdãos TCU expedidos em exercícios anteriores.**

Para a análise da consistência do saldo da conta 1.2.1.2.1.05.08 referente aos acórdãos registrados em exercícios anteriores, considerando um erro tipo I de 5%, um erro tipo II de 4,16% e um efeito de tamanho de amostra de 0,25 (considerando baixo pela literatura), chegou-se a uma amostra única de 102 devedores, de um total de 353 devedores autuados durante os exercícios de 1994 a 2019, com o poder de 95,8%.

Foram realizadas pesquisas nos respectivos acórdãos que julgaram irregulares as Tomadas de Contas Especiais e, por meio da técnica de auditoria denominada recálculo, foram atualizados os valores dos débitos apurados com a data de 31.12.2020, por intermédio do Sistema Débito do TCU.

Verificou-se então que o Ministério não efetuou atualização monetária e apropriação de juros sobre créditos por danos ao patrimônio dos valores registrados na conta 1.2.1.2.1.05.00, até o exercício de 2019, em desacordo ao que prevê a Macrofunção Siafi nº 021138.

A distorção identificada a partir dessa análise totalizou R\$ 14.606.274,32, registrados a menor no Siafi, e está demonstrada no Anexo 02.

A NBC TA 530 informa que as distorções verificadas com amostragem estatística devem ser projetadas para a população auditada.

Nesse sentido, a distorção em comento (R\$ 14.606.274,32) corresponde a 3,54% dos valores analisados em amostra estatística, que totalizam R\$ 412.276.343,62. Aplicando o percentual de subavaliação do ativo encontrado na amostra junto ao montante dos registros contábeis não incluídos na amostra de R\$ 372.626.438,77, obtém-se por extrapolação de amostragem o valor de R\$ 13.201.543,26. Assim, a subavaliação do ativo nos registros realizados em exercícios anteriores é de R\$ 27.807.817,58 (R\$ 14.606.274,32, constatado na amostra, + R\$ 13.201.543,26, por extrapolação).

Verificou-se também, a existência de lançamento indevido em exercício anterior, tendo em vista que o Acórdão informado no Ofício Nº 2002/2020/SE/GAB/SE/MS, de 04.12.2020, relacionado na Tabela 03, trata de julgamento de TCE de responsáveis diferentes daquele informado pelo Ministério da Saúde.

**Tabela 03 – Responsáveis não indicados nos acórdãos informados - Saldo Anterior**

Nº Doc. Siafi	Data - Doc Siafi	Conta Corrente	Nº Acórdão TCU	Valor R\$
2018NS047662	26/11/2018	P 10 06754210206*	10258/2018 - Segunda Câmara	2.493.715,92
<b>Total</b>				<b>2.493.715,92</b>

\* Responsável L.A.A.F.

Fonte:

Siafi e Sistema Débito TCU.

Planilha “Resposta\_CGU\_Diversos\_Responsáveis 2”, encaminhada com o Ofício Nº 2002/2020/SE/GAB/SE/MS, de 04.12.2020.

Vale acrescentar que, por meio de mensagem eletrônica enviada em 18.01.2021, foi novamente requisitado à Unidade apresentar o Acórdão de julgamento da respectiva TCE. Porém, em resposta, o MS apresentou planilha contendo o mesmo acórdão.

Dessa forma, tendo em vista que o responsável registrado na conta não consta do Acórdão informado pelo Ministério, considera-se, então, que a documentação apresentada não ampara o lançamento contábil, representando uma superavaliação do ativo em R\$ 2.493.715,92.

A distorção em comento (R\$ 2.493.715,92) corresponde a 0,60% dos valores analisados em amostra estatística, que totalizam R\$ 412.276.343,62. Aplicando o percentual de superavaliação do ativo encontrado na amostra junto ao montante dos registros contábeis não incluídos na amostra de R\$ 372.626.438,77, obtém-se por extrapolação de amostragem o valor de R\$ 2.253.887,46. Assim, a superavaliação do ativo nos registros do saldo inicial é de R\$ 4.747.603,38 (R\$ 2.493.715,92, constatado na amostra, + R\$ 2.253.887,46, por extrapolação).

Assim, considerando as distorções de subavaliação devido à não atualização dos valores e de superavaliação pelos lançamentos indevidos, ambas junto aos registros de exercícios anteriores, tem-se como impacto a conta se encontra subestimada em R\$ 23.060.214,20 (R\$ 27.807.817,58 - R\$ 4.747.603,38).

**- Movimentações da conta Crédito por Dano ao Patrimônio - Decisão TCU, em 2020.**

A partir dos registros efetuados, no período de janeiro a outubro de 2020, num total de 132 lançamentos, procedeu-se a seleção estatística aleatória de 41 registros contábeis, com o poder de 95,4%. Vale ressaltar que apenas um dos registros selecionados se referiu a um lançamento A CRÉDITO, em decorrência do Acórdão nº 4658/2020 - Primeira Câmara, relativo à quitação do débito imputado por meio do Acórdão nº 4632/2015 – Primeira Câmara.

Assim, da análise dos quarenta lançamentos A DÉBITO, num total de R\$ 104.589.696,39, foram identificadas distorções em oito lançamentos, correspondendo a um montante de R\$ 395.646,24 registrado no Sifai a maior, conforme demonstrado abaixo:

**Tabela 04 – Distorções Lançamentos em 2020 na conta 1.2.1.2.1.05.08**

Data	Documento	Valor SIAFI (a)	Vlr. Atualizado (Sistema Débito TCU) (b)	Distorção (Atualizado X SIAFI) (b – a)
09/01/2020	NS001020	R\$ 1.896.554,34	R\$ 1.904.656,15	R\$ 8.101,81
26/02/2020	NS008232	R\$ 10.609.006,83	R\$ 10.180.261,07	(R\$ 428.745,76)
27/02/2020	NS008243	R\$ 9.509.642,64	R\$ 9.507.101,18	(R\$ 2.541,46)
08/04/2020	NS027797	R\$ 40.554.006,30	R\$ 40.561.829,94	R\$ 7.823,64
09/06/2020	NS040842	R\$ 8.244.323,59	R\$ 8.243.064,83	(R\$ 1.258,76)
01/09/2020	NS067373	R\$ 226.694,17	R\$ 226.900,88	R\$ 206,71
01/10/2020	NS077446	R\$ 10.951.959,50	10.960.541,47	R\$ 8.581,97

**Tabela 04 – Distorções Lançamentos em 2020 na conta 1.2.1.2.1.05.08**

<b>Data</b>	<b>Documento</b>	<b>Valor SIAFI (a)</b>	<b>Vlr. Atualizado (Sistema Débito TCU) (b)</b>	<b>Distorção (Atualizado X SIAFI) (b – a)</b>
<b>Total</b>				<b>(R\$ 407.831,85)</b>

Fonte:

Siafi e Sistema Débito do TCU.

Sobre a distorção encontrada, a Unidade apresentou, por meio do Ofício Nº 59/2021/SE/GAB/SE/MS, de 08.01.2021, os Demonstrativos de Débitos utilizados para os registros contábeis em tela, e informou que não encontrou “diferenças entre os valores registrados e os débitos apurados à época”, bem como o que segue:

Cumpre-nos esclarecer ainda, que os procedimentos realizados pelo FNS apenas levaram em consideração as deliberações do TCU, executando-se as previsões inseridas nos seus expedientes recepcionados por esta Unidade, inexistindo, por parte deste FNS, qualquer competência de emissão de juízo de valor sobre as mesmas.

Dos registros analisados, foi possível identificar os motivos para a distorções:

- diferença de data entre a apuração do débito e o efetivo registro no Siafi (2020NS067373 e 2020NS077446); e
- registro de parcelas em data diferente da informada no acórdão (2020NS008232).

No caso da 2020NS008232 (divergência mais significativa), verificou-se que em um dos débitos, foi inserida, erroneamente, uma data com diferença de sete anos antes (o Acórdão cita um débito no valor de R\$ 93.194,84, cuja data da ocorrência era 03.01.2007, e o registro desse valor foi efetuado com data de 03.01.2000).

A distorção em comento (R\$ 407.831,85) corresponde a 0,39% dos valores analisados em amostra estatística, que totalizam R\$ 104.589.696,39. Aplicando o percentual de superavaliação do ativo encontrado na amostra junto ao montante dos registros contábeis não incluídos na amostra de R\$ 78.008.393,75, obtém-se por extrapolação de amostragem o valor de R\$ 304.182,04. Assim, a superavaliação do ativo nos registros do saldo inicial é de R\$ 712.013,89 (R\$ 407.831,85, constatado na amostra, + R\$ 304.182,04, por extrapolação).

#### **2.1.6 Divergências entre os valores dos bens móveis registrados no ativo e aqueles informados nos inventários anuais, exercício de 2020, gerando uma superavaliação de R\$ 369 milhões.**

O item 5.2.1 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª Edição informa que a entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento dos ativos no momento em que os custos são incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes, sempre que for provável a existência de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item.

A Macrofunção Siafi nº 020343 - Bens Móveis, item 7.1, dispõe que *“com o objetivo de confirmar os valores evidenciados nas demonstrações contábeis, orienta-se que os órgãos e entidades federais realizem inventários físicos anuais de seus bens, no mínimo”*.

Em 31.12.2020, o saldo da conta Siafi 1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis do Ministério da Saúde corresponde a R\$ 1.735.256.542,59, contemplando 76 Unidade Gestora (UG) do órgão. Entretanto, os levantamentos patrimoniais apresentados, por meio do Ofício Nº 284/2021/SE/GAB/SE/MS, de 02.02.2021, não contemplam informações de treze UG.

Assim, procedeu-se a comparação entre os saldos das contas contábeis de 63 UG e as informações dos inventários, extraídas do Sistema Integrado de Administração de Patrimônio (Sipat), ambos em 31.12.2020, tendo sido constatado que o saldo constante das demonstrações contábeis está superavaliado em R\$ 369.894.532,86, haja vista que no Sipat o total registrado para as UG analisadas é de R\$ 1.259.627.006,24 e o montante constante do Siafi é de R\$ 1.629.521.539,10, como demonstrado no Anexo 03.

#### **2.1.7 Ausência de registro de ajustes para perdas de estoques dos medicamentos e insumos estratégicos vencidos, superavaliando o ativo em R\$ 172 milhões.**

A NCB TSP – Estrutura Conceitual define ativo como recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado e que possui capacidade de gerar benefícios econômicos.

De acordo com a Macrofunção Siafi 020348, *“estoques são ativos na forma de materiais ou suprimentos a serem usados no processo de produção ou distribuídos na prestação de serviços, bem como ativos mantidos para venda ou usados no curso normal das operações”*.

O MCASP – 8ª Edição normatiza que o custo dos estoques é considerado irrecuperável se estiverem danificados, tornarem-se total ou parcialmente obsoletos ou se os seus preços de venda tiverem diminuído, sendo necessário ajustar o valor de custo da conta para o valor realizável líquido, tendo em vista que os ativos não devem ser escriturados por quantias superiores àquelas que se espera que sejam realizadas com a sua venda, troca, distribuição ou uso.

Ainda de acordo com a NCB TSP – Estrutura Conceitual, os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

Sobre os materiais mantidos em almoxarifado pelo Ministério da Saúde, os medicamentos e insumos estratégicos com validade vencidas possuem dois destinos: substituição pelos fornecedores ou incineração. Nesse sentido, entende-se que tais materiais não atendem ao conceito contábil de ativo, vez que não poderão ser utilizados e, assim, não contribuirão com o atingimento dos objetivos das políticas públicas que ampararam suas aquisições.

Dessa forma, deve ser registrado o ajuste de perda de estoques, por meio de uma conta redutora de ativo, de forma a adequar o valor contábil desses ativos ao seu valor realizável líquido:

D 3.6.1.8.1.XX.XX VPD COM AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES

### C 1.1.5.9.1.XX.XX (-) AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES

Nas situações em que os medicamentos forem substituídos pelos fornecedores, o registro contábil da reversão dos ajustes para perdas estimadas com estoques, dar-se-á com o seguinte lançamento:

D – 1.1.5.9.1.XX.XX - AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES

C – 4.9.7.2.X.01.00 – REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS

Em exame a relatórios extraídos do Sistema Integrado de Administração de Material (Sismat), foram identificados 750 lotes de insumos com validade expirada entre 31.07.2009 a 31.12.2020, que se encontram contabilizados como estoques (conta 1.1.5.8.1.02.03 – Medicamento - Estoque Interno), no montante de R\$ 172.034.208,14. Tal valor corresponde, na data das demonstrações contábeis, a 2,06% do saldo do estoque de medicamentos e insumos estratégicos da unidade, em 31.12.2020, que era de R\$ 8.359.638.925,00. A relação de medicamentos, seus respectivos valores, processos SEI relacionados e eventual posicionamento (descarte ou substituição) das secretarias finalísticas demandantes constam do Anexo 08.

Vale reiterar que tais medicamentos não possuem capacidade de gerar benefícios econômicos, nem podem ser utilizados nas políticas públicas executadas pelo Ministério da Saúde, de forma que não se enquadrando assim na definição de ativo disposta na NBC TSP – Estrutura Conceitual, MCASP e Macrofunção Siafi nº 020348.

Entretanto, não foi identificado registro contábil de ajuste de perda de estoques, por meio de uma conta redutora de ativo (conta contábil 1.1.5.9.1.XX.XX - AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES), de saldo credor, com o correspondente débito de uma conta de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) (consta contábil 3.6.1.8.1.XX.XX - AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES) de forma a adequar o valor contábil desses ativos ao seu valor realizável líquido, resultando, assim, em uma superavaliação do ativo da Unidade em R\$ 172.034.208,14.

#### **2.1.8 Inconsistências nas depreciações lançadas no Siafi e no Sipat, ocasionando uma subavaliação do ativo e superavaliação da DVP de 49 milhões.**

Segundo a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, o valor contábil de um ativo é o total pelo qual é reconhecido após a dedução da depreciação acumulada e das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável. Assim, os valores depreciáveis dos bens devem ser alocados de forma sistemática ao longo de suas vidas úteis estimadas.

A depreciação é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado, e, de acordo com a NBC TSP 07, inicia quando o bem se encontra disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou intangível, por meio do registro da despesa de depreciação, amortização ou exaustão, em obediência ao princípio da competência.

Ao longo do tempo, com o desgaste pelo uso, a obsolescência e a ação da natureza, os ativos vão perdendo valor, e essa perda é reconhecida pela contabilidade, periodicamente, até que esse ativo atinja o valor residual. A reparação e a manutenção de um ativo não evitam a necessidade de depreciá-lo.

A depreciação dos bens móveis é registrada contabilmente nas contas Siafi 3.3.3.1.1.01.00 - Depreciação de Bens Móveis (D) e 1.2.3.8.1.01.00 - Depreciação Acumulada - Bens Móveis (C). Ressalte-se que, mês a mês, a UG deve registrar uma despesa com depreciação, influenciando o resultado da Demonstração da Variação Patrimonial, devido a uma variação patrimonial diminutiva.

Conforme Notas Explicativas do 4º Trimestre 2020 do Ministério, os valores de depreciação acumulada são avaliados e mensurados com base no método de cálculo de quotas constantes, conforme os critérios definidos na Macrofunção Siafi nº 020330.

Assim, em exame aos registros das depreciações dos bens móveis nos Sistemas Siafi e Sipat, foram identificadas divergências entre os valores registrados, no total de R\$ 49.471.422,87.

Seguem os detalhamentos dos fatos apurados.

#### **- Divergências entre os registros das depreciações de bens móveis no Siafi e os do Sipat, para o exercício de 2020.**

A documentação disponibilizada pelo Ministério com os dados de depreciação registrada no Sipat não apresenta saldo anterior acumulado da conta. Vale acrescentar que segundo informação da Coordenação de Administração de Material de Patrimônio (Comap/MS), por meio de Comunicação Eletrônica, de 08.02.2021, o Sistema “emite apenas a depreciação mensal, não tendo nenhuma opção para emissão do relatório sintético da depreciação acumulada”, bem como que “hoje, só é possível gerar o relatório de depreciação acumulada no SIAFI”.

Assim, para calcular a distorção da depreciação em 2020, fez-se o somatório mês a mês de cada UG, obtendo-se, dessa maneira, o movimento credor daquele ano.

No Siafi, identificou-se os movimentos credores e devedores da conta depreciação acumulada. O movimento credor refere-se à apropriação da depreciação mês a mês, sendo o movimento devedor a baixa da depreciação por ocasião de doação de bens.

Sendo assim, ao subtrair o saldo registrado no Sipat (somatório mês a mês no ano 2020) do saldo credor no Siafi, tem-se a distorção entre o que foi registrado no Sipat em relação ao que foi apropriado no Siafi.

Dessa forma, foi identificada, em 31.12.2020, distorção na conta de depreciação acumulada de R\$ 4.443.554,63 (saldo Sipat: R\$ 37.648.115,79 – saldo credor Siafi: 42.091.670,42). Isso significa que o Siafi teve registro de depreciação a maior que o registrado no Sipat, como demonstrado no Anexo 05, resultando na subavaliação do ativo.

**- Diferenças entre os saldos iniciais das contas de depreciação do Siafi e os do Sipat, por estimativa.**

No que se refere ao saldo inicial da conta 1.2.3.8.1.00.00 - Depreciação Acumulada - Bens Móveis do Ministério da Saúde, em 01.01.2020, de R\$ 393.586.233,18, a ausência de informações acumuladas no Sipat inviabiliza a efetiva análise comparativa com os valores constantes do Siafi, como foi feito com as depreciações registradas durante o exercício de 2020.

Dessa forma, para a obtenção de um valor estimado para o saldo da depreciação acumulada anterior a 2020, no Sipat, foi utilizada uma estimativa da taxa de depreciação das unidades que tinham saldos no Sipat e Siafi, a partir dos dados do Siafi.

A taxa de depreciação foi o saldo inicial da conta depreciação acumulada no Siafi (1.2.3.8.1.00.00) dividido pelo saldo inicial da conta de bens móveis (1.2.3.1.1.00.00). Essa razão foi multiplicada pelo saldo inicial de bens móveis registrado no Sipat, assim tem-se um valor razoável para o saldo inicial de depreciação acumulada no Sistema de controle dos bens.

Destaque-se que as taxas de depreciação muito baixas geraram distorções pequenas, o que não quer dizer que os registros foram realizados corretamente, pois pode ser decorrente da ausência de registros tempestivos. Tal fato é uma limitação da metodologia, mas não impede de se ter uma visão estimada da distorção.

Assim, utilizando-se da metodologia explicada, obteve-se uma subavaliação estimada do ativo em R\$ 45.027.868,24, ou seja, R\$ 188.117.839,06 (depreciação Acumulada inicial estimada Sipat) – R\$ 233.145.707,30 (depreciação acumulada inicial Siafi), como demonstrado no Anexo 06.

O registro a maior na conta de depreciação constatado no montante de R\$ 49.471.422,87 resulta na subavaliação do ativo.

Cabe salientar que a conta de bens móveis no Siafi também possui saldo maior que o Sipat, inferindo que essa discrepância de saldos, em relação aos bens móveis, faz com que a depreciação seja calculada em base de cálculo maior, causando uma variação patrimonial diminutiva incorreta.

Em suma, a ausência de controles patrimoniais efetivos faz com que as demonstrações contábeis do Ministério da Saúde apresentem de distorções, passando informações incorretas acerca da situação patrimonial do Ministério.

**2.1.9 Manutenção indevida de ativos relacionados a adiantamentos a fornecedores, no valor de R\$ 19 milhões.**

Os pagamentos antecipados de valores a fornecedores efetuados pelo Ministério da Saúde estão amparados no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986 e no art. 1º da Lei nº 14.065, de

30.09.2020. Esse tipo de pagamento deve ser efetuado apenas quando representar condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou quando propiciar significativa economia de recursos à Administração Pública Federal.

Ao se analisar o saldo inicial da conta 1.1.3.1.1.09.00 de adiantamentos a fornecedores, no valor de R\$ 321.561.800,12, identificou-se tratar de repasses à Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial (OPAS).

Sobre os registros em tela, o Departamento de Logística em Saúde afirmou, por meio do Despacho DLOG/SE/MS (SEI 0018838050), de 08.01.2021, que o saldo contábil em questão se refere a lançamento realizado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

O Fundo esclareceu, com o Despacho DIMATEC/FNS/SE/MS (SEI 0018689786), de 21.01.2021, que os lançamentos se relacionavam aos Termos de Cooperação firmados com a OPAS nºs 84 e 85, cujas memórias de cálculos estão detalhadas em planilha (SEI MS 0018693465).

Verificou-se que quatro lançamentos de crédito de 2018 resultaram em saldo de R\$ 316.793.701,35, naquele exercício, relativos aos 4º TA dos TC nºs 84 e 85. Em janeiro de 2019, foram registradas baixas que somaram R\$ 14.064.350,00, resultando em saldo de R\$ 302.729.351,35. Ainda em 2019, houve dois lançamentos de crédito, no valor total de R\$ 18.832.448,77, no âmbito do 5º TA do TC nº 84. Desde julho de 2019, não houve movimentação na conta, resultando no saldo de R\$ 321.561.800,12, em janeiro de 2020.

Vale acrescentar que, para aquisição de medicamentos e insumos por intermédio da OPAS, encontram-se vigentes os Termos de Cooperação (TC) nºs 84, 85 e 86. Foi acordado que as coordenações dos TC em tela seriam da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE), Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) e Secretaria Executiva (SE), respectivamente. Ademais, para operacionalizar os TCs, são formalizados Termos de Ajuste (TA), com a definição dos recursos a serem investidos, e as alterações nos planos de trabalho são realizadas por intermédio de Termo de Rerratificação, conforme Nota Técnica nº 87/2021-CGAFME/DAF/SCTIE/MS (SEI MS 0019239472).

Especificamente, em relação ao TC nº 84, a SCTIE informou que desconhecia a existência de saldos na conta de adiantamentos, bem como disponibilizou informações acerca da prestação de contas e das execuções físicas do 5º TA (R\$ 18.832.448,77), firmado em 2019, tendo sido consideradas integralmente executadas pela Secretaria.

Nesse sentido, considerando o disposto na NBC TSP – Estrutura Conceitual, que define que ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado e que possui capacidade de gerar benefícios econômicos, a manutenção de saldos no valor de R\$ 18.832.448,77 se mostra indevida, haja vista que os benefícios relacionados à prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos já ocorreu. Assim, o valor corresponde à distorção nas demonstrações contábeis causam superavaliação do ativo.

Além de tal distorção, verificou-se, após análise das movimentações devedoras ocorridas na conta em exame, a existência de distorção no valor de R\$ 308.000,00, cuja origem é lançamento com característica inconsistente.

Tal fato foi apurado ao serem analisados três movimentos de débito na conta pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Solimões, sendo um deles de estorno, para os quais não foi identificado embasamento. Afinal, conforme Tabela a seguir, a 257025000012020NS000571 se tratava de pagamento a nota fiscal. No entanto, na conta de adiantamentos, os lançamentos de débito correspondem ao repasse antecipado de valores aos fornecedores e não ao pagamento por recebimento de mercadorias. Nos casos em que é emitida a nota fiscal da mercadoria, é feito lançamento de crédito. Além disso, os campos de observação dos documentos Siafi dos outros registros não justificam as movimentações.

**Tabela 05 - Registros contábeis de adiantamento a fornecedores, 2020NS000571 e 2020NS000878**

Documento*	Emissão - Dia	Doc - Observação	Movim. Devedor (R\$)
2020NS000571	02.06.2020	PAGAMENTO DA NOTA FISCAL Nº 267/2020 REFERENTE A AQUISICAO, POR DISPENSA DE LICITACAO Nº 11/2020, DE TESTES RAPIDOS, PARA A DETECCAO DE COVID-19 FRENTE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS NO DSEI/ARS.	308.000,00
2020NS000878	22.07.2020	ALTERACAO DE DADOS PARA RECLASSIFICACAO CONTABIL.	308.000,00
2020NS000878	22.07.2020	ALTERACAO DE DADOS PARA RECLASSIFICACAO CONTABIL.	(308.000,00)

\*UG 250005

Fonte:

Extração no Tesouro Gerencial da conta 1.1.3.1.1.09.00 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES, até outubro/2020.

Neste sentido, foram requisitadas informações sobre o registro contábil 257025000012020NS000571, por meio da Solicitação de Auditoria nº 879316\_23/2020, item 4. Por intermédio do Ofício nº 59/2021/SE/GAB/SE/MS (SEI 0018510428), de 08.01.2021, o Ministério encaminhou o Despacho COADI/CGLOG/DLOG/SE/MS (SEI 0018515864), informando o que segue:

Que o documento contábil 2020NS000571 lançado por servidor desta Coordenação, refere-se a ENTRADA AO ESTOQUE CONFORME ORDEM NÚMERO 19520 – do Comprimido Riluzol 50 MG, cujo fabricante é o Laboratório Farmacêutico da Marinha, constante do Relatório de entrada de Medicamentos referente ao mês de janeiro/2020, extraído do SISMAT – Sistema Integrado de Administração de Material, procedimento realizado todo início dos meses do ano.

Entretanto, a informação prestada pela Unidade de que o documento se refere à entrada em estoque de medicamento, não está de acordo com o campo de observação da nota de sistema, que informa se referir a nota fiscal para aquisição de testes rápidos, nem com a data do lançamento, que ocorreu em junho/2020, sendo que o Relatório Sismat, citado na resposta, data de janeiro/2020.

Além disso, acerca da documentação de suporte do registro contábil realizado com a 257025000012020NS000878, o Ofício nº 59/2021/SE/GAB/SE/MS (SEI 0018510428), de 08.01.2021, informa o que segue:

conforme o Despacho CGORF/DLOG (0018508855), a Nota de Sistema 257025000012020NS000878 refere-se a lançamento efetuado pelo DISEI - Alto Solimões, tendo como Setorial Contábil o Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS, bem como também as informações requeridas no item 3 da S.A. 879316\_28 são de competência daquela Diretoria, solicitamos a dilação de prazo para envio da resposta destes itens até o **dia 15.01.2020**, para que providenciem as informações requeridas.

Uma vez que os processos de referência não foram apresentados, posteriormente, houve nova requisição da documentação referente às 3 notas de sistema por meio da Solicitação de Auditoria nº 879316\_47/2021. Em resposta, foram disponibilizados os processos 25036.000314/2020-88, 25036000832/2020-00 e 25036.000528/2020-54. No entanto, a documentação constante dos processos não é compatível com o valor de R\$ 308.000,00 das notas de sistema auditadas, o que evidencia que o registro de tal valor da conta de adiantamento não é adequado e implica em superavaliação do ativo da unidade.

Destaca-se que no Relatório Preliminar uma das recomendações apresentadas pela equipe de auditoria para esse achado foi a seguinte: “adotar providências para a regularização dos registros na conta 1.1.3.1.1.09.00 - Adiantamentos a fornecedores, em 2020, efetuados pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Solimões”.

Diante dessa proposta de recomendação, o Ministério, por meio do lançamento contábil 2021NS000454, realizou baixa contábil do adiantamento registrado com a 2020NS000571, diante do recebimento dos Testes Rápido da Dispensa de Licitação nº 11/2020, para a detecção de COVID-19 frente à pandemia do coronavírus para atender as necessidades do DSEI Alto Rio Solimões, no valor de R\$ 308.000,00.

Assim, em que pese a distorção ter afetado as demonstrações contábeis de 31/12/2020, considerando que o MS diante da proposta de recomendação contida no Relatório Preliminar, realizou as ações corretivas necessárias, conclui-se que não é mais necessária a emissão dessa recomendação neste Relatório de Auditoria.

#### **2.1.10 Limitação dos exames decorrente da ausência de documentação suporte para registros contábeis e de falhas nos controles internos da unidade.**

Não foi possível obter evidência de auditoria suficiente e apropriada que permita formar uma opinião sobre diversos itens das demonstrações contábeis, em razão de ausência de documentação suporte para registros contábeis nas áreas de (i) adiantamentos a fornecedores; (iii) estoques; (iii) bens móveis; (iv) bens imóveis; (v) depreciação bens móveis, (vi) consumo de materiais e (vii) doações transferidas.

A principal causa para as limitações relaciona-se com fragilidades nos controles internos do Ministério da Saúde. Tais fragilidades, sob o ponto de vista de conformidade das transações subjacentes às Demonstrações Contábeis, encontram-se detalhadas nos itens 2.4.3, 2.4.6, 2.4.7, 2.4.10, 2.4.11 e 2.4.13 deste relatório.

Sobre o ponto de vista financeiro, não é possível estabelecer o impacto nas demonstrações contábeis, de distorções não detectadas que podem alcançar até R\$ 643.864.844,16 do ativo, e R\$ 1.417.146.909,29 da DVP.

O montante em tela está distribuído da seguinte forma:

(i) R\$ 499.812.666,05 – decorrente da ausência de documentação de suporte que ampare os registros contábeis que compõem o saldo inicial da conta de adiantamentos a fornecedores, relativos a aquisições intermediadas pela OPAS, bem como que comprove a regularidade de baixas de adiantamentos pelo recebimento de máscaras e respiradores;

(ii) R\$ 10.157.786,31 - pela não disponibilização dos documentos que ampararam os registros contábeis na conta de estoques;

(iii) R\$ 105.735.003,49 - devido à não elaboração dos inventários de bens móveis por treze unidades gestoras da administração direta;

(iv) R\$ 9.031.292,76 - pela não disponibilização de documentos comprobatórios de obras realizadas em imóveis pertencentes à unidade ou de terceiros que se encontram em andamento;

(v) R\$ 19.128.095,55 - advindo da ausência de registros das depreciações de bens móveis no sistema de controle patrimonial do Ministério Sipat, referentes a sete unidades gestoras;

(vi) R\$ 1.184.753.777,60 – pela não disponibilização dos documentos que ampararam os registros contábeis nas contas de consumo de materiais e estoques; e;

(vii) R\$ 232.393.131,69 - pela não localização em processos SEI de compras de respiradores registrados em doações/transferências concedidas, selecionados por amostragem aleatória, das guias de recolhimentos e/ou comprovantes de entregas fornecidos pelos entes federativos beneficiários. Acrescente-se que a limitação em tela também impactou a análise da conta de bens móveis.

## 2.2 Distorções conjuntamente relevantes

As Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2020 possuem R\$ 701.611.054,25 em distorções conjuntamente relevantes. Estas distorções, individualmente, não afetam a análise dos usuários das informações contábeis, mas representam inconformidades em relação às NBC TSP. Contudo, quando analisadas em conjunto, tais distorções são significativas. Foram identificadas as seguintes situações:

- Não reconhecimento de direitos de transferências para estruturação cancelados ou pendentes de comprovação;
- Manutenção de obrigações a transferências voluntárias expiradas;
- Pagamento de ajuda de custos do Programa Mais Médicos sem documentação de suporte;
- Falta de registros contábeis de reavaliações de imóveis e de inversões com obras em andamento; e
- Ausência de registros no Siafi de depreciações apuradas no Sipat.

As normas utilizadas nas análises foram as seguintes:

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição;

- NBC TSP Estrutura Conceitual;
- Portaria Interministerial/STN/SPU nº 322/2001;
- Portaria de Consolidação/MS nº 6/2017
- Macrofunções Siafi.

Entre as principais causas das situações identificadas destacam-se:

- Fragilidades nos controles internos dos registros de direitos no âmbito dos repasses de recursos para estruturação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Deficiências nos controles utilizados na gestão de transferências voluntárias, imobilizado e concessão de benefícios no Programa Mais Médicos.

As consequências destas distorções são as seguintes:

- Subavaliação do ativo: R\$ 694.292.798,80;
- Superavaliação do passivo: R\$ 4.504.461,46;
- Subavaliação do resultado do exercício: R\$ 2.127.586,00;
- Superavaliação do resultado do exercício: R\$ 686.207,99; e
- Superavaliação do ativo: R\$ 686.207,99.

As situações anteriores destacadas serão detalhadas na continuação do presente relatório.

### **2.2.1 Não reconhecimento de direitos relacionados a transferências para o bloco de estruturação pendentes de comprovação, ou referentes a projetos cancelados, resultando em subavaliação das contas do ativo de R\$ 689 milhões.**

Foi realizada avaliação dos registros contábeis e a correspondente documentação de suporte das transferências fundo a fundo – FAF para o bloco de Estruturação, relacionadas às contas contábeis 3.5.2.4.4.02.00 (Transferências aos estados/DF - fundo a fundo) e 3.5.2.4.5.02.00 (Transferências a municípios - fundo a fundo), especificamente quanto aos repasses para o financiamento de obras relacionadas a Unidades Básicas de Saúde (UBS), Academia da Saúde e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e Polo Academia Saúde, no intuito de averiguar a adequação dos registros quanto à integralidade, exatidão, apresentação e conformidade.

A Portaria/MS nº 3.992/2017, que trata do financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS, reorganizou as transferências na modalidade fundo a fundo, que passou a ser por meio de apenas 2 blocos de financiamento: bloco de Custeio (recursos destinados à manutenção das ações e serviços públicos de saúde já implantados e ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis); e bloco de Investimento (recursos destinados à estruturação e à ampliação da oferta de ações e serviços públicos de saúde - obras e equipamentos). Estes blocos tiveram suas denominações alteradas pela Portaria nº 828/2020GM/MS, passando a ser bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde e bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, respectivamente.

Os objetos financiáveis no bloco de Estruturação compreendem a construção e ampliação de unidades de saúde e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, sendo vedada a utilização de recursos federais em órgãos e unidades voltados, exclusivamente, à realização de atividades administrativas.

Para os projetos de UBS, Academia da Saúde e UPA 24h, habilitados até o exercício de 2016, continuam vigentes as normas específicas de cada política/programa, as quais já se encontram inseridas na Portaria de Consolidação nº 6/2017. A partir de 2017, os repasses para estruturação passaram a ser regulamentados pela Portaria MS/GM nº 381/2017, incluída no Título IX - Do Financiamento Fundo a Fundo para Execução de Obras da Portaria de Consolidação nº 6/2017. Com a edição daquela Portaria o repasse dos recursos pelo FNS passou a ser efetuado em parcela única.

O processo de execução das transferências FAF para o bloco de estruturação inicia, em geral, com a apresentação de proposta pelo ente federativo no sistema SISPROFNS para a execução de programas e ações constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA), previamente inseridos no Sistema pelas Secretarias Finalísticas, as quais elegem os programas disponíveis para o financiamento em cada exercício.

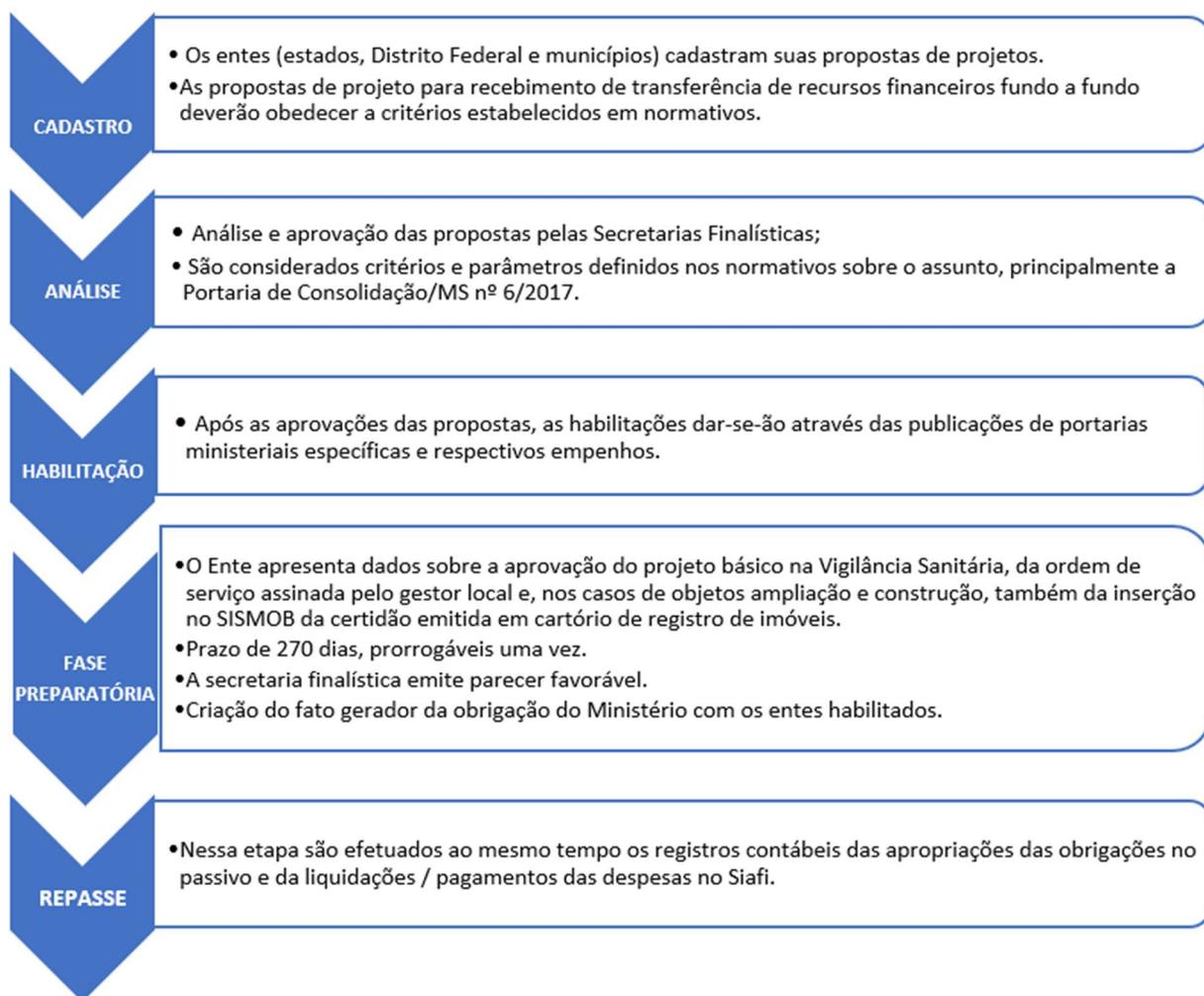
A solicitação é apreciada pela Secretaria Finalística responsável pelo programa objeto da proposta sob o mérito (validação do objeto - compreende a análise do perfil da instituição proponente, da coerência e da compatibilidade do pleito com os objetivos e prioridades do Ministério da Saúde para o desenvolvimento do SUS, bem como a existência de infraestrutura física e recursos humanos necessários para a instalação, a operação e a manutenção dos equipamentos) e sob o aspecto técnico-econômico (custos e especificações apresentados pelo proponente).

Após aprovação, é gerada uma ficha no Sistema de Propostas do Fundo Nacional de Saúde (SISPROFNS) que formaliza o processo de autorização, com assinatura de três pessoas envolvidas no processo dentro da Secretaria Finalística: o Técnico que efetuou a análise da proposta, o Diretor da área e o Secretário, seguindo para a SPO para verificação de disponibilidade orçamentária-financeira, à Secretaria Executiva para parecer quanto à aprovação e ao Gabinete do Ministro para emissão da Portaria autorizativa.

O gerenciamento das propostas e acompanhamento da execução das obras serão efetuados por intermédio do Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB).

Com o intuito de entender os fluxos contábeis e de controles dos registros contábeis dos repasses para estruturação, foi realizada reunião com integrantes do MS, em 10.02.2021, cujas informações obtidas permitiu o desenho do seguinte fluxo básico:

#### **Figura 01 – Fluxo básico dos projetos de estruturação**



Fonte: Elaboração própria

Vale acrescentar que na reunião em tela foi informado que os créditos correspondentes de recursos fundo a fundo transferidos pelo FNS dos projetos de estruturação cancelados são reconhecidos contabilmente apenas quando do efetivo recolhimento dos valores pelos entes por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU). Situação essa ratificada nos documentos a seguir:

Despacho CGURG (0019760085)

Quanto aos procedimentos adotados, no âmbito desta área técnica, para registrar os valores efetivamente recebidos pelo Ministério, informa-se que, após a publicação de Portaria Ministerial que cancela propostas de recursos financeiros de Capital destinados à execução de obras de construção de UPA 24h e propostas de recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente, a cobrança é feita aos gestores locais por meio de Ofício, no qual é informado o valor total repassado a ser devolvido atualizado, a forma de cálculo da atualização e a necessidade de envio a esta CGURG do comprovante da devolução efetuada. Com o comprovante enviado pelo gestor, o processo é encaminhado à Coordenação de Finanças (CORF), pertencente ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), para confirmação da devolução junto ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União (SISGRU), bem como para inclusão da RA (Registro de Arrecadação de GRU) nos autos do processo.

Despacho DIMATEC/FNS/SE/MS - SEI nº 0019942293

Quanto aos procedimentos adotados para registrar contabilmente, os valores efetivamente recebidos pelo Ministério ou os créditos existentes junto aos entes, informamos que as devoluções de valores dos processos, uma vez ocorridas, são tratadas de duas maneiras conforme especificado a seguir:

Despesas do Exercício - São recompostas as despesas através da reversão, uma vez que já não são líquidas e certas, via SIAFI Web, em documento próprio tipo DD – Devolução de Despesas, percorrendo o caminho inverso ao do pagamento, ou seja, com a devolução, reintegra-se a conta de empenho e conseqüentemente a anulação da mesma para a recomposição orçamentária.

Despesas de Exercícios Anteriores - Essas devoluções são reclassificadas nas contas de receitas conforme adequação, tendo em vista a impossibilidade de tratar-se de exercícios findos.

Sobre as transferências em exame, destaque-se que o § 2º, art. 1109, da Portaria de Consolidação nº 6/2017 estabelece que a portaria de habilitação deverá prever a devolução dos recursos transferidos e não executados no objeto aprovado ou nos termos deste Título, bem como os rendimentos financeiros, sem necessidade de autorização prévia do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiado.

Assim, com base nas informações apresentadas, verificou-se que até 31.12.2020 foram repassados aos entes federativos recursos geridos pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES (UPA 24h) e Secretaria de Atenção Primária à Saúde SAPS - (UBS e Polo Academia Saúde) para estruturação, referentes a projetos cancelados ou nas situações elencadas passíveis de cancelamento, no montante de R\$ 488.321.840,75, conforme detalhado nas Tabelas 06 e 07:

**Tabela 06 - Projetos Investimentos Obras - SAES**

Situação	Quantidade	Valor repassado até 31/12/2020
Projetos com repasses de parcelas pendentes - propostas anteriores à Portaria GM/MS 381/2017 *	36	57.720.000,00
Projetos sem funcionamento com prazos vencidos **	34	66.200.000,00
Projetos com Portarias de cancelamento de propostas de recursos financeiros não devolvidos	84	152.199.248,00
<b>Total</b>	<b>154</b>	<b>276.119.248,00</b>

\* Os repasses para os projetos não foram finalizados e as normas, art. 1109 e 1117 da Portaria de Consolidação nº 06/2017, preveem, após as notificações realizadas devido à não observância de prazos, a reembolso dos recursos transferidos pelos entes.

\*\* Foram excluídos os projetos que estão em duplicidade, relacionados nas outras situações.

Fonte:

Ofício nº 624/2021/SE/GAB/SE/MS - Anexo

**Tabela 07 - Projetos Investimentos Obras - SAPS**

Situação		Quantidade	Valor repassado até 31/12/2020
Projetos com repasses de parcelas pendentes - propostas anteriores à Portaria GM/MS 381/2017*		<b>Não informado pela SAPS</b>	
Projetos sem funcionamento com prazos vencidos**		<b>Não informado pela SAPS</b>	
Projetos com Portarias de cancelamento de propostas de recursos financeiros não devolvidos	Até 2018	2.134	117.638.926,97
	2019 e 2020	741	93.563.665,78
<b>Total</b>		<b>2.875</b>	<b>212.202.592,75</b>

\* Os repasses para os projetos não foram finalizados e as normas, art. 1109 e 1117 da Portaria de Consolidação nº 06/2017, preveem, após as notificações realizadas devido à não observância de prazos, a reembolso dos recursos transferidos pelos entes.

\*\* Foram excluídos os projetos que estão em duplicidade, relacionados nas outras situações.

Fonte:

Ofício nº 931/2021/SE/GAB/SE/MS - Anexo

Ressalta-se que a SAPS, por intermédio do Ofício nº 931/2021/SE/GAB/SE/MS, apresentou somente a relação dos projetos cancelados, não havendo apresentação de todas as informações solicitadas, ficando pendentes de respostas a apresentação dos projetos nas situações i) aprovados anteriormente à edição da Portaria GM/MS 381/2017 com repasses pendentes, e ii) projetos sem funcionamento com prazos vencidos, requisitadas com a Solicitação de Auditoria nº 879316/52.

Assim, verificou-se que, em 31.12.2020, o MS detinha direitos de créditos no total de, ao menos, R\$ 364.401.840,75 junto aos entes federativos, decorrentes de projetos de execução de obras geridos pela SAES e SAPS cancelados, e R\$ 123.920.000,00 de créditos de projetos nas situações pendentes de cancelamento, mas que já cumpriram os requisitos legais para que o direito a receber junto aos entes esteja caracterizado.

Estes valores, entretanto, não estão demonstrados no balanço patrimonial do MS. Conforme informações apresentadas pelo FNS, os valores dos projetos apresentados pela SAPS e SAES, detalhados nas Tabelas 06 e 07 somente são reconhecidos contabilmente quando do efetivo recolhimento dos valores pelos entes por meio da GRU.

Dessa forma, verificou-se que o MS não está efetuando os registros patrimoniais referentes aos direitos a receber em projetos objetos de portarias de cancelamento, bem como em projetos passíveis de cancelamento, que não atenderam as regras de transição definidas na Portaria/MS nº 381/2017, uma vez que não estão em funcionamento, em inobservância aos objetivos das políticas públicas a que estão vinculados, e não cumpriram os prazos definidos para as execuções das obras.

### **Critério contábil para reconhecimento dos direitos a receber**

A NBC TSP Estrutura Conceitual e o MCASP estabelecem que um ativo deve ser reconhecido quando (i) satisfizer a definição de ativo; e (ii) puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Destaca-se que a Portaria de Consolidação nº 06/2017 define as regras referentes à devolução de recursos financeiros quando identificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado, dentre outros requisitos a serem cumpridos pelo ente beneficiário.

Dito isso, considerando a definição de ativo constante da NBC TSP Estrutural Conceitual, de que “ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado”, e, ainda, a informação de que o FNS não reconhece as pendências relacionadas às obras canceladas ou passíveis de cancelamento em vista de não atendimento das regras previstas na Portaria em comento, passa-se à análise acerca de eventual subavaliação do ativo do Ministério.

Para isso, aprofunda-se no conceito de ativo para avaliar as definições de “recurso”, “controle” e “evento passado” a fim de verificar se os créditos em análises deveriam ter sido reconhecidos como ativo.

De acordo com o MCASP, “recurso” é “um item com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos” como, por exemplo, receber fluxos de caixa.

Nesse quesito, os créditos a receber decorrentes da não execução das obras, de descumprimento de prazos, ou de irregularidades na aplicação de recursos de transferências, configuraram-se, quando de sua origem, como “recurso” uma vez que tem o potencial de gerar um fluxo de caixa positivo para o FNS.

Já sobre o “controle” do recurso, as normas definem que para avaliar se a entidade controla o recurso no presente, pode ser observada a existência de direito legítimo ao potencial de serviços ou à capacidade para gerar os benefícios econômicos advindos do recurso.

Uma vez que o MS, com base nas normatizações vigentes, tem direito legítimo de exigir a execução das obras, objeto das transferências ou, em caso de descumprimento, o ressarcimento, considera-se que há o controle sobre os referidos recursos.

Por fim, o MCASP estabelece que a definição de ativo exige que o recurso controlado pela entidade no presente tenha surgido de um evento passado, por meio de transação com ou sem contraprestação.

No caso em questão, o crédito é, de fato, originado de um evento passado, qual seja a não execução do objeto pactuado e o descumprimento das regras previstas no normativo.

Caracterizado que os créditos ora analisados satisfazem a definição de ativo, parte-se para a mensuração dos ativos.

Preliminarmente, cabe destacar que, em relação aos projetos com portarias de cancelamento publicadas e cujos recursos ainda não haviam sido devolvidos, serão utilizados nos cálculos os valores totais repassados pelo FNS aos entes federativos para a execução das obras, sendo claro, nestes casos, o direito do MS para receber estes créditos.

Em relação aos projetos passíveis de cancelamento, para os quais ainda não foram publicadas as portarias, também serão considerados os valores totais repassados pelo FNS, uma vez que a não execução integral do objeto originalmente pactuado resultará no não atingimento da finalidade pretendida com a execução da obra, com impactos negativos para as políticas de saúde. Nestes casos, o MS tem um direito a receber sobre esses valores transferidos, enquanto não comprovado o cumprimento total dos objetos a que se destinam os repasses.

Assim, nas duas situações, é necessário que ocorra o devido registro desses direitos em contas do Ativo, enquanto as secretarias finalísticas analisam os projetos em tela.

Para a mensuração do valor recuperável dos créditos a receber, em 31.12.2020, é necessário efetuar a correção monetária dos projetos apresentados pela SAES e SAPS (cancelados ou passíveis de cancelamentos em vista do descumprimento de regras dos normativos), conforme dispõe artigos da Portaria de Consolidação nº 06/2017, a exemplo do art. 701, que trata da devolução de recursos referentes a projetos de construções de UBS e art. 1.117 (financiamento fundo a fundo para execução de obras):

Art. 701.

(...)

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos nos incisos I e II deste artigo, os incentivos repassados para financiamento da construção da UBS deverão ser devolvidos ao FNS, acrescidos da correção prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União (CGU). (Origem: PRT MS/GM 290/2013, Art. 10, Parágrafo Único)

(...)

Art. 1117. Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo. (Origem: PRT MS/GM 381/2017, Art. 14)

Para tanto, tendo em vista que as normas que tratam das transferências fundo a fundo não informam o índice a ser utilizado na correção monetária, foi considerado o empregado nas Tomadas de Contas Especial (IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, segundo prescrito na legislação vigente e aplicado pelo TCU, Portaria Consolidada nº 6 Capítulo I – Seção IX - Art. 77; Art. 9º, da IN 71/TCU), conforme informado pela SAES, por e-mail em 19.04.2021.

Ressalta-se que, nos cálculos, foram utilizados os índices IPCA da data do pagamento das parcelas dos projetos atualizados até 31.12.2020, por meio do uso de fórmulas na ferramenta Excel, utilizando a mesma metodologia empregada no site do Banco Central do Brasil (Bacen). Foram obtidos os seguintes resultados:

**Tabela 08 - Créditos a receber - Projetos Investimentos Obras SAES e SAPS**

Secretaria	Situação			
	Projetos passíveis de cancelamento (R\$)	Valor corrigido (31/12/2020) (R\$)	Projetos com Portarias de cancelamento de propostas de recursos financeiros não devolvidos (execução de obras) (R\$)	Valor corrigido (31/12/2020) (R\$)
SAES	123.920.000,00	169.079.500,73	152.199.248,00	211.600.739,70
SAPS	Não informado	-	212.202.592,75	308.546.148,28
<b>Total</b>	<b>123.920.000,00</b>	<b>169.079.500,73</b>	<b>364.401.840,75</b>	<b>520.146.887,98</b>

Fontes: Ofício nº 624/2021/SE/GAB/SE/MS e Ofício nº 931/2021/SE/GAB/SE/MS

Feito isso, observou-se que o MS detinha em 31/12/2020 direitos a receber, referentes a repasses para execução de obras, no total de R\$ 689.226.388,71, sendo R\$ 520.146.887,98 referentes a valores de propostas canceladas e R\$ 169.079.500,73, referentes a valores de propostas passíveis de cancelamento.

Assim, foi caracterizada distorção no balanço patrimonial do MS, decorrente da não inserção nos demonstrativos dos créditos mencionados, resultando em subavaliação do ativo do órgão.

### **2.2.2 Manutenção de obrigações referente a transferências voluntárias com vigências expiradas, superavaliando o passivo da Unidade em R\$ 4 milhões.**

No período entre janeiro e outubro de 2020, foram identificadas 529 transferências voluntárias cujas vigências expiraram nesse período, das quais 112 referiam-se a contratos de repasse e 417 convênios. O valor global dessas transferências correspondia a R\$ 391.538.613,23. A análise envolveu os registros contábeis da integralidade na conta Siafi 2.1.8.9.1.05.00 - Convênios e Instrumentos Congêneres a Pagar.

Em consulta aos dados da Plataforma + Brasil, foram identificados saldos credores na conta em tela relativos a contratos de repasse expirados, no montante de R\$ 4.504.461,46, representando superavaliação do passivo do Ministério da Saúde, conforme relacionados na Tabela 09 a seguir. Além disso, a não realização da baixa das obrigações importa em uma subavaliação do resultado em igual montante.

**Tabela 09 – Saldo credor na conta contábil 2.1.8.9.1.05.00, em contratos de repasse com vigência expirada**

Nº Contrato de Repasse	Conta corrente	Fim de vigência	Saldo credor (R\$)
CR 763599	F 6151000000 CR 763599	31/10/2020	1.447.907,19
CR 775090	F 0151000000 CR 775090 F 6151000000 CR 775090	31/10/2020	2.540.639,10
CR 782142	F 0100000000 CR 782142	30/09/2020	390.915,17

**Tabela 09 – Saldo credor na conta contábil 2.1.8.9.1.05.00, em contratos de repasse com vigência expirada**

Nº Contrato de Repasse	Conta corrente	Fim de vigência	Saldo credor (R\$)
CR 811992	F 6151000000 CR 811992	06/10/2020	125.000,00
<b>Total</b>			<b>4.504.461,46</b>

Fonte:

Extração Tesouro Gerencial conta 2.1.8.9.1.05.00 e Plataforma + Brasil.

Assim, considerando-se que os prazos de vigência das transferências relacionadas na Tabela 09 expiraram, a obrigatoriedade do Ministério de repassar recursos aos beneficiários está extinta, e, conseqüentemente, não há passivo para a unidade.

### **2.2.3 Pagamento de ajuda de custos no âmbito do Programa Mais Médicos sem documentação de suporte, gerando uma superavaliação das variações patrimoniais diminutivas e uma subavaliação do ativo, com distorção, no conjunto, superior a 4 milhões.**

A conta 2.1.8.9.1.19.00 registra obrigações de incentivos à educação, cultura, ciência e esporte. Foram analisadas, no âmbito desta conta, apenas as despesas referentes a bolsas do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (Inca) e de benefícios do Programa Mais Médicos. Essas despesas são apropriadas na referida conta por meio do lançamento a Crédito, a partir de relações de pagamentos encaminhadas pelas respectivas coordenações (Inca e Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Cogep, no caso do Mais Médicos).

Vale ressaltar que não foram identificadas distorções nos registros contábeis relativos aos pagamentos de bolsas de estudos pelo Inca, selecionados na amostra aleatória específica para o Instituto.

Em relação à amostra do Programa Mais Médicos, foram analisados os registros de ajuda de custo, auxílio moradia e auxílio alimentação.

A análise de ajuda de custo teve por base o art. 22, § 3º a § 8º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.369, de 08.07.2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, cujos valores foram atualizados pela Portaria Interministerial MS/MEC nº 4.360, de 28.12.2018.

Já a análise dos registros de auxílio-moradia e alimentação, foi subsidiada pela Portaria GAB/MS nº 2.715, de 13.11.2013, que dispõe sobre o custeio das despesas de moradia e alimentação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos alocados em área de atuação de Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI), órgão integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde

A partir de amostra estatística aleatória de 327 lançamentos, considerando um erro tipo I de 5%, um erro tipo II de 5% e um efeito de tamanho de amostra de 0,2 (considerando baixo pela literatura), e com base na estatística *t de Student* em amostra única com o poder de 95,0%,

correspondentes a R\$ 12.334.935,88, avaliou-se a regularidade dos pagamentos, tendo por base o CPF dos 1.204 favorecidos da amostra.

Assim, foi constatada a existência de pagamentos, no total de R\$ 39.997,44, para os quais não foi possível identificar a finalidade, já que os valores não correspondiam a nenhum dos benefícios previstos no Programa, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 10 – Registros sem vinculação com o Programa Mais Médicos**

Documento contábil	Emissão - Dia	Evento	Movim. Credor (R\$)
250044000012020NS000001	08/01/2020	521237	11.520,00
250044000012020NS000010	08/01/2020	521237	16.611,84
250044000012020NS000011	08/01/2020	521237	11.865,60

Fonte:

Extração do Tesouro Gerencial da conta 2.1.8.9.1.19.00, referência – outubro/2020.

Além disso, para o pagamento da NS 250044000012020NS000008, no valor de R\$ 26.011,65, em 08.01.2020, não foi identificada a regularidade do pagamento, considerando-se que o favorecido (CPF XXX.180.398-XX) ingressou no Programa, em 07.01.2019, e desligou-se, em 02.03.2020, portanto, em princípio não faria jus a este valor, que corresponde à quantia referente ao primeiro mês de ajuda de custo na faixa 1 (Municípios situados na região da Amazônia Legal, em região de fronteira e áreas indígenas), previsto na Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.369/2013.

Verificou-se, também, o pagamento de valores correspondentes à primeira parcela de ajuda de custo (70% do valor total), prevista na Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.369/2013, à profissionais a mais de 6 meses no Programa, por intermédio das 250044000012020NS000003 de 08.01.2020, no valor de R\$ 190.752,10. Entretanto, segundo a Portaria mencionada, o médico participante do Programa a mais de 6 meses tem direito ao valor restante da ajuda (30% do total). Assim, foi verificado pagamento a maior das segundas parcelas liquidadas pelas 250044000012020NS000003 e 250044000012020NS000005, no montante de R\$ 109.001,20, considerando-se diferença entre o valor da ajuda de custo do 1º mês – 70% e do 6º mês – 30%.

Outra distorção contábil verificada foi o de profissionais favorecidos que não estavam listados no relatório de ajuda de custo como deferidos, totalizando R\$ 248.968,65, conforme Anexo 07.

Assim, as distorções contábeis em pagamentos de ajuda de custo, no âmbito do Programa Mais Médicos, representaram uma superavaliação das despesas (Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD), pois as ajudas já foram pagas, totalizando um valor de R\$ 423.978,94 e correspondem a 0,81% dos valores analisados em amostra estatística, no total de R\$ 52.414.094,55. Aplicando o percentual de distorção encontrado na amostra junto ao montante dos registros contábeis não incluídos na amostragem de R\$ 210.607.209,84, obtém-se, por extrapolação, o valor de R\$ 1.703.607,06. Assim, a superavaliação da VPD é de R\$ 2.127.586,00 (R\$ 423.978,94, constatado na amostra, + R\$ 1.703.607,06, por extrapolação).

Contudo, as distorções em tela representam também uma subavaliação do ativo, no valor de R\$ 2.127.586,00, pois há um direito a receber desses profissionais, decorrente dos pagamentos indevidos realizados. Assim, o montante das distorções verificadas nos registros contábeis do Programa Mais Médicos avaliados é de R\$ 4.255.172,00.

Além dos impactos nas demonstrações contábeis, o apontamento demonstra-se uma inconformidade, cabendo a Unidade adotar providências para recuperação dos valores pagos indevidamente.

#### **2.2.4 - Ausência de registros contábeis de reavaliações de imóveis do Ministério e de gastos com obras em andamento, representando uma subavaliação do ativo de, no mínimo, 2,9 milhões.**

Em exame aos registros da conta 1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis, verificou-se a existência de imóveis cadastrados no Sistema SPIUNet, com um número de registro próprio denominado Registro Imobiliário Patrimonial (RIP). Além do RIP do imóvel como um todo, é gerado também um "RIP Utilização", código que identifica o imóvel ou parte dele utilizado pela Unidade Gestora (UG) para determinada finalidade, de acordo com sua vocação. Existem também imóveis que não são utilizados pelo Ministério em suas competências, mas que foram beneficiados com investimentos de obras, em geral de saneamento ou posto de saúde em aldeias indígenas, infraestrutura hospitalar e pequenas reformas em edificações, com inscrições genéricas.

O Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNet) é o sistema, sob a gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SCGPU/ME), responsável pela gerência da utilização dos imóveis da União, classificados como 'Bens de Uso Especial (Manual Geral do SPIUNet, 2019).

Vale acrescentar que o art. 2º da Portaria Interministerial/STN/SPU nº 322/2001 define a base de dados do SPIUNet como a principal fonte alimentadora do Siafi para efeitos de contabilização dos imóveis da União, devendo ser mantida a contínua e tempestiva compatibilidade entre as informações existentes nos Sistemas.

Conforme o item 5.1.1. da Macrofunção Siafi nº 020344 - Bens Imóveis, para o reconhecimento de bens imóveis no ativo imobilizado, o bem a ser registrado deve atender aos requisitos: i) ser um recurso controlado pela entidade no presente; ii) ser originário de um evento passado, e; iii) ter seu custo ou valor justo mensurado de maneira confiável.

O MCASP-8ª Edição define valor justo como "o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração".

Diversos fatores podem fazer com que o valor contábil de um ativo não corresponda ao seu valor justo. Assim, é necessário que periodicamente esses bens passem por um processo visando adequar o seu valor contábil. O MCASP-8ª Ed. esclarece que a frequência com que as reavaliações devem ser realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados.

Sobre o assunto, a Macrofunção Siafi nº 020335, estabelece as seguintes regras:

4.1 - As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

a) Anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;

b) A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.

4.2 - Essa reavaliação somente será efetuada se o valor líquido contábil sofrer modificação significativa. Deve-se sempre levar em conta a relação custo-benefício e a representatividade dos valores.

Considerando o quantitativo de 837 imóveis registrados na conta 1.2.3.2.1.00.00, com ou sem RIP, foram selecionados de forma aleatória 56 imóveis, sendo dez com registros no SPIUNet. Contudo, foi verificado que dos dez imóveis em referência, apenas três estavam com seus valores justos atualizados, conforme detalhamento em item específico da parte de conformidade do presente Relatório.

Com o intuito de estimar os valores justos dos imóveis vencidos, foi realizada busca na internet das Plantas Genéricas de Valores (PGV) dos municípios correspondentes, contendo as tabelas, bem como listas e demais fatores e índices considerados determinantes para a obtenção dos valores unitários de cada metro quadrado (terreno ou construção), nos termos da Portaria Conjunta/STN/SPU nº 703/2014.

Dos dez imóveis com avaliações vencidas, somente foram localizados, na rede digital, três municípios com PGV disponível para consulta (Rio de Janeiro, Brasília e Porto Alegre). Porém, não foi possível localizar o logradouro do imóvel selecionado no PGV em Porto Alegre, pois era necessário também o mapa de Setor Fiscal, não disponível na rede.

Assim, para os imóveis localizados em Brasília e no Rio de Janeiro, RIP nºs 9701007765004 e 6001015255000, respectivamente, foi constatado que os valores justos estimados, em 31.12.2020, estavam superiores àqueles registrados no Siafi em **R\$ 2.726.813,79**, como demonstrado no Anexo 10, **representando uma subavaliação do ativo**.

Outra subavaliação encontrada no ativo do Ministério se deu pela não contabilização de valores pagos com obras de saneamento realizadas em aldeias indígenas, no total de **R\$ 212.010,30**, conforme detalhado na Tabela 11 a seguir:

**Tabela 11 – Obras em andamento não registradas no Siafi**

Imóvel	UG	Valor não registrado no Siafi (R\$)	Detalhamento
IM0600530	257033	152.256,98	Não contabilização das NFs 123, 134e 173/2013, nos valores de R\$ 64.834,27 (2013OB800274 e impostos), de R\$ 57.266,80 (2013OB800353 e impostos), e R\$ 30.155,91 (2013OB800466 e impostos), respectivamente.

IMALDC002	257039	59.753,32	Não contabilização da 1ª (NF 137/2017, 2017OB00729, e impostos) e 4ª medição (NF 179/2017, 2017OB800576 e impostos).
<b>Total</b>		<b>212.010,30</b>	-

Fonte:

Documentos nºs 0019023207 e 0018972320 inseridos no Processo SEI MS 00190.107000/2020-00.

Vale acrescentar que, segundo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), os valores executados pelas unidades pertinentes a obras, desde sua construção até o término, devem ser registrados na conta 1.2.3.2.1.06.00 - Bens Imóveis em Andamento, independentemente do imóvel beneficiário ser de uso da unidade ou de terceiros. Dessa forma, a ausência de registro contábil no ativo dos valores citados na Tabela 11 representa uma distorção do balanço patrimonial do Ministério.

Assim, as subavaliações patrimoniais verificadas montam em R\$ 2.938.824,09.

### 2.2.5 Ausência de registros no Siafi de depreciações apuradas no Sipat, superavaliando os bens móveis em 686 mil.

Na análise dos registros de depreciações, foi constatada também que quatro UG, embora tivessem saldo na conta de bem móveis no Siafi e registros das depreciações destes bens no Sipat, não realizaram lançamentos contábeis na conta de depreciação acumulada das unidades, exercício de 2020, conforme demonstrado na Tabela 12 abaixo:

**Tabela 12 – Unidades com registros de depreciação de bens móveis apenas no Sipat**

UG	Saldo Inicial Siafi Bens Móveis	Depreciação Sipat 2020	Saldo Inicial Siafi Dep	Mov Credor
250016	2.405.274,63	103.183,08	514.025,60	Sem Registro
257031	4.453.550,97	25.005,06	Sem Registro	Sem Registro
257051	17.427.466,03	494.784,83	Sem Registro	Sem Registro
257054	7.611.401,31	63.235,02	Sem Registro	Sem Registro
<b>Total</b>		<b>686.207,99</b>		

Fonte:

Balancete Siafi, em 31.12.2020.

Relatórios extraídos do Sipat, disponibilizados pelo Ministério por meio do Ofício Nº 284/2021/SE/GAB/SE/MS, de 02.02.2021.

Portanto, a ausência de registros no Siafi da depreciação acumulada, além de ser uma distorção de conformidade, haja vista a obrigatoriedade do seu registro, causa uma distorção contábil que tem como consequência uma supervalorização do ativo no montante de R\$ 686.207,99, devido à ausência do movimento credor que reduz o saldo do ativo. A distorção em tela tem impacto também na VPD pelo não registro das despesas com depreciação, causando uma subavaliação.

## 2.3 Distorções Qualitativas

Além das distorções apresentadas nos itens 2.1 e 2.2, verificou que as Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2020 não atendem a todos os requisitos exigidos pelas NBC TSP. Estas inconformidades estão relacionadas a divulgações obrigatórias por tais normas e não foram apresentadas pela Unidade, dificultando a compreensão dos usuários das informações contábeis. Foram identificadas as seguintes situações:

- Classificação contábil incorreta dos bens móveis adquiridos;
- Classificação contábil incorreta dos medicamentos e insumos estratégicos incinerados ou extraviados.
- Notas Explicativas não atendem todos os requisitos previstos no MCASP – 8ª Edição.

A norma utilizada nas análises foram as seguintes:

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição.

Entre as principais causas das situações identificadas destacam-se:

- Fragilidades nos procedimentos de controle de registro dos bens adquiridos, estoques vencidos e da elaboração das notas explicativas.

As consequências destas inconformidades são as seguintes:

- Restrição à transparência e comprometimento da compreensão dos usuários das informações contábeis.

As situações anteriores destacadas serão detalhadas na continuação do presente relatório.

### 2.3.1 Classificação contábil incorreta dos bens móveis adquiridos.

Verificou-se também que os registros contábeis das aquisições de bens móveis nas contas correntes não estão sendo agrupados por itens da mesma natureza, período de janeiro a outubro/2020. Por exemplo, a conta 1.2.3.1.1.01.02 - Aparelhos e equipamentos de comunicação, contém registros de aparelhos e equipamentos médicos, odontológicos, laboratorial e hospitalar; embarcações; computadores; telefonia; equipamento para áudio e vídeo; mobiliário em geral; máquinas e equipamentos gráficos dentre outros.

A distorção de classificação, apesar de não provocar distorção nos valores totais do imobilizado e do ativo do MS, prejudicam a compreensão dos tipos de bens móveis existentes.

Quanto a esses lançamentos inconsistentes, requisitou-se ao Ministério da Saúde, por meio da Solicitação de Auditoria nº 879316\_22/2021, as razões de estarem em desacordo com as naturezas contábeis das respectivas contas correntes e as providências para as correções dessas classificações.

Por intermédio do Ofício 2109/2020/SE/GAB/SE/MS, o Ministério informou que foi providenciada a análise das inconsistências, bem como apresentou esclarecimentos aos itens relacionados à UG 250110, conforme Despacho SAA/DISTEC/SAA/SE/MS (SEI MS 0018116637). Entretanto, as informações prestadas não foram suficientes para sanar as falhas apontadas, permanecendo os registros incorretos nas contas correntes de bens móveis.

### 2.3.2 Classificação contábil incorreta dos medicamentos e insumos estratégicos incinerados ou extraviados.

As perdas efetivas dos medicamentos armazenados ocorrem por incineração ou extravio. O registro da saída dessas perdas da conta Estoques deve seguir o sugerido pela Macrofunção, para as diferenças de estoques a menor constatadas em contagem física dos itens por ocasião do inventário, qual seja:

D 3.6.3.3.1.01.00 PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM ESTOQUES  
C 1.1.5.X.1.XX.XX ESTOQUES

Assim, no período de janeiro a outubro/2020, foram incinerados 11 insumos, correspondentes a 29,9 toneladas, conforme relacionados na Tabela 13 a seguir:

**Tabela 13 – Insumos incinerados até 31.10.2020**

Insumo	Peso (kg)	Valor (R\$)
Vacina Humana Contra Cólera susp. oral 1,5ml	6,6	17.177,09
Imunoglobulina Anti-Tetânica 250UI/ml sol. Inj. 1ml	184,2	137.110,78
Vacina BCG Intradérmica 10 doses	375,8	328.826,48
Vacina Pentavalente - 1 dose	25.555,0	19.161.663,44
Vacina Tríplice (DTP) 10 doses	3.728,6	1.582.773,29
Isoniazida 75mg + Rifampicina 150mg	90,0	2.024,29
Primaquina Fosfato 15mg		124,51
Isoflavona de Soja 500mg cápsula		4.686,00
Omeprazol 20mg		1.267,80
Piridoxina 40mg		5.510,40
Salbutamol 100mcg - aerosol		6.050,47
<b>Total</b>		<b>29.940,2</b>

Fonte:

Planilha CGU\_ITEM\_1.xlsx (SEI MS 0018602188) e arquivo CGU\_1.pdf (SEI MS 0018602205) anexos ao Ofício nº 144/2021/SE/GAB/SE/MS.

Em relação aos insumos extraviados, o Ministério apresentou relação contendo 21 materiais, os quais estão dispostos na Tabela 14 a seguir:

**Tabela 14 – Insumos extraviados até 31.10.2020**

Insumo	Quantidade	Valor (R\$)
Eculizumabe 300mg (soliris)	40	511.951,53
Eculizumabe 300mg (soliris)	26	332.952,25
Brentuximabe Vedotina 50mg	18	202.232,28
Vacina Poliomielite	30.000	33.822,75
Soro Antiaracnídico (Loxosceles, Phoneutria e Titys)	50	11.855,04
Misoprostol 200mcg	300	8.490,00
Concentrado de fator VIII 500 UI	10	1.535,91

**Tabela 14 – Insumos extraviados até 31.10.2020**

Insumo	Quantidade	Valor (R\$)
Levonorgestrel 0,15 + Etinilestradiol 0,03 - Comprimido	126	780,95
Galantamina 8mg	168	648,97
Antimoniato de Meglumina	31	145,13
Dolutegravir 50mg	30	111,81
Efavirens + Lamivudina + Tenofovir 600mg+ 300mg + 300mg	84	79,19
Antimoniato de Meglumina 1,5g 5ml	13	60,86
Medroxiprogesterona	15	49,34
Hemitartarato de Norepinefrina, solução injetável, 2 mg/ml	5	40,70
Latanoprost 50mcg/ml	3	30,97
Hemifumarato de Quetiapina 25mg comprimido	60	27,66
Desoxicolato de Anfotericina B 50mg	1	19,75
Antimoniato de Meglumina 1,5g 5ml	4	18,52
Levonorgestrel 0,15 + Etinilestradiol 0,03 - Comprimido	42	1,78
Antimoniato de Meglumina 1,5g 5ml	30.000	138.926,96
<b>Total</b>		<b>1.243.782,35</b>

Fonte:

Planilha Valores\_Perdas.xlsx (SEI MS 0018591640), anexa ao Ofício nº 144/2021/SE/GAB/SE/MS.

Sobre o procedimento contábil utilizado nas baixas dessas perdas na conta contábil 1.1.5.8.1.02.03 no SIAFI, o DLOG/SE/MS informou por meio de Despacho (SEI MS 0018990425) Anexo ao Ofício nº 368/2021/SE/GAB/SE/MS que “[...] a realização dos procedimentos contábeis aplicados no sistema SIAFI para a baixa do saldo dos medicamentos/insumos estratégicos incinerados é o mesmo para a baixa dos insumos que ocorrem avaria ou perda, sendo o procedimento comum a todos os casos”.

Vale acrescentar que os registros na conta 3.6.3.3.1.01.00 - PERDAS INVOLUNTARIAS COM ESTOQUES, em 2020, foram realizados pelo Hospital Federal de Bonsucesso (UG 250042), demonstrando que as saídas dos medicamentos incinerados e extraviados, sob a responsabilidade do DLOG, não foram registradas de forma segregada das saídas para distribuição aos estados, municípios e Distrito Federal.

Assim, a utilização de um procedimento contábil comum a todos os casos não permite a distinção entre saídas por consumo e outras saídas, bem como por perdas, dificultando o planejamento para aquisições futuras, visto que a demanda seria calculada com base em dados imprecisos.

### **2.3.3 Notas Explicativas não atendem a todos os requisitos previstos no MCASP – 8ª Edição.**

As Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras do Ministério da Saúde, exercício de 2020, apresentam informações gerais, tais como natureza jurídica, domicílio, natureza das operações e principais atividades, declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis, bem como resumo das políticas contábeis significativas, tais como, bases de mensuração utilizadas, por exemplo: custo histórico, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável.

São apresentadas também contas patrimoniais (como Caixa e Equivalente de Caixa, Adiantamentos Concedidos, Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, Demais Obrigações a

Curto Prazo, Estoques etc.) citando as principais práticas adotadas e a forma com que os valores são mensurados e avaliados.

No tópico 3.3 - Detalhamento de Itens dos Demonstrativos, são citadas as razões para as variações (positivas e/ou negativas) ocorridas nas contas Estoques, Imobilizado e Obrigações de Repartição a Outros Entes, e as variações constantes da Demonstração das Variações Patrimoniais.

Contudo, verificou-se a ausência das seguintes informações exigidas no MCASP – 8ª Edição:

#### **- Balanço Orçamentário (item 2.3)**

- o regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado;
- o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário);
- a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como sua influência no resultado orçamentário;
- o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente;
- o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; e
- conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

#### **Balanço Patrimonial (itens 4.3)**

- detalhamento das contas de créditos a curto prazo e a longo prazo.

#### **Demonstração das Variações Patrimoniais (item 5.3)**

- redução ao valor recuperável no ativo imobilizado, bem como as reversões de tais reduções; e
- baixas de itens do ativo imobilizado.

## **2.4 Inconformidade das transações subjacentes**

A auditoria de conformidade objetiva comparar se determinados objetos (atividades, processos, transações, controles etc.) atendem a todos os requisitos exigidos pelas normas aplicáveis.

Em relação à análise de conformidade foram identificadas as seguintes situações:

- Divergências entre os valores repassados pela União por meio das transferências fundo a fundo com os valores informados pelos entes federativos como receitas provenientes do FNS.
- Instrução incompleta dos processos de transferências do Teto MAC, especialmente quanto aos descontos dos Conselhos de saúde e dos empréstimos consignados.
- Ausência de comprovantes de entrega de equipamentos doados aos entes federativos.
- Ausência de Termos de Doação de equipamentos doados aos entes federativos.
- Inconsistência entre os controles de entrega do Ministério da Saúde e controles de recebimento pelos entes federativos.
- Ausência de documentação de suporte para registros na conta de adiantamentos a fornecedores.
- Deficiências na implantação dos controles internos utilizados na gestão dos estoques de medicamentos e insumos estratégicos.
- Fragilidades nos controles das transferências realizadas por intermédio de TED.
- Divergências entre os valores registrados no Siafi sobre os TEDs a comprovar e aqueles constantes do Portal do Fundo Nacional de Saúde.
- Não elaboração de inventários físicos para os bens móveis de doze unidades do Ministério da Saúde.
- Ausência de documentação comprobatória de registros realizados nas contas de obras em andamento e benfeitorias em propriedades de terceiros e não contabilização de benfeitorias de terceiros.
- Existência de bens imóveis com avaliações vencidas, bem como com falhas na documentação de posse pelo Ministério.
- Ausência de registros das depreciações de bens móveis nos Sistemas Sipat e/ou Siafi.
- Existência de transferências voluntárias vencidas a mais de sessenta dias sem prestação de contas e com recursos a devolver ou com empenho inscrito em restos a pagar.

Os critérios utilizados para analisar a atuação da Unidade foram os seguintes:

- Lei nº 4.320/1964;
- Lei nº 10.406/2002;
- Lei Complementar (LC) nº 141/2012;
- Decreto nº 825/1993;
- Decreto nº 7827/2012;
- Decreto nº 10.426/2020;
- Portaria de Consolidação nº 01/2017;
- Portaria de Consolidação nº 06/2017;
- Portaria Interministerial/MP/MF/CGU nº 424/2016;
- Portaria nº 2.182/2015/GM/MS;
- Portaria nº 2.572/2012;
- IN/SEDAP/PR nº 205/1988; e
- Macrofunções Siafi.

As situações anteriores destacadas serão detalhadas na continuação do presente relatório.

#### **2.4.1 Divergências entre os valores repassados pela União por meio das transferências fundo a fundo com os valores informados pelos entes federativos como receitas provenientes do FNS.**

Tratou-se de verificar nos sistemas a correlação das execuções financeiras pelos entes federativos com os instrumentos orçamentários para os programas do MS, referentes às transferências fundo a fundo, relacionadas às contas contábeis 2.1.5.1.4.00.00 (Transferências aos estados/DF - fundo a fundo) e 2.1.5.1.5.00.00 (Transferências a municípios - fundo a fundo), com o intuito de averiguar a conformidade com os normativos relacionados.

Com vistas a verificar a compatibilidade entre os valores repassados pelo FNS e os executados pelos entes federativos, foram efetuados testes a fim de identificar se os valores transferidos pelo Ministério da Saúde estão refletidos nos demonstrativos de Estados e Municípios.

Dessa forma, foram comparados os dados informados no portal do FNS, referentes aos valores transferidos no exercício de 2020, com os dados informados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) pelos entes federativos no mesmo exercício, relativos às receitas provenientes da União, via transferências fundo a fundo.

Foram identificadas ocorrências que evidenciam deficiências na alimentação dos dados inseridos no SIOPS, bem como no acompanhamento e monitoramento efetuados pelo Ministério da Saúde sobre os recursos repassados aos entes federativos para a execução das políticas públicas de saúde no âmbito do SUS.

Preliminarmente, cabe breve abordagem dos normativos e responsáveis relacionados ao procedimento avaliado.

A Lei Complementar (LC) nº 141/2012 disciplina que os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com as ações e serviços públicos de saúde, de estruturação e manutenção, a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde, de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos.

Como responsáveis pela aplicação dos recursos da Saúde, conforme preceitua a citada LC, os Fundos de Saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) se constituem como unidades orçamentárias e gestoras dos recursos orçamentários e financeiros, os quais devem ser definidos nos orçamentos dos entes, em consonância com os respectivos Planos de Saúde, aprovados pelos Conselhos de Saúde; ademais, os programas e as ações contemplados devem estar de acordo com as metas que o ente pretende atingir; os recursos devem ser alocados por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou por via de créditos suplementares, especiais ou extraordinários.

No âmbito federal, conforme arts. 8º e 10º do Decreto nº 3.964/01, o FNS integra o Sistema Nacional de Controle e Avaliação do Ministério da Saúde, devendo proceder ao

acompanhamento, ao controle e à avaliação de todos os recursos a ele alocados, considerando os seus aspectos técnicos-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais.

Dessa forma, os recursos alocados junto ao FNS, gestor financeiro desses recursos, são transferidos na modalidade Fundo a Fundo para os entes federativos para que realizem de forma descentralizada ações e serviços de saúde, bem como invistam na rede de serviços e na cobertura assistencial e hospitalar, no âmbito do SUS.

Conforme Decreto nº 7827, de 26.10.2012, competem aos Fundos de Saúde dos entes federativos alimentar o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) no processo de controle e prestação de contas das transferências FAF.

O SIOPS é um sistema informatizado de acesso público, gerido pelo Ministério da Saúde, para o registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Segundo o Decreto, devem ser observados requisitos mínimos na estruturação do SIOPS, como o registro obrigatório e a atualização permanente dos dados no Sistema pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como o cálculo automático dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde previstos na Lei Complementar nº 141/2012, que deve constituir fonte de informação para elaboração dos demonstrativos contábeis e extracontábeis.

Nesse sentido foi editada a Portaria nº 53/2013 - MS/GM, incluída na Portaria de Consolidação nº 01/2017, que estabeleceu diretrizes para o funcionamento do SIOPS, fixou prazos para registro e homologação de informações de saúde e definiu como características essenciais do Sistema, dentre outras:

- Funcionar como registro eletrônico de declaração e homologação, pelo gestor público de saúde, dos dados de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde;
- Possibilitar o monitoramento das receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde;
- Possibilitar acesso público às informações constantes de sua base de dados;
- Viabilizar a retificação de informações declaradas e/ou homologadas somente pelo gestor do SUS responsável;
- Viabilizar o registro e a disponibilização da informação do valor em moeda corrente depositado pelo agente financeiro da União e, quando couber, pelos Estados na conta corrente do Fundo de Saúde de Estados, Distrito Federal e Municípios após a efetivação do direcionamento das transferências de que trata o inciso I do “caput” do art. 12 do Decreto nº 7827/2012;
- Compatibilidade com as normas gerais para consolidação das contas públicas editadas pelo órgão central de contabilidade da União quanto à metodologia para verificação do cumprimento da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde;
- Observar as normas gerais relativas às classificações orçamentárias de receitas e despesas, definidas pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Os procedimentos e prazos para operacionalização de transferência de recursos federais na modalidade fundo a fundo no âmbito do Ministério da Saúde, por sua vez, estão definidos na Portaria nº 2587, de 25.09.2020, cabendo aos setores finalísticos, responsáveis pela gestão das respectivas políticas públicas de saúde, as seguintes competências:

I – a análise e a aprovação de mérito referente à política de saúde a ser financiada por meio da transferência de recursos federais;

II - a apuração e o controle de limites e parâmetros relativos aos valores autorizados nas portarias de habilitação, para cada ente beneficiário, inclusive por meio de sistemas informatizados específicos;

III - o estabelecimento e o acompanhamento de critérios para efetivação e manutenção de transferências de recursos federais a fundos de saúde de Estados, Municípios e Distrito Federal, e a adoção das providências necessárias para a suspensão de transferências, quando cabível; e

IV - monitoramento, regulação, controle e avaliação das ações e serviços de saúde financiados por transferências de recursos federais, inclusive proceder à análise dos Relatórios de Gestão, com vista a identificar informações que possam subsidiar o aprimoramento das políticas de saúde e a tomada de decisões na sua área de competência, nos termos do art. 1.148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Além dos normativos citados, o Regimento Interno do Ministério da Saúde, aprovado pela Portaria nº 1.419/17, aduz que as ações de monitoramento e avaliação dos resultados dos programas/políticas de saúde cabem ao Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS (DEMAS), às Secretarias do Ministério da Saúde e aos Diretores de Programa – Anexo III, artigo 147; Anexo XIV, artigo 2º e 14; e Anexo XIV, artigo 4º, respectivamente.

Dessa forma, o monitoramento e a avaliação a ser efetuado por parte do MS sobre os recursos repassados fundo a fundo compreende diversas atuações, destacando-se a atuação sobre a execução orçamentária-financeira e a atuação sobre os resultados dos programas/políticas de saúde, efetuados preponderantemente pelo FNS e pelas Secretarias Finalísticas do órgão, respectivamente.

Assim, com vistas a verificar a atuação dos envolvidos na execução orçamentária-financeira dos recursos repassados fundo a fundo, buscou-se aferir a compatibilidade entre os valores repassados pelo FNS e os executados pelos entes federativos.

Para fins de obtenção dos repasses anuais do FNS aos entes federativos foram utilizados como parâmetros de informações arquivos extraídos do Portal do FNS (<https://portalfns.saude.gov.br/arquivos-de-repasse-anual-fundo-a-fundo>), filtrado por exercício (ano 2020), Bloco "Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Custeio), Agrupado por Beneficiário – Valores Líquidos.

Por sua vez, no Portal SIOPS, foram utilizados como parâmetros de informações: Consulta Valores Informados (<http://siops.datasus.gov.br/valoresinformados.php>) – Ano 2020 – Tipo: Receita – Fase Total Geral das Receitas Líquidas Realizadas – Conta 1.7.21.33.00.00 - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Efetuando-se o cruzamento dessas informações foram identificadas divergências expressivas, sintetizadas a seguir:

- ✓ Em 2819 casos, os valores do SIOPS são inferiores aos valores do FNS, resultando em R\$ 3,85 bilhões repassados pelo FNS não espelhados nas contas dos entes federativos;
- ✓ Em 2630, os valores do SIOPS são superiores; ou seja, os entes declaram ter recebido 16,98 bilhões a mais do que o informado pelo FNS;
- ✓ Em apenas 207 casos não há divergências (diferenças menores que R\$ 100);
- ✓ No agregado, os valores dos entes (estados/municípios) totalizam R\$ R\$ 122 bilhões, registrados como receitas de manutenção oriundas da União, enquanto o total do FNS é de R\$ 108 bilhões, resultando em discrepância de cerca de R\$ 13,13 bilhões.

Vale acrescentar que divergências semelhantes, entre os dados do SIOPS e do FNS, também foram identificadas nas transferências realizadas no exercício de 2019, tendo o Ministério se manifestado na Nota Técnica nº 4/2021-CSIOPS/CGES/DESID/SE/MS, enviada por meio do Ofício nº 503/2021/SE/GAB/MS, de 01.03.2021, nos seguintes termos:

#### I – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Para verificação dos valores declarados no SIOPS, o sistema conta com um sistema de críticas, em que são comparados dados recebidos do FNS com os dados declarados pelo ente federado. No caso de receitas decorrentes de transferências da União, caso o valor declarado no SIOPS seja inferior a setenta por cento do que consta na base de dados do FNS, o SIOPS gera crítica que impede o ente de realizar a transmissão dos dados até que a informação seja corrigida ou a equipe do SIOPS lhe forneça, se for o caso, um inibidor à crítica – mediante justificativa do ente federado. A crítica também é gerada caso haja preenchimento de dados na coluna correspondente e, na base de dados do FNS, não haja valor de transferência. Importante destacar que nas regras de negócio das críticas em evidência – transferências da União – estão configuradas regras para valores menores do que o que consta na base de dados do FNS; ou se o ente não houver recebido transferência e declarar valor na conta correspondente. Caso o valor informado pelo ente seja maior do que consta na base de dados do FNS, não há impedimento à transmissão dos dados. A finalidade das críticas é impedir que seja declarada aplicação a menor recursos em saúde e atuar pela veracidade dos dados declarados. Segue abaixo tabela com as regras para as críticas relativas às receitas de transferências da União do grupo Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde.

<b>Código crítica</b>	<b>Nome</b>	<b>Coluna Verificada (SIOPS)</b>	<b>Regra da crítica</b>	<b>Texto visualizado pelo usuário no sistema</b>
311*	Atenção Básica	Receitas Realizadas Brutas (C)	se (1.7.21.33.11.00 < 0,70 que valor transferido pelo fundo nacional de saúde)	O valor preenchido na conta 1.7.21.33.11.00 Atenção Básica, recebida do Ministério da Saúde (FNS), ESTÁ MENOR que o valor constante da Base de Dados do Fundo Nacional de Saúde/MS. Verifique os dados transferidos  em <a href="https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada">https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada</a>

			Se não recebeu transferência fundo a fundo e declarou valor > que 0 na conta 1.7.21.33.11.00, crítica.	Valor preenchido na conta 1.7.21.33.11.00 Atenção Básica, recebida do Ministério da Saúde (FNS), NÃO CONSTA valor de transferência na Base de Dados do Fundo Nacional de Saúde/MS. Verifique os dados transferidos
*Foi transcrita somente a crítica 311, mas foram apresentadas as críticas 312 a 315 para os outros cinco programas do SUS (Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, etc), contendo regras de críticas semelhantes.				

Com essas informações percebe-se que o SIOPS faz a comparação com a base do FNS se valendo da informação lançada na coluna que representa a fase “Receitas Realizadas Brutas (c)” no SIOPS. Isso gera uma pequena redução na diferença encontrada no total de transferências contidos no SIOPS e na base de dados do FNS.

Um ponto importante reside no valor captado pela CGU para o Distrito Federal, que foi de R\$0,00 e não está de acordo com o valor declarado pelo ente federado no SIOPS na conta 1.7.21.33.00.00, que foi de R\$ 853.008.469,60 (oitocentos e cinquenta e três milhões, oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos). Considerando o valor declarado pelo Distrito Federal, o montante total declarado no SIOPS alteraria de 77,1 bilhões de reais para aproximadamente 78 bilhões de reais – reduzindo a diferença entre os dados do SIOPS e os dados do FNS de aproximadamente 1,6 bilhões de reais para aproximadamente 740 milhões de reais.

Há que se ressaltar que a conta “1.7.21.33.00.00 – Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde” possui subcontas, das quais para uma destas subcontas (1.7.21.33.99.00 – Outros programas financiados por transferências fundo a fundo) não há crítica. Isso se deve pelo fato de não haver vinculação dessa subconta a qualquer programa de transferência de recursos.

Outro ponto que merece destaque reside no fato de, em 390 casos, os dados declarados no SIOPS estarem menores do que setenta por cento do montante constante da base de dados do FNS e ainda assim o ente federado ter conseguido transmitir essa informações sem que fosse gerada a crítica supracitada. Quanto a isto essa coordenação segue verificando se houve falha no cumprimento da regra de negócio da crítica. Quanto aos valores declarados no SIOPS a maior do que na base de dados do FNS, como já mencionado acima, estes não são criticados pelo SIOPS.

Portanto, na metodologia de verificação da informação prestada no SIOPS pelos entes federados há uma margem de aceitação de até setenta por cento do valor que consta na base de dados do FNS, além de o SIOPS não efetuar críticas a informações declaradas em valor maior do que o constante da base do FNS. Isso pode gerar diferenças entre as duas bases de dados. Some-se ao exposto o fato de o montante declarado pelo Distrito Federal não constar da planilha encaminhada pela CGU (0019001129), o que acabou por aumentar o valor referente à diferença encontrada entre as duas bases de dados. Quanto aos casos em que o ente federado declarou valor menor do que a margem de aceitação do sistema, não está descartada a possibilidade de ter ocorrido falha no sistema ao efetuar a crítica, o que será verificado pela equipe gestora do sistema.

Sendo estas as informações a prestar no momento, essa coordenação se coloca à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos supervenientes.

Com base nas justificativas apresentadas pelo MS, verificou-se que o SIOPS foi programado para aceitar a inserção de valores pelos entes federativos no percentual de até 30% inferior

aos repassados pelo FNS. Além disso, não há críticas para a inserção no SIOPS de valores superiores aos repassados pelo Fundo. Ademais, o MS admitiu falhas nas regras de críticas criadas no SIOPS em vista de terem sido inseridos valores inferiores a 70% dos valores repassados pelo FNS.

Ao aceitar a inserção de valores no SIOPS com percentuais até 30% menores que os valores efetivamente repassados pelo FNS, pode haver impactos negativos para as políticas públicas de saúde, podendo resultar no descumprimento dos percentuais mínimos de saúde pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, uma vez que estes dados são utilizados na aferição destes percentuais. Ademais, as falhas nas críticas inseridas no SIOPS que permitiram a inserção de valores inferiores ao percentual mínimo estipulado de 70% também concorrem para o descumprimento dos percentuais mínimos de saúde.

Conforme Portaria nº 53/2013 - MS/GM, a partir das informações declaradas e homologadas pelo gestor do SUS responsável, que deve constituir fonte de informação para elaboração dos demonstrativos contábeis e gerenciais, o SIOPS realiza cálculo automático dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

Cabe acrescentar, ainda, que os dados das execuções dos programas de saúde são utilizados nos planejamentos subsequentes, assim, as divergências identificadas podem resultar em desalinhamento entre as ações propostas no plano do exercício seguinte e a real necessidade local em termos assistenciais e financeiros.

Nesse sentido, a informação de execuções superiores aos valores transferidos pelo FNS, além de gerar dúvidas quanto à fidedignidade destes dados, também vai resultar em distorções e desalinhamentos no planejamento do exercício subsequente. Assim, a criação de crítica que impeça esta prática contribui para garantir a veracidade dos dados declarados pelos entes federativos.

Destaca-se que a LC nº 141/2012 atribui ao gestor de saúde, declarante dos dados contidos no SIOPS, a responsabilidade pela inserção nos prazos definidos, assim como pela fidedignidade dos dados homologados, aos quais se conferirá fé pública para todos os fins previstos na Lei Complementar e na legislação concernente.

As divergências encontradas entre os valores repassados pela União por meio das transferências fundo a fundo com os valores informados pelos entes federativos como receitas provenientes do FNS, evidenciam falhas nos controles criados no SIOPS, referentes à alimentação dos dados executados pelos entes federativos, bem como evidenciam as deficiências no acompanhamento e monitoramento orçamentário-financeiro pelo MS dos recursos repassados nas transferências FAF.

Estas divergências têm impactos na aferição da aplicação dos recursos na saúde, na aferição dos resultados dos programas/políticas de saúde, bem como no planejamento do exercício subsequente pelos entes federativos, uma vez que os dados do SIOPS constituem fontes de informações para estes eventos.

Por fim, a correta alimentação do SIOPS possibilita o monitoramento das receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde, bem como a elaboração de demonstrativos contábeis e extracontábeis fidedignos, já que constitui fonte de informação.

#### **2.4.2 Instrução incompleta dos processos de transferências do Teto MAC, especialmente quanto aos descontos dos Conselhos de saúde e dos empréstimos consignados.**

Tratou-se de inspecionar os registros contábeis e a correspondente documentação de suporte das transferências fundo a fundo relacionadas às contas contábeis 2.1.5.1.4.00.00 (Transferências aos estados/DF - fundo a fundo) e 2.1.5.1.5.00.00 (Transferências a municípios - fundo a fundo), bem como dos descontos efetuados nos recursos relativos ao Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC), com o intuito de averiguar a adequação dos registros quanto à integridade, exatidão, apresentação e conformidade.

As Transferências Fundo a Fundo (FAF) foram disciplinadas pela Lei nº 8.142, de 28.12.1990, tornando regulares (mensalmente, sem interrupções) e automáticas (dispensam a celebração de convênio ou instrumento congêneres) as transferências do governo federal a fim de garantir agilidade no fluxo de repasse financeiro, desde que os entes federativos atendam aos requisitos previstos no artigo 4º da mesma Lei. As condições e as formas para viabilizar estes repasses foram definidas no Decreto nº 1.232, de 30.08.1994.

O Fundo Nacional de Saúde (FNS) atua como gestor financeiro dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) na esfera federal. Parte dos recursos alocados no FNS destinam-se às transferências para os estados, o Distrito Federal e os municípios, a fim de que esses entes federativos realizem, de forma descentralizada, ações e serviços de saúde, bem como efetuem investimentos na rede de serviços e na cobertura assistencial e hospitalar, no âmbito do SUS.

A destinação dos recursos é orientada pelas Políticas e Programas gerenciados pelas Secretarias Finalísticas do Ministério da Saúde. Dessa forma, compete às Secretarias finalísticas do MS (Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES, Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI e Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE), encaminhar à Diretoria Executiva do FNS, mensalmente, como regra geral, a relação dos entes e os respectivos valores a serem transferidos para os Fundos de Saúde dos entes federativos, em conformidade com as portarias específicas publicadas.

Quando dos repasses, o FNS promove descontos, conforme solicitações das secretarias finalísticas, nos recursos relativos ao Teto MAC, decorrentes de empréstimos consignados, cessões de crédito ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e Secretarias Municipais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems), repasses aos hospitais universitários/EBSEH. Além disso, podem ser efetuados descontos referentes a acertos de pagamentos efetuados a maior.

Os descontos referentes aos pagamentos das contribuições institucionais das Secretarias Estaduais de Saúde ao Conass e das Secretarias Municipais de Saúde aos Conasems tem a operacionalização regulamentada pela Portaria nº 220/2007/GM/MS.

A Portaria nº 2.182/2015/GM/MS, por sua vez, regula os descontos referentes às cessões de créditos realizadas por instituições de assistência à saúde, prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), em favor de instituições financeiras, como prestação de garantia em contratos de mútuo bancário.

Já os descontos referentes aos repasses aos Hospitais Universitários Federais, vinculados ao Ministério da Educação, decorrentes da prestação de serviços assistenciais de saúde pública, são efetuados nos termos do Decreto nº 825, de 28.05.1993 e suas alterações.

Os procedimentos e prazos para operacionalização de transferência de recursos federais na modalidade fundo a fundo no âmbito do Ministério da Saúde estão definidos na Portaria nº 2587/2020. As transferências de recursos federais aos entes devem ser precedidas de:

- I - Publicação de portaria ministerial de habilitação dos entes beneficiários;
- II - Inclusão das informações de pagamento no Sistema de Gerenciamento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde (SISPROFNS); e
- III - Instrução e encaminhamento de processo administrativo de pagamento à DEFNS/SE/MS.

Os processos de pagamentos devem ser instruídos de forma específica para cada funcional programática, plano orçamentário e seus desdobramentos, distinguindo-se as despesas correntes (manutenção) das despesas de capital (estruturação). As informações orçamentárias e financeiras e os documentos necessários à instrução dos processos administrativos deve ser gerados de maneira automatizada por meio do SISPROFNS e anexados ao SEI/MS.

A tramitação inicia geralmente nas secretarias finalísticas, as quais, de acordo com os critérios definidos para os repasses financeiros, providenciam as publicações das portarias, o cadastro das portarias nos sistemas e, a partir daí, são efetuadas alterações mensais (para os casos de pagamentos de acordo com o executado). Após estes trâmites, periodicamente (de acordo com o período definido para cada política) é solicitado ao FNS os repasses, abrangendo tanto os repasses fixos, quanto aqueles efetuados de acordo com a execução. O FNS providencia o empenho no Sistema de Acompanhamento Orçamentário (SIAORC), encaminha para a programação de pagamento e emite as ordens bancárias após receber as autorizações de pagamento das secretarias finalísticas.

Para fins de verificação da conformidade das transferências fundo a fundo registrados no Siafi, foi selecionada amostra aleatória, a partir dos registros nas contas 2.1.5.1.4.00.00 e 2.1.5.1.5.00.00, constituída por 113 processos, totalizando R\$ 2.547.262.966,69, (56 processos) e R\$ 1.608.062.182,55 (57 processos), respectivamente.

Adicionalmente, para inspeção dos controles (documentos e sistemas) utilizados na efetivação dos descontos realizadas nas transferências, foram selecionados os processos SEI 25000.038880/2020-70, referente ao repasse da Parcela 04/12 – Teto Financeiro de Média e

Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e SEI 25000.135907/2020-71, referente aos descontos dos hospitais universitários.

Os repasses referentes à Parcela 04/12 do Teto MAC totalizaram R\$ 1.244.682.336,34, dos quais R\$ 21.674.751,29 são relativos a descontos de cessões de créditos repassados ao Conass e Conasems, e R\$ 44.194.378,72 referentes a valores repassados a instituições financeiras, decorrentes de empréstimos consignados, ou seja, foram avaliados R\$ 65.869.130,01, em descontos.

Os repasses aos hospitais universitários, por sua vez, totalizaram R\$ 116.629.449,33 no processo analisado.

Na análise dos processos mencionados, buscou-se verificar a existência de documento autorizativo de pagamento expedido pelas secretarias finalísticas, atestando que os requisitos para pagamento foram atendidos; a menção ou a inserção das portarias específicas autorizativas das transferências, bem como a apresentação da relação de descontos a serem promovidos, quando aplicáveis.

Adicionalmente foram cotejados os valores autorizados pelas secretarias finalísticas (documento de solicitação enviado pela secretaria finalística ao FNS, contido no processo) com os valores efetivamente pagos pelo FNS (Ficha Resumo de Pagamentos – SISPAG), bem como, foi verificada a existência de documentação de suporte para os descontos promovidos, quando efetuados.

Cabe destacar que as inspeções compreenderam, em grande parte, os documentos extraídos dos sistemas do MS (SISPROFNS, SISPAG) contidos nos processos, uma vez que estes sistemas carregam as informações diretamente para o Siafi. A consulta direta no Siafi somente foi realizada quando identificada divergência entre os valores contidos no processo e os obtidos na extração do Tesouro Gerencial.

Foram constatadas as desconformidades elencadas a seguir, relacionadas, em sua maioria, a não inserção pela SAES das relações autorizativas de descontos a serem promovidos pelo FNS nas parcelas do Teto MAC:

**Tabela 15 – Documentos de suporte de descontos não localizados**

<b>Processo SEI</b>	<b>Valor da transferência R\$</b>	<b>Divergências</b>	<b>Valor referente (R\$)</b>
25000070013202029	1.180.505.988,79	Não consta no processo a relação de descontos expedida pela SAES, nem a documentação de suporte para os descontos referentes a repasses Conasems e empréstimos consignados.	47.460.727,97
25000.170125201945	18.392.986,95	Não constam no processo as instituições de saúde beneficiadas com empréstimos consignados junto ao Funafir/Banrisul os documentos de suporte, nem os valores	18.392.986,95

**Tabela 15 – Documentos de suporte de descontos não localizados**

<b>Processo SEI</b>	<b>Valor da transferência R\$</b>	<b>Divergências</b>	<b>Valor referente (R\$)</b>
		individualizados, tendo sido informado somente o valor total.	
25000.038880202070	1.244.682.336,34	Embora haja manifestação expressa da SAES, encaminhando a relação de entes e os valores brutos a serem repassados, a Secretaria não anexou a relação dos descontos a serem promovidos (Conass, Conasems e empréstimos consignados) na Parcela 04/12 do Teto MAC.	65.869.130,01 (sendo 21.674.751,29 para descontos Conselhos e R\$ 44.194.378,72 empréstimos consignados)

Fonte:

Processos SEI MS 25000070013/2020-29, 25000.170125/2019-45 e 25000.038880/2020-70.

Em relação ao primeiro processo listrado acima, após solicitações desta Controladoria foram apresentados os processos referentes aos repasses Conasems e empréstimos consignados, porém, verificou-se que, comumente, a documentação não integra o processo de pagamento.

Em relação ao segundo processo, mesmo após novas solicitações, não foram apresentados os documentos de suporte referentes as instituições de saúde contempladas com empréstimos consignados junto ao Funafir/Banrisul.

Em todos os processos citados, não foi anexado pela SAES a relação dos descontos a serem promovidos (Conass, Conasems e empréstimos consignados). A Secretaria enviou somente a relação de entes e os valores brutos a serem repassados, acompanhado da autorização para pagamento.

Em vista da gestão dos programas serem responsabilidade das secretarias finalísticas, cabem a elas verificar o atendimento das condições e critérios previstos nos normativos antes de autorizar a promoção dos descontos pelo FNS, inclusive com a apresentação da relação de descontos. Nesse sentido, a relação dos descontos, bem como a documentação de suporte para os descontos decorrentes das cessões de crédito aos Conselhos (Conass e Conasems) e dos empréstimos consignados nas parcelas do Teto MAC devem integrar o processo.

Cabe também às secretarias finalísticas apresentar mensalmente a relação dos valores a serem repassados aos entes federativos, bem como dos descontos a serem promovidos nas transferências, uma vez que a elas competem a verificação de atendimento dos requisitos específicos e obrigatórios exigidos nos atos normativos para a efetivação da transferência dos recursos.

Assim, de uma forma geral, constam nos processos autorizações de pagamentos expedidas pelas secretarias finalísticas atestando que os requisitos para pagamento foram atendidos; constam menções ou até mesmo inserções das portarias específicas autorizativas das transferências; não foram identificadas divergências entre os valores autorizados pelas secretarias finalísticas e os valores efetivamente pagos pelo FNS. Contudo, os controles

utilizados na efetivação de descontos nas transferências fundo a fundo precisam ser aperfeiçoados de modo a evitar as inconsistências verificadas nas documentações de suporte.

**2.4.3 Ausência de comprovantes de entrega de equipamentos doados aos entes federativos: ausência de comprovante de entrega que confirme o efetivo recebimento pelos entes federativos de 4.816 respiradores (71,95% da amostra realizada), no montante total de R\$ 273.269.541,69**

O Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Logística em Saúde (DLOG), durante a pandemia da Covid-19, adquiriu respiradores pulmonares e ambulâncias e os repassou, por meio de doação, para os estados e municípios.

O montante de recursos financeiros executado foi de R\$ 911.410.269,59, até o final de outubro de 2020, conforme tabela a seguir.

**Tabela 16 – Execução das aquisições de bens móveis para doação, em 2020**

Descrição	Valor Aquisição (R\$)	Valor Doação (R\$)
DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG	911.410.269,59	-911.410.269,59
Equipamentos/utensílios médicos, odontológico, laboratorial e hospitalar	883.732.404,64	- 883.732.404,64
Veículos de tração mecânica	27.677.864,95	- 27.677.864,95
<b>Total Geral</b>	<b>911.410.269,59</b>	<b>- 911.410.269,59</b>

Fonte:

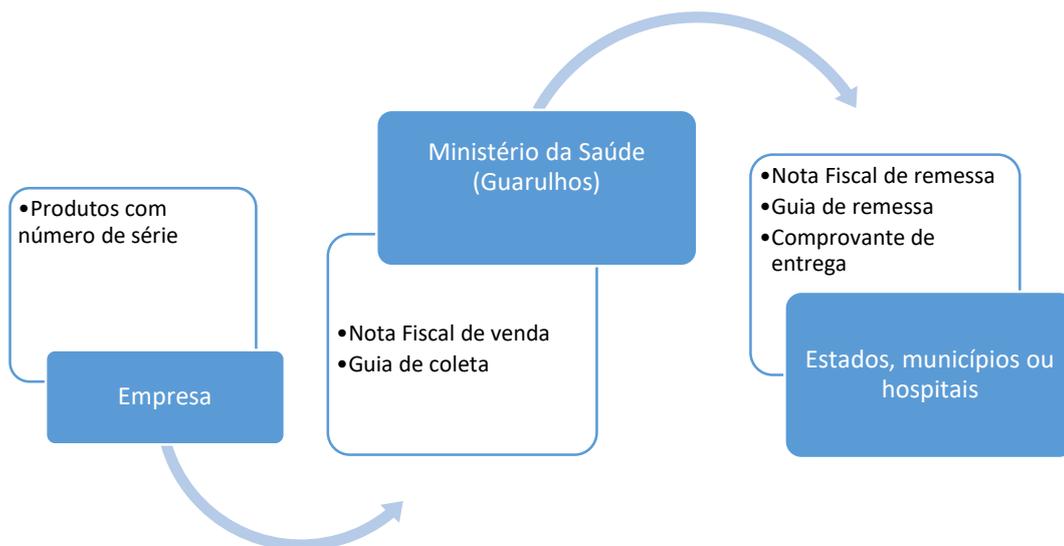
Sistema Siafi

Embora o DLOG tenha realizado a aquisição com a finalidade de doar, isso não afasta a sua obrigação de fiscalização do contrato administrativo, principalmente quanto à compatibilidade dos produtos entregues com o objeto contratado.

Assim, procedeu-se à verificação da adequabilidade do recebimento dos equipamentos pelo Ministério da Saúde e da doação destes bens aos entes. Inicialmente, a averiguação foi feita por meio da análise da documentação suporte constante dos processos SEI instaurados, que será relatada a seguir.

Na análise do processo de doação dos bens pelo Ministério da Saúde aos entes federativos, constatou-se fragilidade na documentação suporte destes registros. Os respiradores foram recebidos das empresas pelo Ministério da Saúde na Central de Distribuição do Ministério da Saúde em Guarulhos/SP e, posteriormente, enviados por meio de transportadora aos entes. O fluxo deste processo está representado a seguir:

**Figura 02 – Fluxo básico das aquisições de bens para doações**



Fonte: Elaboração própria

Foram analisados 114 processos, que somaram R\$ 379.795.694,64, referentes à compra de 6.614 equipamentos (respiradores), no valor médio de R\$ 60.635,84 por item.

Registra-se que os processos avaliados foram selecionados a partir de amostra estatística aleatória, junto aos registros das contas 1.1.3.1.1.09.00 - Adiantamentos a fornecedores e 3.5.9.1.4.01.00 -Doações/Transferências concedidas.

Nesse sentido, a ausência de documentação comprobatória de envios dos respiradores aos entes e dos efetivos recebimentos impossibilitou a obtenção de evidências apropriadas e suficientes que atestem existência da variação patrimonial diminutiva no montante de R\$ 232.393.131,69, junto à conta de Doações/Transferências concedidas, detalhado no Anexo 09.

Na análise do recebimento dos bens pelo Ministério da Saúde, verificou-se que a totalidade dos processos da amostra possuíam nota fiscal e atesto. No entanto, em cerca de metade dos processos, o atesto do fiscal continha ressalvas devido à ausência de guias de Remessa e comprovante de entrega.

Tais documentos deviam comprovar que a empresa contratada para o transporte realizou a entrega dos bens doados aos seus respectivos donatários, na quantidade e qualidade contratadas. O atesto solicita a inclusão dos documentos pela Divisão de Controle e Acompanhamento Logístico de Insumos Estratégicos para Saúde (DICAL/CGLOG), o que não foi realizado.

Ressalta-se que os atestos foram assinados por representantes do Ministério da Saúde em Brasília/DF. Portanto, eles não atestaram *in loco* o devido recebimento da mercadoria. Há cláusula nos contratos de que o pagamento só seria liberado após emissão de relatório a ser realizado pelo fiscal do contrato, que atestaria a correspondência entre os valores pagos e os objetos entregues, o que, portanto, só seria possível com a devida instrução processual das comprovações de recebimento.

Assim, com a finalidade de se comprovar a efetiva doação, foram verificadas as Guias de remessa e os comprovantes de entrega.

A guia de remessa é emitida pelo MS detalhando os beneficiários finais dos bens a serem entregues pela transportadora. No entanto, **não fazem referência ao número da nota fiscal nem ao número de série dos equipamentos encaminhados**. Além disso, este documento estava assinado apenas pelo responsável pela expedição - Ministério da Saúde, mas não tem assinatura do responsável pelo recebimento – ente federativo ou hospital.

Já os comprovantes de entrega são documentos emitidos pela transportadora VTClog, detalhando a origem/destino das mercadorias e a nota fiscal de referência. Além disso, possuem assinatura do responsável pelo recebimento no local.

Constatou-se **ausência de comprovante de entrega que confirme o efetivo recebimento de 4.816 equipamentos pelos entes federativos, no total de R\$ 273.269.541,69. Isto significa que 71,95% dos itens da amostra não possuem destinação rastreável por meio dos respectivos processos.**

Foram identificados 31 processos que possuíam comprovante de entrega, 72 processos que não possuíam e 11 que possuíam comprovação parcial dos itens da nota fiscal de referência, o que está representado na tabela a seguir.

**Tabela 17 – Relação de respiradores sem documentação comprobatória de recebimento pelos entes nos processos avaliados**

Comprovante de Entrega	Quantidade de processos	Quantidade de itens Nota Fiscal	Quantidade de itens comprovante e de entrega	Valor total dos lançamentos (R\$)	Valor não comprovado (R\$)
SIM	31	1390	1390	82.650.560,00	0,00
NÃO	72	4544	0	255.544.854,64	255.544.854,64
PARCIAL	11	680	408	41.600.280,00	17.724.687,05
<b>TOTAL</b>	<b>114</b>	<b>6614</b>	<b>1798</b>	<b>379.795.694,64</b>	<b>273.269.541,69</b>

Fonte:

Processos SEI instaurados pelo Ministério da Saúde.

Ressalta-se ainda que os comprovantes de entrega não detalham os números de série dos itens entregues aos destinatários. Esta ausência de controle é crítica especialmente nos casos em que os produtos de uma mesma nota fiscal foram entregues a mais de um beneficiário. Além disso, o detalhamento do quantitativo entregue ao beneficiário é por vezes confusa, pois há detalhamento de volume, que às vezes não é a mesma quantidade de respiradores. Ainda, o número da nota fiscal de referência por vezes não está claro, pois está escrito um número no item “nro documento” e outro no “observações”.

Complementarmente, os processos SEI possuem em anexo uma planilha em Excel detalhando as entregas da empresa VTClog com o destinatário dos equipamentos, quantidade, valores e

fornecedor. Não é possível identificar o responsável pela elaboração desta planilha. Ademais, o documento não detalha nota fiscal nem números de série dos equipamentos entregues, não sendo possível cruzar as informações da planilha com os lançamentos realizados. Em seguida, o processo é encaminhado às finalísticas para que formalizem termos de doação dos equipamentos, o que é abordado no item a seguir.

Portanto, conclui-se que, por meio dos processos SEI do Ministério da Saúde, **não foi possível identificar os beneficiários de 4.816 equipamentos, no total de R\$ 273.269.541,69, que representou 71,95% da amostra.**

#### **2.4.4 Ausência de Termos de Doação de equipamentos doados aos entes federativos.**

Outro documento que deveria amparar os processos de doação é o Termo de Doação. No entanto, não foram localizados nos processos SEI referentes à doação dos bens móveis adquiridos em virtude da pandemia os respectivos Termos.

Ressalta-se que para garantir que o objeto entregue corresponda ao contratado, em observância ao princípio da vinculação do contrato aos termos do edital, expressa no art. 54, § 1º, da Lei 8.666/1993, o recebimento do bem adquirido deve ser objeto de atesto por autoridade ou servidor designado.

Identificou-se que, de acordo com a Portaria nº 2.572, de 12.11.2012, ficou estabelecido:

Art. 1º. Fica delegada competência à Secretaria-Executiva, ao Secretário de Atenção à Saúde, ao Secretário de Vigilância em Saúde, ao Secretário de Gestão Estratégica e Participativa, ao Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos e ao Secretário Especial de Saúde Indígena para, no âmbito de suas áreas de atuação e observada a legislação vigente sobre a matéria, formalizar e assinar termos de doação relativos aos materiais e equipamentos constantes dos planos de investimentos de suas respectivas Secretarias, após aprovação prévia das minutas-padrão por parte da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde (CONJUR/MS).

Nos 114 processos avaliados, listados no Anexo 09, constam Despachos da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio informando que não foi apresentada a totalidade dos dados imprescindíveis para elaboração dos Termos de Doação, tais como: minuta do termo de doação aprovada pela Conjur; grade de distribuição contento a relação dos donatários; entre outros.

Dessa forma, verificou-se que o Ministério não detém a documentação necessária para a constituição regular do processo de doação, visto que carece do Termo de Doação, documento essencial que deveria conter os dados do doador e do donatário. Além disso, não possui comprovantes de entrega e guias de remessa dos itens.

Ademais, há ressalva também nos atestos das notas fiscais dos processos em que tais documentos estão ausentes. Portanto, conclui-se, da análise dos processos, que não se tem a comprovação de que de fato os itens doados foram entregues e recebidos pelos donatários. Assim prosseguiu-se à análise do recebimento dos itens diretamente com os beneficiários finais.

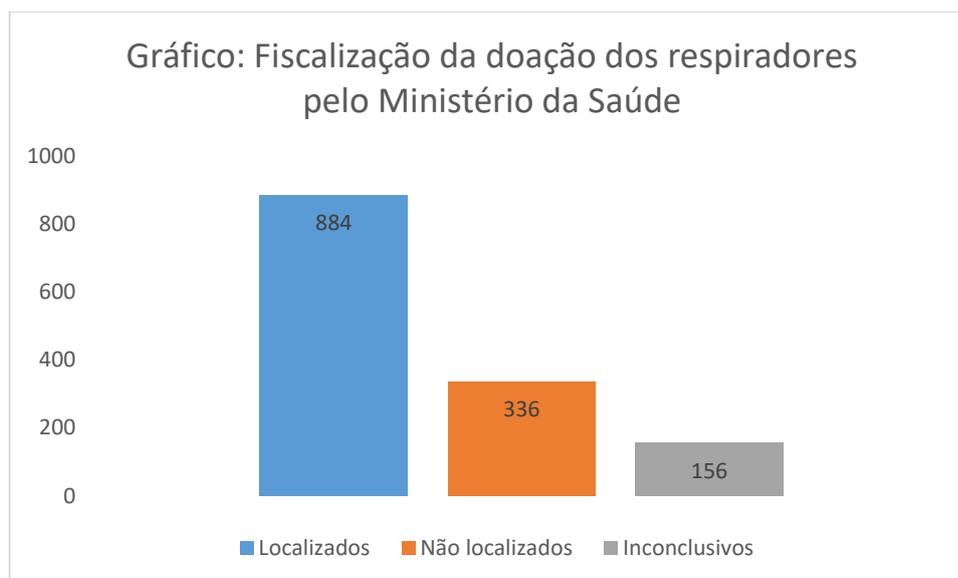
#### 2.4.5 Inconsistência entre os controles de entrega do Ministério da Saúde e controles de recebimento pelos entes federativos: ausência de comprovação de recebimento de 336 respiradores (24,42% da amostra realizada), no montante total de R\$ 18.232.980,00

Buscou-se obter junto aos entes beneficiários de doações concedidas pelo Ministério da Saúde documentação comprobatória do recebimento dos bens, a fim de se verificar a regularidade dessas transações.

A partir dos processos analisados nos itens anteriores, foi feita amostra menor para esta fiscalização. Foi selecionado pelo menos um estado de cada região geográfica, conforme disponibilidade das unidades regionais da CGU para realização do trabalho.

Nesse sentido, foram fiscalizados 20 entes, o que totalizou R\$ 76.940.863,09 referentes à doação de 1.376 equipamentos (respiradores), distribuídos em 50 notas fiscais.

Deste total, 884 (64,24%) respiradores foram localizados e 336 (24,42%) não foram localizados. Além disso, não houve resposta tempestiva dos entes referentes a 156 equipamentos (11,34%), conforme gráfico a seguir.



Fonte: Consolidação dos documentos apresentados pelos entes às regionais da CGU.

Para verificação da destinação dos bens, uma vez que parte dos itens não possuíam destinação rastreável por meio dos respectivos processos, conforme visto em item anterior, solicitou-se junto ao MS controle de distribuição da amostra selecionada.

Por sua vez, junto aos beneficiários, foram requisitados documentos comprobatórios que atestassem o recebimento do objeto. Os entes disponibilizaram planilhas de controle, ofícios, notas fiscais, comprovante de recebimento e/ou registro fotográfico. Qualquer destes documentos que confirmassem o recebimento dos equipamentos da amostra pelo número da nota fiscal e/ou número de série foram aceitos como evidência. Ressalta-se que a checagem dos equipamentos *in loco* foi inviável em virtude das restrições de isolamento social impostas pela pandemia.

A partir desta verificação documental, **não houve comprovação do recebimento** de 336 equipamentos (**não localizados**), o que representou 24,42 % da amostra, ou seja, R\$ 18.232.980,00, conforme detalhamento da tabela a seguir.

**Tabela 18 – Detalhamento quantitativo e financeiro de respiradores não localizados nos entes donatários.**

Entes Federativos	Quantidade não localizados	Valor itens não localizados
Estado de São Paulo	235	R\$ 12.905.580,00
Estado do Rio de Janeiro	74	R\$ 3.842.790,00
Estado da Bahia	19	R\$ 1.034.610,00
Município de Curitiba/PR	6	R\$ 330.000,00
Município de São José de Ribamar/MA	2	R\$ 120.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>336</b>	<b>R\$ 18.232.980,00</b>

Fonte: Documentos apresentados pelas Regionais da CGU.

Ressalta-se que estes entes federativos apresentaram planilhas de controle e notas fiscais de diversos equipamentos recebidos pelo Ministério da Saúde, o que comprova que possuíam controle de recebimento e distribuição de equipamentos. Neste sentido, parte da amostra destinada a estes entes foi devidamente localizada. No entanto, 336 itens não constavam como recebidos em nenhum dos documentos apresentados.

Por outro lado, a verificação referente a 156 bens foi **inconclusiva**, somando R\$ 8.209.374,11, referentes a 11,34% da amostra. Nesse caso, **não houve a apresentação tempestiva da documentação** pela Secretaria Estadual do Paraná e pela Prefeitura de Guarulhos/SP. Além disso, o Município de Curitiba/PR declarou que 100 respiradores, inicialmente recebidos pelo Município, foram devolvidos ao estado do Paraná, por solicitação do Ministério da Saúde. No entanto, pela ausência de resposta do Estado, não foi possível confirmar a efetiva destinação deste quantitativo.

**Tabela 19 – Detalhamento quantitativo e financeiro da amostra inconclusiva**

Entes Federativos	Quantidade inconclusiva	Valor inconclusivo
Município de Guarulhos	20	R\$ 1.164.870,00
Estado do Paraná	36	R\$ 2.044.504,10
Município de Curitiba/PR	100	R\$5.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>156</b>	<b>R\$ 8.209.374,11</b>

Fonte: Documentos apresentados pelas Regionais da CGU.

Por sua vez, **foi comprovada a regularidade** da doação de 884 equipamentos, que somaram R\$ 46.960.113,09, ou seja, 64,24% do total da amostra, conforme detalhamento da tabela a seguir.

**Tabela 20 – Detalhamento quantitativo e financeiro dos respiradores com localização confirmada**

<b>Entes federativos selecionados</b>	<b>Qnt bens localizados</b>	<b>Valor</b>
Município de São Paulo	10	R\$ 600.000,00
Estado de São Paulo	209	R\$ 12.516.580,00
Estado de Rondônia	35	R\$ 2.041.450,00
Município de Porto Velho/RO	12	R\$ 720.000,00
Estado da Bahia	149	R\$ 8.272.530,00
Município de Salvador/BA	29	R\$ 1.646.320,00
Estado do Maranhão	34	R\$ 1.805.800,00
Município de São Luís/MA	10	R\$ 482.900,00
Estado do Rio de Janeiro	41	R\$ 2.950.878,98
Município de Duque de Caxias/RJ	2	R\$ 120.000,00
Estado de Minas Gerais	100	R\$ 4.829.000,00
Município de Belo Horizonte/MG	2	R\$ 120.000,00
Prefeitura Municipal de Contagem/MG	95	R\$ 5.582.900,00
Estado do Mato Grosso	5	R\$ 241.450,00
Município de Cuiabá/MT	20	R\$ 965.800,00
Município de Várzea Grande/MT	8	R\$ 480.000,00
Município de Curitiba/PR	123	R\$7.122.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>884</b>	<b>R\$ 50.498.508,98</b>

Fonte: Documentos apresentados pelas Regionais da CGU.

Ressalta-se que, em alguns dos casos de confirmação de recebimento só foi possível identificar o destino dos equipamentos pela planilha encaminhada pelo Ministério da Saúde, em resposta à Solicitação de Auditoria, pois o processo SEI não continha tais destinações. Mesmo assim, a documentação apresentada pelos beneficiários confirmou o recebimento, nos devidos quantitativos. Este foi o caso da Prefeitura de São Luís que apresentou Nota de Entrega, datada de 05.11.2020, referente à Nota Fiscal 10846, emitida em 17.06.2020, que não estavam disponíveis no processo SEI.

No mesmo sentido, a prefeitura municipal de Belo Horizonte apresentou Guia de Remessa nº 1.258/2020/DICAL/CGLOG/DLOG/SE/MS, de 24.07.2020, que evidencia o recebimento de dois equipamentos da nota fiscal 52821, sendo que tal documento também não constava no processo SEI de referência.

Dessa forma, conforme já apontado nos itens anteriores, resta evidenciado que os controles das doações efetuada pelo Ministério da Saúde são inadequados, pois verificou-se, além da ausência de comprovantes de entrega, de guias de remessa e de termos de doação nos processos SEI, a ausência de comprovação de recebimento dos aparelhos.

Convém ressaltar que durante o exercício de 2020, a Controladoria-Geral da União atuou na análise prévia dos processos de aquisição realizados pelo Ministério da Saúde, com vistas a identificar potenciais riscos que impactassem no atingimento dos objetivos da aquisição.

Nesse contexto, dentre outras, foram realizadas análises dos riscos em processos de aquisição de respiradores. Por exemplo, da análise do processo nº 25000.047915/2020-61, foi apontada a *“ausência de definição da logística de distribuição e redistribuição dos equipamentos, uma vez que o MS não definiu como realizará a distribuição e possível redistribuição dos respiradores para os estados e municípios, ressaltando que os equipamentos necessitam de condições físicas e de recursos humanos específicas para utilização”*.

Nesse mesmo sentido, a análise do processo 25000.066268/2020-97 evidenciou a *“ausência de informações relacionadas a procedimentos de entrega pela empresa contratada (...) sem quaisquer informações relacionadas a estratégia de posterior distribuição desses equipamentos a outros entes da federação, para serem utilizados no enfrentamento ao COVID-19”*;

Diante destes achados, visando aperfeiçoar os mecanismos de controle na distribuição dos respiradores, foi recomendado *“definir a política de distribuição dos Equipamentos (...) durante a epidemia do COVID-19, mediante Termo de Parceria e redistribuições entre os diferentes entes federativos; e após findada a emergência do COVID-19, por meio de Termo de Doação, a depender da necessidade e das situações físicas e de recursos humanos que os estados e municípios apresentem”*. De forma complementar, recomendou-se *“abster-se de atestar notas fiscais cujos equipamentos não tenham sido recebidos e verificados (...), cancelando todos os atestes indevidos”*.

Dessa forma, observa-se que os achados expostos neste Relatório de Auditoria, por sua vez, ocorreram após reiterados alertas emitidos pelo órgão de Controle de Interno, ainda no exercício 2020.

Considerando todo o exposto, por meio da verificação junto aos entes federativos, conclui-se a existência de graves inconsistências entre os registros de entrega do Ministério da Saúde e os registros de recebimento dos entes federativos, uma vez que **da amostra de 1.376 equipamentos doados pelo Ministério, não foram encontrados junto aos supostos beneficiários 336 bens, o que representou 24,42% da amostra, ou seja, R\$ R\$ 18.232.980,00.**

Ainda, 11,34% da amostra foi inconclusiva por ausência de resposta dos entes e 64,24% da amostra foi devidamente localizada no ente donatário.

Por fim, deve ser ressaltado que este item verificou especificamente o recebimento dos respiradores, não sendo objeto de escopo a instalação ou a devida utilização dos aparelhos.

**2.4.6 Ausência de documentação de suporte para registros na conta de adiantamentos a fornecedores, no montante de 499 milhões.**

As análises realizadas junto aos registros da conta de adiantamentos a fornecedores revelaram situações que limitaram o alcance da auditoria e dificultaram a obtenção de evidências de auditoria em razão da baixa eficácia dos controles internos da entidade.

A ausência de evidências apropriadas e suficientes em relação aos saldos iniciais da conta no valor de R\$ 302.729.351,35, e às movimentações credoras ocorridas durante o exercício de 2020, selecionadas em amostragem estatística, no valor de R\$ 197.083.314,70, inviabilizou avaliação acerca da existência de direito de o Ministério receber serviços e/ou produtos que tiveram seus pagamentos adiantados aos fornecedores correspondentes.

A seguir são detalhadas as situações.

- **Saldo Inicial**

Conforme citado no item 2.1.9 do Relatório, o Fundo Nacional de Saúde esclareceu, por meio do Despacho DIMATEC/FNS/SE/MS (SEI 0018689786), que o saldo inicial da conta se relacionava aos Termos de Cooperação firmados com a OPAS nºs 84 e 85, que estão sob a gestão da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE) e da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), respectivamente. Os lançamentos que originaram tal saldo foram feitos em 2018 e 2019.

Em relação ao TC nº 84, a SCTIE, por meio da Nota Técnica nº 87/2021-CGAFME/DAF/SCTIE/MS, disponibilizou documentos e informações referentes ao 5º e ao 7º Termos de Ajuste. Os dados do 5º TA de 2019 foram analisados pela Equipe, resultando no entendimento de distorção contábil de R\$ 18.832.448,77, uma vez que a Secretaria informou que o objeto foi integralmente executado, mas não foi feita a devida baixa do valor na conta. Porém, os esclarecimentos apresentados acerca do 7º TA, executado em 2020, não foram considerados como suporte para o saldo em questão, tendo em vista que tem origem em pagamentos realizados por meio das 2018OB817377, 2018OB817378 e 2018OB837503, no âmbito do 4º TA do TC em comento.

A Secretaria finalística menciona que desconhecia a existência de saldo na conta de adiantamentos, bem como esclarece que foi feita reunião SPO, DLOG, SVS e SCTIE, em que ficou definida como sua atribuição apresentar as prestações de contas das execuções físicas dos Termos de Ajustes formalizados em 2019 e 2020.

Quanto ao TC nº 85 com a OPAS, a SVS, apresentou o Parecer Técnico nº 18/2020-DEIDT/SVS/MS (0020079128), por meio do Ofício nº 1000/2021/SVS/MS de 23.04.2021 (0020187029) detalhando a execução física do referido Termo de Cooperação. O saldo pendente relativo às competências desta Secretaria foi lançado por meio da Ordem Bancária 2018OB829635, no valor de R\$ 56.721.497,78, em 19.06.2018. O valor é relativo a execuções pendentes do 4º TA, que realmente ainda consta com entregas pendentes no Parecer apresentado. Contudo, as pendências deste TA (500.000 doses da vacina pentavalente), somam valores provavelmente inferiores aos registrados na conta de adiantamentos.

No entanto, houve limitação da auditoria em identificar este valor com segurança, inclusive por não ter sido possível rastrear se houve alguma baixa deste saldo em 2019. Portanto, considerando as fragilidades de controle dos recebimentos e abatimentos na conta relativos ao acordo junto à OPAS e a inviabilidade de calcular a distorção com precisão, todo o lançamento foi considerado limitação ao alcance da auditoria.

Complementarmente, o Despacho DEIDT/SVS/MS (SEI 0018758849) esclarece que as entregas podem ocorrer, dependendo de cada caso, em até anos após a finalização do TA ao qual a ordem de compra

estava ligada. Ademais, a Cláusula Sexta do Termo de Cooperação, Subcláusula Segunda, determina que qualquer saldo financeiro remanescente de Plano de Trabalho Anual será automaticamente disponibilizado para o Plano de Trabalho do ano seguinte, salvo casos em que o Ministério e a OPAS decidam do contrário.

Sobre a reunião realizada junto à SPO, DLOG, SVS e SCTIE, por meio Despacho DEIDT/SVS/MS (SEI 0018758849), encaminhado com o Ofício nº 284/2021/SE/GAB/SE/MS, a unidade informou as seguintes resoluções:

- a necessidade de alinhamento de fluxos entre SPO, DLOG e FNS para evitar a ocorrência de saldos alongados;
- a não movimentação da referida conta pelo DLOG desde a transferência dos almoxarifados do Rio de Janeiro para São Paulo, aonde acontece o recebimento dos insumos.

Vale acrescentar que a SVS prestou esclarecimentos sobre o embasamento normativo para aquisição de insumos por meio de organismos internacionais, prevista no § 5º do art. 8º da Lei 9.782, de 26.01.1999, e outras normas subsequentes, sendo por meio destes instrumentos que se garante o abastecimento contínuo de imunobiológicos, seringas e insumos que se fizerem necessários na rede pública de saúde, mais especificamente o Termo de Ajuste - 85º TC junto à OPAS.

A Secretaria finalística também justificou que até a data da Solicitação de Auditoria não sabia da falha neste processo de baixa. Neste sentido, afirmou que não há dificuldades por parte da Organização para o envio de prestação de contas ou dos insumos adquiridos.

Ante todo o exposto, conclui-se que não foi possível obter evidências apropriadas e suficientes em relação aos saldos iniciais da conta 1.1.3.1.1.09.00, no valor de R\$ 302.729.351,35, bem como que há dificuldades na interlocução entre o Fundo, as áreas finalísticas e a OPAS para a realização das baixas quando do recebimento das mercadorias. Neste sentido, o saldo nas contas não reflete com precisão as entregas relativas à Cooperação Internacional.

#### • **Movimentações ao longo do exercício de 2020**

No período de 01.01 a 30.10.2020, as movimentações de recursos totalizaram o seguinte: créditos de R\$ 1.001.428.049,50, estorno de créditos de R\$ 22.281.640,00, débitos de R\$ 1.301.324.209,62 e estorno de créditos de R\$ 308.000,00, correspondentes a dois contratos de aquisições de respiradores (CT nº 137/2020 - INTERMED e nº 120/2020 - MAGNAMED) e um de máscaras (CT nº 112/2020 - GLOBAL BASE DEVELOPMENT). Assim, foram realizadas amostras estatísticas aleatórias, que correspondem a 38,97% das movimentações no exercício.

Os lançamentos de débito da amostra referiram-se ao CT nº 112/2020 para importação de máscaras. Os adiantamentos foram realizados após o recebimento das máscaras na China por responsável da empresa Latam Airlines, contratada para o transporte. Foram analisados os documentos que suportaram os registros, quais sejam: *invoice*, *packing list*, relatório da Latam e atesto do Ministério da Saúde.

Os lançamentos de crédito, por sua vez, referiram-se à apropriação de ventiladores/respiradores ou máscaras relativos aos três contratos. Os respiradores foram recebidos das empresas pelo Ministério da Saúde em Guarulhos e, posteriormente, enviados por meio de transportadora aos entes.

A seguir são elencadas as situações que demonstram a ausência de documentação suporte e de controles que permitam evidenciar de forma apropriada e suficiente a fidedignidade dos lançamentos.

### **Máscaras descartáveis**

Conforme análise dos processos 25000.096848/2020-17 e 25000.058947/2020-92, verificou-se que todos os 15 lançamentos da amostra referentes ao CT nº 112/2020 não possuíam documentação que confirmasse o recebimento das mercadorias pelo Ministério da Saúde, o que inviabiliza conclusão acerca de baixas ocorridas na conta no valor de R\$ R\$ 193.446.434,70.

O processo 25000.058947/2020-92 é composto da documentação que amparou o débito na conta, quando do embarque dos produtos na China. Contudo, este processo é listado no Doc-observação dos lançamentos (UG 250005) - 2020NS005760, 2020NS006144, 2020NS006143, 2020NS005764, 2020NS005762, 2020NS004686 - como referência para acompanhamento das baixas.

Já o processo 25000.096848/2020-17, citado nos lançamentos (UG 250005) - 2020NS003937, 2020NS003939, 2020NS003894, 2020NS003908, 2020NS003910, 2020NS003998, 2020NS003999, 2020NS003911 e 2020NS003912 - foi aberto, de acordo com o Ofício Nº 4/2020/CGORF/DIVIC/DLOG, de 08.07.2020, para acompanhamento das baixas dos adiantamentos efetuados para a aquisição de máscaras do Contrato nº 112/2020. No entanto, o citado processo não possui também qualquer documentação comprobatória do recebimento das mercadorias pela unidade, sendo composto apenas das ordens bancárias ao fornecedor.

### **Respiradores**

No processo nº 25000.056672/2020-52, referente às notas de sistema listadas na Tabela 17, não foi identificada nota fiscal de venda referente a R\$ 3.636.880,00. No referido processo, constam as notas fiscais de venda 9954 e 9955, no valor total de R\$1.931.600,00. As notas fiscais 9796, 9956 e 9965, citadas na observação dos lançamentos, são notas de remessa. O termo de recebimento ao final do processo confirma a entrega apenas dos bens constantes das notas fiscais 9954 e 9955. Portanto, não há respaldo em nota fiscal de venda para 66% do total deste lançamento.

***Tabela 21 – Registros contábeis de apropriação de ventiladores, 2020NS005234 e 2020NS005240***

<b>Documento*</b>	<b>Emissão - Dia</b>	<b>Doc - Observação</b>	<b>observação</b>	<b>Movim. Credor – R\$</b>
2020NS005234	12/08/2020	APROPRIACAO DE 40 VENTILADORES DE TRANSPORTE, NFS 9956, 9965, 9957, PROC 25000.056672/2020-52, 2020NE00095, CT 120/2020, ADIANTAMENTO ATRAVES DA 2020NP522.	BAIXA DE ADT.A PRESTADOR SERV.	1.931.600,00

**Tabela 21 – Registros contábeis de apropriação de ventiladores, 2020NS005234 e 2020NS005240**

Documento*	Emissão - Dia	Doc - Observação	observação	Movim. Credor – R\$
2020NS005240	12/08/2020	APROPRIACAO 113 VENTILADORES, NFS 9796, 9956, 9965, 9957	BAIXA DE ADT.A PRESTADOR SERV.	5.468.480,00
2020NS005240	12/08/2020	APROPRIACAO 113 VENTILADORES, NFS 9796, 9956, 9965, 9957	ESTORNO DE BAIXA DE ADT.A PRESTADOR SERV.	(1.931.600,00)

\*UG 250005

Fonte:

Extração no Tesouro Gerencial da conta 1.1.3.1.1.09.00 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES, até outubro/2020.

Os fatos apontados revelam que as desconformidades constatadas são reflexos de problemas na interlocução entre a setorial contábil e as áreas finalísticas para a realização das baixas quando do recebimento dos medicamentos e insumos estratégicos adquiridos no âmbito dos Termos de Cooperação firmados com a OPAS, bem como de deficiências nos controles internos da unidade que garantam a formalização dos processos de aquisição com todos os documentos de suporte das transações.

Assim, não foram apresentados pelo Ministério documentação que evidencie a regularidade de registros na conta de adiantamentos a fornecedores, no montante de R\$ 499.812.666,05, sendo R\$ 302.729.351,35 relativos a adiantamentos pagos à OPAS em exercícios anteriores que permanecem na conta, sem informações precisas quanto às entregas dos medicamentos / insumos estratégicos adquiridos, R\$ 193.446.434,70 referentes a baixas de adiantamentos para aquisições de máscaras, sem documentos que comprovem os efetivos recebimentos dos insumos pelo Ministério, e R\$ 3.636.880,00 correspondentes a baixas de valores adiantados para compras de respiradores, sem documentos fiscais de suporte.

Por fim, faz-se necessário reiterar que as desconformidades constatadas no âmbito das aquisições com pagamentos antecipados inviabilizaram a avaliação quanto à regularidade dos registros contábeis da conta Siafi, bem como demonstram a existência de fragilidades nos controles internos existentes na unidade para formalização e monitoramentos dos processos que envolvam pagamentos antecipados, que possibilitem a garantia de que todos os lançamentos estejam evidenciadas com os documentos devidos.

#### **2.4.7 Deficiências na implantação dos controles internos utilizados na gestão dos estoques de medicamentos e insumos estratégicos.**

Com o objetivo de avaliar os controles internos existentes na gestão dos medicamentos e insumos estratégicos, foi realizada vídeo conferência, com a participação de representantes da Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde (CGLOG/DLOG/MS), da Coordenação de Armazenagem e Distribuição Logística de Insumos Estratégicos para a

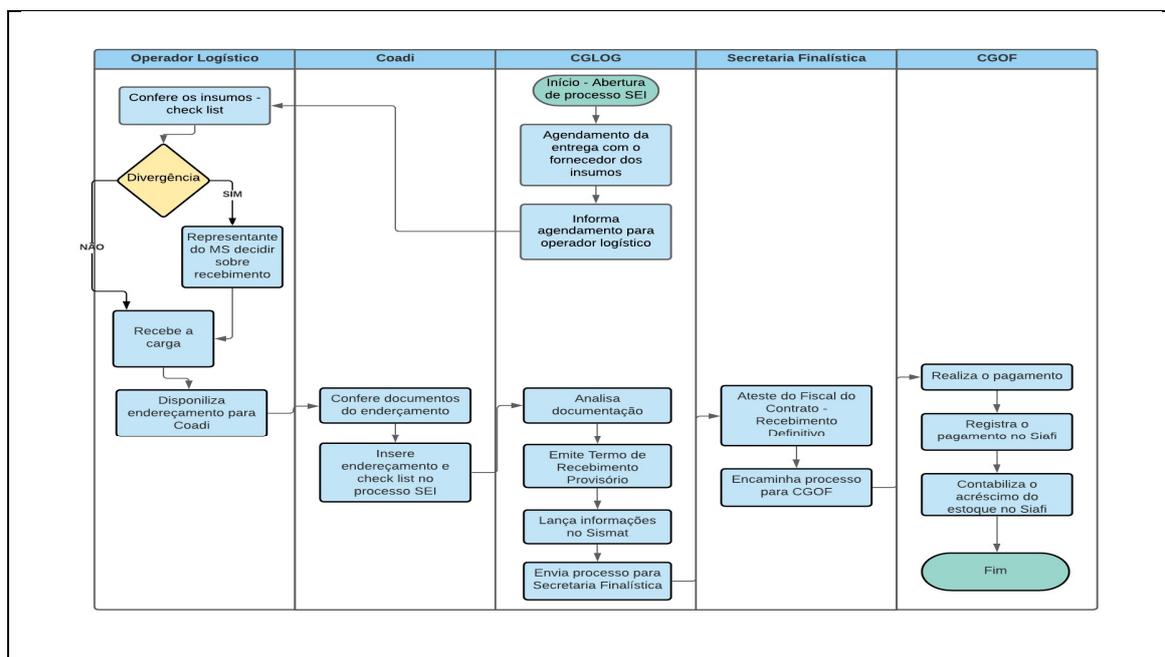
Saúde (Coadi/MS), do operador logístico, e da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do MS (CGOF/MS).

O recebimento dos insumos se inicia com a análise inicial pela CGLOG dos documentos enviados pelas empresas fornecedoras com os dados das próximas entregas e registrados em processos SEI.

Posteriormente, os documentos em tela são repassados ao operador logístico para recebimento físico dos materiais. Havendo divergência, a CGLOG é notificada para adotar junto ao fornecedor os procedimentos necessários à adequação do conteúdo. Caso esteja tudo certo, a mercadoria é recebida e os quantitativos são inseridos no sistema WMS, do próprio operador, ao qual apenas os seus prepostos têm acesso para inserção de dados. Desta operação, é extraído um documento denominado endereçamento, que contém dados sobre o que foi recebido.

Na sequência a CGLOG realiza uma reanálise da documentação, confirmando o lote, o insumo recebido, o valor unitário, a quantidade, o destinatário (centralizado ou descentralizado), a validade, emite um Termo de Recebimento Provisório e atualiza o saldo em estoque no Sistema Integrado de Administração de Material (Sismat), acrescentando as quantidades recebidas.

**Figura 03 – Fluxo resumido do recebimento dos medicamentos e insumos estratégicos**



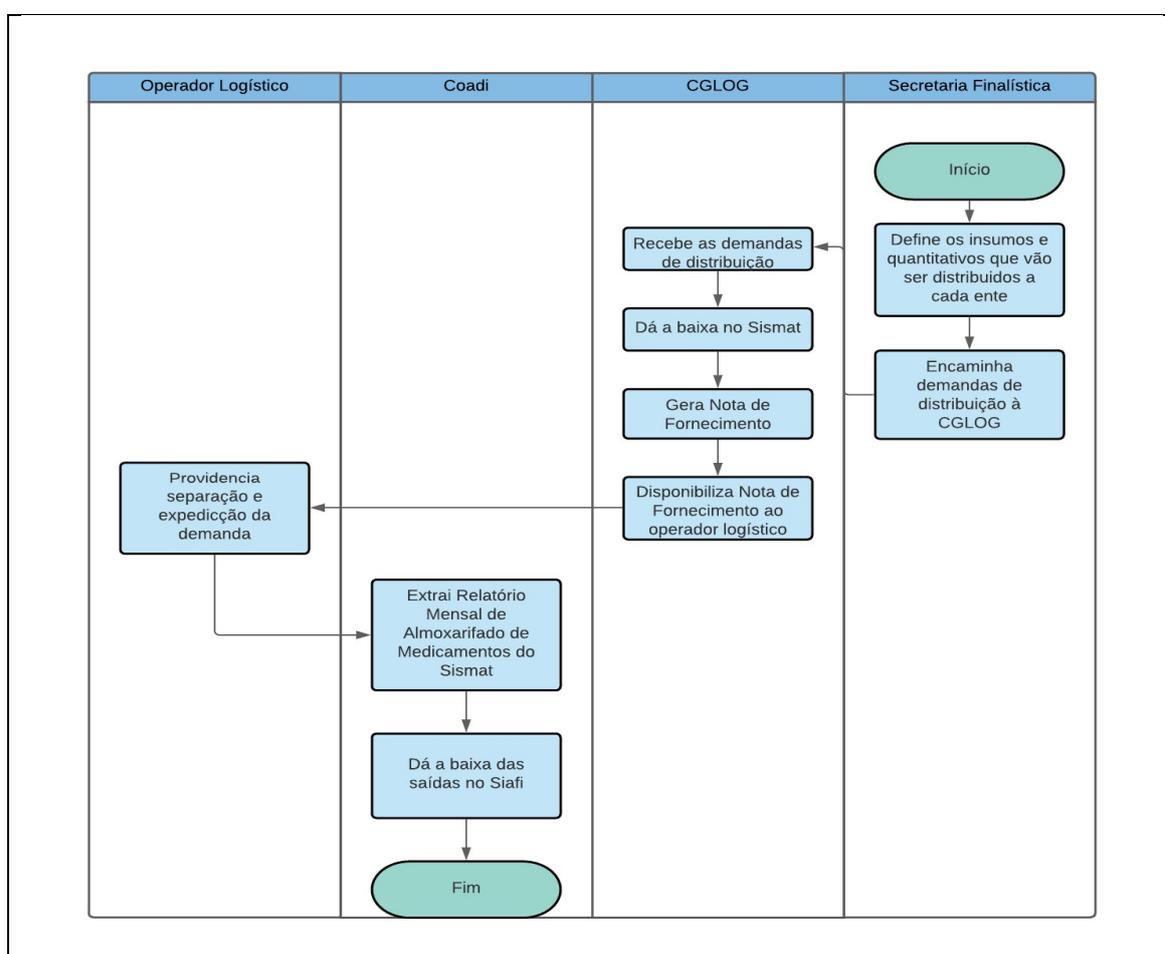
Fonte: Elaboração própria

Com base nos estoques disponíveis, as Secretarias Finalísticas inserem no Sismat as suas demandas por insumos, que são colhidas pela CGLOG, promovendo a baixa dos insumos solicitados no Sismat e gerando um documento denominado Nota de Fornecimento, que é inserido no Portal do operador logístico, que corresponde a uma autorização para a viabilização do despacho dos insumos.

No início de cada mês, a Coadi extrai do Sismat o Relatório Mensal de Almoarifado de Medicamentos, que contém todas as baixas de estoque promovidas pela CGLOG no mês anterior. Com este documento, registra no sistema Siafi, de forma consolidada, todas as baixas ocorridas, por total da conta, ou seja, todas as movimentações redutoras do estoque ocorridas em cada conta, no mês anterior, são registradas de uma só vez.

De acordo com o fluxo de atividades descrito, existe uma divergência residual entre o estoque no WMS e no Sismat, pois as entradas são realizadas primeiro no WMS, e dias depois, no Sismat. As baixas, por sua vez, são registradas primeiro no Sismat. Isso induz a que o estoque no Sismat seja sempre inferior ao WMS.

**Figura 04 – Fluxograma resumido das saídas de medicamentos e insumos estratégicos**



Fonte: Elaboração própria

No que se refere à gestão das perdas de estoque o fluxo adotado pelo Ministério apresenta as seguintes etapas:

- ✓ o operador logístico remove os medicamentos e insumos estratégicos vencidos a área de segregados até destinação final;
- ✓ mensalmente o operador logístico encaminha à CGLOG relatório denominado Estoque Crítico, com todos os insumos que se encontram com validade vencida aguardando

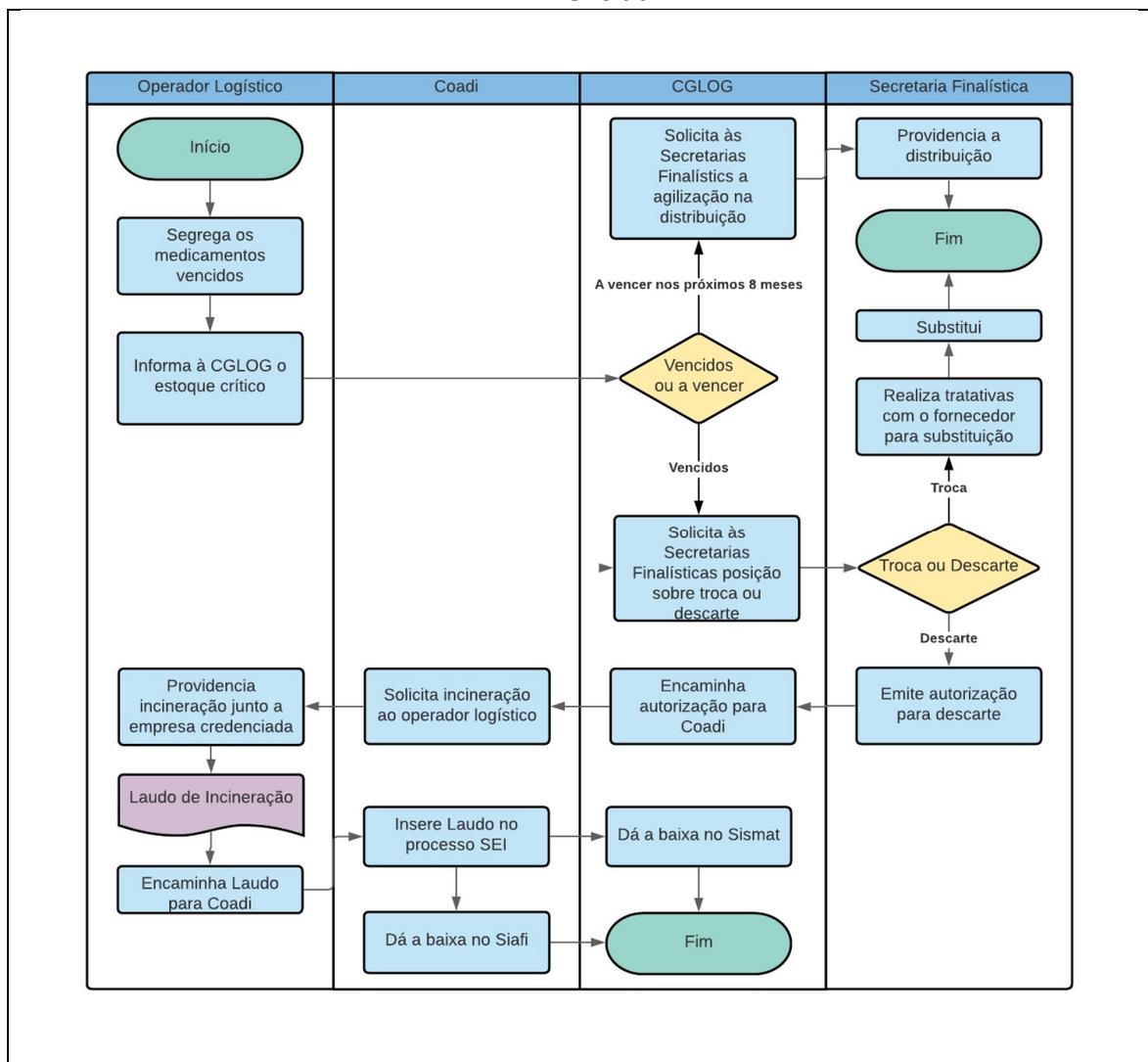
destinação pelo MS, assim como aqueles cuja validade irão vencer nos próximos oito meses;

✓ a CGLOG informa às secretarias finalísticas responsáveis pelos insumos a situação dos insumos críticos, e, para aqueles com validades vencidas, solicita-se informações sobre as seguintes alternativas de destinação:

- substituição dos itens vencidos por outros ainda em validade pelo fornecedor, negociada pela própria secretaria finalística; ou
- autorização formal para o que a CGLOG providencie o descarte do insumo.

Enquanto não se dá este desfecho, o insumo continua figurando em estoque.

**Figura 05 - Fluxograma resumido da gestão de perdas de insumos por prazo de validade vencida**



Fonte: Elaboração própria

Assim, em exame, por amostragem, à documentação de suporte das entradas e saídas dos medicamentos e insumos estratégicos da conta Sifafi de Estoques, bem como aos

procedimentos adotados na gestão dos materiais vencidos, foram constatadas as seguintes desconformidades:

**- Existência de saldo negativo no controle de insumos em estoque.**

Foram identificados 39 lotes de insumos com saldos negativos no Sismat, em 30.10.2020, conforme demonstrado no Tabela 18 a seguir:

**Tabela 22 – Insumos em estoque com saldo negativo**

Material	Lote	Estoque em 31.10.2020
ADESIVO TRANSDÉRMICO DE NICOTINA 7 MG	0909350V1	-2.478
BENZILPENICILINA 1.200.000UI PÓ P/ SUSP INJ	2505362	-350
BENZILPENICILINA 1.200.000UI PÓ P/ SUSP INJ	2505404	-550
COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE - ENFUVIRTIDA	13SR0614PS	-391
COMPLEXO PROTROMBÍNICO PARCIALMENTE ATIVADO 6UI DE 500 A 600 UI	F2T033AAA	-6
CONCENTRADO DE FATOR IX 500UI MAIOR 50UI ALTA PUREZA	8B0262301	-10
CONCENTRADO DE FATOR VIII 1.000 UI - AE IGUAL OU MAIOR 100 UI LIOFILIZADO	B4NCC01121	-6
CONCENTRADO DE FATOR VIII 1.000 UI - AE IGUAL OU MAIOR 100 UI LIOFILIZADO	C4965011A	-88
CONCENTRADO DE FATOR VIII 250UI AE MAIOR 100UI/MG	A4NAC00281	-6
DACLATASVIR 60 MG COMPRIMIDO	HT2406A	-14.952
DARUNAVIR 300 MG	9HZ0700	-480
DEXAMETASONA 1MG/G - 10G CREME	18K743	-100
DILUENTE P/ VACINA TRIPLICE VIRAL (MMR) 1 DOSE	0648S4057	-2
DILUENTE PARA VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	18PDFA095Z	-2
DILUENTE PARA VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	18PDFA098Z	-2
DILUENTE PARA VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	18PDFA099Z	-2
DILUENTE PARA VACINA TETRA VIRAL 1 DOSE	18ODVV035Z	-2
DILUENTE PARA VACINA TRIPLICE VIRAL - TVV (10 DOSES)	18UDVA037Z	-2
DILUENTE PARA VACINA TRIPLICE VIRAL - TVV (10 DOSES)	18UDVA042Z	-2
DILUENTE PARA VACINA TRIPLICE VIRAL - TVV (10 DOSES)	192DVA005Z	-48
DILUENTE PARA VACINA TRIPLICE VIRAL - TVV (10 DOSES)	190DVA064Z	-40
IMUNOGLOBULINA ANTI-HEPATITE B 100UI/0,5ML AMPOLA 0,5ML	H4MAB00041	-6
KIT TESTE RAPIDO SIFILIS WAMA - 20 TESTES	18H038	-3
LAMIVUDINA 10MG/ML 240ML - SOL. ORAL	19110450	-122
LAMIVUDINA 10MG/ML 240ML - SOL. ORAL	19110451	-759
PENTOXIFILINA 400MG C/20	1606357	-5.000
SOFOSBUVIR 400MG COMP REVESTIDO	187000907	-3.370
SOFOSBUVIR 400MG COMP REVESTIDO	187001105	-8.810
SORO ANTIRRÁBICO (IG EQUINA/ HUMANA) 200 UI/ML SOL INJ 5ML	190135	-10
VACINA BCG INTRADERMICA 10 DOSES	8037	-140
VACINA CONTRA POLIO INATIVA 0,5ML (10 DOSES)	P1D041V	-2
VACINA MENINGOCÓCICA C CONJUGADA - FRASCO	AMCA46MA	-4
VACINA ORAL ROTAVIRUS HUMANO MONODOSE	185VRT003C	-50
VACINA PENTAVALENTE 1 DOSE	220102117C	-60
VACINA PENTAVALENTE 1 DOSE	2859Y026E	-10
VACINA PNEUMOCÓCICA 23 VALENTE - 1 DOSE	R023306	-2
VACINA TRIPLICE VIRAL (MMR) - 01 DOSE	0138N162A	-2
VACINA TRIPLICE VIRAL (MMR) - 01 DOSE	0138N181B	-4

**Tabela 22 – Insumos em estoque com saldo negativo**

Material	Lote	Estoque em 31.10.2020
VACINA TRIPLICE VIRAL (MMR) - 01 DOSE	R024897	-2

Fonte:  
Planilha Item\_2.\_Estoque\_31\_10\_2020 (SEI MS 0018039044), encaminhada com o OFÍCIO Nº 2077/2020/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0018058237).

Sobre o assunto, o Ministério da Saúde informou, por meio do Ofício nº 552/2021/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0019387384) que “[...] o DATASUS ainda está trabalhando na correção”.

A existência de saldos negativos de insumos no sistema de controle de estoques da Unidade demonstra a necessidade de melhoria nas rotinas de conferência das informações inseridas no Sistema.

**- Inadequação na gestão de desfazimento de insumos com validade vencida.**

Foram identificados 750 lotes de insumos com validade expirada entre 31.07.2009 a 31.12.2020 contabilizados como estoques (conta contábil 1.1.5.8.1.02.03 – MEDICAMENTO - ESTOQUE INTERNO- PARA DISTRIBUIÇÃO), correspondendo ao valor contábil em R\$ 172.034.208,14, conforme relacionado no Anexo 08. Do total de lotes de insumos vencidos em referência, 370 lotes (49,3%) possuíam prazo de validade até 31.12.2019, correspondendo a R\$ 72.328.170,23 (42,0%).

Embora fossem mantidos armazenados 750 lotes de insumos com validade expirada até 31.12.2020, dos quais praticamente metade dos lotes estavam vencidos há mais de um ano, o Ministério informou por meio da planilha CGU\_ITEM\_1.xlsx (SEI MS 0018602188) e do arquivo CGU\_1.pdf (SEI MS 0018602205), anexos ao Ofício nº 144/2021/SE/GAB/SE/MS que, no exercício de 2020, houve o descarte por incineração de apenas 65 lotes de onze tipos diferentes de insumos e, desse total de incinerados, apenas em quatro lotes a razão do descarte foi informada como “*medicamentos vencidos*”. Esse reduzido quantitativo de insumos com validade expirada descartado por incineração demonstrou a existência de falhas na comunicação entre a CGLOG e as Secretarias Finalísticas em relação ao posicionamento quanto à destinação desses insumos.

Vale acrescentar que o armazenamento dos materiais em questão é terceirizado, tendo sido firmado o Contrato nº 59/2018, no valor mensal de R\$ 2.166.666,66 e R\$ 26.000.000,00, anuais. Assim, considerando que a área destinada aos insumos segregados, em 08.02.2021, corresponde a 4,1% do total dos armazéns, segundo informado no Despacho DLOG, anexo ao Ofício nº 368/2021/SE/GAB/SE/MS, bem como que não houve descartes em quantidades expressivas no exercício de 2020, estima-se que o custo médio para a armazenagem dos materiais segregados, em 2020, foi de R\$ 88.833,33 mensais ou R\$ 1.066.000,00 anual.

Reitera-se que, em relação aos insumos com validade vencida, cabe à CGLOG solicitar um posicionamento das Secretarias Finalísticas sobre a possibilidade de eventual substituição ou descarte, pois somente com esse posicionamento a Unidade está autorizada a adotar as providências de desfazimento, principalmente as de descarte.

Nesse sentido, por meio das Solicitações de Auditoria nº 879316\_41, 879316\_42 e 879316\_43, foram solicitadas às Secretarias Finalísticas do MS informações sobre a destinação de 667 lotes de insumos com prazo de validade expirada, identificados na planilha Item\_2\_ Estoque\_31\_10\_2020.xlsx (SEI MS 0018039044), apresentada pelo MS em atenção à SA 879316\_14. Desses 667 lotes, o MS apresentou 26 processos SEI que informavam os trâmites processuais para a destinação de 580 (87,0%) desses lotes. Em relação aos demais 87 lotes (13,0%), não houve indicação de quais Programas ou Secretarias Finalísticas os insumos estariam vinculados, demonstrando a existência de falhas no fluxo da gestão de perdas de insumos por prazo de validade vencida.

Outras situações que demonstram fragilidades na implantação do fluxo da gestão de perdas de insumos por prazo de validade vencida estão apontadas nos Despachos CGJUD/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0019431888) e SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0019524575), de 08.03.2021 e 12.03.2021, respectivamente, anexos ao processo SEI 25000.019252/2021-76, nos quais a Coordenação-Geral de Gestão de Demandas Judiciais em Saúde (CGJUD/SE/MS) e o Gabinete da Secretaria Executiva (GAB/SE/MS) informaram “[...] não ser mais de competência desta Secretaria-Executiva as tratativas relacionadas aos descartes de medicamentos no âmbito do Ministério da Saúde [...]”. Ressalte-se que, dos 750 lotes de insumos com validade expirada até 31.12.2020, 329 lotes (43,9%) estão vinculados ao Programa Demanda Judicial.

Os insumos vinculados ao Programa Demanda Judicial são adquiridos para atender a determinada sentença judicial e constavam dos estoques em função de devoluções pelos beneficiários em decorrência de alteração na prescrição médica ou por falecimento do beneficiário. O processo SEI 25000.019252/2021-76 informou para vários insumos com validade expirada a observação “*Bloqueado por ser devolução*”, ou seja, o insumo não poderia ser destinado a outros pacientes. Constatou-se, nessas situações, em que os insumos se encontravam na situação bloqueada e a sua validade estava vencida, a falta de uma rotina específica no fluxo da gestão de perdas de insumos por prazo de validade vencida, o que ocasiona a manutenção nos almoxarifados de insumos que vencidos que não podem ser substituídos nem descartados, pois a CGLOG precisa de autorização formal da secretaria responsável pela aquisição dos mesmos.

Ainda sobre o assunto, em vistoria realizada no CDL/Ministério da Saúde – Guarulhos, nos dias 23 e 24.02.2021, constatou-se que o controle realizado pelo Ministério em relação aos insumos com validade expirada não reflete a situação *in loco*, pois 27 (64,3%) dos 42 lotes de insumos constantes da amostra não foram localizados no almoxarifado, bem como não foram apresentados registros de que tenham sido descartados ou substituídos.

Em suma, as situações observadas indicam a necessidade de formalização dos fluxos da gestão de perdas de insumos por prazo de validade vencida visando à definição das Secretarias Finalísticas responsáveis por cada insumo; da periodicidade de encaminhamento de demandas para que as Secretarias Finalísticas se posicionem em relação aos insumos com validade expirada sob sua responsabilidade; dos prazos para que as Secretarias Finalísticas se posicionem em relação a esses insumos; e até da possibilidade de a CGLOG ou outra instância específica decidir pelo descarte no caso de falta de posicionamento oficial e para insumos com

validade expirada que estejam em estoque há determinado período, a ser estipulado na norma.

**- Falhas na gestão das entradas e saídas dos insumos.**

Na análise das movimentações de entrada e saída de insumos da conta contábil 1.1.5.8.1.02.03 - MEDICAMENTO -ESTOQ INTERNO- PARA DISTRIBUIÇÃO, foi identificada a ausência de documentação de suporte em relação às seguintes situações:

- Movimentação de débito na conta estoques (medicamentos).

A amostragem das entradas em estoques foi estratificada da seguinte forma:

Entradas por contrato	R\$ 177.217.646,53
Entradas por demanda judicial	R\$ 284.874,79
Entradas como registros de ajustes de exercícios anteriores	R\$ 121.877.392,16
Outras entradas	R\$ 9.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 299.389.413,48</b>

Dos registros de entradas de insumos selecionados, não foram localizados os documentos de suporte das notas de sistemas relacionadas nas Tabelas 19 e 20 a seguir:

***Tabela 23 – Notas de Sistema cuja documentação de suporte das entradas decorrentes de contratos não foi localizada***

Nota de Sistema (NS)	Descrição NS	Contrato	Processo de Pagamento disponibilizado	Valor (R\$)
2020NS001489	Pagamento de NF 179494 – (AP 11288)	200/2019	25000.185752/2019-81	259.825,20
2020NS004747	Pagamento de NF 153 – (AP 11904)	086/2020	25000.104535/2020-31	4.076.800,00
<b>Total</b>				<b>4.336.625,20</b>

Fonte:  
Processos SEI 25000.185752/2019-81 e 25000.104535/2020-31

***Tabela 24 – Notas de Sistema cuja documentação de suporte das entradas decorrentes ajustes de exercícios anteriores não foi disponibilizada***

Nota de Sistema (NS)	Descrição NS	Valor (R\$)
2020NS000528	Entrada ao estoque conforme ordem nº 19425 referente ao mês de janeiro/2020 - TE 007/2020 - extra orc./retorno de mat. req. não consumido.	21.775,48
2020NS000574	Entrada ao estoque conforme ordem nº 19525 referente ao mês de janeiro/2020 - TE 012/2020 - extra orc./retorno de mat. req. não consumido.	2.379.376,25
2020NS001158	Entrada ao estoque conforme ordem nº 19913 referente ao mês de fevereiro/2020 - 192/2019 - extra orc./reposição de perdas.	2.469,60

**Tabela 24 – Notas de Sistema cuja documentação de suporte das entradas decorrentes ajustes de exercícios anteriores não foi disponibilizada**

<b>Nota de Sistema (NS)</b>	<b>Descrição NS</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2020NS004052	Entrada ao estoque conforme ordem nº 16781 referente ao mês de maio/2019 - TT 07-a/2019 - extra orc./transferência.	3.411.741,41
2020NS004149	Entrada ao estoque conforme ordem nº 17151 referente ao mês de junho/2019 - TE 066/2019 - extra orc./retorno de mat. req. não consumido	4.766,01
2020NS004384	Entrada ao estoque conforme ordem nº 17404 referente ao mês de julho/2019 - TE 070/2019 - extra orc./devoluções de retornos.	1.032,36
<b>Total</b>		<b>5.821.161,11</b>

Fonte:

Ofício Nº 304/2021/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0018913923)

Despacho CGLOG/DLOG/SE/MS (SEI MS 0018903134)

Sobre os documentos de entradas por ajustes de exercícios anteriores, o Ofício Nº 304/2021/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0018913923) encaminhou a Planilha (SEI MS 0018903834), onde constam informações de que as notas de sistemas listadas na Tabela 01 tratam de estornos de lançamentos.

O Despacho CGLOG/DLOG/SE/MS (SEI MS 0018903134) dispõe que “os Termos de Estornos (devolução do medicamento para o estoque) não são registrados em processo SEI e que as NS estornadas se referem a lançamentos indevidos realizados pela COADI/SP”.

Entretanto, não foram disponibilizados documentos que demonstrem quais documentos de saídas foram estornados, nem que justifiquem a consequente reentrada dos medicamentos não consumidos na conta de estoques, não permitindo, assim, a avaliação da adequabilidade dos registros contábeis.

- Para a inspeção referente às saídas de estoques e realização de despesas com consumo de materiais, foram selecionadas 21 Notas de Sistema (NS) registradas no Siafi, no montante de R\$ 7.000.580.271,70. Não foi disponibilizada documentação referente às NS a seguir:

- a) 25000500012020NS006884, no valor de R\$ 1.131.710.448,16; e
- b) 25000500012020NS006888, no valor de R\$ 53.043.329,44.

Nestes casos, a CGLOG (SEI MS 0019351446) informou que: “[...] os documentos 2020NS006884 e 2020NS006888, ao serem baixados do SISMAT, mostraram-se com divergências, e os técnicos desta CGLOG e do DATASUS estão envidando esforços para resolver essa questão assim que possível”.

A falta de disponibilização dos documentos de suporte, no montante de R\$ 1.184.753.777,60, além de ter configurado uma limitação aos trabalhos da auditoria, tendo em vista que prejudica a obtenção de evidências apropriadas e suficientes quanto à fidedignidade dos registros contábeis nas contas de 1.1.5.8.1.02.03 - Medicamento - Estoq Interno - para Distribuição e a 3.3.1.1.1.01.00 - Consumo de Materiais Estocados – Almoxarifado, resultou na observação de fragilidades nos controles referentes à existência de documentação

comprobatória das informações e da conferência dos dados inseridos nos sistemas corporativos.

Diante do exposto, entende-se que os fluxos operacionais previstos para o recebimento e saídas de insumos e para a gestão de perdas por validade vencida estão, em geral, bem construídos. Porém, vislumbra-se a possibilidade de melhorias.

No caso do fluxo de recebimentos, são previstos uma etapa de conferência física pelo operador logístico, pelo menos três etapas de conferência documental (CGLOG, operador logístico e Coadi), recebimento provisório pela CGLOG e recebimento definitivo pelas Secretarias Finalísticas demandantes.

Entretanto, para os registros de entradas e saídas de insumos no Sismat e no Siafi, os fluxos não preveem a validação dos dados inseridos por uma segunda instância, o que pode ser a causa da falta de documentação de suporte nas entradas em estoques, da divergência constatada no Siafi e da existência de saldos negativos.

Em relação ao fluxo de gestão de perdas de insumos por prazo de validade vencida, as principais falhas estão na implementação do fluxo. Foi observado que as Secretarias Finalísticas responsáveis por cada insumo não estão bem definidas, não é prevista uma periodicidade de encaminhamento pela CGLOG de demandas para que as Secretarias Finalísticas se posicionem em relação aos insumos com validade expirada sob sua responsabilidade, carece de definição de prazos para que as Secretarias Finalísticas se posicionem em relação a esses insumos, bem como de eventual possibilidade à CGLOG ou outra instância específica decidir pelo descarte no caso de falta de posicionamento oficial, para insumos com validade expirada que estejam em estoque há determinado período.

#### **2.4.8 Fragilidades nos controles das transferências realizadas por intermédio de TED.**

Além dos testes relacionados à auditoria financeira, no qual foi identificada a existência de 189 termos vencidos há mais de 11 meses, os exames realizados demonstram que não há um adequado acompanhamento da execução desses Termos, conforme prevê o Decreto nº 10.426/2020, o que impacta a análise de conformidade da unidade:

Art. 6º Compete à unidade descentralizadora:

- I - analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

No que tange às providências previstas no Decreto nº 10.426/2020 adotadas pelo Ministério da Saúde junto aos termos vencidos, foi informado que a referida norma não se aplica a esses casos, haja vista que sua vigência é posterior aos firmamentos dos termos questionados, que são reiteradas as notificações às unidades descentralizadas, bem como às áreas gestoras acerca da emissão de Pareceres Técnicos para que sejam comprovados os termos.

A Equipe entende a limitação da abrangência do Decreto em tela, porém quando se trata de recursos públicos não executados corretamente, o art. 8º da Lei nº 8.443/1992, Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (TCU) determina a adoção de providências pelos gestores, nos termos a seguir:

Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

O Termo de Execução Descentralizada (TED) e as ações necessárias à sua execução sujeitam-se à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 4.320/1964; na Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, no que couber; no Decreto nº 825/1993; no Decreto nº 6.170/2007, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 8.180/2013; Portaria Interministerial/MPO/MF/CGU Nº 507/2011 e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8/2012.

Sobre as demais transferências voluntárias, convênio e contrato de repasse vale ressaltar que o Inc. III da art. 59, Portaria Interministerial MP/MF/CGU/Nº 424/2016, prevê que o prazo para a prestação de contas final será de 60 dias após o encerramento da vigência ou a conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro. Por conseguinte, no art. 70, da citada Portaria, há a previsão para a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) quando houver o descumprimento do art. 59, inc. III.

Resta evidente que o Ministério não tem tomado as medidas necessárias para acompanhar, monitorar e fiscalizar a regular utilização dos recursos repassados, considerando-se o fato de que 189 termos se encontram vencidos há mais de 11 meses, no montante aproximado de R\$ 3,3 bilhões de reais.

Ainda sobre o assunto, o Fundo Nacional de Saúde informou que é apenas um agente de instrumentalização financeira desses repasses, cabendo à área técnica gestora dos recursos avaliar a realização do Programa, Projeto, Atividade ou evento delegado ao órgão receptor por descentralização de crédito, cuja descrição e indicadores foram definidos no Plano de Trabalho que é parte integrante do respectivo TED, que subsidiou a descentralização de crédito.

Informou também que nos instrumentos de execução descentralizada, a prestação de contas se dá por meio da avaliação da comprovação física do cumprimento do objeto, sendo o Relatório Físico-Financeiro, também denominado Relatório de Cumprimento do Objeto, documento pelo qual a área técnica avalia o atingimento dos objetivos da descentralização, e a maioria dos instrumentos encontram-se de posse da área técnica para avaliação e emissão de parecer acerca da execução física dos mesmos.

Por fim, destacou que em alguns casos, apesar de várias notificações, as Descentralizadas não encaminharam a documentação para fins de comprovação física do objeto, que posteriormente será sugerido o encaminhamento à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), conforme preceitua o Termo de cada instrumento “das controvérsias e do Foro”.

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo os partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, integrante da Advocacia-Geral de União, na forma da Portaria Advocacia-Geral da União, na forma do inciso XI, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 73/1993 e Portaria AGU nº 1.281/2007.

Embora o FNS alegue ser mero agente instrumentalizador de repasses financeiros, cabendo à área técnica gestora dos recursos avaliar a realização do objeto pactuado por meio de Termos de Execução Descentralizada, há posicionamento contrário do Tribunal de Contas da União sobre o tema, Acórdão nº 1072/2017:

Os valores transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos demais entes federativos constituem recursos originários da União, competindo ao Ministério da Saúde a instauração de processos de tomada de contas especial e ao TCU, sua apreciação, ainda que o cofre credor seja o fundo de saúde do ente da Federação beneficiário.

Nesse sentido, cabe ao Ministério da Saúde tomar as medidas necessárias para o regular processamento dos termos. Faz-se necessário destacar essa informação, tendo em vista que o Ministério não apresentou motivos razoáveis para explicar por que os termos se encontram vencidos há períodos demasiadamente longos, limitando o Fundo Nacional a informar que não era sua responsabilidade e sim da área responsável pelos recursos.

Verifica-se que não há justificativas apresentadas para a ocorrência de 189 termos vencidos que não foram analisados pela área técnica responsável, ainda mais ao se considerar que o Termo Siafi 679157 tinha a vigência de 1 mês e encontra-se vencido há 77 meses.

Assim, observa-se que o Ministério não tem exercido sua responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos da União transferidos a outros entes da Federação, ao não apurar as causas de tantos termos de execução descentralizada sem comprovação física do objeto pactuado, conforme o Acórdão TCU nº 3434/2014 – Plenário:

As transferências de recursos federais mediante a celebração de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres impõem ao órgão ou à entidade

concedente a responsabilidade de controlar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a regular utilização dos recursos, ainda que sejam destinadas para a execução de obras e serviços de engenharia para prevenção e enfrentamento de desastres naturais.

O MS, ao repassar recursos federais mediante TED, não se desincumbe da sua obrigação legal de controlar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a regular utilização dos recursos. No caso do procedimento para a execução dos Termos, cabe ao Ministério monitorar e fiscalizar a execução dos objetos pactuados por meio da análise dos Relatórios Físico-Financeiro. Quando essa análise não ocorre, não há como saber se o objeto foi cumprido pela descentralizada, tornando-se esse termo um potencial dano ao erário.

No que tange à cláusula de foro elegida no Termo, ainda que possa ser utilizada para dirimir eventuais controvérsias administrativas, a fim de dar solução à discussão, tal cláusula não afasta o Tribunal de Contas da União de atuar dentro das suas competências constitucionais. Portanto, entende-se insuficiente a sugestão de encaminhar os termos vencidos por motivo de alguma controvérsia à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), sendo necessária a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), para as descentralizações cujos objetos firmados não tenham sido executados.

#### **2.4.9 Divergências entre os valores registrados no Siafi sobre os TED a comprovar e aqueles constantes do Portal do Fundo Nacional de Saúde, no total de R\$ 1 bilhão.**

O saldo inicial da conta Siafi 1.1.3.8.2.38.00 (período até outubro 2020), no exercício de 2020, é R\$ 10.989.657.121,21. Em consulta ao Portal do Fundo Nacional de Saúde ([https://painelms.saude.gov.br/extensions/LP\\_TransfFederais/TED.html](https://painelms.saude.gov.br/extensions/LP_TransfFederais/TED.html)), desconsiderando-se os Termos firmados em 2020 que ainda estão pendentes de comprovação, tem-se um saldo a comprovar relativo aos anos anteriores de R\$ 10.228.803.897,66. Portanto, há uma divergência inicial de R\$ 760.853.223,55.

A premissa baseia-se no fato de que, se há a necessidade de se comprovar os termos firmados anteriormente a 2020, então esse valor está registrado na conta 1.1.3.8.2.38.00, como saldo inicial, por se tratar de um direito decorrente de uma transferência que terá seu saldo baixado por ocasião da comprovação da execução financeira.

Ressalta-se que no Portal do FNS ainda não há registros de comprovação dos termos de execução descentralizada celebrados no ano de 2020, portanto, os valores porventura registrados até 25.11.2020 são relativos a termos de exercícios anteriores.

Além disso, em consulta ao Tesouro Gerencial observou-se que há a comprovação de R\$ 1.934.797.058,56, relativamente a termos realizados antes de 2020. No entanto, houve o estorno da comprovação no valor de R\$ 8.526.291,80. Portanto, o valor de fato comprovado, relativamente aos termos firmados antes de 2020, é de R\$ 1.926.270.766,76 (R\$ 1.934.797.058,56 - R\$ 8.526.291,80). É relevante saber o montante comprovado em 2020 referente aos termos celebrados anteriormente, porque o Siafi não atualiza o saldo inicial da conta, sendo assim, há a necessidade de se fazer esse abatimento.

Assim, o saldo inicial ajustado da conta 1.1.3.8.2.38.00 é de R\$ 9.063.386.354,45 (R\$ 10.989.657.121,21 - R\$ 1.926.270.766,76). Dessa forma, tendo em vista que o portal do FNS

registrou o montante a comprovar de R\$ 10.228.803.897,66, como demonstrado na Tabela 21, concluiu-se que há uma divergência R\$ 1.165.417.543,21 (R\$ 10.228.803.897,66 - R\$ 9.063.386.354,45).

**Tabela 25 - Resumo dos Termos de Execução Descentralizada**

Ano Celebração	Valor Líquido – Programação Financeira	Comprovado	A Comprovar
2013	R\$ 2.013.837.173,84	R\$ 105.556.766,63	R\$ 364.033.725,41
2014	R\$ 1.841.760.899,30	R\$ 102.535.080,93	R\$ 229.385.184,55
2015	R\$ 3.793.830.674,15	R\$ 1.571.259.778,55	R\$ 758.076.901,89
2016	R\$ 3.994.777.261,33	R\$ 11.921.343,48	R\$ 3.703.249.050,32
2017	R\$ 3.086.136.373,14	R\$ 30.983.667,62	R\$ 3.018.237.507,30
2018	R\$ 1.165.967.514,37	R\$ 66.083.964,60	R\$ 990.741.533,76
2019	R\$ 1.284.244.387,29	R\$ 0,00	R\$ 1.165.079.994,43
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 17.180.554.283,42</b>	<b>R\$ 1.888.340.601,81</b>	<b>R\$ 10.228.803.897,66</b>

Fonte:

Portal do Fundo Nacional de Saúde

Os valores utilizados foram os relacionados às Programações Financeiras (PF), tanto no Siafi quanto no painel do FNS.

Por fim, verifica-se que o Portal do FNS não registrou a comprovação de R\$ 1.165.417.543,21, relativamente aos Termos de Execução Descentralizada celebrados antes de 2020.

#### **2.4.10 Não elaboração de inventários físicos para os bens móveis de doze unidades do Ministério da Saúde.**

Em exame à documentação disponibilizada pelo Ministério da Saúde, por meio do Ofício Nº 284/2021/SE/GAB/SE/MS, de 02.02.2021, não foram localizados registros dos bens móveis das Unidade abaixo relacionadas no Sistema Integrado de Administração de Patrimônio (Sipat), em inobservância ao disposto no item 7.1 da Macrofunção Siafi nº 020343 – Bens Móveis, no qual “orienta-se que os órgãos e entidades adotem formas de identificação individual desses ativos, bem como a utilização de sistemas informatizados para o controle e gestão desses bens”:

**Tabela 26 – Ugs sem registros no Sipat**

UG	No Siafi (b) – R\$
257020	2.653.060,93
257021	8.661.789,07
257024	10.697.887,17
257025	15.185.225,28
257026	7.772.200,17
257028	8.452.868,67
257030	9.264.265,68
257033	5.861.520,00
257036	8.966.780,04

**Tabela 26 – Ugs sem registros no Sipat**

UG	No Siafi (b) – R\$
257037	2.421.892,64
257042	3.786.924,91
257044	9.348.260,87
257045	12.662.328,06
Total	105.735.003,49

Fonte:  
Consulta Siafi.

A ausência de instrumentos para controle e gestão dos bens móveis em referência contribuiu para a não realização de inventários físicos pelas UGs em referência, exercício de 2020, em desacordo com o que determina o item 8 - Dos Inventários Físicos da IN/SEDAP/PR nº 205/1988.

Sobre a necessidade de elaboração de inventário dos bens móveis das unidades, os arts 94 e 96 da Lei nº 4.320/1964 dispõe o que segue:

Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da sintética na contabilidade.

Assim, o não registro de bens no Sipat, além de demonstrar fragilidades nos controles da entidade, também prejudicou a avaliação da existência dos ativos e a fidedignidade dos valores registrados no Siafi.

#### **2.4.11 Ausência de documentação comprobatória de registros realizados nas contas de obras em andamento e benfeitorias em propriedades de terceiros, no total de R\$ 10 milhões, e não contabilização de R\$ 255 mil em benfeitoria de terceiros.**

Em exame à documentação disponibilizada por meio dos Ofícios nºs 284/2021/SE/GAB/SE/MS, 328/2021/SE/GAB/SE/MS e 552/2021/SE/GAB/SE/MS, não foram localizados os documentos comprobatórios dos investimentos realizados com obras junto a imóveis utilizados pelo Ministério e de terceiros relacionados nas Tabelas 23 e 24, no montante de R\$ 10.600.568,88, em desacordo com o Inciso IIII, § 2º, do art. 63, Lei nº 4.320/1964, que determina a necessidade de comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço para a liquidação das despesas:

**Tabela 27 – Documentação de suporte de obras em andamento não localizada**

Imóveis	UG Responsável	Valor (R\$)	Documentação não localizada
IM0842017	250110	2.714.014,19	NFs 462, 467, 483, 479, 490, 505, 522, 537, 553, 565, 579, 590, 610, 624 e 684, e os respectivos impostos pagos
IMDICE008	257033	53.170,64	NF 351/2015
IMDMG0002	257035	2.932,11	Faltam os impostos

**Tabela 27 – Documentação de suporte de obras em andamento não localizada**

Imóveis	UG Responsável	Valor (R\$)	Documentação não localizada
IMDSMS012	257036	3.286,10	Faltam os impostos
IMDSMS023	257036	3.793.669,39	NFs 631, 638, 650, 658, 660, 667, 682, 691, 692, 692, 696, 697, 703, 702, 704, 708, 709, 109, 710, 108, 114, 715, 714, 115, 714, 122, 718, 123, 5, 6, 720, 723, 132, 724, 729, 139, 730, 140, 731, 742, 151, 750 e impostos
IMISUL010	257053	15.674,32	Impostos referentes à NF 56/2019
IMISUL013	257053	496.880,16	NFs 475, 479, 01, 5, 11, 16, 18, 20, 24, 26, 31 e impostos
IMMRS0014	257029	307.899,87	NFs 4, 6 e 25
IMMRS0017	257029	50.245,24	NF 272/2014
IMMS00024	250110	272.293,65	NFs 8, 515, 522, 524, 525, 530, 531, 533, 534, 536, 555, 557, 558, 559, 560, 561, 579, 588, 589, 590, 592, 594, 595, 605, 629, 632, 634, 663, 664, 669, 670, 672, 673, 676, 677, 17485 e impostos
IMMS00024	250110	227.114,03	NFs 507, 508, 514, 575, 576, 577, 578, 580, 581, 628, 630, 631, 633, 635 e impostos
IMMS00024	250005	478.978,12	NFs 582, 583, 625, 626, 644, 682, 683, 777, 795 e impostos
IMNE000GO	250021	4.900,00	NFs 301 e 307 e impostos
IMSCISUL1	257053	9.458,38	NFs 27, 62, 71 e 100 e impostos
IMVIL0002	257050	479.251,71	NFs 1616, 1655, 1664, 7, 23 e impostos
IMVIL0003	257050	119.626,57	NFs 205, 219, 231 e impostos.
IMXAV0027	257040	1.898,28	ISS referente à NF 34
<b>Total</b>		<b>9.031.292,76</b>	

Fonte:

Ofícios nºs 284/2021/SE/GAB/SE/MS, 328/2021/SE/GAB/SE/MS e 552/2021/SE/GAB/SE/MS, e seus anexos.

**Tabela 28 – Documentação de suporte de benfeitorias em propriedade de terceiros não localizada**

Imóveis	UG Responsável	Valor (R\$)	Documentação não localizada
IMDBA0003	257032	85.689,63	NF 31/2014
IMLSU0016	257048	205.493,96	NFs 111, 115, 117, 121 e 126 e impostos
IMTOSEI07	257054	7.151,21	Impostos da NF 6/2015
IMXAV0010	257040	1.270.941,32	NFs 109, 110, 122, 125, 127, 128, 132 e 134 e impostos
<b>Total</b>		<b>1.569.276,12</b>	-

Fonte:

Ofícios nºs 284/2021/SE/GAB/SE/MS, 328/2021/SE/GAB/SE/MS e 552/2021/SE/GAB/SE/MS, e seus anexos.

A falta dos documentos comprobatórios citados na Tabela 23, junto à conta Siafi 1.2.3.2.1.06.01 - Obras em Andamento, além de representar uma desconformidade com as normas gerais de Direito Financeiro, também atuou como uma limitação aos exames contábeis, pois impossibilitou a obtenção de evidências fidedignas e suficientes dos registros.

Na documentação encaminhada pelo Ministério, verificou-se a existência de documentos contendo valores realizados com obras de saneamento em aldeias indígenas que não foram

contabilizados na conta Siafi 1.2.3.2.1.08.00 - Benfeitorias em Propriedade de Terceiros, no total de R\$ 255.027,63, como demonstrado a seguir:

**Tabela 29 – Documentação de suporte de benfeitorias em propriedade de terceiros não contabilizada no Siafi**

Imóveis	UG Responsável	Valor Registrado no Siafi (R\$)	Valor não registrado no Siafi (R\$)	Documentação não contabilizada
IMPOT0010	257046	262.401,99	144.568,15	Foram encaminhadas 3 medições, no valor total de R\$ 406.970,14 do CONTRATO Nº 04/2014, TOMADA DE PREÇO 001/2013: 1ª medição, no valor de R\$ 176.302,04 (NF 1000094, de 10/07/2014); 2ª medição de R\$ 119.806,61 (NF 1000133, de 04/12/2014); e 3ª medição de R\$ 110.861,49 (NF 1000132, de 04/12/2014)
IMXAV0028	257040	147.473,59	110.459,48	Não foi contabilizada a NF 186, de 29/11/2017, no valor de R\$ 110.459,48, referente à 3ª medição final do CONTRATO N.22/2015, CONCORRÊNCIA 02/2015,
<b>Total</b>			<b>255.027,63</b>	

Fonte:

Ofícios nºs 284/2021/SE/GAB/SE/MS, 328/2021/SE/GAB/SE/MS e 552/2021/SE/GAB/SE/MS, e seus anexos.

As falhas apontadas revelam a existência de fragilidades nos controles da unidade quanto à organização e guarda dos documentos comprobatórios dos investimentos realizados com obras.

#### 2.4.12 Existência de bens imóveis com avaliações vencidas, bem como com falhas na documentação de posse pelo Ministério.

De acordo com MCASP - 8ª Edição e a Macrofunção SIAFI nº 020335, item 4.1, os imóveis da União devem ser reavaliados no mínimo a cada quatro anos. Contudo, foi constatado, por amostra estatística junto à conta 1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis, que os seguintes bens do Ministério estão com suas avaliações monetárias vencidas:

**Tabela 30 – Imóveis, selecionados em amostra, com avaliações vencidas**

Nº RIP	UG responsável	Valor registrado no Siafi (R\$)	Data da última avaliação (SPIUNet)	Vencimento da avaliação (SPIUNet)
0301004935001	250035	4.025.250,00	23/06/2015	23/06/2017
1287001125005	257034	1.005.335,00	22/02/2016	22/02/2018
1389006495008	250017	270.792,44	15/04/2011	15/04/2013
2543005935004	257047	397.869,64	25/10/2018	25/10/2020
6001015255000	250059	116.755,80	26/12/2000	26/12/2002
8801002605000	257053	130.000,00	31/10/2019	30/04/2020
9701007765004	250110	35.667.359,04	30/12/2010	30/12/2012

Fonte:

Consultas Siafi e SPIUNet.

Outra impropriedade na gestão dos bens imóveis verificada foi a existência de imóveis cadastrados no Sistema SPIUNet como de propriedade do Ministério da Saúde, cuja posse documental não pertence à entidade, em inobservância ao disposto no item 1.2. da Macrofunção Siafi nº 020344 e no art. 1.245, da Lei nº 10.406/2002, como demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 31 – Imóveis, selecionados em amostra, sem documentação de posse pelo Ministério**

Imóveis	UG Responsável	Valor registrado no Siafi (R\$)	Dados sobre a posse do imóvel cadastrado no SPIUNet
0301004935001	250035	4.025.250,00	Propriedade privada de Otavio Rocha Meira Cia Ltda EPP
1287001125005	257034	1.005.335,00	Propriedade privada de Isaura Cristina Araújo de Macedo Lima
2543005935004	257047	397.869,64	Imóvel ainda em processo de regularização junto à Arquidiocese de Salgueiro e o Cartório de Registro de Imóveis do município de Salgueiro.
6001037355008	250052	23.139.376,96	Não há ainda registro cartorial do imóvel.

Fonte:

Consultas Siafi e SPIUNet.

Os fatos em tela acarretam inconsistências nos registros dos imóveis do Ministério junto ao Siafi e no SpiuNet, podendo representar falhas documentais que demandam correção ou, superavaliação do ativo, caso a unidade não detenha o controle dos imóveis citados.

#### **2.4.13 Ausência de registros das depreciações de bens móveis nos Sistemas Sipat e/ou Siafi.**

Nos exames da conta 1.2.3.8.1.00.00 - Depreciação Acumulada - Bens Móveis e de relatórios extraídos do Sipat, constatou-se que as Unidades Gestoras (UG) da administração direta a seguir listadas, apesar de terem saldos na conta Siafi de bens móveis, não estão registrando as depreciações desses bens no Siafi, nem no Sipat, em inobservância ao que dispõe o art. 108 da Lei nº 4.320/1964 e na Macrofunção Siafi nº 020330 - Depreciação, Amortização e Exaustão:

**Tabela 32 – Unidades sem registros de depreciação no Siafi / Sipat**

UG	Saldo da conta Siafi de bens móveis – R\$
257020	2.653.060,93
257022	11.926.522,11
257023	5.800.933,90
257025	15.185.225,28
257026	7.772.200,17
257028	8.452.868,67
257032	12.255.976,12
257033	5.861.520,00
257035	6.430.788,26
257036	8.966.780,04
257037	2.421.892,64
257041	10.510.461,40

257042	3.786.924,91
257043	10.271.661,33
257044	9.348.260,87
257048	9.710.518,59
257053	15.809.020,78
<b>Total</b>	<b>147.164.616,00</b>

Fonte:

Balancete Siafi, em 31.12.2020.

Relatórios extraídos do Sipat, disponibilizados pelo Ministério por meio do Ofício Nº 284/2021/SE/GAB/SE/MS, de 02.02.2021.

Vale ressaltar que a Macrofunção Siafi em tela, além de normatizar a obrigatoriedade do reconhecimento das depreciações (item 4.6), também define que a realização dos cálculos pelo sistema de controle patrimonial de cada órgão (item 4.10), e no caso do Ministério da Saúde, o Sipat.

Outrossim, não foram disponibilizados documentos com os registros no sistema informatizado de controle dos bens móveis Sipat das depreciações, correspondentes aos lançamentos na conta Siafi de depreciação acumulada nas UG relacionadas na Tabela 29 abaixo:

**Tabela 33 – Unidades com registros de depreciação de bens móveis apenas no Siafi**

UG	Dep Sipat 2020	Saldo Inicial Siafi Dep – R\$	Mov Devedor – R\$	Mov Credor – R\$	Saldo Final Siafi – R\$
250052	Sem Registro	53.680.156,98	0,02	9.602.000,07	63.282.157,03
250057	Sem Registro	102.330.145,13	45.466.444,22	7.315.882,82	64.179.583,73
257021	Sem Registro	564.827,41	0,00	575.526,40	1.140.353,81
257024	Sem Registro	68.731,11	0,00	84.004,58	152.735,69
257030	Sem Registro	1.826.360,70	478,30	676.159,24	2.502.041,64
257045	Sem Registro	344.964,24	0,00	337.857,24	682.821,48
257047	Sem Registro	1.111.314,71	0,00	536.665,20	1.647.979,91
<b>Total</b>				<b>19.128.095,55</b>	

Fonte:

Balancete Siafi, em 31.12.2020.

Relatórios extraídos do Sipat, disponibilizados pelo Ministério por meio do Ofício Nº 284/2021/SE/GAB/SE/MS, de 02.02.2021.

A falta de registros da depreciação no Sipat, no montante de R\$ 19.128.095,55, inviabilizou a avaliação da fidedignidade dos valores correspondentes às depreciações dos bens móveis das UGs em referência registradas no Siafi, no exercício de 2020.

As impropriedades apontadas revelam a existência de deficiências nos controles adotados nas depreciações dos bens móveis do Ministério.

**2.4.14 Fragilidade na gestão das transferências voluntárias: Existência de transferências voluntárias vencidas a mais de sessenta dias sem prestação de contas e com recursos a devolver ou com empenho inscrito em restos a pagar.**

Em consulta à Plataforma+Brasil, referente às transferências voluntárias celebradas pelo Ministério da Saúde no período de 2008 a 2020, foram identificadas 18.438 transferências voluntárias, sendo 13.864 convênios e 4.574 contratos de repasse, cujo valor global correspondia a R\$ 20.738.340.704,25. Ressalte-se que as transferências informadas na Plataforma+Brasil não correspondem à totalidade das transferências, haja vista que alguns convênios são registrados apenas no Siafi.

No período entre janeiro e outubro de 2020, constatou-se a existência de 529 transferências cujas vigências expiraram nesse período, dos quais 112 contratos de repasse e 417 convênios. O valor global dessas 529 transferências correspondia a R\$ 391.538.613,23.

Dentre as transferências com vigências vencidas, até outubro/2020, foram identificadas na Plataforma+Brasil dezoito registradas na situação “Aguardando Prestação de Contas”, cujos prazos expiraram a mais de sessenta dias, em desacordo com o disposto no inciso III do art. 59 da Portaria Interministerial/MP/MF/CGU nº 424, de 30.12.2016, conforme demonstrado na Tabela 30:

**Tabela 34 – Transferências voluntárias com vigência expirada sem apresentação de prestação de contas no prazo previsto nos normativos**

Nº Convênio / Contrato de Repasse	Fim vigência	Valor global (R\$)	Valor liberado MS (R\$)	Valor liquidado e pago(R\$)	Saldo em conta bancária (R\$)
CR 762636	29/03/2020	1.991.169,02	1.500.000,00	1.991.159,00	0,00
CV 781266	01/01/2020	2.988.490,00	2.988.490,00	2.612.758,15	467.661,58
CR 782142	30/09/2020	1.005.516,38	829.087,91	1.004.600,27	0,06
CR 795481	31/10/2020	3.086.671,39	2.880.000,00	3.018.940,50	83.784,35
CV 797414	22/02/2020	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
CV 798353	16/02/2020	81.671.091,00	71.541.356,77	72.200.587,24	204.961,38
CV 801877	18/01/2020	499.922,00	499.922,00	424.531,00	89.594,90
CV 825885	16/05/2020	9.058.304,71	0,00	0,00	0,00
CV 835233	12/03/2020	2.000.000,00	2.000.000,00	1.723.191,64	396.442,70
CV 848362	14/07/2020	140.000,00	0,00	0,00	0,00
CV 858529	05/02/2020	298.850,00	31.300,00	31.300,00	36,59
<b>Total</b>		<b>100.898.845,48</b>	<b>80.920.156,68</b>	<b>81.015.908,80</b>	<b>1.242.481,56</b>

Fonte:

Plataforma+Brasil

Constatou-se também as seguintes inconsistências nas transferências citadas na Tabela 30:

a) não houve liberação de recursos financeiros para os Convênios nº 825682 e 825885. Embora suas vigências estejam expiradas, em termos orçamentários, os empenhos emitidos para esses convênios constavam na conta contábil 5.3.1.2.1.00.00 (Reinscrição RPNP a liquidar/Bloqueados) ao final do exercício e foram mantidos reinscritos no exercício de 2021, exceto o empenho correspondente ao convênio nº 848362;

b) os convênios nº 781266, 798353, 801877 e 835233 e o contrato de repasse nº 795481 apresentavam saldo na conta corrente específica, indicando a falta de devolução dos recursos financeiros não utilizados;

c) o convênio nº 797414 teve recursos financeiros liberados no montante de R\$150.000,00, porém, embora não informe liquidação e pagamento de despesas, o saldo da conta bancária específica é R\$ 0,00, sinalizando que os recursos foram utilizados em objeto alheios aos instrumentos.

Vale acrescentar que a falta de apresentação de prestação de contas é passível de instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o § 3º do art. 59 da Portaria Interministerial/MP/MF/CGU nº 424/2016.

Por fim, as impropriedades em tela representam prejuízo pelo não atingimento dos objetivos acordados, haja vista que os recursos previstos não foram executados, bem como deficiências nos controles utilizados na gestão das transferências voluntárias, considerando-se que não foram adotadas as medidas necessárias para possibilitar os ressarcimentos devidos aos cofres públicos.

### 3 RECOMENDAÇÕES

1. Regularizar os registros relativos aos TEDs pendentes de comprovação do Ministério, observando os prazos previstos no Decreto nº 10.426/2020, e efetuar a baixa contábil - conforme orientação da Mensagem SIAFI nº 2019/0204238 da CCONT/STN, do saldo no ativo da entidade referente a TEDs cujo Relatório de Cumprimento do Objeto tenha sido apresentado pela unidade descentralizada há mais de 180 dias.

Achado 2.1.1

2. Implementar manual ou documento congênere, abordando prazos, setores responsáveis e outros, para o cumprimento dos dispositivos do Decreto nº 10.426/2020, sobre a descentralização de créditos por meio de TED, principalmente no que se refere ao acompanhamento das execuções dos objetos acordados e à instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) na identificação de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário.

Achados 2.1.1, 2.4.8

3. Adotar as providências necessárias à devolução dos recursos transferidos por TED, que se encontram vencidos e cujas ações previstas nos respectivos Termos não tenham sido executadas, nos termos da Lei nº 8.443/1992 e do Decreto nº 10.426/2020, observando-se as regras estabelecidas na Macrofunção SIAFI nº 021138 - Diversos Responsáveis.

Achado 2.1.1

4. Adotar providências para os ajustes contábeis no ativo, passivo e variações patrimoniais aumentativas e diminutivas para o adequado registro dos imóveis utilizados pelo Ministério por meio de cessão de uso.

## Achado 2.1.2

5. Providenciar análise dos registros na conta Siafi 1.2.3.2.1.08.00 - Benfeitorias em Propriedade de Terceiros e baixa contábil dos valores referentes a obras executadas em imóveis não utilizados pelas unidades do Ministério da Saúde, tais como: obras de saneamento nas aldeias indígenas, bem como o devido registro dos valores como doações.

Achados 2.1.10, 2.1.3, 2.4.11

6. Providenciar os ajustes na conta de 1.2.3.2.1.06.01 - Obras em Andamento, de modo que permaneçam somente valores correspondentes a serviços de engenharia que tenham sido efetivamente executados, cujas obras ainda não estejam concluídas, nos termos da Macrofunção Siafi 020344.

Achados 2.1.10, 2.1.3, 2.4.11

7. Implementar manual ou documento congêneres relacionados à gestão de imóveis, de forma a abordar, dentre outros aspectos:

- ✓ manutenção do cadastro do SPIUNet atualizado, inclusive no que se refere à correção periódica dos valores,
- ✓ conciliação dos registros dos imóveis entre os Sistemas Siafi e SPIUNet;
- ✓ guarda dos documentos de suporte dos valores executados com obras de engenharia, e;
- ✓ registro na conta de benfeitorias de terceiro apenas dos serviços realizados em imóveis utilizados pelo Ministério em suas competências.

Achados 2.1.3, 2.2.4, 2.4.11, 2.4.12

8. Efetuar registro contábil das atualizações monetárias dos registros de créditos a receber advindo de julgamentos pelo TCU de Tomadas de Contas Especial (TCE), como preconiza a Macrofunção Siafi nº 021138.

Achado 2.1.5

9. Implementar procedimentos de controle que possibilitem a eliminação de erros nos cálculos e registros na conta 1.2.1.2.1.05.00 dos créditos a receber advindos de TCE, de forma a garantir a observância ao regramento estabelecido na Macrofunção Siafi nº 021138, principalmente a que trata da ocorrência em uma mesma data, para o levantamento dos valores no Sistema Débito do TCU e o lançamento do Siafi.

Achado 2.1.5

10. Efetuar ajustes nas contas Siafi 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.8.1.00.00, objetivando as correções das inconsistências nos registros efetuados nos Sistemas Siafi e Sipat, inclusive quanto às classificações dos bens.

Achados 2.1.6, 2.1.8, 2.2.5

11. Providenciar o registro contábil de ajustes para perdas relativos aos medicamentos e insumos estratégicos armazenados pelo Ministério com validades vencidas, em observância ao conceito de ativo da NCB TSP – Estrutura Conceitual e do MCASP – 8ª Edição, e às Macrofunções Siafi nºs 020348 e 020342.

Achado 2.1.7

12. Implementar manual ou documento congênere relacionados à gestão de perdas de insumos por prazo de validade vencida, de forma a abordar, dentre outros, o que segue:

- ✓ definição das Secretarias Finalísticas responsáveis por cada insumo;
- ✓ periodicidade de encaminhamento de demandas para que as Secretarias Finalísticas se posicionem em relação aos insumos com validade expirada sob sua responsabilidade;
- ✓ prazos para que as Secretarias Finalísticas se posicionem em relação a esses insumos;
- ✓ possibilidade de a CGLOG ou outra instância específica decidir pelo descarte no caso de falta de posicionamento oficial e para insumos com validade expirada que estejam em estoque há determinado período, a ser estipulado na norma;
- ✓ registro contábil diferenciado entre saída de estoques para consumo e perdas por incineração ou extravio.

Achados 2.1.7, 2.3.2, 2.4.7

13. Providenciar ajustes na conta de adiantamentos a fornecedores de modo a dar baixa nos adiantamentos à OPAS, referente ao 5º Termo de Ajuste do Termo de Cooperação nº 85.

Achado 2.1.9

14. Implementar procedimentos de controles a serem adotados pelo FNS e secretarias finalísticas responsáveis pelos termos de cooperação firmados com a OPAS para aquisições de medicamentos e/ou insumos estratégicos, de modo a garantir que as baixas contábeis dos pagamentos adiantados ocorram de forma tempestiva e amparadas por documentação comprobatória das execuções físicas dos termos de ajustes acordados.

Achados 2.1.9, 2.1.10, 2.4.6

15. Adotar providências para a contabilização dos créditos advindos de transferências fundo a fundo para projetos de estruturação cancelados ou com obras não finalizadas, para os quais já tenham sido efetuadas as notificações previstas na Portaria de Consolidação nº 06/2017.

Achado 2.2.1

16. Efetuar registro contábil de ajustes para perdas junto aos créditos advindos das transferências fundo a fundo para estruturação, considerando o fluxo de recebimento, nos termos da Macrofunção Siafi nº 020342 - Ajustes para Perdas Estimadas.

Achado 2.2.1

17. Avaliar a possibilidade de inclusão na Portaria de Consolidação nº 6/2017 do índice a ser utilizado nas correções monetárias dos repasses de transferências fundo a fundo para estruturação a serem devolvidos pelos entes.

Achado 2.2.1

18. Adotar medidas junto à CAIXA para que sejam realizados ajustes na conta de 2.1.8.9.1.00.00, no sentido de dar baixa em registros de obrigações a transferências voluntárias vencidas ou canceladas (contratos de repasse).

Achado 2.2.2

19. Adotar medidas para o registro no ativo da unidade dos direitos a receber referentes às ajudas de custos pagas indevidamente, no âmbito do Programa Mais Médicos, bem como para o devido ressarcimento aos cofres públicos.

Achado 2.2.3

20. Proceder à reavaliação dos seus imóveis, adotando parâmetros oficiais e fidedignos, atualizando os valores contabilizados para o mais próximo possível dos valores justos, nos termos da Macrofunção Siafi nº 020335.

Achado 2.2.4

21. Efetuar ajustes na conta Siafi 1.2.3.1.1.00.00, objetivando a correção das diferenças entre os registros efetuados nos Sistemas Siafi e Sipat, como também das inconsistências nas classificações dos bens.

Achado 2.3.1

22. Providenciar ajustes na conta Siafi 1.1.5.8.1.02.03 para que os medicamentos ou insumos estratégicos incinerados ou extraviados sejam registrados contabilmente como perdas.

Achado 2.3.2

23. Estabelecer procedimentos de controle interno contábeis para assegurar que as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis sejam elaboradas de acordo com as exigências de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP.

Achado 2.3.3

24. Revisar os critérios de criticidade adotados pelo Ministério na avaliação dos valores inseridos no SIOPS pelos entes, de modo a que sejam examinados os impactos nos percentuais constitucionais mínimos de saúde da ausência de críticas de valores inferiores até 30% ou superiores àqueles efetivamente repassados pelo FNS, considerando-se as diretrizes definidas na Lei Complementar nº 141/2012.

Achado 2.4.1

25. Implementar medidas de controle que impeça a reincidência das falhas apontadas no presente Relatório.

#### Achado 2.4.1

26. Implementar procedimentos de controles que impeçam a realização de descontos junto às transferências de recursos fundo a fundo a estados, Distrito Federal e municípios sem a totalidade dos documentos que suportaram os registros contábeis correspondentes.

#### Achado 2.4.2

27. Implementar procedimentos de controles, por exemplo: check-list, para acompanhar as aquisições ou contratações de serviços, inclusive aqueles com previsão de pagamentos no âmbito do Decreto nº 93.872/1986 e da Lei nº 14.065/2020, com o objetivo de evitar a realização de registros contábeis sem documentação de suporte adequada e suficiente.

Achados 2.1.10, 2.4.3, 2.4.5, 2.4.6

28. Firmar Termos de Doação com os donatários, em atendimento à Portaria Nº 2.572/2012, para os bens móveis adquiridos no âmbito da conta 3.5.9.1.4.00.00, contendo inclusive o número da nota fiscal e número de série dos equipamentos, que possibilite o rastreamento de todos os bens doados pelo Ministério da Saúde em virtude da pandemia.

Achados 2.4.4, 2.4.5

29. Efetuar análise do saldo da conta 1.1.3.1.1.09.00, em 31.12.2020, com a OPAS, de modo a identificar os valores adiantados cujos medicamentos e/ou insumos estratégicos tenham sido executados e, assim, providenciar a devida baixa contábil.

Achado 2.4.6

30. Adotar providências para que sejam anexados aos processos 25000.096848/2020-17, 25000.058947/2020-92 e 25000.056672/2020-52 toda documentação necessária para amparar os registros contábeis realizados na conta 1.1.3.1.1.09.00, em 2020.

Achados 2.1.10, 2.4.6

31. Implementar rotina de registro documental dos estornos e ajustes realizados na conta de estoques e consumo de materiais.

Achado 2.1.10, 2.4.7

32. Adotar procedimentos de controles, por exemplo: check-list, aprovação por segunda instância e outros, para os registros contábeis de entradas e saídas da conta de estoques, que impeçam a contabilização com erros ou divergências com os dados extraídos dos sistemas internos utilizados pela unidade, bem como sem documentação de suporte suficiente e fidedigna.

Achados 2.1.10, 2.4.7

33. Adotar as providências necessárias à devolução dos recursos transferidos por TED, que se encontram vencidos e cujas ações previstas nos respectivos Termos não tenham sido executadas, nos termos da Lei nº 8.443/1992 e do Decreto nº 10.426/2020, observando-se as regras estabelecidas na Macrofunção Sifia nº 021138 - Diversos Responsáveis.

Achado 2.4.8

34. Implementar procedimentos de controles que objetivem a eliminação de atraso entre as informações sobre TED registradas no Portal FNS e no Siafi.

Achado 2.4.9

35. Implementar plano de ação para substituição do Sipat pelo Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads), conforme determinado na Portaria/ME nº 232/2020.

Achados 2.4.10, 2.4.13

36. Implantar normas internas de gestão de bens móveis, que incluam a programação de acompanhamento sistemático dos registros de bens móveis e das correspondentes depreciações no Sistema interno de controle patrimonial, atualmente, o Sipat, e no Siafi.

Achados 2.1.10, 2.4.10, 2.4.13

37. Proceder à reavaliação dos seus imóveis, adotando parâmetros oficiais e fidedignos, atualizando os valores contabilizados para o mais próximo possível do valor justo desses imóveis, nos termos da Macrofunção Siafi nº 020335.

Achado 2.4.12

38. Adotar providências para regularização junto ao SPIUNet dos dados cadastrais de posse dos imóveis utilizados pelo Ministério da Saúde, registrados na conta 1.2.3.2.1.01.00 - Bens de Uso Especial.

Achado 2.4.12

39. Providenciar baixa contábil dos empenhos das transferências voluntárias nºs 825682 e 825885, inscritos em restos a pagar, considerando-se que suas vigências estão expiradas.

Achado 2.4.14

40. Adotar medidas para a devolução ao erário dos recursos não utilizados, no âmbito das transferências voluntárias nºs 781266, 798353, 801877, 835233 e 795481.

Achado 2.4.14

41. Adotar providências para a instauração de processos administrativo para apurar a regularidade ou não da utilização dos recursos repassados por meio da transferência voluntária nº 797414.

Achado 2.4.14

## 4 CONCLUSÃO

O Ministério da Saúde é órgão do Poder Executivo Federal, com a função de dispor de condições para a proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias e melhorando a vigilância à saúde, dando, assim, mais qualidade de vida ao cidadão.

Foram auditadas as Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2020, compreendendo as seguintes demonstrações e notas explicativas: i) Balanço Patrimonial (BP); (ii) Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); (iii) Balanço Orçamentário, (iv) Balanço Financeiro e (v) Demonstração dos Fluxos de Caixa; e Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Os testes de auditoria financeira integrada com conformidade nas Demonstrações Contábeis do Ministério identificaram, em 31 de dezembro de 2020, R\$ 7.094.015.028,33 em distorções. Destas, R\$ 6.392.403.974,08 foram consideradas individualmente relevantes pois afetam, por si, a análise dos usuários das informações contábeis e representam inconformidades em relação às NBC TSP. As demais distorções, R\$ 701.611.054,25, são significativas quando analisadas em conjunto e também representam inconformidades em relação às normas.

Sobre as distorções verificadas nos registros relativos às transferências de recursos, com impactos no Balanço Patrimonial, destacam-se a manutenção de créditos descentralizados via TED vencidos há mais de 11 meses, no montante de R\$ 3.301.575.677,84; a ausência de registro de ajustes para perdas nos créditos advindos de TCE julgadas irregulares pelo TCU, estimado em R\$ 1.014.483.223,90, ambas ocasionaram superavaliação do ativo; bem como o não reconhecimento pela unidade de direitos relacionados a transferências fundo a fundo para o bloco de estruturação pendentes de comprovação ou cancelados, resultando em subavaliação das contas do ativo em R\$ 689.226.388,71.

O registro incorreto de imóvel utilizado pelo Ministério através de contrato de cessão de uso gerou distorção no montante R\$ 1.336.460.264,91, com reflexos no ativo e no passivo do Balanço Patrimonial, bem como na Demonstração das Variações Patrimoniais. Os demais achados contábeis no imobilizado da unidade, totalizam R\$ 519.310.081,16.

Além das distorções anteriormente citadas, verificou-se também que as Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2020, não atenderam a requisitos exigidos pelas NBC TSP em relação à classificação, apresentação ou divulgações, dificultando a compreensão dos usuários das informações contábeis.

No que se refere à conformidade, verificou-se que transações subjacentes analisadas não atendem a todos os requisitos exigidos pelas normas aplicáveis, tendo sido identificadas, por exemplo, fragilidades no monitoramento dos registros das transferências fundo a fundo realizados no Sistema Siops pelos estados, Distrito Federal e municípios, bem como na instrução dos processos de descontos junto às parcelas do Teto MAC; ausência de formalização dos Termos de Doação dos bens adquiridos pelo Ministério e enviados aos entes

da Federação; além de deficiências na gestão dos estoques de medicamentos e insumos estratégicos e nos controles das transferências realizadas por intermédio de TED.

Por fim, a existência de fragilidades nos controles internos do Ministério contribuiu para a não obtenção de evidências de auditoria suficientes e apropriadas que permitissem formar uma opinião sobre registros contábeis no total de R\$ 2.061.011.753,45, tendo em vista a não disponibilização dos documentos de suportes correspondentes.

## 5 ANEXOS

### Anexo 01 - Termos de Descentralização (TED) vencidos há mais de 11 meses

Nº SIAFI	Processo	Área Técnica	Início Vigência	Fim Vigência	Prazo Vigência	Meses Vencido	A Comprovar (R\$)
676931	25000.139521/2013-18	Secretaria - GM	27/11/2013	09/11/2017	47	37	912.302,95
676924	25000.182176/2013-24	SAES	27/11/2013	23/02/2015	14	70	1.108.805,13
676910	25000.196350/2013-16	SCTIE	26/11/2013	30/06/2015	19	66	1.458.554,40
676116	25000.119660/2013-17	SAPS	02/10/2013	19/10/2015	24	62	6.526.359,61
676046	25000.153827/2013-79	SGTES	10/10/2013	03/11/2015	24	61	273.139,96
676469	25000.159282/2013-12	SAPS	05/11/2013	31/12/2015	25	60	12.961.035,32
677075	25000.201616/2013-50	SVS	04/12/2013	31/12/2015	24	60	199.370,00
677057	25000.191744/2013-88	SGTES	03/12/2013	21/03/2016	27	57	9.818,00
677015	25000.199565/2013-99	SGTES	02/12/2013	23/03/2016	27	57	133.703,93
676890	25000.163914/2013-34	SGTES	25/11/2013	20/03/2016	27	57	28.922,73
676904	25000.153623/2013-38	SGTES	26/11/2013	20/03/2016	27	57	16.260,00
677489	25000.170511/2013-41	SGTES	19/12/2013	20/03/2016	27	57	6.214,00
676581	25000.1822/2013-44	SCTIE	11/11/2013	25/04/2016	29	56	1.400.000,00
680414	25000.096670/2014-58	SAES	06/08/2014	18/08/2016	24	52	999.986,00
682517	25000.167412/2014-63	SAPS	18/12/2014	25/09/2016	21	51	5.000.000,00
676115	25000.125254/2013-93	SAPS	02/10/2013	13/10/2016	36	50	1.000.000,00
677644	25000.201598/2013-14	SVS	26/12/2013	17/12/2016	35	48	110.287,50
688460	25000.184411/2016-45	Secretaria - GM	09/12/2016	24/12/2017	12	36	1.441.331,38
676187	25000.149870/2013-30	Secretaria - GM	21/10/2013	22/02/2018	52	34	9.290.313,34
677478	25000.182221/2013-41	SAES	09/12/2013	31/12/2016	36	48	1.363.526,80
676041	25000.153860/2013-07	SGTES	09/10/2013	30/12/2016	38	48	139.373,96
683673	25000.051474/2015-35	SVS	25/05/2015	31/12/2016	19	48	3.490.132,77
677099	25000.199553/2013-64	SAPS	05/12/2013	20/01/2017	37	47	8.971.265,88
685590	25000.204940/2015-91	SCTIE	23/12/2015	29/01/2017	13	47	2.898.257,15
685349	25000.162925/2015-69	SAPS	07/12/2015	10/02/2017	14	46	4.401.000,00
681597	25000.056000/2014-07	SCTIE	09/10/2014	28/02/2017	28	46	48.167.118,00
677460	25000.157842/2013-96	SAES	18/12/2013	19/03/2017	39	45	244.090,00
677643	25000.212686/2013-33	SCTIE	26/12/2013	16/03/2017	38	45	350.584,87

**Anexo 01 - Termos de Descentralização (TED) vencidos há mais de 11 meses**

Nº SIAFI	Processo	Área Técnica	Início Vigência	Fim Vigência	Prazo Vigência	Meses Vencido	A Comprovar (R\$)
677602	25000.212729/2013-81	SCTIE	26/12/2013	16/03/2017	38	45	475.112,01
677081	25000.197214/2013-43	SGTES	04/12/2013	21/03/2017	39	45	636,00
677079	25000.153908/2013-79	SGTES	04/12/2013	20/03/2017	39	45	27.300,56
677586	25000.167812/2013-98	SGTES	26/12/2013	20/03/2017	38	45	64.325,60
682539	25000.216354/2014-17	SGTES	19/12/2014	03/04/2017	27	44	3.000.000,00
683556	25000.035994/2015-09	SAPS	18/05/2015	12/05/2017	23	43	1.564.500,00
676905	25000.191763/2013-12	SGTES	26/11/2013	21/06/2017	42	42	9.086,94
677611	25000.153882/2013-69	SGTES	26/12/2013	20/06/2017	41	42	2.581,60
687591	25000.134402/2016-11	SE	19/10/2016	07/06/2017	7	42	12.781,80
685620	25000.190337/2015-15	SAES	29/12/2015	27/07/2017	18	41	981.913,10
682483	25000.126871/2014-97	SAPS	17/12/2014	15/08/2017	31	40	614.250,00
677052	25000.169872/2013-45	SCTIE	03/12/2013	24/09/2017	45	39	2.614.183,50
682514	25000.212465/2014-46	SCTIE	18/12/2014	11/09/2017	32	39	14.592.000,00
676763	25000.167822/2013-23	SGTES	20/11/2013	20/09/2017	46	39	100.840,50
682761	25000.234513/2014-57	SVS	29/12/2014	01/09/2017	32	39	138.000,00
687846	25000.142969/2016-53	SAES	08/11/2016	03/10/2017	10	38	121.344,90
685533	25000.193267/2015-57	SGTES	21/12/2015	18/10/2017	21	38	176.417,91
688614	25000.151071/2016-76	Secretaria - GM	23/12/2016	11/08/2018	19	28	225.950,00
676218	25000.163872/2013-31	SGTES	22/10/2013	22/11/2017	49	37	216.159,70
680673	25000.126922/2014-81	SESAI	28/08/2014	30/11/2017	39	37	2.000.000,00
685230	25000.162767/2015-47	Secretaria - GM	27/11/2015	14/02/2019	38	22	2.150.000,00
675460	25000.116327/2012-75	SCTIE	16/08/2013	25/12/2017	52	36	9.691.370,35
682588	25000.201572/2014-49	SESAI	19/12/2014	20/12/2017	36	36	361.748,13
677176	25000.183769/2013-16	SE	10/12/2013	20/12/2017	48	36	429.051,26
689405	25000.181564/2014-79	SAES	31/03/2017	31/12/2017	9	36	229.599,00
680412	25000.058683/2014-29	SAES	06/08/2014	28/12/2017	40	36	2.000.000,00
677528	25000.214015/2013-15	SAES	20/12/2013	31/12/2017	48	36	7.105.305,50
674827	25000.048235/2013-36	SCTIE	12/06/2013	31/12/2017	54	36	8.382.508,42
686451	25000.022754/2016-17	SCTIE	11/05/2016	30/12/2017	19	36	21.723.840,00

**Anexo 01 - Termos de Descentralização (TED) vencidos há mais de 11 meses**

Nº SIAFI	Processo	Área Técnica	Início Vigência	Fim Vigência	Prazo Vigência	Meses Vencido	A Comprovar (R\$)
685226	25000.139655/2015-92	SCTIE	27/11/2015	31/12/2017	25	36	83.120.467,68
686090	25000.206764/2015-22	SCTIE	06/04/2016	29/12/2017	20	36	187.122.707,03
677125	25000.196077/2013-20	SGTES	09/12/2013	29/12/2017	48	36	31.755,35
685591	25000.204537/2015-62	SCTIE	23/12/2015	05/01/2018	24	35	6.335.166,81
686462	25000.035495/2016-94	SCTIE	11/05/2016	31/01/2018	20	35	103.186,00
686069	25000.155919/2015-55	SCTIE	04/04/2016	29/01/2018	21	35	1.036.859,24
673744	25000.009035/2013-68	SCTIE	31/01/2013	31/01/2018	60	35	121.700.552,73
677713	25000.232567/2013-05	SGTES	26/12/2013	31/01/2018	49	35	948.587,00
695517	25000.142268/2018-86	Secretaria - GM	14/09/2018	18/03/2019	6	21	1.512.248,43
688738	25000.180235/2016-72	SAES	27/12/2016	12/02/2018	13	34	149.200,00
685483	25000.163494/2015-58	SCTIE	14/12/2015	20/02/2018	26	34	3.800.000,00
682413	25000.211464/2014-84	SE	08/12/2014	02/02/2018	37	34	4.335.132,12
682486	25000.208256/2014-06	SAPS	11/12/2014	28/02/2018	38	34	9.000.000,00
688497	25000.171755/2016-94	SAES	15/12/2016	11/03/2018	14	33	7.614.954,78
676844	25000.189082/2013-86	SCTIE	22/11/2013	25/03/2018	52	33	268.740,00
688728	25000.177120/2016-09	SCTIE	27/12/2016	04/03/2018	14	33	54.735.621,60
688709	25000.176954/2016-99	SCTIE	27/12/2016	09/03/2018	14	33	86.948.160,00
677488	25000.201637/2013-75	SVS	18/12/2013	23/03/2018	51	33	124.537,13
677524	25000.217592/2013-51	SGTES	20/12/2013	26/03/2018	51	33	809.380,97
682562	25000.224493/2014-14	SVS	19/12/2014	31/03/2018	39	33	104.794,20
688005	25000.144891/2016-10	SAES	10/11/2016	21/04/2018	17	32	299.478,00
682449	25000.204537/2014-81	SAPS	08/12/2014	23/04/2018	40	32	4.212.472,52
688803	25000.190379/2016-37	SCTIE	29/12/2016	06/04/2018	15	32	23.041.717,35
685815	25000.163935/2015-11	SCTIE	11/02/2016	01/04/2018	25	32	305.132.496,13
682518	25000.221674/2014-81	SGTES	18/12/2014	04/04/2018	39	32	1.300.000,00
688703	25000.174486/2016-18	SCTIE	27/12/2016	20/05/2018	16	31	40.628.793,22
682442	25000.209997/2014-04	SGTES	16/12/2014	22/05/2018	41	31	1.327.806,95
685563	25000.199205/2015-59	SCTIE	23/12/2015	31/05/2018	29	31	2.800,00
682336	25000.192049/2014-14	SVS	28/11/2014	31/05/2018	42	31	1.080.432,00

### Anexo 01 - Termos de Descentralização (TED) vencidos há mais de 11 meses

Nº SIAFI	Processo	Área Técnica	Início Vigência	Fim Vigência	Prazo Vigência	Meses Vencido	A Comprovar (R\$)
688528	25000.167016/2016-06	SAES	16/12/2016	23/06/2018	18	30	33.782,05
685581	25000.195545/2015-19	SCTIE	23/12/2015	30/06/2018	30	30	217.005,00
682445	25000.210101/2014-21	SCTIE	11/12/2014	27/06/2018	42	30	2.699.800,00
685586	25000.158560/2015-78	SCTIE	23/12/2015	19/07/2018	30	29	354.658,40
688708	25000.177118/2016-21	SCTIE	27/12/2016	08/07/2018	18	29	41.216.519,00
682850	25000.237838/2014-91	SVS	29/12/2014	14/07/2018	42	29	694.068,07
688742	25000.176740/2016-12	Secretaria - GM	28/12/2016	30/03/2019	27	21	1.582.337,93
688425	25000.142625/2016-44	SAES	29/11/2016	18/08/2018	20	28	1.990.288,18
688798	25000.177136/2016-11	SCTIE	29/12/2016	30/08/2018	20	28	323.192.620,21
683195	25000.025370/2015-75	SVS	16/03/2015	30/08/2018	41	28	55.821.734,58
680676	25000.111992/2014-34	SAES	28/08/2014	18/09/2018	48	27	3.798.385,08
682109	25000.179508/2014-74	SCTIE	17/11/2014	04/09/2018	45	27	13.910.836,71
676155	25000.160313/2013-70	SGTES	18/10/2013	28/10/2018	60	26	8.556.402,28
680732	25000.107621/2014-58	SAES	03/09/2014	25/11/2018	50	25	2.278.545,45
676012	25000.153920/2013-83	SGTES	03/10/2013	25/11/2018	61	25	408.698,90
677160	25000.220696/2013-42	SAES	10/12/2013	20/12/2018	60	24	5.000.000,00
676895	25000.191685/2013-48	SGTES	25/11/2013	18/12/2018	60	24	4.999.810,00
676791	25000.173712/2013-09	SGTES	12/11/2013	11/12/2018	60	24	18.042.495,00
677192	25000.201444/2013-14	SVS	10/12/2013	10/12/2018	60	24	346.000,00
676214	25000.169899/2013-38	SCTIE	21/10/2013	31/12/2018	62	24	1.041.562,20
677053	25000.169843/2013-83	SCTIE	03/12/2013	31/12/2018	60	24	1.681.515,60
688706	25000.177130/2016-36	SCTIE	27/12/2016	31/12/2018	24	24	87.583.255,70
685966	25000.206757/2015-21	SCTIE	10/03/2016	31/12/2018	33	24	362.364.683,97
676189	25000.153781/2013-98	SGTES	10/10/2013	31/12/2018	62	24	2.009,00
676013	25000.160162/2013-50	SGTES	03/10/2013	31/12/2018	62	24	16.874.660,19
685468	25000.158968/2015-40	SAPS	09/10/2015	13/01/2019	39	23	1.616.000,00
691113	25000.402183/2017-81	SCTIE	30/10/2017	07/01/2019	14	23	88.705,20
691097	25000.402662/2017-06	SCTIE	30/10/2017	07/01/2019	14	23	137.897.877,00
676926	25000.160235/2013-11	SGTES	27/11/2013	20/01/2019	61	23	12.500.000,00

**Anexo 01 - Termos de Descentralização (TED) vencidos há mais de 11 meses**

Nº SIAFI	Processo	Área Técnica	Início Vigência	Fim Vigência	Prazo Vigência	Meses Vencido	A Comprovar (R\$)
688727	25000.177123/2016-34	SCTIE	27/12/2016	31/01/2019	25	23	10.207.297,00
688516	25000.173372/2016-51	SVS	16/12/2016	31/01/2019	25	23	1.635.528,00
679157	25000.081495/2014-02	Secretaria - GM	14/05/2014	16/06/2014	1	78	122.100,00
685607	25000.161311/2015-60	SAPS	23/12/2015	14/02/2019	37	22	5.000.000,00
676442	25000160819/2013-89	SCTIE	04/11/2013	28/02/2019	63	22	2.000.000,00
685593	25000.151992/2015-58	SCTIE	23/12/2015	28/02/2019	38	22	7.615.091,03
682032	25000.181888/2014-15	Secretaria - GM	12/11/2014	31/12/2016	25	48	281.400,00
682440	25000.194185/2014-49	SAPS	28/11/2014	17/03/2019	51	21	682.866,40
676017	25000.149864/2013-82	Secretaria - GM	20/09/2013	30/12/2016	39	48	1.131.900,00
682564	25000.226107/2014-11	SVS	19/12/2014	31/03/2019	51	21	298.582,03
685162	25000.158520/2015-26	SGTES	09/10/2015	23/04/2019	42	20	1.455.300,00
682603	25000226505201437	SCTIE	22/12/2014	27/04/2019	52	20	1.500.000,00
685564	25000.199213/2015-03	SCTIE	23/12/2015	30/04/2019	40	20	2.399.838,51
689300	25000.199782/2016-21	SCTIE	02/05/2017	30/04/2019	23	20	27.090.248,48
676228	25000.160217/2013-21	SGTES	22/10/2013	30/04/2019	66	20	13.500.000,00
691414	25000.459105/2017-59	SAPS	24/11/2017	03/05/2019	17	19	300.000,00
682484	25000.205088/2014-99	SAPS	17/12/2014	22/05/2019	53	19	3.000.000,00
692355	25000472171201714	SCTIE	26/12/2017	16/05/2019	16	19	42.125.122,00
694478	25000.116441/2018-91	SE	11/07/2018	04/05/2019	9	19	1.500.000,00
685399	25000.164343/2015-17	SAES	10/12/2015	10/06/2019	42	18	3.500.000,00
691008	25000.439025/2017-87	SAPS	20/10/2017	17/06/2019	19	18	899.984,80
688733	25000.168564/2016-45	SCTIE	27/12/2016	19/06/2019	29	18	5.178.123,98
692338	25000.492396/2017-97	SVS	26/12/2017	10/06/2019	17	18	97.000,00
683985	25000.096526/2015-01	SVS	20/07/2015	07/06/2019	46	18	2.795.000,00
689457	25000.030852/2017-17	SCTIE	30/05/2017	30/06/2019	25	18	299.519,96
691920	25000.483813/2017-19	SVS	12/12/2017	30/06/2019	18	18	17.483.601,55
692342	25000.488545/2017-13	SAPS	26/12/2017	15/07/2019	18	17	1.915.800,00
680617	25000.082528/2014-23	SAPS	31/07/2014	30/07/2019	59	17	15.000.000,00
685555	25000.192844/2015-93	SCTIE	23/12/2015	31/07/2019	43	17	516.000,00
685554	25000.194323/2015-71	SCTIE	23/12/2015	31/07/2019	43	17	1.760.000,00

**Anexo 01 - Termos de Descentralização (TED) vencidos há mais de 11 meses**

Nº SIAFI	Processo	Área Técnica	Início Vigência	Fim Vigência	Prazo Vigência	Meses Vencido	A Comprovar (R\$)
692326	25000.442037/2017-99	SCTIE	21/12/2017	30/07/2019	19	17	40.023.781,00
683943	25000.112416/2015-95	SE	15/07/2015	30/07/2019	48	17	37.630.137,87
692376	25000.495372/2017-90	SAES	28/12/2017	16/08/2019	19	16	283.087,50
686952	25000.076894/2016-13	SCTIE	27/06/2016	26/08/2019	37	16	650.000,00
686696	25000.062614/2016-81	SCTIE	11/05/2016	28/08/2019	39	16	6.000.000,00
686783	25000.071538/2016-03	SVS	20/05/2016	27/08/2019	39	16	21.827.231,82
680727	25000.105103/2014-08	SAES	29/08/2014	28/09/2019	60	15	3.596.288,81
693151	25000.034767/2018-09	SVS	16/03/2018	30/09/2019	18	15	30.062.364,78
688556	25000.172379/2016-55	SAES	21/12/2016	13/10/2019	33	14	50.989,59
690920	25000.078332/2017-87	SCTIE	23/10/2017	18/10/2019	23	14	477.676,50
695104	25000.034589/2018-16	SCTIE	22/08/2018	18/10/2019	13	14	723.443,94
692344	25000.423753/2017-77	SCTIE	26/12/2017	20/10/2019	21	14	248.125.414,82
684615	25000.125861/2015-15	SE	21/09/2015	14/10/2019	48	14	16.000.000,01
685464	25000.158995/2015-12	SAES	09/10/2015	19/11/2019	49	13	2.000.000,00
695864	25000.089270/2018-10	SCTIE	17/10/2018	23/11/2019	13	13	97.640,00
685496	25000.150960/2015-35	SGTES	09/10/2015	09/11/2019	49	13	15.000.000,00
696105	25000.181564/2014-79	SVS	09/11/2018	09/11/2019	12	13	954.451,70
691435	25000.462817/2017-55	SAPS	17/11/2017	22/12/2019	25	12	2.206.000,00
686341	25000.057386/2016-28	SAPS	09/05/2016	17/12/2019	43	12	4.000.000,00
680670	25000.093031/2014-31	SAPS	28/08/2014	21/12/2019	63	12	19.400.000,00
694501	25000.114400/2018-60	SGTES	11/07/2018	22/12/2019	17	12	399.360,00
676865	25000.163892/2013-11	SGTES	04/11/2013	20/12/2019	73	12	715.762,40
685599	25000.178275/2015-73	SGTES	23/12/2015	23/12/2019	48	12	4.758.981,40
684686	25000.117520/2015-76	SVS	07/10/2015	15/12/2019	50	12	1.200.000,00
688427	25000.169020/2016-09	SVS	29/11/2016	12/12/2019	36	12	3.406.582,00
682411	25000.209686/2014-37	SE	08/12/2014	07/12/2019	59	12	670.953,52
692321	25000.472722/2017-40	SAES	01/12/2017	31/12/2019	24	12	1.400.000,00
677232	25000.182150/2013-86	SAES	10/12/2013	31/12/2019	72	12	2.000.000,00
676212	25000.167161/2013-36	SAES	10/10/2013	31/12/2019	74	12	3.600.000,00

**Anexo 01 - Termos de Descentralização (TED) vencidos há mais de 11 meses**

Nº SIAFI	Processo	Área Técnica	Início Vigência	Fim Vigência	Prazo Vigência	Meses Vencido	A Comprovar (R\$)
686070	25000.019876/2016-26	SAES	05/04/2016	31/12/2019	44	12	68.168.308,84
691440	25000.459834/2017-13	SAPS	20/11/2017	30/12/2019	25	12	300.000,00
691300	25000.462381/2017-02	SAPS	20/11/2017	31/12/2019	25	12	1.613.056,56
685232	25000.156813/2015-79	SAPS	27/11/2015	31/12/2019	49	12	8.033.865,28
685160	25000.161458/2015-50	SAPS	23/11/2015	30/12/2019	49	12	12.776.353,00
684580	25000.093702/2015-44	SCTIE	29/09/2015	31/12/2019	51	12	635.122,92
676213	25000.160776/2013-31	SCTIE	21/10/2013	31/12/2019	74	12	1.399.998,42
685553	25000.163502/2015-66	SCTIE	23/12/2015	31/12/2019	48	12	3.319.177,68
694572	25000.113126/2018-10	SGTES	11/07/2018	31/12/2019	17	12	1.088.800,00
676193	25000.160276/2013-08	SGTES	21/10/2013	31/12/2019	74	12	9.000.000,00
682556	25000.221208/2014-03	SVS	19/12/2014	31/12/2019	60	12	1.596.657,00
682557	25000.221225/2014-32	SVS	19/12/2014	31/12/2019	60	12	1.877.480,00
688702	25000.078626/2016-28	SVS	27/12/2016	31/12/2019	36	12	2.728.000,00
691935	25000.483811/2017-11	SVS	13/12/2017	30/12/2019	24	12	303.824.318,85
684478	25000.125865/2015-01	SE	14/09/2015	27/12/2019	51	12	1.129.224,49
<b>TOTAL</b>							<b>3.301.575.677,84</b>

Fonte:

Portal do Fundo Nacional de Saúde.

**Anexo 02 - Atualização Monetária - Saldo Anterior - conta 1.2.1.2.1.05.08**

<b>Nº Doc. Siafi</b>	<b>Acórdão TCU</b>	<b>Data do Registro no Siafi</b>	<b>Valor R\$ Siafi (B)</b>	<b>Valor Corrigido R\$ 3.12.2020 (A)</b>	<b>Distorção (R\$) (A) – (B)</b>
2017NS069460	1626/2015 - Primeira Câmara	05/10/2017	18.840,47	302.012,88	283.172,41
2017NS071776	6284/2016 - Segunda Câmara	16/10/2017	141.441,87	156.832,39	15.390,52
2017NS072060	8784/2017 - Primeira Câmara	23/10/2017	661.244,03	731.428,47	70.184,44
2017NS072662	9301/2017 - Primeira Câmara	31/10/2017	178.600,10	196.485,39	17.885,29
2017NS072871	3907/2014 - Segunda Câmara	06/11/2017	223.140,38	246.532,19	23.391,81
2017NS072877	1613/2017 - Plenário	07/11/2017	51.667,32	56.900,77	5.233,45
2017NS077802	9716/2011 - Segunda Câmara	06/12/2017	3.258.206,93	3.600.799,40	342.592,47
2017NS077973	1090/2007 - Segunda Câmara	06/12/2017	643.240,33	713.398,20	70.157,87
2017NS079719	1816/2006 - Primeira Câmara	11/12/2017	3.866.098,71	4.288.323,87	422.225,16
2017NS079721	1007/2014 - Primeira Câmara	11/12/2017	3.114.720,55	3.442.170,68	327.450,13
2017NS081112	2289/2017 - Segunda Câmara	14/12/2017	279.329,69	309.156,91	29.827,22
2017NS082839	10261/2017 - Primeira Câmara	18/12/2017	353.528,05	392.937,28	39.409,23
2018NS013450	120/2018 - Segunda Câmara	05/03/2018	354.192,28	382.377,51	28.185,23
2018NS016197	1483/2017 - Primeira Câmara	16/03/2018	4.226.250,77	4.036.777,29	-189.473,48
2018NS016212	1483/2017 - Primeira Câmara	16/03/2018	4.814.536,29	4.607.661,13	-206.875,16
2018NS017810	2546/2004 - Segunda Câmara	22/03/2018	7.590.590,96	8.342.701,19	752.110,23
2018NS017872	2448/2003 - Primeira Câmara	22/03/2018	10.076.698,97	11.073.615,75	996.916,78
2018NS017873	690/2008 - Primeira Câmara	22/03/2018	18.642.176,94	20.484.647,23	1.842.470,29
2018NS017878	2189/2004 - Segunda Câmara	22/03/2018	9.137.475,95	10.042.063,16	904.587,21
2018NS018949	1300/2018 - Primeira Câmara	23/03/2018	429.702,65	467.751,15	38.048,50
2018NS019205	2565/2006 - Primeira Câmara	27/03/2018	3.819.116,93	4.200.561,61	381.444,68
2018NS022380	88/1997 - Segunda Câmara	16/04/2018	572.098,48	627.856,25	55.757,77
2018NS023369	2134/2016 - Primeira Câmara	27/04/2018	515.456,85	971.266,14	455.809,29
2018NS023379	1494/2017 - Primeira Câmara	27/04/2018	290.212,48	352.021,46	61.808,98

**Anexo 02 - Atualização Monetária - Saldo Anterior - conta 1.2.1.2.1.05.08**

<b>Nº Doc. Siafi</b>	<b>Acórdão TCU</b>	<b>Data do Registro no Siafi</b>	<b>Valor R\$ Siafi (B)</b>	<b>Valor Corrigido R\$ 3.12.2020 (A)</b>	<b>Distorção (R\$) (A) – (B)</b>
2018NS023754	426/2018 - Segunda Câmara	04/05/2018	463.124,25	496.793,04	33.668,79
2018NS025434	50/2000 - Segunda Câmara	20/01/2021*	1.634.320,01	1.626.461,52	-7.858,49
2018NS025620	1779/2003 - Plenário	16/05/2018	371.904,25	406.780,83	34.876,58
2018NS025974	418/2018 - Segunda Câmara	18/05/2018	11.309.054,55	12.316.713,41	1.007.658,86
2018NS026507	5474/2013 - Primeira Câmara	24/05/2018	9.072.469,54	9.848.204,70	775.735,16
2018NS026544	6236/2014 - Segunda Câmara	25/05/2018	201.545,39	219.282,43	17.737,04
2018NS026545	1947/2016 - Primeira Câmara	25/05/2018	4.476.559,58	4.859.337,33	382.777,75
2018NS026699	1986/2018 - Primeira Câmara	29/05/2018	7.620.267,83	8.308.728,07	688.460,24
2018NS027728	1176/2018 - Plenário	07/06/2018	7.747.397,87	8.446.497,68	699.099,81
2018NS027733	4268/2013 - Primeira Câmara	07/06/2018	274.784,81	296.659,73	21.874,92
2018NS031238	7988/2017 - Segunda Câmara	29/06/2018	492.188,08	532.892,65	40.704,57
2018NS033799	836/1998 - Plenário	26/07/2018	6.215,55	6.812,18	596,63
2018NS033841	6357/2018 - Primeira Câmara	27/07/2018	45.625,19	49.070,87	3.445,68
2018NS033841	6357/2018 - Primeira Câmara	27/07/2018	451.242,00	485.044,55	33.802,55
2018NS033841	6357/2018 - Primeira Câmara	27/07/2018	677.507,77	728.259,90	50.752,13
2018NS037876	8198/2018 - Primeira Câmara	24/08/2018	525.729,68	562.816,55	37.086,87
2018NS039880	7155/2014 - Primeira Câmara	18/09/2018	435.968,03	466.721,55	30.753,52
2018NS041120	674/2016 primeira câmara	26/09/2018	696.523,55	1.070.765,56	374.242,01
2018NS041574	1166/2018 - Segunda Câmara	02/10/2018	723.417,83	774.141,74	50.723,91
2018NS041920	3488/2018 - Segunda Câmara	08/10/2018	139.962,53	149.144,07	9.181,54
2018NS043446	10857/2018 - Primeira Câmara	22/10/2018	1.525.371,62	1.627.634,24	102.262,62
2018NS045936	10949/2018 - Primeira Câmara	06/11/2018	168.525,36	200.798,61	32.273,25
2018NS046850	3472/2017 - Segunda Câmara	14/11/2018	239.088,23	253.206,82	14.118,59
2018NS046964	12640/2018 - Primeira Câmara	16/11/2018	320.912,12	341.078,07	20.165,95
2018NS047662	10258/2018 - Segunda Câmara	26/11/2018	18.192,70	19.339,38	1.146,68

**Anexo 02 - Atualização Monetária - Saldo Anterior - conta 1.2.1.2.1.05.08**

<b>Nº Doc. Siafi</b>	<b>Acórdão TCU</b>	<b>Data do Registro no Siafi</b>	<b>Valor R\$ Siafi (B)</b>	<b>Valor Corrigido R\$ 3.12.2020 (A)</b>	<b>Distorção (R\$) (A) – (B)</b>
2019NS000051	15127/2018 - Primeira Câmara	03/01/2019	464.646,95	489.970,84	25.323,89
2019NS015375	12456/2016 - Segunda Câmara	22/02/2019	108.501,82	61.826,62	-46.675,20
2019NS015375	12456/2016 - Segunda Câmara	22/02/2019	75.073,68	78.944,25	3.870,57
2019NS015418	12899/2018 - Primeira Câmara / 4213/2017 - Segunda Câmara	25/02/2019	644.403,38	470.248,70	-174.154,68
2019NS018176	12899/2018 - Primeira Câmara	15/03/2019	1.482.686,54	1.566.433,64	83.747,10
2019NS018356	10923/2016 - Segunda Câmara	19/03/2019	2.720.519,06	2.854.707,91	134.188,85
2019NS018659	1357/2019 - Primeira Câmara	20/03/2019	305.108,16	320.067,84	14.959,68
2019NS038239	10862/2018 - Segunda Câmara	09/04/2019	119.603.129,19	125.503.295,45	5.900.166,26
2019NS039021	816/2015 - Segunda Câmara	12/04/2019	4.529.906,32	4.737.444,98	207.538,66
2019NS039995	15700/2018 - Primeira Câmara	16/04/2019	7.746.654,79	8.097.390,95	350.736,16
2019NS040365	2364/2003 - Primeira Câmara	24/04/2019	90.547,20	949.530,18	858.982,98
2019NS044453	300/2005 - Primeira Câmara	21/05/2019	404.660,01	425.709,44	21.049,43
2019NS044459	454/2007 - Segunda Câmara	21/05/2019	493.904,75	518.567,52	24.662,77
2019NS044770	3777/2014 Primeira Câmara	24/05/2019	248.934,90	259.645,82	10.710,92
2019NS044887	6341/2017 - Segunda Câmara	30/05/2019	52.199,60	54.362,68	2.163,08
2019NS047178	5465/2013 Primeira Câmara	06/06/2019	23.649,26	24.610,75	961,49
2019NS047584	3487/2019 - Segunda Câmara	13/06/2019	134.775,51	139.335,52	4.560,01
2019NS048143	4560/2015 - Segunda Câmara	19/06/2019	844.418,85	879.079,17	34.660,32
2019NS050814	7906/2014 Primeira Câmara	08/07/2019	629.854,03	649.782,34	19.928,31
2019NS052600	2464/2019 - Primeira Câmara	18/07/2019	2.427.589,31	2.519.798,70	92.209,39
2019NS058651	3222/2012 Primeira Câmara	27/08/2019	384.600,96	399.350,69	14.749,73
2019NS059621	3536/2019 - Primeira Câmara	30/08/2019	4.505.589,22	4.649.930,90	144.341,68
2019NS061906	2259/2019 - Segunda Câmara	20/01/2021**	690.876,75	707.907,01	17.030,26

**Anexo 02 - Atualização Monetária - Saldo Anterior - conta 1.2.1.2.1.05.08**

<b>Nº Doc. Siafi</b>	<b>Acórdão TCU</b>	<b>Data do Registro no Siafi</b>	<b>Valor R\$ Siafi (B)</b>	<b>Valor Corrigido R\$ 3.12.2020 (A)</b>	<b>Distorção (R\$) (A) – (B)</b>
2019NS066525	5893/2019 - Primeira Câmara	02/10/2019	835.354,65	856.395,15	21.040,50
2019NS067255	1413/2019 - Primeira Câmara	03/10/2019	257.765,44	263.996,07	6.230,63
2019NS067256	3849/2019 - Primeira Câmara	03/10/2019	161.680,41	165.689,42	4.009,01
2019NS067809	3849/2019 - Primeira Câmara	07/10/2019	524.611,20	542.571,13	17.959,93
2019NS067809	326/2019 - Plenário	07/10/2019	1.487.388,94	1.550.409,34	63.020,40
2019NS068040	8862/2019 - Primeira Câmara	08/10/2019	94.525,97	96.999,47	2.473,50
2019NS068647	3429/2015 - Primeira Câmara	11/10/2019	276.561,73	283.192,30	6.630,57
2019NS068657	5286/2019 - Segunda Câmara	11/10/2019	67.903.967,18	62.716.211,19	-5.187.755,99
2019NS068696	8817/2019 - Primeira Câmara	14/10/2019	274.892,41	280.521,75	5.629,34
2019NS068697	8527/2019 - Primeira Câmara	14/10/2019	581.877,38	676.442,14	94.564,76
2019NS071196	8521/2019 - Primeira Câmara	30/10/2019	2.016.771,02	2.009.173,69	-7.597,33
2019NS071255	8403/2019 - Primeira Câmara	31/10/2019	171.109,44	175.232,21	4.122,77
2019NS072111	1664/2019 - Segunda Câmara	01/11/2019	39.728,31	40.926,35	1.198,04
2019NS072270	8841/2019 - Primeira Câmara	01/11/2019	145.429,97	148.674,55	3.244,58
2019NS073961	11850/2019 - Primeira Câmara	12/11/2019	1.230.190,97	1.259.647,98	29.457,01
2019NS074032	12160/2018 - Segunda Câmara	12/11/2019	39.344,65	40.183,22	838,57
2019NS074474	10598/2019 - Segunda Câmara	21/11/2019	3.432.360,62	3.523.374,89	91.014,27
2019NS075078	11863/2019 - Primeira Câmara	22/11/2019	407.401,53	418.598,83	11.197,30
2019NS075181	13225/2019 - Primeira Câmara	22/11/2019	16.406.836,58	16.862.625,19	455.788,61
2019NS075605	11478/2 - Primeira Câmara	26/11/2019	383.098,01	391.795,67	8.697,66
2019NS075639	2193/2017 - Plenário	26/11/2019	241.204,07	245.800,91	4.596,84
2019NS076346	828/2019 - Segunda Câmara	27/11/2019	3.831.634,93	3.813.900,48	-17.734,45
2019NS082965	11460/2019 - Primeira Câmara	09/12/2019	21.238,52	21.696,08	457,56
2019NS085128	12677/2019 - Segunda Câmara	13/12/2019	10.851,68	11.158,23	306,55
2019NS089574	9796/2019 - Primeira Câmara	26/12/2019	195.934,40	199.343,39	3.408,99

**Anexo 02 - Atualização Monetária - Saldo Anterior - conta 1.2.1.2.1.05.08**

Nº Doc. Siafi	Acórdão TCU	Data do Registro no Siafi	Valor R\$ Siafi (B)	Valor Corrigido R\$ 3.12.2020 (A)	Distorção (R\$) (A) – (B)
2019NS089703	50/2000 - Segunda Câmara	26/12/2019	633.283,37	648.048,93	14.765,56
<b>Total</b>					<b>14.606.274,32</b>

\* O crédito foi registrado inicialmente com a 2018NS025434, mas após questionamentos por e-mail, em 18.01.2021, foi efetuado novo lançamento com a 2021NS001963, em 20/01/2021.

\*\* O crédito foi registrado inicialmente com a 2019NS061906, mas após questionamentos por e-mail, em 18.01.2021, foi efetuado novo lançamento com a 2021NS001977, em 20/01/2021.

Fonte:

Siafi e Sistema Débito TCU.

Ofício Nº 2002/2020/SE/GAB/SE/MS, de 04.12.2020.

**Anexo 03 - Comparação entre os saldos de bens móveis no Sipat e Siafi**

UG	Saldo Final dos Bens		
	Sipat (a)	Siafi (b)	Diferença (a-b)
250005	35.805.159,74	127.721.680,28	-91.916.520,54
250012	901.986,36	903.236,08	-1.249,72
250013	1.013.636,44	1.011.405,46	2.230,98
250014	816.878,48	816.878,48	0,00
250015	2.501.131,01	4.029.231,75	-1.528.100,74
250016	1.742.510,86	2.834.805,76	-1.092.294,90
250017	4.336.733,13	4.330.832,65	5.900,48
250019	1.339.398,80	1.404.417,35	-65.018,55
250021	1.491.291,63	1.946.822,23	-455.530,60
250022	1.608.589,90	1.647.567,00	-38.977,10
250023	1.155.725,56	1.334.961,04	-179.235,48
250024	1.170.714,14	1.170.714,14	0,00
250025	3.613.473,87	3.613.473,87	0,00
250026	2.508.017,49	3.166.781,34	-658.763,85
250027	1.698.765,22	1.698.765,22	0,00
250028	1.569.880,30	1.569.880,30	0,00
250029	1.882.087,36	1.882.087,36	0,00
250030	1.399.518,24	1.333.441,73	66.076,51
250031	8.430.022,24	15.954.380,46	-7.524.358,22
250032	1.095.463,64	2.367.101,30	-1.271.637,66
250033	2.046.218,20	2.046.218,22	-0,02
250034	1.585.736,94	2.193.860,98	-608.124,04
250035	1.032.788,33	1.069.242,43	-36.454,10

**Anexo 03 - Comparação entre os saldos de bens móveis no Sipat e  
Siafi**

UG	Saldo Final dos Bens		
	Sipat (a)	Siafi (b)	Diferença (a-b)
250036	1.754.167,82	1.955.114,30	-200.946,48
250037	3.993.075,77	5.433.197,84	-1.440.122,07
250038	968.981,59	968.981,26	0,33
250039	1.638.299,64	1.595.580,40	42.719,24
250042	61.268.853,08	90.217.669,83	-28.948.816,75
250052	235.624.712,57	240.498.761,45	-4.874.048,88
250057	155.855.320,12	154.707.424,82	1.147.895,30
250059	61.401.980,12	61.401.980,12	0,00
250061	91.934.905,33	91.987.446,19	-52.540,86
250098	19.452.393,57	19.531.543,74	-79.150,17
250103	38.712.302,11	39.287.949,51	-575.647,40
250104	30.746.983,80	35.205.656,45	-4.458.672,65
250105	44.240.374,24	44.729.177,72	-488.803,48
250106	46.003.425,66	49.366.538,35	-3.363.112,69
250110	245.887.016,47	249.941.907,87	-4.054.891,40
257003	7.173.037,09	123.643.699,64	-116.470.662,55
257005	5.757.662,44	11.184.990,13	-5.427.327,69
257007	848.832,77	1.223.790,14	-374.957,37
257022	1.061.175,79	11.926.522,11	-10.865.346,32
257023	5.543.229,43	5.800.933,90	-257.704,47
257027	9.539.284,98	12.235.194,80	-2.695.909,82
257029	10.316.923,28	8.899.937,82	1.416.985,46
257031	4.564.666,23	4.453.550,97	111.115,26
257032	115.863,34	12.255.976,12	-12.140.112,78
257034	5.097.513,25	5.271.931,05	-174.417,80
257035	7.705.504,70	6.430.788,26	1.274.716,44
257038	2.082.484,03	4.700.211,36	-2.617.727,33
257039	2.399.248,76	8.152.921,24	-5.753.672,48
257040	1.307.018,35	4.905.485,47	-3.598.467,12
257041	2.466.088,50	10.510.461,40	-8.044.372,90
257043	6.048.775,21	10.271.661,33	-4.222.886,12
257046	7.969.580,90	7.969.859,44	-278,54
257047	10.962.198,19	14.150.030,59	-3.187.832,40
257048	2.035.665,26	9.710.518,59	-7.674.853,33
257049	8.024.051,64	13.805.665,86	-5.781.614,22
257050	3.651.058,50	12.393.015,02	-8.741.956,52
257051	15.109.949,10	17.504.414,20	-2.394.465,10

**Anexo 03 - Comparação entre os saldos de bens móveis no Sipat e Siafi**

UG	Saldo Final dos Bens		
	Sipat (a)	Siafi (b)	Diferença (a-b)
257052	12.382.578,63	15.389.684,80	-3.007.106,17
257053	202.239,46	15.809.020,78	-15.606.781,32
257054	7.033.856,64	8.044.558,80	-1.010.702,16
<b>TOTAL</b>	<b>1.259.627.006,24</b>	<b>1.629.521.539,10</b>	<b>-369.894.532,86</b>

Fonte:

Balancete Siafi, em 31.12.2020.

Relatórios extraídos do Sipat, disponibilizados pelo Ministério por meio do Ofício Nº 284/2021/SE/GAB/SE/MS, de 02.02.2021.

Planilha (SEI 0019184925) citada no OFÍCIO Nº 464/2021/SE/GAB/SE/MS (SEI 0019213265), de 24.02.2021.

**Anexo 04 – Análise da documentação de suporte das doações de bens móveis selecionadas**

Processo	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Atesto/Termo Recebimento - MS	Guia de Remessa/Comprovante de entrega	Distorção (R\$)
25000.079935/2020-00	1716776	6.000.000,00	Sim/Sim	Sim/Sim - Ressalva	60.000,00
25000.083306/2020-76	37331	1.200.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Sim - Ressalva/Sim	180.000,00
25000.084935/2020-13	52678	1.800.000,00	Sim/Sim	Sim - Ressalva/Sim - Ressalva	300.000,00
25000.085839/2020-92	52691	2.940.000,00	Sim/Sim	Sim/Sim - Ressalva	300.000,00
25000.083273/2020-64	1721811	3.000.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Sim - Ressalva/Sim - Ressalva	300.000,00
25000.056672/2020-52	9796	3.536.880,00	Sim/Termo NF 9954 e 9955	Sim - Ressalva/Sim - Ressalva	880.730,00
25000.084586/2020-30	52645	1.800.000,00	Sim/Sim	Sim/Sim - Ressalva	900.000,00
25000.056668/2020-94	52149	7.200.000,00	Sim/Sim	Sim/Sim - Ressalva	900.000,00
25000.068723/2020-99	20137	6.037.000,00	Não identificado /Sim	Sim - Ressalva/Sim - Ressalva	1.200.000,00
25000.091383/2020-08	37478	1.200.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	1.200.000,00
25000.096679/2020-15	52931	1.200.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	1.200.000,00
25000.095335/2020-81	52438	1.380.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	1.380.000,00
25000.089263/2020-32	37445	1.500.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	1.500.000,00
25000.091901/2020-85	10145	1.500.000,00	Sim - Ressalvas/Termo NF 10144	Não/Não	1.500.000,00

**Anexo 04 – Análise da documentação de suporte das doações de bens móveis selecionadas**

Processo	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Atesto/Termo Recebimento - MS	Guia de Remessa/Comprovante de entrega	Distorção (R\$)
25000.096824/2020-50	52964	1.500.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	1.500.000,00
25000.097025/2020-09	10304	1.545.280,00	Sim - Ressalvas/Termo NF 10303	Não/Não	1.545.280,00
25000.087254/2020-15	10846	1.545.280,00	Sim - Ressalvas/Termo NF 10845	Não/Não	1.545.280,00
25000.097018/2020-07	10538	1.545.280,00	Sim - Ressalvas/Termo NF 10537	Não/Não	1.545.280,00
25000.084556/2020-23	10716	2.124.760,00	Atesto NF 10715/Termo NF 10715	Sim - Ressalva/Sim - Ressalva	1.641.860,00
25000.090937/2020-41	52792	1.740.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	1.740.000,00
25000.095339/2020-69	52413	1.740.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	1.740.000,00
25000.096678/2020-62	52936	1.740.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	1.740.000,00
25000.085096/2020-51	37399	1.800.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	1.800.000,00
25000.097479/2020-71	52978	1.800.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	1.800.000,00
25000.098639/2020-08	53015	1.800.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	1.800.000,00
25000.095334/2020-36	52466	1.800.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	1.800.000,00
25000.096622/2020-16	52948	1.800.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	1.800.000,00
25000.096677/2020-18	52934	1.860.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	1.860.000,00
25000.091379/2020-31	52821	2.400.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	2.400.000,00
25000.096823/2020-13	52958	2.580.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	2.580.000,00
25000.097478/2020-27	52977	2.640.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	2.640.000,00
25000.096676/2020-73	52930	2.700.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	2.700.000,00
25000.099988/2020-39	11206	2.704.240,00	Atesto NF 11205/Termo NF 11205	Não/Não	2.704.240,00
25000.099883/2020-80	11185	2.945.690,00	Atesto NF 11184/Não	Não/Não	2.945.690,00

**Anexo 04 – Análise da documentação de suporte das doações de bens móveis selecionadas**

Processo	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Atesto/Termo Recebimento - MS	Guia de Remessa/Comprovante de entrega	Distorção (R\$)
25000.095066/2020-52	52917	3.000.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	3.000.000,00
25000.095064/2020-63	52895	3.000.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	3.000.000,00
25000.105624/2020-03	53224	3.000.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	3.000.000,00
25000.091378/2020-97	10964	5.601.640,00	Sim/Termo 10963	NF Sim - Ressalva/Sim - Ressalva	3.187.140,00
25000.125121/2020-46	37993 e 37994	3.375.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	3.375.000,00
25000.099885/2020-79	53020	3.600.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	3.600.000,00
25000.118302/2020-16	11542	3.600.000,00	Atesto 11541/Termo NF 11541	NF Não/Não	3.600.000,00
25000.084548/2020-87	10690	3.670.040,00	Sim - Ressalvas/Termo NF 10689	Não/Não	3.670.040,00
25000.096675/2020-29	52918	3.900.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	3.900.000,00
25000.097024/2020-56	10291	3.911.490,00	Sim - Ressalvas/Termo NF 10290	Não/Não	3.911.490,00
25000.097021/2020-12	10903	3.940.230,00	Não - Atesto em NF 10903 Cancelada/Não	Não/Não	3.940.230,00
25000.097009/2020-16	10357	4.056.360,00	Sim - Ressalvas/Termo NF 10356	Não/Não	4.056.360,00
25000.097010/2020-32	10379	4.152.940,00	Sim - Ressalvas/Termo NF 10375	Não/Não	4.152.940,00
25000.080393/2020-18	10609	4.635.840,00	Atesto 10606/Termo NF 10606	NF Não/Não	4.635.840,00
25000.134292/2020-66	53905	5.000.000,00	Sim/Sim	Não/Não	5.000.000,00
25000.130814/2020-51	53773	5.000.000,00	Sim/Sim	Não/Não	5.000.000,00
25000.093047/2020-91	250631, 250618, 250663, 250624, 250620, 250626, 250650, 250622, 250666, 250646,	5.181.000,00	Sim/Não	Não/Não	5.181.000,00

Anexo 04 – Análise da documentação de suporte das doações de bens móveis selecionadas

Processo	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Atesto/Termo Recebimento - MS	Guia de Remessa/Comprovante de entrega	Distorção (R\$)
	250665, 250661, 250630, 250649, 250635, 250656, 250644, 250629, 250667, 250653, 250662, 250658, 250611, 250664, 250619, 250652, 250657, 250660, 250639, 250627				
25000.093768/2020-00	250832	5.181.000,00	Sim/Não	Não/Não	5.181.000,00
25000.090307/2020-77	249890, 250060, 249924, 249909, 249966, 249912, 249926, 250068, 250063, 249943, 249888, 249933, 250070, 250079, 259967, 249944, 249959, 249916, 249972, 249927, 249948, 249892	5.353.700,00	Sim/Não	Não/Não	5.353.700,00
25000.096625/2020-41	11069	5.794.800,00	Atesto NF 11068/Termo NF 11068	Não/Não	5.794.800,00
25000.086518/2020-13	20472	6.000.000,00	Sim/Sim	Não/Não	6.000.000,00
25000.103568/2020-64	53128	6.000.000,00	Sim Ressalvas/Sim	- Não/Não	6.000.000,00
25000.104801/2020-26	53162	6.000.000,00	Sim Ressalvas/Sim	- Não/Não	6.000.000,00

**Anexo 04 – Análise da documentação de suporte das doações de bens móveis selecionadas**

Processo	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Atesto/Termo Recebimento - MS	Guia de Remessa/Comprovante de entrega	Distorção (R\$)
25000.103567/2020-10	53104	6.000.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	6.000.000,00
25000.099992/2020-05	53040	6.000.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	6.000.000,00
25000.099886/2020-13	53027	6.000.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Sim/Não	6.000.000,00
25000.095021/2020-88	20651	6.000.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	6.000.000,00
25000.095016/2020-75	20612	6.000.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Não/Não	6.000.000,00
25000.120736/2020-86	11826	6.660.000,00	Sim/Sim	Não/Não	6.660.000,00
25000.037528/2020-17	14530, 14524, 14519, 14517, 14514, 14510, 14500, 14505, 14528	9.873.314,64	Não /Não	Não/Não	9.873.314,64
25000.084931/2020-35	10761	10.816.960,00	Sim - Ressalvas/Termo NF 10760	Não/Não	10.816.960,00
25000.128985/2020-10	21577	15.000.000,00	Sim/Sim	Não/Não	15.000.000,00
25000.075218/2020-09	20298	6.000.000,00	Sim/Sim	Sim/Sim	0,00
25000.078683/2020-93	37273	2.520.000,00	Sim/Sim	Sim/sim	0,00
25000.089031/2020-84	20524	6.000.000,00	sim/Sim	sim/sim	0,00
25000.082459/2020-04	10319	3.090.560,00	Sim/Sim	Sim/Sim	0,00
25000.084012/2020-61	52521	1.800.000,00	Sim/Sim	Sim/Sim	0,00
25000.080385/2020-63	52551	1.440.000,00	Sim/Sim	Sim/Sim	0,00
25000.082387/2020-97	52534	1.200.000,00	Sim/Sim	Sim/Sim	0,00
25000.083249/2020-25	52569	1.200.000,00	Atesto NF 52531 /Sim	Sim/Sim	0,00
25000.080717/2020-18	52561	2.700.000,00	Sim/Sim	Sim/Sim	0,00
25000.083976/2020-92	52531	2.400.000,00	Sim/Sim	Sim/Sim	0,00
25000.084936/2020-68	52682	1.980.000,00	Sim/Sim	Sim/Sim	0,00
25000.084577/2020-49	52626	1.200.000,00	Atesto NF 52645 /Sim	Sim/Sim	0,00
25000.090915/2020-81	1734852	4.800.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Sim/Sim	0,00
25000.090925/2020-17	1734942	3.600.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Sim/Sim	0,00

**Anexo 04 – Análise da documentação de suporte das doações de bens móveis selecionadas**

Processo	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Atesto/Termo Recebimento - MS	Guia de Remessa/Comprovante de entrega	Distorção (R\$)
25000.095025/2020-66	1740246	3.000.000,00	Sim - Ressalvas/Sim	Sim/Sim	0,00
25000.087581/2020-69	52749	4.080.000,00	Sim/Sim	Sim/Sim	0,00
25000.086510/2020-49	52721	3.600.000,00	Sim/Sim	Sim/Sim	0,00
25000.089162/2020-61	52752	3.480.000,00	Sim/Sim	Sim/Sim	0,00
25000.087585/2020-47	52750	1.920.000,00	Sim/Sim	Sim/Sim	0,00
25000.087232/2020-47	52737	1.800.000,00	Sim/Sim	Sim/Sim	0,00
25000.095342/2020-82	52337	1.800.000,00	Sim/Sim	Sim/Sim	0,00
25000.079245/2020-42	20324	6.000.000,00	Sim/Sim	Sim/Sim	0,00
25000.082705/2020-10	20411	6.000.000,00	Sim/Sim	Sim/Sim	0,00
<b>TOTAL</b>					<b>224.518.174,64</b>

Fonte:

Processos SEI citados na Tabela.

**Anexo 05 – Saldos das depreciações de bens móveis registrados no Siafi e no Sipat, em dez/2020**

UG	Dep Sipat (a)	Saldo Inicial Siafi Dep	Mov Devedor	Mov Credor (b)	Saldo Final Siafi Dep	Diferença (a-b)
250005	192.435,86	2.621.429,95	1.538.777,48	1.182.746,29	2.265.398,76	-990.310,43
250012	18.950,52	237.012,38	0,00	18.950,52	255.962,90	0,00
250013	44.105,71	347.761,27	11.491,61	43.262,08	379.531,74	843,63
250014	36.228,33	221.544,68	0,00	36.228,33	257.773,01	0,00
250015	149.286,16	2.089.090,58	0,00	104.038,08	2.193.128,66	45.248,08
250017	77.210,42	745.232,94	0,00	76.891,29	822.124,23	319,13
250019	59.686,03	620.197,57	0,00	59.705,79	679.903,36	-19,76
250021	135.156,50	754.538,69	324.258,05	135.156,50	565.437,14	0,00
250022	92.344,25	420.520,77	330,66	92.406,86	512.596,97	-62,61
250023	29.892,57	339.289,18	0,00	29.892,57	369.181,75	0,00
250024	53.228,64	321.649,89	0,00	53.228,64	374.878,53	0,00
250025	120.221,48	1.617.864,99	0,00	119.744,62	1.737.609,61	476,86
250026	55.355,04	1.574.946,70	0,00	55.355,04	1.630.301,74	0,00
250027	74.289,72	882.536,54	1.315,84	74.289,72	955.510,42	0,00
250028	27.567,32	275.869,67	0,00	27.567,32	303.436,99	0,00

Anexo 05 – Saldos das depreciações de bens móveis registrados no Siafi e no Sipat, em dez/2020

UG	Dep Sipat (a)	Saldo Inicial Siafi Dep	Mov Devedor	Mov Credor (b)	Saldo Final Siafi Dep	Diferença (a-b)
250029	92.147,71	932.691,83	0,00	92.180,41	1.024.872,24	-32,70
250030	69.557,52	535.836,60	0,00	69.557,52	605.394,12	0,00
250031	234.328,20	3.511.834,78	70.109,74	364.934,99	3.806.660,03	-130.606,79
250032	48.378,96	288.236,25	0,00	48.378,97	336.615,22	-0,01
250033	133.825,93	966.971,65	235.132,92	131.154,45	862.993,18	2.671,48
250034	50.670,96	386.008,61	0,00	50.670,96	436.679,57	0,00
250035	61.696,48	326.540,28	58.270,84	80.541,05	348.810,49	-18.844,57
250036	62.430,14	320.882,21	51.807,14	62.430,14	331.505,21	0,00
250037	94.341,77	835.112,94	6.202,67	87.951,47	916.861,74	6.390,30
250038	68.420,86	10.759,89	819.689,70	861.200,89	52.271,08	-792.780,03
250039	91.663,44	794.347,90	0,00	91.663,44	886.011,34	0,00
250042	1.867.750,39	8.955.390,65	0,00	1.910.377,69	10.865.768,34	-42.627,30
250059	2.152.911,16	11.439.772,45	762.217,15	2.152.911,16	12.830.466,46	0,00
250061	4.271.133,53	19.618.975,50	32.255,00	4.271.133,53	23.857.854,03	0,00
250098	2.123.026,29	8.967.003,43	654.769,03	1.158.026,19	9.470.260,59	965.000,10
250103	1.869.561,97	8.585.187,05	81.413,66	1.869.561,97	10.373.335,36	0,00
250104	1.551.300,65	12.664.020,32	0,00	1.415.263,15	14.079.283,47	136.037,50
250105	1.481.043,29	6.858.968,62	1.332,00	1.481.230,16	8.338.866,78	-186,87
250106	1.512.564,85	4.360.271,30	0,00	1.382.497,08	5.742.768,38	130.067,77
250110	11.033.665,55	90.046.039,39	1.148.719,76	12.395.091,22	101.292.410,90	-1.361.425,67
257003	4.478.760,05	30.821.670,49	0,00	6.835.249,99	37.656.920,48	-2.356.489,94
257005	393.636,42	1.741.151,25	0,00	427.495,06	2.168.646,31	-33.858,64
257007	47.377,12	504.368,80	298.344,77	47.377,12	253.401,15	0,00
257027	319.334,31	1.454.404,95	0,00	292.894,91	1.747.299,86	26.439,40
257029	284.670,10	382.792,37	0,00	263.667,10	646.459,47	21.003,00
257034	337.765,52	306.574,89	0,00	337.765,52	644.340,41	0,00
257038	61.055,10	34.429,34	0,00	61.055,10	95.484,44	0,00
257039	73.640,40	628.166,98	0,00	135.007,40	763.174,38	-61.367,00
257040	36.392,52	34.564,10	0,00	36.392,52	70.956,62	0,00
257046	67.221,21	425.204,64	139.923,47	81.952,62	367.233,79	-14.731,41
257049	877.297,49	1.970.097,45	270.548,52	877.859,94	2.577.408,87	-562,45
257050	436.956,95	697.542,39	0,00	393.136,25	1.090.678,64	43.820,70
257052	197.630,40	670.402,20	0,00	215.596,80	885.999,00	-17.966,40

Anexo 05 – Saldos das depreciações de bens móveis registrados no Siafi e no Sipat, em dez/2020

UG	Dep Sipat (a)	Saldo Inicial Siafi Dep	Mov Devedor	Mov Credor (b)	Saldo Final Siafi Dep	Diferença (a-b)
Total	37.648.115,79			42.091.670,42		-4.443.554,63

Fonte:

Balancete Siafi, em 31.12.2020.

Relatórios extraídos do Sipat, disponibilizados pelo Ministério por meio do Ofício Nº 284/2021/SE/GAB/SE/MS, de 02.02.2021.

**Anexo 06 – Saldos iniciais das depreciações de bens móveis registrados no Siafi e no Sipat, em 2020**

UG	Saldo Inicial Bens Móveis Siafi (a)	Saldo Inicial Depreciação Siafi (b)	Tx Dep Siafi c = (b/a)	Saldo Inicial Bens Móveis Sipat (d)	Dep Acum. Inicial Sipat (Estimativa) e = (c*d)	Diferença (e-b)
250005	151.099.552,14	2.621.429,95	2,00%	39.362.207,96	682.895,94	-1.938.534,01
250012	771.836,08	237.012,38	31,00%	770.586,36	236.628,62	-383,76
250013	843.557,33	347.761,27	41,00%	837.978,81	345.461,49	-2.299,78
250014	634.888,03	221.544,68	35,00%	634.888,03	221.544,68	0,00
250015	3.663.609,18	2.089.090,58	57,00%	2.985.919,20	1.702.653,14	-386.437,44
250017	3.953.438,91	745.232,94	19,00%	3.953.438,91	745.232,94	0,00
250019	1.177.003,08	620.197,57	53,00%	1.177.003,08	620.197,57	0,00
250021	2.443.311,85	754.538,69	31,00%	1.986.704,35	613.530,07	-141.008,62
250022	1.080.911,33	420.520,77	39,00%	1.079.002,35	419.778,10	-742,67
250023	1.140.225,88	339.289,18	30,00%	960.990,40	285.955,31	-53.333,87
250024	1.055.607,26	321.649,89	30,00%	1.055.607,26	321.649,89	0,00
250025	3.024.094,59	1.617.864,99	53,00%	3.024.094,59	1.617.864,99	0,00
250026	2.938.911,19	1.574.946,70	54,00%	2.335.555,65	1.251.611,71	-323.334,99
250027	1.409.343,77	882.536,54	63,00%	1.409.343,77	882.536,54	0,00
250028	1.281.993,20	275.869,67	22,00%	1.281.993,20	275.869,67	0,00
250029	1.500.917,21	932.691,83	62,00%	1.500.917,21	932.691,83	0,00
250030	1.201.610,03	535.836,60	45,00%	1.397.289,84	623.096,53	87.259,93
250031	15.746.176,59	3.511.834,78	22,00%	7.604.053,55	1.695.915,17	-1.815.919,61
250032	2.152.519,31	288.236,25	13,00%	1.092.478,84	146.289,98	-141.946,27
250033	2.256.092,82	966.971,65	43,00%	2.256.092,86	966.971,67	0,02
250034	2.005.520,98	386.008,61	19,00%	1.585.736,94	305.211,52	-80.797,09
250035	1.457.340,64	326.540,28	22,00%	1.457.351,14	326.542,63	2,35
250036	1.983.809,75	320.882,21	16,00%	1.905.546,17	308.223,04	-12.659,17
250037	4.077.770,81	835.112,94	20,00%	4.076.211,57	834.793,61	-319,33
250038	1.490.633,38	10.759,89	1,00%	1.490.633,38	10.759,89	0,00
250039	1.394.132,48	794.347,90	57,00%	1.435.275,16	817.790,15	23.442,25
250042	86.294.728,07	8.955.390,65	10,00%	61.268.589,13	6.358.258,06	-2.597.132,59

**Anexo 06 – Saldos iniciais das depreciações de bens móveis registrados no Siafi e no Sipat, em 2020**

UG	Saldo Inicial Bens Móveis Siafi (a)	Saldo Inicial Depreciação Siafi (b)	Tx Dep Siafi c = (b/a)	Saldo Inicial Bens Móveis Sipat (d)	Dep Acum. Inicial Sipat (Estimativa) e = (c*d)	Diferença (e-b)
250059	57.063.557,96	11.439.772,45	20,00%	57.063.557,96	11.439.772,45	0,00
250061	89.443.523,41	19.618.975,50	22,00%	89.427.733,28	19.615.512,02	-3.463,48
250098	19.330.154,01	8.967.003,43	46,00%	18.725.665,52	8.686.589,19	-280.414,24
250103	36.405.981,10	8.585.187,05	24,00%	35.871.519,50	8.459.151,36	-126.035,69
250104	29.492.771,97	12.664.020,32	43,00%	24.984.474,46	10.728.184,27	-1.935.836,05
250105	39.543.308,53	6.858.968,62	17,00%	39.379.995,19	6.830.641,17	-28.327,45
250106	47.692.432,77	4.360.271,30	9,00%	43.004.099,14	3.931.641,32	-428.629,98
250110	248.559.323,64	90.046.039,39	36,00%	245.240.933,34	88.843.880,09	-1.202.159,30
257003	116.190.219,13	30.821.670,49	27,00%	427.782,71	113.477,52	-30.708.192,97
257005	10.405.194,77	1.741.151,25	17,00%	4.941.279,08	826.847,98	-914.303,27
257007	2.902.742,50	504.368,80	17,00%	2.556.666,01	444.235,95	-60.132,85
257027	11.217.921,35	1.454.404,95	13,00%	8.343.795,32	1.081.774,14	-372.630,81
257029	7.669.871,72	382.792,37	5,00%	10.240.695,43	511.098,52	128.306,15
257034	5.018.686,25	306.574,89	6,00%	4.915.637,25	300.279,97	-6.294,92
257038	3.950.764,90	34.429,34	1,00%	977.518,48	8.518,68	-25.910,66
257039	7.656.619,18	628.166,98	8,00%	2.399.248,70	196.839,99	-431.326,99
257040	4.734.959,13	34.564,10	1,00%	1.162.399,71	8.485,25	-26.078,85
257046	8.601.294,63	425.204,64	5,00%	769.860,70	38.058,03	-387.146,61
257049	15.523.411,97	1.970.097,45	13,00%	9.245.000,15	1.173.295,62	-796.801,83
257050	8.151.432,18	697.542,39	9,00%	9.195.547,99	786.890,50	89.348,11
257052	15.296.020,10	670.402,20	4,00%	12.382.578,63	542.710,32	-127.691,88
<b>Total</b>		<b>233.145.707,30</b>			<b>188.117.839,08</b>	<b>-45.027.868,22</b>

Fonte:

Balancete Siafi, em 31.12.2020.

Relatórios extraídos do Sipat, disponibilizados pelo Ministério por meio do Ofício Nº 284/2021/SE/GAB/SE/MS, de 02.02.2021.

**Anexo 07 – pagamentos indevidos no Mais Médicos**

250044000012020NS000099

Credor/ Favorecido	Nome do Profissional	Valor (R\$)
099.826.786-47	GABRIEL SILVA DE LIMA	11.147,85
788.381.932-15	GUSTAVO DOS REIS OLIVEIRA	11.147,85
015.458.422-30	LUANA BASTOS DE MONT ALVERNE FERREIRA	11.147,85
058.956.293-26	YAN DE PADUA PINTO	11.147,85
000.697.532-10	DAYANE RIBEIRO DOS SANTOS	11.147,85

SUBTOTAL

55.739,25

250044000012020NS000325

Credor/ Favorecido	Nome do Profissional	Valor (R\$)
026.614.103-09	ELÍDIO RODRIGUES DE FIGUEIREDO NETO	17.341,10
011.719.964-89	FABIANO APARECIDO FERREIRA LEITE	17.341,10
063.007.373-22	LARA SAMPAIO GONCALVES	17.341,10
048.092.675-12	VICTOR COELHO SANTOS	17.341,10
SUBTOTAL		69.364,40

250044000012020NS000326

Credor/ Favorecido	Nome do Profissional	Valor R\$)
089.805.966-69	ANA CAROLINA FERREIRA MAFFUD	12.386,50
950.333.782-87	DANILLO PEREIRA INACIO	12.386,50
112.554.536-48	GUSTAVO CARDOSO COUTINHO	12.386,50
068.766.007-69	JULIANA GAMA NASCIMENTO	12.386,50
069.696.706-51	LUCAS GERALDO MALTA CUNHA	12.386,50
236.526.836-68	MARCOS VINICIUS SAQUE	12.386,50
079.212.739-04	MARILIA CARREAO FREIRE	12.386,50
034.137.771-65	PAULA VANESSA ALVES DO NASCIMENTO	12.386,50
025.139.285-63	ROBERTA CAMPOS LOUREIRO	12.386,50
160.832.454-00	ROGERIO NAVARRO RIBEIRO	12.386,50
SUBTOTAL		123.865,00
TOTAL GERAL		248.968,65

Fonte:

Sistema Siafi.

**Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020**

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO	180875	15.000	396,62	25000.019102/2021-62	Descarte
AMOXICILINA 500 MG	AX8097A2D	66.850	9.777,61	25000.019102/2021-62	Descarte
BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000UI PÓ P/ SUSP INJ	18020144	1.600	8.187,01	25000.019102/2021-62	Substituição
CAPTOPRIL 25 MG	77468S	100.000	2.702,48	25000.019102/2021-62	Descarte
CAPTOPRIL 25 MG	77478S	2.000	54,05	25000.019102/2021-62	Descarte
CLORETO DE SÓDIO SOL. INJETÁVEL 0,9% FRASCO COM 250ML	1815511	40	81,86	25000.019102/2021-62	Descarte

### Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
CLORETO DE SÓDIO SOL. INJETÁVEL 0,9% FRASCO COM 250ML	1815512	39	79,82	25000.019102/2021-62	Descarte
DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG SPRAY ORAL	1082400	635	14.403,07	25000.019102/2021-62	Descarte
PROPRANOLOL 40 MG	18H51H	31.800	1.044,47	25000.019102/2021-62	Descarte
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML + 8MG/ML - 50ML	181151	3.870	5.645,54	25000.019102/2021-62	Descarte
AZITROMICINA 250MG COMPRIMIDO	7B03	142.680	129.326,92	25000.019245/2021-74	Descarte
MIGLUSTATE 100MG	WG027G0201	1.350	102.817,06	25000.019248/2021-16	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO TR HBV BIOCLIN - TA (25 TESTES)	0054	9	271,58	25000.019250/2021-87	Descarte
KIT DIAGNÓSTICO TR HBV BIOCLIN - TA (25 TESTES)	0046	600	18.105,01	25000.019250/2021-87	Descarte
KIT DIAGNÓSTICO TR HBV BIOCLIN - TA (25 TESTES)	0041	54	1.629,45	25000.019250/2021-87	Descarte
KIT TESTE RÁPIDO ABON HIV 1/2 (10 TESTES)	HIV5010049	18	420,33	25000.019250/2021-87	Descarte
KIT TESTE RAPIDO SIFILIS WAMA - 20 TESTES	18I085	600	14.400,00	25000.019250/2021-87	Descarte
KIT TESTE RAPIDO SIFILIS WAMA - 20 TESTES	18H034VD	19	456,00	25000.019250/2021-87	Descarte
KIT DIAGNÓSTICO TR HIV ABON - (20 TESTES)	HIV8040064	35	1.043,00	25000.019250/2021-87	Descarte
KIT DIAGNÓSTICO TR HIV ABON - (20 TESTES)	HIV8040072	15	447,00	25000.019250/2021-87	Descarte
KIT TESTE RÁPIDO HIV MEDTESTE - (25 TESTES)	HIV18010036	21	651,00	25000.019250/2021-87	Descarte
PONTEIRA SEM FILTRO - 1000UL	RZD900013	14.784	3.843,89	25000.019250/2021-87	Descarte
PONTEIRA SEM FILTRO - 1000UL	RZD900025	5.472	1.422,74	25000.019250/2021-87	Descarte
TESTE RÁPIDO HCV ALERE - 25 TESTES - TEMP AMB	02BDD005AA	1	33,00	25000.019250/2021-87	Descarte
TESTE RÁPIDO HCV ALERE - 25 TESTES - TEMP AMB	02BDD008A-A	11	362,99	25000.019250/2021-87	Descarte
TESTE RÁPIDO HCV ALERE - 25 TESTES - TEMP AMB	02BDD007AA	600	19.799,53	25000.019250/2021-87	Descarte
TESTE RÁPIDO HCV ALERE - 25 TESTES - TEMP AMB	02BDD010AA	128	4.223,90	25000.019250/2021-87	Descarte
GLUCERNA - LATA C/ 400G	66233QU02	1	54,56	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
GLUCERNA - LATA C/ 400G	66233QU02	60	3.273,60	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
GLUCERNA - LATA C/ 400G	68267QU	24	1.309,44	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
GLUCERNA - LATA C/ 400G	70310QU	19	1.036,64	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
MODULEN IBD - LATA C/400G	71040346AA	20	6.541,60	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
NESTOGENO 1(0 A 6 MESES) - SUPLEMENTO NUTRICIONAL 400 G - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES	8041046041	1	16,32	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
NESTOGENO 1(0 A 6 MESES) - SUPLEMENTO NUTRICIONAL 400 G - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES	8165046041	179	2.921,28	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
STIMULANCE MULTI-FABER 225 MG LATA	PTL170207	17	4.123,52	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
SUPLEMENTO NUTRICIONAL NOVASOURCE G1 CONTROL 200 ML	9090046031	3	99,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
SUPLEMENTO NUTRICIONAL NOVASOURCE G1 CONTROL 200 ML	9121046031	1	33,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
SUPLEMENTO NUTRICIONAL NOVASOURCE G1 CONTROL 200 ML	9255046031	155	5.115,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
SUPLEMENTO NUTRICIONAL NOVASOURCE G1 CONTROL 200 ML	9299046031	8	264,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida

**Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020**

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
SUPLEMENTO NUTRICIONAL NOVASOURCE G1 CONTROL 200 ML	9278046031	1	33,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ABIRATERONA 250 MG - COMPRIMIDOS	CBFYD	330	8.652,37	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ABIRATERONA 250 MG - COMPRIMIDOS	CBBHS	459	12.034,65	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ABIRATERONA 250 MG - COMPRIMIDOS	ZXKP	120	3.146,31	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ABIRATERONA 250 MG - COMPRIMIDOS	YMFP	240	6.292,63	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ABIRATERONA 250 MG - COMPRIMIDOS	CBFYD	5	131,10	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ACETATO DE CIPROTERONA 50MG - COMPRIMIDO	BS01CHF	420	1.542,37	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG - COMPRIMIDO	SSNV	300	2.343,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G - CREME	0E9826	10	121,50	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ÁCIDO ZOLEDRÔNICO ANIDRO 5MG/100ML-SOLUÇÃO PARA PERFUSÃO	SN064	2	2.220,97	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ÁGUA BACTERIOSTÁTICA	AD9961	50	0,50	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALDURAZYME 100U/ML - LARONIDASE SOLUÇÃO INJETÁVEL - UTILIZAR COD. 0706132	8Y0396	36	47.102,37	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALDURAZYME 100U/ML - LARONIDASE SOLUÇÃO INJETÁVEL - UTILIZAR COD. 0706132	8Y0047	88	115.139,13	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALDURAZYME 100U/ML - LARONIDASE SOLUÇÃO INJETÁVEL - UTILIZAR COD. 0706132	7HV2934	11	14.392,39	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALDURAZYME 100U/ML - LARONIDASE SOLUÇÃO INJETÁVEL - UTILIZAR COD. 0706132	7HV3062	1	1.308,40	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALDURAZYME 100U/ML - LARONIDASE SOLUÇÃO INJETÁVEL - UTILIZAR COD. 0706132	7HV2817	31	40.560,37	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALDURAZYME 100U/ML - LARONIDASE SOLUÇÃO INJETÁVEL - UTILIZAR COD. 0706132	7HV2075	12	15.700,79	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALDURAZYME 100U/ML - LARONIDASE SOLUÇÃO INJETÁVEL - UTILIZAR COD. 0706132	7HV0766	10	13.083,99	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALDURAZYME 100U/ML - LARONIDASE SOLUÇÃO INJETÁVEL - UTILIZAR COD. 0706132	7HV0197	3	3.925,20	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALENTUZUMABE 10MG/ML	7HV2318	2	51.540,28	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALFAEPOETINA 10.000 UI- SERINGAS	HJS3C00	42	714,84	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALFAGALSIDASE 1 MG/ML SOLUÇÃO P/ INFUSÃO 3,5ML	TRRF10A01	36	126.613,90	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALFAGALSIDASE 1 MG/ML SOLUÇÃO P/ INFUSÃO 3,5ML	TRRF10A02	55	193.437,91	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALFAGALSIDASE 1 MG/ML SOLUÇÃO P/ INFUSÃO 3,5ML	TRRE08A02	30	105.511,59	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALFAGALSIDASE 1 MG/ML SOLUÇÃO P/ INFUSÃO 3,5ML	TRRE08A04	23	80.892,22	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALFAGALSIDASE 1 MG/ML SOLUÇÃO P/ INFUSÃO 3,5ML	TRQK19A01	42	147.716,22	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALFAGALSIDASE 1 MG/ML SOLUÇÃO P/ INFUSÃO 3,5ML	TRQG10A01	55	193.437,91	25000.019252/2021-76	Sem posição definida

**Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020**

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
ALFAGALSIDASE 1 MG/ML SOLUÇÃO P/ INFUSÃO 3,5ML	TRQG10A02	119	418.529,27	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALFAGALSIDASE 1 MG/ML SOLUÇÃO P/ INFUSÃO 3,5ML	TRQD04A01	51	179.369,69	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALFAGALSIDASE 1 MG/ML SOLUÇÃO P/ INFUSÃO 3,5ML	TRQC03A01	25	87.926,32	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALFAGALSIDASE 1 MG/ML SOLUÇÃO P/ INFUSÃO 3,5ML	TRRF10A02	1	3.517,05	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALFALGLICOSIDASE 50MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	7W1835	106	145.559,18	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALFALGLICOSIDASE 50MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	7HV2307	92	126.334,38	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALFALGLICOSIDASE 50MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	C6368H07	42	57.674,39	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALFALGLICOSIDASE 50MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	C6324H05	45	61.793,99	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALFALGLICOSIDASE 50MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	C6324H06	2	2.746,40	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ALPRAZOLAM 2MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO LENTA	108335	1.050	2.667,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ATALURENO 1000MG GRANULADO P/ SUSP ORAL - TRANSLARNA	102145401	38	118.841,23	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ATALURENO 250MG GRANULADO P/ SUSP ORAL - TRANSLARNA	102330601	529	388.045,22	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG - COMPRIMIDO	0A3882	150	144,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG - COMPRIMIDO	S13998	360	2.005,20	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
AXITINIBE 5 MG - INLYTA	X90344	180	38.638,80	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
AZACITIDINA 100MG PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - VIDAZA	9A148A	1	891,52	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BASILIXIMABE 20 MG	SD445	2	9.759,22	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BELIMUMABE 120 MG FRASCO	5502C-A	2	1.093,97	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BELIMUMABE 80 MG/ML 400 MG FRASCO	5503	3	4.639,68	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BETAGALSIDASE 35MG - SOLUÇÃO PARA PERFUSÃO	8Y0032	56	498.018,35	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BETAGALSIDASE 35MG - SOLUÇÃO PARA PERFUSÃO	8Y0271	17	151.184,14	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BETAGALSIDASE 35MG - SOLUÇÃO PARA PERFUSÃO	7Y0195	33	293.475,10	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BETAGALSIDASE 35MG - SOLUÇÃO PARA PERFUSÃO	7HV2755	5	44.465,92	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BETAGALSIDASE 35MG - SOLUÇÃO PARA PERFUSÃO	8HV0029	5	44.465,92	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BETAGALSIDASE 35MG - SOLUÇÃO PARA PERFUSÃO	E6022Y03	39	346.834,21	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BETAGALSIDASE 35MG - SOLUÇÃO PARA PERFUSÃO	E6020Y01	229	2.036.539,34	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BETAGALSIDASE 35MG - SOLUÇÃO PARA PERFUSÃO	E6003Y03	20	177.863,70	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BEVACIZUMABE 100MG/4ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	B7240B01	163	185.541,47	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BEVACIZUMABE 100MG/4ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	B7237B05	7	7.968,04	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BEVACIZUMABE 100MG/4ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	B7222B84	2	2.276,58	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BEVACIZUMABE 400MG/16ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	B8045B08	1	5.093,38	25000.019252/2021-76	Sem posição definida

**Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020**

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
BEVACIZUMABE 400MG/16ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	H0211B05	2	10.186,77	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BEVACIZUMABE 400MG/16ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	B7249B09	49	249.575,78	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BEVACIZUMABE 400MG/16ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	B7228B02	1	5.093,38	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BORTEZOMIBE 3,5MG PÓ LIOF. INJETÁVEL	HLZT301	45	35.251,68	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BROMAZEPAM 3MG	0E5200	90	29,70	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BROMETO DE GLICOPIRRONIO 50 MG CPS/FRS	BHR16	90	382,50	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BROMETO DE IPRATRÓPIO 20 MCG/DOSE 10 ML AEROSOL - ATROVENT	606808	3	41,37	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BROMETO DE TIOTRÓPIO 2.5MCG/DOSE SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO (60 DOSES)	604643	1	216,07	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BROMOPRIDA DOSAGEM 4,0 MG/ML	629581	70	1.273,30	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
CABAZITAXEL 60 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	6F018A	3	40.155,65	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
CABERGOLINA 0,5MG - COMPRIMIDO	181FB	48	95,18	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
CAPECITABINA 500MG - COMPRIMIDO	X4922B01	240	4.965,60	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
CARBAMAZEPINA 400MG - COMPRIMIDO	1709157	240	340,80	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
CARBIDOPA + LEVODOPA + ENTACAPONA 25+100+200MG - COMPRIMIDO	1825008	600	2.838,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
CARFILZOMIB 60MG PO LIOFILO - KYPROLIS SOLUÇÃO INJETAVEL	1096061	45	215.769,08	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
CARFILZOMIB 60MG PO LIOFILO - KYPROLIS SOLUÇÃO INJETAVEL	1069349D	36	172.615,26	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
CARISOPRODOL+CIANOCOBALAMINA+DIPIRONA+PIRIDOXINA+TIAMINA	1701843	1.200	1.068,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
CETUXIMABE 5 MG/ML 100 ML - ERBITUX	226835	13	40.037,17	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
CETUXIMABE 5 MG/ML 100 ML - ERBITUX	223705	1	3.079,78	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
CETUXIMABE 5MG/ML - FRASCO 20ML	219620	167	107.373,26	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
CETUXIMABE 5MG/ML - FRASCO 20ML	219620	239	153.665,92	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
CETUXIMABE 5MG/ML - FRASCO 20ML	220859	24	15.430,89	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
CETUXIMABE 5MG/ML - FRASCO 20ML	213215	8	5.143,63	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
CISTEAMINA 75 MG CÁPSULA	3164074	2.250	330.752,38	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
CITALOPRAM 20MG - COMPRIMIDO	17K0327	28	36,49	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
CITALOPRAM 20MG - COMPRIMIDO	937349	140	182,47	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
CLOFARABINA 1 MG/ML FRASCOS 20 ML	5412802	50	95.532,59	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG - COMPRIMIDO	17020348	240	230,40	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
CLORIDRATO DE CINACALCETE 30 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1084127	90	125,18	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG - CÁPSULA	D098930	180	1.460,50	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
CLORIDRATO DE METFORMINA 1G - COMPRIMIDO	BR82862	480	360,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida

**Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020**

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
CLORIDRATO DE TRIEXIFENIDIL 2 MG COMPRIMIDO	16050110	720	151,20	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG - CÁPSULA	540686	120	468,71	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
COLCHICINA 0,5MG - COMPRIMIDO	17010090	360	378,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
DACLATASVIR 60 MG COMPRIMIDO	4K82696SA	28	2.159,60	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
DACLATASVIR 60 MG COMPRIMIDO	4K82692SA	56	4.319,21	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
DARATUMUMABE 400MG/20ML	IJS204	3	18.187,52	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
DARATUMUMABE 400MG/20ML	DQH1519	17	103.062,62	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
DIAZEPAM 10MG	RJ0440	240	100,80	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
DIAZÓXIDO 25 MG - PROGLICEM COMPRIMIDO	7254C	800	2.280,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16MG - COMPRIMIDO	17110013	300	195,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10MG - COMPRIMIDO	1713686	150	1,50	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
DIOSMINA+HESPERIDINA 450+50MG - COMPRIMIDO	3008956	180	981,68	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + CETOCONAZOL 0,5+20MG/G - CREME	1713841	5	82,70	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
DIVALPROATO DE SÓDIO 125MG - COMPRIMIDO	1023009	1.440	835,20	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
DOMPERIDONA 10MG - COMPRIMIDO	959521	450	162,19	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
DUPILUMABE 150 MG / ML - SERINGA 2 ML	7L772V	14	41.088,05	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ECULIZUMABE 300MG	1000515	39	499.428,37	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ECULIZUMABE 300MG	1000490	34	435.399,10	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ECULIZUMABE 300MG	1000407	223	2.855.705,82	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ECULIZUMABE 300MG	1000407	44	563.457,65	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ECULIZUMABE 300MG	1000351	84	1.075.691,87	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ECULIZUMABE 300MG	1000351	311	3.982.621,10	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ECULIZUMABE 300MG	1000270	40	512.234,23	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ECULIZUMABE 300MG	1000285	16	204.893,69	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ECULIZUMABE 300MG	1000270	38	486.622,51	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ECULIZUMABE 300MG	1000285	30	384.175,66	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ECULIZUMABE 300MG	1000168	5	64.029,28	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ELOSULFASE 1MG/ML - VIMIZIM FRASCO	401481	34	88.834,61	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ELOSULFASE 1MG/ML - VIMIZIM FRASCO	L401481	202	527.782,12	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ELOSULFASE 1MG/ML - VIMIZIM FRASCO	L401505	129	337.048,97	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ELOSULFASE 1MG/ML - VIMIZIM FRASCO	L401572	42	109.736,88	25000.019252/2021-76	Sem posição definida

### Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
ELOSULFASE 1MG/ML - VIMIZIM FRASCO	401432	10	26.127,83	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ELOSULFASE 1MG/ML - VIMIZIM FRASCO	L401432	45	117.575,22	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ELOSULFASE 1MG/ML - VIMIZIM FRASCO	L401402	134	350.112,89	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ELOSULFASE 1MG/ML - VIMIZIM FRASCO	L401402	182	475.526,46	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ELOSULFASE 1MG/ML - VIMIZIM FRASCO	L401389	11	28.740,61	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ELOSULFASE 1MG/ML - VIMIZIM FRASCO	L401389	108	282.180,54	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ENZALUTAMIDA 40 MG CÁPSULA	1497764	288	21.193,25	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ERTAPENEM DE SÓDIO 1 G FRASCO-AMPOLA	N026415	180	50.808,60	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ESCITALOPRAM OXALATO 10MG - COMPRIMIDO	17J0053	150	277,50	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ESILATO DE NINTEDANIBE 100 MG - OFEV	800431	360	38.508,26	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ESILATO DE NINTEDANIBE 100 MG - OFEV	708082	120	12.836,09	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ESILATO DE NINTEDANIBE 100 MG - OFEV	705913	120	12.836,09	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ESILATO DE NINTEDANIBE 150 MG CAP (OFEV)	802743	180	39.597,83	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ESILATO DE NINTEDANIBE 150 MG CAP (OFEV)	703867	128	28.158,46	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ESPIRONOLACTONA 25MG - COMPRIMIDO	0C8039	150	58,50	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ETANERCEPTE 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	S80643	64	17.967,60	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
EVEROLIMO 0,5MG - COMPRIMIDO	SC849	180	520,20	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
EVEROLIMO 10MG - COMPRIMIDO	500656	61	17.337,42	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
EVEROLIMO 1MG COMPRIMIDO	SC850	4.080	23.052,19	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
FENITOÍNA 100MG - COMPRIMIDO	625064	200	44,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100MG - COMPRIMIDO	R035050	196	942,76	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
FULVESTRANTO 50MG/ML - FRASCO 5ML	NJ664	1	719,24	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
FUROSEMIDA 40MG	626963	260	9,92	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
GALSULFASE 5MG/5ML - INJETÁVEL	L061678	154	662.105,81	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
GALSULFASE 5MG/5ML - INJETÁVEL	L061326	6	25.796,33	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
GEFITINIBE 250MG - COMPRIMIDO	NK375	17	1.816,27	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
GEFITINIBE 250MG - COMPRIMIDO	MC300	30	3.205,19	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
GEFITINIBE 250MG - COMPRIMIDO	MG237	120	12.820,74	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
GLICLAZIDA 60 MG	3008831	300	399,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
HEMIFUMARATO DE COBIMETINIBE 20MG	B1022MG	567	123.124,05	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
HIDROXIUREIA 500MG - CÁPSULA	7D04636	300	363,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida

### Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
HILANO GF 20 - SYNVISCO SOLUÇÃO INJETÁVEL	7RSP008A	3	1.279,88	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
IBRUTINIBE 140 MG COMPRIMIDO	491883	213	73.923,25	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
IBRUTINIBE 140 MG COMPRIMIDO	491697	90	31.235,18	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
IBRUTINIBE 140 MG COMPRIMIDO	486878	240	83.293,81	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
IDEBENONA 45MG - COMPRIMIDO	36057	300	2.243,62	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
IDURSULFASE 2MG/ML 3 ML - ALFA, SOLUÇÃO INJETÁVEL	16B0375	14	69.895,06	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
IDURSULFASE 2MG/ML 3 ML - ALFA, SOLUÇÃO INJETÁVEL	18B0107	133	664.003,05	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
IDURSULFASE 2MG/ML 3 ML - ALFA, SOLUÇÃO INJETÁVEL	17B0038	2	9.985,01	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
IDURSULFASE 2MG/ML 3 ML - ALFA, SOLUÇÃO INJETÁVEL	17B0089	1	4.992,50	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
IDURSULFASE 2MG/ML 3 ML - ALFA, SOLUÇÃO INJETÁVEL	17B0266	99	494.257,91	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
IDURSULFASE 2MG/ML 3 ML - ALFA, SOLUÇÃO INJETÁVEL	17B0266	91	454.317,88	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
IDURSULFASE 2MG/ML 3 ML - ALFA, SOLUÇÃO INJETÁVEL	17B0179	84	419.370,35	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
IDURSULFASE 2MG/ML 3 ML - ALFA, SOLUÇÃO INJETÁVEL	17B0195	37	184.722,65	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
IDURSULFASE 2MG/ML 3 ML - ALFA, SOLUÇÃO INJETÁVEL	17B0217	1	4.992,50	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
IDURSULFASE 2MG/ML 3 ML - ALFA, SOLUÇÃO INJETÁVEL	17B0112	15	74.887,56	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
IDURSULFASE 2MG/ML 3 ML - ALFA, SOLUÇÃO INJETÁVEL	17B0133	8	39.940,03	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
IDURSULFASE 2MG/ML 3 ML - ALFA, SOLUÇÃO INJETÁVEL	17B0079	1	4.992,50	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
IDURSULFASE BETA SOLUÇÃO INJETÁVEL	709R18003	4	28.273,19	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ILOPROSTA 10MCG/ML VENTAVIS-SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO	MA0307J	2.160	61.581,60	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
IMATINIBE 400MG	18100872	30	251,20	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
INDACATEROL 300 MCG CÁPSULA PARA INALAÇÃO	BED60	180	469,80	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
INDAPAMIDA 1,5MG - COMPRIMIDO	955474	150	92,41	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
INFLIXIMABE 10 MG/ML - 10ML	176BFA006A	10	8.309,71	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
INFLIXIMABE 10 MG/ML - 10ML	GLM86015	24	19.943,30	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
INIBIDOR DE C1 ESTERASE HUMANA 500 UI INJETÁVEL	79161711B	3	6.781,92	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
INSULINA ASPART - 10ML	HS66P36	14	1.000,22	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
INSULINA GLARGINA - 10ML	7F544C	9	1.371,87	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
INSULINA GLARGINA - 3ML	6F450A	14	361,25	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
INSULINA GLULISINA 100UI/ML - FRASCO 3ML	6F071A	6	108,77	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
INSULINA GLULISINA 100UI/ML - FRASCO 3ML	6F097A	9	163,06	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
INSULINA HUMANA TIPO NPH - 3ML	C625101A	18	184,42	25000.019252/2021-76	Sem posição definida

**Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020**

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
ITRACONAZOL 100MG	AE6104	360	162,23	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
LACOSAMIDA 50MG COMPRIMIDO	7064609	182	487,76	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
LARONIDASE 0,58MG/ML (2,9MG/5ML) - SOL. INJETÁVEL	8Y0204	12	15.276,83	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
LARONIDASE 0,58MG/ML (2,9MG/5ML) - SOL. INJETÁVEL	8Y0047	3	3.819,21	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
LARONIDASE 0,58MG/ML (2,9MG/5ML) - SOL. INJETÁVEL	V6001Y06	40	50.922,77	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
LENALIDOMIDA 25MG - COMPRIMIDO	A2738AA	84	63.024,41	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
LENALIDOMIDA 25MG - COMPRIMIDO	A2738AB	147	110.292,73	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
LENALIDOMIDA 25MG - COMPRIMIDO	A2262AA	84	63.024,42	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG - COMPRIMIDO	1032089	90	61,20	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
LOMITAPIDA 10 MG CÁPSULA	L0603919	56	148.295,28	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
LOPERAMIDA 2MG - COMPRIMIDO	AE3644	1.092	382,20	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
MALEATO DE INDACATEROL 150 MCG / ONBRIZE CAPSULA	BDH97	30	81,13	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
MALEATO DE SUNITINIBE 25MG / SUSTENT - CÁPSULA	W20410	28	6.617,03	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
MALEATO DE SUNITINIBE 25MG / SUSTENT - CÁPSULA	W62992	112	26.468,12	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
MALEATO DE SUNITINIBE 50MG / SUTENT - CÁPSULA	W71441	155	84.151,31	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
MEMANTINA 10MG - COMPRIMIDO	18090329	180	23,40	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
MESALAZINA 1200 MG - MESACOL COMPRIMIDO	369688	660	3.748,80	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
MESILATO DE DIIDROERGOCRISTINA + DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 3MG+10MG - COMPRIMIDO	1612953	360	687,60	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
METILFENIDATO 10MG - RITALINA COMPRIMIDO	1903853	240	184,32	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
METILFENIDATO 20 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	APCC027	180	931,99	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
METILFENIDATO 20 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	APCA937	270	1.397,98	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
METILFENIDATO 20 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	APCA509	150	776,66	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
METILFENIDATO 36MG - COMPRIMIDO	8LE793	180	1.116,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
METRELEPTINA 11,3 MG - PÓ LIÓFILO	L0605755	47	1.036.230,62	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
NITISINONA 2MG	8147714	358	28.997,32	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
NIVOLUMABE 100MG C/10ML - OPDIVO	ABG0626	16	107.497,91	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
NIVOLUMABE 100MG C/10ML - OPDIVO	AAU0454	2	13.437,24	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
NIVOLUMABE 100MG C/10ML - OPDIVO	AAR4303	1	6.718,62	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
NIVOLUMABE 100MG C/10ML - OPDIVO	AAP8182	3	20.155,86	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
NIVOLUMABE 100MG C/10ML - OPDIVO	AAM1493	13	87.342,06	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
NIVOLUMABE 40 MG, FR 4 ML - OPDIVO	ABC8843	1	2.687,54	25000.019252/2021-76	Sem posição definida

### Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
NORTRIPTILINA 75MG - CÁPSULA	1711854	150	237,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
OMEPRAZOL 20MG	51155	196	986,24	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
OMEPRAZOL 40MG - CÁPSULA	50875	14	196,56	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ONDANSETRONA 8MG - COMPRIMIDO	16096769	950	1.900,49	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
ONDANSETRONA 8MG - COMPRIMIDO	16064544	10	20,01	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
OXCARBAZEPINA 600MG - COMPRIMIDO	17010649	660	1.969,73	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
PALBOCICLIBE 125 MG	AF7379	84	51.377,99	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
PALIPERIDONA 100 MG/ML FRASCO DE 1 ML	IFB4H00	7	8.368,57	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
PALIPERIDONA 100 MG/ML FRASCO DE 1 ML	HHB2W00	1	1.195,51	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
PALIPERIDONA 6MG - INVEGA COMPRIMIDO	ICZTK00	28	455,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
PALMITATO DE PALIPERIDONA 150 MG - SERINGA 1,5 ML	HHB2X01	5	6.119,95	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
PANITUMUMAB 20MG/5ML - VECTIBIX	1071979	30	35.553,27	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
PAZOPANIBE 200 MG - COMPRIMIDO	HM6L	240	16.445,20	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
PAZOPANIBE 200 MG - COMPRIMIDO	W53W	60	4.111,30	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
PEGVISOMANTO 10MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	W46013	90	19.437,60	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
PEMBROLIZUMABE 100MG - 25MG/ML 4ML KEYTRUDA 100MG	7302617001	2	24.532,39	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
PEMBROLIZUMABE 100MG - 25MG/ML 4ML KEYTRUDA 100MG	S017160	2	24.532,39	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
PEMETREXEDE DISSÓDICO 500MG - PÓ P/SOLUÇÃO ENDOVENOSA	C724386	2	8.189,32	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
PERTUZUMABE 420 MG / 14 ML	H0281B07	6	32.854,72	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
PIRACETAM 800MG - COMPRIMIDO	846752	360	237,60	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
PIRFENIDONA 267 MG	N0075B11	954	28.399,64	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
PIRFENIDONA 200 MG	SN80096	2.160	69.290,64	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
PLERIXAFOR 20 MG/ML - MOZOBIL	7HV1748	2	24.634,39	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
PREGABALINA 150MG	G706169	150	655,26	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
PREGABALINA 150MG	G701698	150	655,26	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
PREGABALINA 75MG - CÁPSULAS	1706711	330	1.126,61	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
PROPATILNITRATO 10MG - COMPRIMIDO	171203	600	186,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
RANIBIZUMABE 10 MG/ML-LUCENTIS FR 0,23 ML INJETÁVEL	SV105	3	9.397,16	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
RANIBIZUMABE 10 MG/ML-LUCENTIS FR 0,23 ML INJETÁVEL	SR857	3	9.397,16	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
RIOCIGUATE 0,5 MG	BXJ2C21	84	12.071,92	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
RIOCIGUATE 0,5 MG	BXHU9D1	378	54.323,64	25000.019252/2021-76	Sem posição definida

**Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020**

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
RIOCIGUATE 1 MG - ADEMPAS	BXHTHU1	420	61.339,64	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
RISPERIDONA 1MG/ML - 30 ML - SOLUÇÃO ORAL	956884	4	156,80	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
RISPERIDONA 2 MG	1607894	90	53,10	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
RITUXIMABE 100MG/10ML	N7240B06	1	325,15	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
RITUXIMABE 100MG/10ML	N7240B13	30	9.754,63	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
RITUXIMABE 100MG/10ML	H0213B01	12	3.901,85	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
RITUXIMABE 500MG/50ML	N7259B08	1	1.630,21	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
RITUXIMABE 500MG/50ML	N7224B05	4	6.520,85	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
RITUXIMABE 500MG/50ML	H0873B04	9	14.671,90	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
RITUXIMABE 500MG/50ML	H0874B02	8	13.041,69	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
RITUXIMABE 500MG/50ML	H0871B07	4	6.520,85	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
SECUQUINUMABE 150 MG/ML SOL. INJ. 1 ML	SEV14	12	7.455,86	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
SIMETICONA 75MG /ML - 15 ML USO ORAL	950855	48	379,20	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
SOFOSBUVIR 400MG COMP REVESTIDO	CCXHK	84	2.786,35	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
SOMATROPINA HUMANA 12 MG AMPOLA	S17418	48	47.257,44	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
SORBITOL + LAURILSULFATO DE SODIO 6,5G - ENEMA	487498	84	723,20	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
SUCCINATO DE RIBOCICLIBE 200MG - KISQALI	WJE84	147	29.293,31	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
SUCCINATO DE RIBOCICLIBE 200MG - KISQALI	WJE85	882	175.759,84	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
SULFASALAZINA 500MG - COMPRIMIDO	17030341	780	577,20	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
TARTARATO DE BRIMONIDINA 2 MG + MALEATO DE TIMOLOL 6,8MG/ML - 10 ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	F55183	3	281,10	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
TEMOZOLOMIDA 100MG / TEMODAL - CÁPSULAS	8DZAA46001	45	7.666,28	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
TEMOZOLOMIDA 140MG / TEMODAL - CÁPSULAS	8PUAA14007	10	2.645,83	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
TEMOZOLOMIDA 140MG / TEMODAL - CÁPSULAS	8PUAA12001	35	9.260,41	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
TEMOZOLOMIDA 140MG / TEMODAL - CÁPSULAS	8PUAA11001	45	11.906,24	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
TEMOZOLOMIDA 140MG / TEMODAL - CÁPSULAS	8PUAA11011	85	22.489,57	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
TEMOZOLOMIDA 180MG / TEMODAL - CÁPSULAS	7MADA06011	25	14.711,66	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
TEMOZOLOMIDA 20MG / TEMODAL - CÁPSULAS	8CAPA29005	40	1.713,78	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
TEMOZOLOMIDA 250MG / TEMODAL - CÁPSULAS	JKT2523B	5	2.769,57	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
TERIPARATIDA 250 MCG/ML CANETA INJETORA COM 2,4 ML	C899327D	133	272.632,63	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
TERIPARATIDA 250 MCG/ML CANETA INJETORA COM 2,4 ML	C759783K	2	4.099,74	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
TOPIRAMATO 100MG - COMPRIMIDO	JAS0H00	360	1.407,60	25000.019252/2021-76	Sem posição definida

**Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020**

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
TOPIRAMATO 100MG - COMPRIMIDO	567420	360	1.407,60	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
TOPIRAMATO 25MG - COMPRIMIDO	968374	360	318,60	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
TOPIRAMATO 50MG / TOPAMAX - COMPRIMIDO	1700440	300	740,68	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
TOSILATO DE SORAFENIBE 200MG / NEXAVAR - COMPRIMIDO	BXJOZ41	180	13.749,54	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
TOSILATO DE SORAFENIBE 200MG / NEXAVAR - COMPRIMIDO	BXHGGT2	1.560	119.162,69	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
TOSILATO DE SORAFENIBE 200MG / NEXAVAR - COMPRIMIDO	BXHF712	300	22.915,90	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
TOSILATO DE SORAFENIBE 200MG / NEXAVAR - COMPRIMIDO	BXHF711	120	9.166,36	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
TOSILATO DE SORAFENIBE 200MG / NEXAVAR - COMPRIMIDO	BXH4NC2	240	18.332,72	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
TRAMADOL 50MG - CÁPSULA	2114120	300	366,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
TRAVOPROSTA 0,04MG/ML SOL OFTALMICA 2,5ML	299354F	6	53,10	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
TRAZODONA 100MG - COMPRIMIDO	17080235	150	243,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
VALPROATO DE SODIO 500MG - COMPRIMIDO	1031295	450	198,91	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
VALSARTANA 320 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMPRIMIDO	TF071	140	280,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
VEDOLIZUMABE 300MG - ENTYVIO	11518830	18	206.532,41	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
VEMURAFENIBE 240 MG COMPRIMIDO	M1212M1	392	43.307,43	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
VILDAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 50+1000 MG / GALVUS MET-COMPRIMIDO	KN167	280	532,62	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
VILDAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 50+1000 MG / GALVUS MET-COMPRIMIDO	WHC56	112	213,05	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
VILDAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 50+1000 MG / GALVUS MET-COMPRIMIDO	WFN33	112	213,05	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
VORICONAZOL 200MG - COMPRIMIDO	12787	186	22.848,16	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BOMBA DE INFUSÃO P/ INSULINA - ACCU CHECK SPIRIT ACESSÓRIO	20010343	1	210,57	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
AGULHAS - SACHE COM 30 PARA APLICAÇÃO DO MEDICAMENTO TERIPARATIDA	4190690	30	1.797,70	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
AGULHAS - SACHE COM 30 PARA APLICAÇÃO DO MEDICAMENTO TERIPARATIDA	4297758	1	59,92	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
AGULHAS - SACHE COM 30 PARA APLICAÇÃO DO MEDICAMENTO TERIPARATIDA	4351538	7	419,47	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
AGULHAS PARA CANETA COM 10 - APLICAÇÃO DE INSULINA	4351538	210	2,10	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BOTÃO PARA GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA GMI 20 FR 2,4 CM	140428	1	95,13	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
BOTÃO PARA GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA GMI 20 FR 2,4 CM	150173	1	95,13	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM PVC CRISTAL	37301	6	7,50	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM PVC CRISTAL	37123	6	7,50	25000.019252/2021-76	Sem posição definida

**Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020**

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
FILTRO PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES ( TROBR)	1601011	2	83,08	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
FRALDA DESCARTÁVEL - USO ADULTO, TAMANHO P	R16M0056	40	68,40	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
FRALDA DESCARTÁVEL - USO INFANTIL, TAMANHO M	WB	240	432,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
KIT PARA INFUSÃO (REMIPACK) - INFLIXIMABE	11989	15	525,30	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
MONITOR P/ GLICEMIA ACCU CHECK ACTIVE	6044237	1	112,60	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
MONITOR P/ GLICEMIA ACCU CHECK ACTIVE	200781	3	337,80	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML S/AGULHA	364I	10	4,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
SERINGA DESCARTÁVEL 60ML	B195P	20	8,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	8430	2.400	2.232,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL NÚMERO 10	5899	2.160	3.456,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
SONDA FOLEY SOLIDOR Nº 20	BE14A2005	360	1.173,60	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
SONDA URETRAL NELATON Nº6	150012	589	883,50	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
SONDA URETRAL NELATON Nº6	150074	820	1.230,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
SONDA URETRAL NELATON TAYLOR Nº10	EB0387	600	6.540,00	25000.019252/2021-76	Sem posição definida
PRAZICUANTEL 600 MG	17050225	139.000	78.271,44	25000.019255/2021-18	Descarte
PRAZICUANTEL 600 MG	17050226	226.000	127.261,47	25000.019255/2021-18	Descarte
PRAZICUANTEL 600 MG	17050227	45.000	25.339,67	25000.019255/2021-18	Descarte
PRAZICUANTEL 600 MG	17040156	170.500	96.009,21	25000.019255/2021-18	Descarte
DIETILCARBAMAZINA 50 MG	18030052	225.500	3.213,39	25000.019257/2021-07	Descarte
CONCENTRADO DE FATOR DE COAGULAÇÃO, FATOR VIII RECOMBINANTE 500 UI	LE20S534AB	1	552,18	25000.019260/2021-12	Descarte
CONCENTRADO DE FATOR DE COAGULAÇÃO, FATOR VIII RECOMBINANTE 500 UI	LE20S538AB	20	11.043,66	25000.019260/2021-12	Descarte
CONCENTRADO DE FATOR IX 500UI MAIOR 50UI ALTA PUREZA	A4XBC00031	1	402,55	25000.019260/2021-12	Descarte
INSULINA HUMANA TIPO NPH 100UI/ML 10ML	HS65B82	8	80,00	25000.019264/2021-09	Descarte
FOSFATO DE OSELTAMIVIR 45MG - CAPSULA	17050222	173.000	650.599,56	25000.019265/2021-45	Descarte
ANTIMONIATO DE MEGLUMINA 1,5G 5ML	844516	50	231,54	25000.019266/2021-90	Sem posição definida
ANTIMONIATO DE MEGLUMINA 1,5G 5ML	844518	16	74,09	25000.019266/2021-90	Sem posição definida
ANTIMONIATO DE MEGLUMINA 1,5G 5ML	820252	100	463,09	25000.019266/2021-90	Sem posição definida
ANTIMONIATO DE MEGLUMINA 1,5G 5ML	821158	27.200	125.960,39	25000.019266/2021-90	Sem posição definida
ÁGUA PURIFICADA 250ML (DILUENTE PARA ESTAVUDINA)	17040002	677	2.359,37	25000.019268/2021-89	Descarte
ATAZANAVIR 200 MG	KM0252	562.080	1.883.205,02	25000.019268/2021-89	Descarte
ATAZANAVIR 200 MG	KM0253	564.420	1.891.045,01	25000.019268/2021-89	Descarte
ATAZANAVIR 200 MG	KM0254	193.500	648.306,60	25000.019268/2021-89	Descarte
ATAZANAVIR 200 MG	KL0200	411.600	1.379.033,57	25000.019268/2021-89	Descarte
ATAZANAVIR 300MG	KM0224	600	2.908,20	25000.019268/2021-89	Descarte
ATAZANAVIR 300MG	KL0344	240	1.163,28	25000.019268/2021-89	Descarte
ATAZANAVIR 300MG	KL0328	2.880	13.959,36	25000.019268/2021-89	Descarte
DARUNAVIR 600MG COMPRIMIDO	AL7957	120	700,05	25000.019268/2021-89	Descarte

**Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020**

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
DARUNAVIR 600MG COMPRIMIDO	AL6143	840	4.900,32	25000.019268/2021-89	Descarte
DARUNAVIR 600MG COMPRIMIDO	AL6146	60	350,02	25000.019268/2021-89	Descarte
ESTAVUDINA PO PARA SOLUCAO ORAL 1MG/ML 210ML	17032212	702	35.526,57	25000.019268/2021-89	Descarte
FOSAMPRENAVIR 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	RY5D	38	6.501,69	25000.019268/2021-89	Descarte
RALTEGRAVIR 400MG - COMPRIMIDO	S011988	2.520	46.118,48	25000.019268/2021-89	Descarte
RITONAVIR SOL ORAL 80 MG/ML 240ML	1108901	2	365,17	25000.019268/2021-89	Descarte
TIPRANAVIR SOLUÇÃO ORAL 100MG/ML	AA3555E	36	12.629,38	25000.019268/2021-89	Descarte
ZIDOVUDINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL 240ML	BZZ925A	1	12,37	25000.019268/2021-89	Descarte
ZIDOVUDINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL 240ML	BZZ920A	8	98,93	25000.019268/2021-89	Descarte
ZIDOVUDINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL 240ML	BZZ923A	12	148,40	25000.019268/2021-89	Descarte
ZIDOVUDINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL 240ML	BZZ924A	1	12,37	25000.019268/2021-89	Descarte
ZIDOVUDINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL 240ML	BZZ914A	2	24,73	25000.019268/2021-89	Descarte
ZIDOVUDINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL 240ML	BZZ913A	20	247,33	25000.019268/2021-89	Descarte
ARTEMETHER 20 MG + LUMEFANTRINE 120 MG BLISTER C/ 12 COMPRIMIDOS (CAIXA 30 X 12)	NAA7429B	120	286,08	25000.019269/2021-23	Descarte
ARTEMETHER 20 MG + LUMEFANTRINE 120 MG BLISTER C/ 12 COMPRIMIDOS (CAIXA 30 X 12)	16TAI223C	210	500,64	25000.019269/2021-23	Descarte
ARTEMETHER 20 MG + LUMEFANTRINE 120 MG BLISTER C/ 18 COMPRIMIDOS (CAIXA 30 X 18)	16TAI223A	240	601,71	25000.019269/2021-23	Descarte
ARTESUNATO + CLORIDRATO DE MEFLOQUINA 100 + 220 MG - BLISTER COM 3 COMPRIMIDOS	17020068	360	157,26	25000.019269/2021-23	Descarte
ARTESUNATO + CLORIDRATO DE MEFLOQUINA 100 + 220 MG - BLISTER COM 6 COMPRIMIDOS	17020068	690	2.438,27	25000.019269/2021-23	Descarte
ARTESUNATO + CLORIDRATO DE MEFLOQUINA 25 + 55 MG - BLISTER COM 3 COMPRIMIDOS	17020068	790	345,11	25000.019269/2021-23	Descarte
ARTESUNATO + CLORIDRATO DE MEFLOQUINA 25 + 55 MG - BLISTER COM 6 COMPRIMIDOS	17020068	800	698,88	25000.019269/2021-23	Descarte
FOSFATO DE CLINDAMICINA 600 MG/4ML	AA01518	200	450,76	25000.019269/2021-23	Descarte
ACETATO DE GLATIRÂMÉR 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA C/1ML	10989	28	1.453,76	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
ACETATO DE GLATIRÂMÉR 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA C/1ML	10494	28	1.453,76	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
ACETATO DE GLATIRÂMÉR 40MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA C/1ML	10967	8	961,84	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
BETAINTERFERONA 1A - 22MCG	BA048337	12	1.443,87	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
BETAINTERFERONA 1A - 22MCG	BA049333	840	101.070,94	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
BETAINTERFERONA 1A - 44MCG	BA051407	1.308	177.711,41	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
DACLATASVIR 60 MG COMPRIMIDO	KN3180A	364	28.074,86	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
DACLATASVIR 60 MG COMPRIMIDO	JC2466A	12.040	928.630,09	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
DASABUVIR 250MG + OMBITASVIR 12,5MG + VERUPREVIR 75MG + RITONAVIR 50MG COMP REV.	1086425	2.016	90.810,52	25000.019270/2021-58	Sem posição definida

**Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020**

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
EVEROLIMO 0,5MG - COMPRIMIDO	SU910	1.500	4.335,01	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
EVEROLIMO 0,5MG - COMPRIMIDO	ST803	60	173,40	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
IMIGLUCERASE 400 UI	8W3311	103	174.140,93	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
IMIGLUCERASE 400 UI	8W2778	28	47.339,28	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
IMIGLUCERASE 400 UI	8W1590	54	91.297,18	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
INSULINA ANÁLOGA DE AÇÃO RÁPIDA 100UI/ML SOL INJ 3ML	HR7N082	10.790	136.987,93	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
INSULINA ANÁLOGA DE AÇÃO RÁPIDA 100UI/ML SOL INJ 3ML	HR7N083	54.310	689.510,15	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
INSULINA ANÁLOGA DE AÇÃO RÁPIDA 100UI/ML SOL INJ 3ML	HR7N083	19.000	241.220,64	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
INSULINA ASPART 10 ML - 3ML	HR7N082	45	571,31	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
METOTREXATO 25MG/ML - FRASCO C/ 2ML	M2000814	9.830	98.300,00	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
OLANZAPINA 10MG - COMPRIMIDO	0S7189	60	125,40	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
OLANZAPINA 5MG - COMPRIMIDO	0R4347	330	302,51	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
RIBAVIRINA 250MG CÁPSULA	17080311	366.500	729.989,74	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
RIBAVIRINA 250MG CÁPSULA	17060935	141.960	282.754,01	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
RIBAVIRINA 250MG CÁPSULA	17060697	284.460	566.583,58	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
RIBAVIRINA 250MG CÁPSULA	17060469	83.280	165.875,98	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
RIBAVIRINA 250MG CÁPSULA	17060181	249.060	496.074,34	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
RIBAVIRINA 250MG CÁPSULA	17050189	292.140	581.880,50	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
RIBAVIRINA 250MG CÁPSULA	17040870	290.640	578.892,82	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
RIVASTIGMINA 9MG/5CM2 - ADESIVO TRANSDÉRMICO	ALT119110	68.820	292.535,88	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
SIMEPREVIR 150 MG	IFL3Y00	56	5.363,05	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
SOFOSBUVIR 400MG COMP REVESTIDO	XWZN	4.508	149.533,96	25000.019270/2021-58	Sem posição definida
IMUNOGLOBULINA ANTI-HEPATITE B 600UI/3ML	H4MEC00011	503	295.490,57	25000.019270/2021-58 25000.019280/2021-93	Sem posição definida
ANFOTERICINA B COMPLEXO LIPÍDICO 5MG/ML SUSP INJ IV - 20ML	8331B	15	7.628,85	25000.019271/2021-01	Sem posição definida
CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE	N/C	2.128	21,28	25000.019273/2021-91	Sem posição definida
CARTILHA MANUAL DE ENFERMAGEM	4	2.451	24,51	25000.019273/2021-91	Sem posição definida
ETOFENPROXI PM 20% - SACHE COM 250G	022/17	880	38.136,01	25000.019273/2021-91	Sem posição definida
ETOFENPROXI PM 20% - SACHE COM 250G	020/18	680	29.468,73	25000.019273/2021-91	Sem posição definida
FLUXOGRAMA (DIAG. E CONDUTA DO PACIENTE COM SUSPEITA DE DENGUE)	7	18.292	182,92	25000.019273/2021-91	Sem posição definida
FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA ROSQUEÁVEL COP. 1.000ML	5	442	2.011,10	25000.019273/2021-91	Sem posição definida
INSETICIDA PYRIPROXYFEN 5% G	017/17	110	8.698,80	25000.019273/2021-91	Sem posição definida

### Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
LAMBDA CYALOTRIN CE 5%	002/17	254	7.291,84	25000.019273/2021-91	Sem posição definida
LÁPIS CERA AZUL	2	27.178	9.059,32	25000.019273/2021-91	Sem posição definida
LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL	2	7.904	79,04	25000.019273/2021-91	Sem posição definida
MÁSCARA CONTRA PÓ DESCARTÁVEL	1	1.114	11,14	25000.019273/2021-91	Sem posição definida
PIPETA	10/1625582-0	60	0,60	25000.019273/2021-91	Sem posição definida
PRANCHETA COM PEGADOR	3	1.966	2.319,88	25000.019273/2021-91	Sem posição definida
FITA MÉTRICA	8	3.038	2.464,35	25000.019273/2021-91	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES)	1806TRCM033 A	3.471	1.846.776,06	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES)	1806TRCM033 B	3.471	1.846.776,06	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES)	1806TRCM033 C	3.471	1.846.776,06	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES)	1806TRCM033 D	3.470	1.846.244,00	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES)	1807TRCM034 A	4.310	2.293.173,39	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES)	1804TRCM021 A	3.739	1.989.367,82	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES)	1805TRCM026 A	3.581	1.905.302,53	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES)	1805TRCM027 A	3.581	1.905.302,53	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES)	1805TRCM028 A	3.580	1.904.770,47	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES)	1805TRCM029 A	3.578	1.903.706,35	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES)	1806TRCM031 B	775	412.345,56	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES)	1806TRCM032 A	3.794	2.018.631,05	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES)	1805TRCM025 A	2.522	1.341.852,27	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES)	1805TRCM030 A	3.780	2.011.182,23	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES)	1805TRCM030 B	3.781	2.011.714,28	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES)	1805TRCM031 A	3.781	2.011.714,29	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES)	1803TRCM005 C	2.911	1.548.823,14	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES)	1803TRCM005 E	573	304.869,69	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES)	1804TRCM022 A	990	526.738,20	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES)	1804TRCM023 B	1.489	792.235,54	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES)	1804TRCM024 A	3.741	1.990.431,94	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES)	1803TRCM006 A	2.979	1.585.003,14	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES)	1804TRCM021 A	3	1.596,18	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI CHIKUNGUNYA - IGM (KIT C/ 20 TESTES)	1707TRCM012 A	21	11.173,23	25000.019275/2021-81	Sem posição definida

**Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020**

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
KIT DIAGNÓSTICO ANTI DENGUE - IGM E IGG (KIT C/ 20 TESTES)	1807TRDE014 D	1.105	480.885,64	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI DENGUE - IGM E IGG (KIT C/ 20 TESTES)	1807TRDE015 A	3.246	1.412.628,78	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI DENGUE - IGM E IGG (KIT C/ 20 TESTES)	1807TRDE015 B	3.246	1.412.628,78	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI DENGUE - IGM E IGG (KIT C/ 20 TESTES)	1807TRDE015 C	3.247	1.413.063,97	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI DENGUE - IGM E IGG (KIT C/ 20 TESTES)	1807TRDE015 D	3.370	1.466.592,42	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI DENGUE - IGM E IGG (KIT C/ 20 TESTES)	1802TRDE006 A	3.158	1.374.332,01	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI DENGUE - IGM E IGG (KIT C/ 20 TESTES)	1802TRDE006 B	3.325	1.447.008,84	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI DENGUE - IGM E IGG (KIT C/ 20 TESTES)	1806TRDE013 A	3.231	1.406.100,92	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI DENGUE - IGM E IGG (KIT C/ 20 TESTES)	1806TRDE013 B	3.225	1.403.489,78	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI DENGUE - IGM E IGG (KIT C/ 20 TESTES)	1806TRDE013 C	945	411.255,14	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI DENGUE - IGM E IGG (KIT C/ 20 TESTES)	1805TRDE011 B	2.611	1.136.282,73	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI DENGUE - IGM E IGG (KIT C/ 20 TESTES)	1805TRDE011 C	4.527	1.970.107,97	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI DENGUE - IGM E IGG (KIT C/ 20 TESTES)	1806TRDE012 A	3.182	1.384.776,58	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI DENGUE - IGM E IGG (KIT C/ 20 TESTES)	1806TRDE012 B	3.180	1.383.906,20	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI DENGUE - IGM E IGG (KIT C/ 20 TESTES)	1806TRDE012 C	3.339	1.453.101,51	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTI DENGUE - IGM E IGG (KIT C/ 20 TESTES)	1706TRDE005E	2	870,38	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT ANTI-TRYPANOSSOMA CRUSY - ELISA (96 TESTES)	1811274840	1	129,50	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT CALIBRADOR COLINESTERASE	851902	34	860,01	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT CHAGAS IMUNOFLUORESCÊNCIA - 600 REAÇÕES UM	186CI003Z	1	1.464,00	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTIZIKA - IGM E IGG (KIT C/ 25 TESTES)	1802TRZK003A	1	808,70	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DIAGNÓSTICO ANTIZIKA - IGM E IGG (KIT C/ 25 TESTES)	1806TRZK009C	915	739.956,41	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DPP TR LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA - 20 REAÇÕES	170TV024Z	750	143.202,76	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DPP TR LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA - 20 REAÇÕES	170TV026Z	2.693	514.193,37	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT DPP TR LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA - 20 REAÇÕES	192TV002Z	1.600	305.499,22	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT FEBRE AMARELA (YFV) IGG/IGM TR - 20 TESTES	1804TRYF001A	152	114.000,00	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA ELISA - 384 REAÇÕES DE 02° A 08° GRAUS	185EL008Z	1	1.202,57	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA ELISA - 384 REAÇÕES DE 02° A 08° GRAUS	188EL013Z	27	32.469,31	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA ELISA - 384 REAÇÕES DE 02° A 08° GRAUS	180EL016Z	36	43.292,41	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
KIT LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA ELISA - 384 REAÇÕES DE 02° A 08° GRAUS	189EL015Z	77	92.597,65	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
XPRT CHECK KIT - 5 TESTES UM	1000054852	45	130.340,64	25000.019275/2021-81	Sem posição definida
XPRT CHECK KIT - 5 TESTES UM	1000093893	71	205.648,57	25000.019275/2021-81	Sem posição definida

**Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020**

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
RIFAMPICINA 100MG/5ML 50ML SUSP. ORAL	170698	6.400	8.656,88	25000.019277/2021-70	Descarte
REPELENTE DE INSETOS - DIETHYLTOLUAMIDA 15% SPRAY 200ML - 10H REPELÊNCIA	1711311	21	108,26	25000.019278/2021-14	Sem posição definida
REPELENTE DE INSETOS - DIETHYLTOLUAMIDA 15% SPRAY 200ML - 10H REPELÊNCIA	1711312	8	41,24	25000.019278/2021-14	Sem posição definida
DILUENTE P/ VACINA TRIPLICE VIRAL (MMR) 1 DOSE	064Q40280Z	1	0,00	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
DILUENTE P/ VACINA TRIPLICE VIRAL (MMR) 1 DOSE	064Q40300Z	1	0,00	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
DILUENTE P/ VACINA TRIPLICE VIRAL (MMR) 1 DOSE	064S14007Z	1	0,00	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
DILUENTE PARA VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	140DFA005Z	1	0,01	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
DILUENTE PARA VACINA CONTRA VARICELA 01 DOSE	N026137	99.320	0,97	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
DILUENTE PARA VACINA CONTRA VARICELA 01 DOSE	N026881	72.088	0,70	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
DILUENTE PARA VACINA CONTRA VARICELA 01 DOSE	M038657	139.998	1,37	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
DILUENTE PARA VACINA CONTRA VARICELA 01 DOSE	M006941	30	0,00	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
DILUENTE PARA VACINA TRIPLICE VIRAL - TVV (10 DOSES)	13UDVA072Z	2	0,00	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
DILUENTE PARA VACINA TRIPLICE VIRAL - TVV (10 DOSES)	138DVA031Z	2	0,00	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
DILUENTE PARA VACINA TRIPLICE VIRAL - TVV (10 DOSES)	134DVA019Z	2	0,00	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
DILUENTE PARA VACINA TRÍPLICE VIRAL 05 DOSES	067S15016Z	3.264	0,08	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
IMUNOGLOBULINA ANTI TETANICA 250UI/ML SOL INJ 1ML	080T16307	9	359,59	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
IMUNOGLOBULINA ANTI VARICELA ZOSTER - 01 DOSE	280V18001	96	49.597,17	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
IMUNOGLOBULINA ANTI VARICELA ZOSTER - 01 DOSE	280V17004	2.697	1.393.370,59	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
IMUNOGLOBULINA ANTI VARICELA ZOSTER - 01 DOSE	280V17003	3.748	1.936.356,31	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
IMUNOGLOBULINA ANTI-HEPATITE B 600UI/3ML	H4MEC00071	123	72.257,14	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-HEPATITE B - 180UI	I02I64162	80	5.171,36	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-HEPATITE B 200 UI UNIDOSE 1ML	140H17003	2	110,30	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-HEPATITE B 200 UI UNIDOSE 1ML	08846811AC	19	1.047,85	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
SORO ANTIARACNÍDICO (LOXOSCELES, PHONEUTRIA E TITYS) - 1 AMPOLA	180022	100	24.953,33	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
SORO ANTIARACNÍDICO (LOXOSCELES, PHONEUTRIA E TITYS) - 1 AMPOLA	160161	14	3.493,47	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
SORO ANTIBOTROPICO 10ML (PENTAVALENTE) SOL INJ	LFS160703	5	619,88	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
SORO ANTIBOTRÓPICO/ANTILAQUÉTICO	170135	2	457,31	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
SORO ANTIBOTULÍNICO - AB 20ML	170127	33	90.016,45	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
SORO ANTICROTÁLICO 1,5MG/ML SOL INJ 10ML	170144	300	48.806,80	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
SORO ANTILONÔMICO 3,5MG/ML SOL INJ 10ML	160070	92	16.260,45	25000.019280/2021-93	Sem posição definida

### Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
SORO ANTILONÔMICO 3,5MG/ML SOL INJ 10ML	160072	2.248	397.320,45	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA BCG INTRADERMICA 10 DOSES	037LG6255	900	31.227,89	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA BCG INTRADERMICO 20 DOSES	0378G051	28.650	295.259,93	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA BCG INTRADERMICO 20 DOSES	0378G062	45.000	463.759,07	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA BCG INTRADERMICO 20 DOSES	0378G067	48.000	494.676,34	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA BCG INTRADERMICO 20 DOSES	0378G068	45.000	463.759,07	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA BCG INTRADERMICO 20 DOSES	0378G069	46.000	474.064,82	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA BCG INTRADERMICO 20 DOSES	0378G070	33.000	340.089,98	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA BCG INTRADERMICO 20 DOSES	0378G051	11	113,36	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 10 DOSES	N3D051V	284	12.180,45	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	18F0493	2.600	53.526,62	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	18D0327	12.000	247.045,92	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	18C0137	500	10.293,58	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA GRIPE 10 DOSES	190087	120	18.027,42	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA GRIPE 10 DOSES	190062	1.742	261.697,99	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA GRIPE 10 DOSES	190063	3.046	457.595,90	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA GRIPE 10 DOSES	190064	22	3.305,03	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA GRIPE 10 DOSES	190071	9.600	1.442.193,26	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA GRIPE 10 DOSES	190080	400	60.091,39	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA GRIPE 10 DOSES	190081	1.600	240.365,54	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA GRIPE 10 DOSES	190038	14	2.103,20	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA GRIPE 10 DOSES	T3A941V	10	1.502,28	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA HEPATITE A (CRIE) 01 DOSE	N020054	90	5.307,85	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA HEPATITE A (ROTINA PEDIATRICA) 01 DOSE	N005339	1.330	46.147,88	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA HEPATITE A (ROTINA PEDIATRICA) 01 DOSE	L035061	1	34,70	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA HEPATITE B 10 DOSES	035L7049	21.500	269.074,34	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA HEPATITE B 10 DOSES	035L7050	50.000	625.754,27	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA HEPATITE B 10 DOSES	035L7046	60.000	750.905,13	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA HEPATITE B 10 DOSES	035L7047	40.000	500.603,42	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA HEPATITE B 10 DOSES	035L7048	45.000	563.178,85	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA HEPATITE B 10 DOSES	035L7038	52.000	650.784,45	25000.019280/2021-93	Sem posição definida

### Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
VACINA CONTRA HEPATITE B 10 DOSES	035L7042	63.000	788.450,39	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA HEPATITE B 10 DOSES	WVX17016	57.042	713.885,51	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA HEPATITE B 10 DOSES	WVX17015	73.000	913.601,24	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA HEPATITE B 10 DOSES	035L7036	12.000	150.181,03	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA HEPATITE B 10 DOSES	WVX17014	74.000	926.116,33	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA HEPATITE B 10 DOSES	WVX17013	1	12,52	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA HEPATITE B 10 DOSES	WVX17008	10	125,15	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA HEPATITE B 10 DOSES	035L7010	1	12,52	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA HEPATITE B 10 DOSES	035L6051	15.766	197.312,84	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA HEPATITE B 10 DOSES	WVX16018	29.280	366.441,70	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA HEPATITE B 10 DOSES	035L6049	4.000	50.060,34	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA HEPATITE B 10 DOSES	WVX16004	10	125,15	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA HEPATITE B 10 DOSES	035L6020	2	25,03	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA HEPATITE B 10 DOSES	035L6029	10	125,15	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA HEPATITE B 10 DOSES	WVX16003	10	125,15	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA HEPATITE B 10 DOSES	WVX17012	220	2.753,32	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA POLIO INATIVA 0,5ML (10 DOSES)	P3E031V	3.010	318.460,79	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA POLIO INATIVA 0,5ML (10 DOSES)	P3D12	2	211,60	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA POLIO INATIVA 0,5ML (10 DOSES)	P3D12	1	105,80	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA POLIO INATIVA 0,5ML (10 DOSES)	M1662	1	105,80	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA POLIO INATIVA 0,5ML (10 DOSES)	23A-0718	1	105,80	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA POLIO INATIVA 0,5ML (10 DOSES)	M1662	2	211,60	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA POLIOMIELITE - 25 DOSES	23A-1120	24	677,90	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA POLIOMIELITE - 25 DOSES	18A-1020	24	677,90	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA POLIOMIELITE - 25 DOSES	06A-0820	1	28,25	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA RAIVA CANINA 25 DOSES	014/18	49	1.580,25	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA RAIVA CANINA 25 DOSES	006/2017	1	32,25	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA RAIVA CULTURA CELULAR/ VERO 1 DOSE	R1A083V	200	13.743,73	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA RAIVA CULTURA CELULAR/ VERO 1 DOSE	R1A083V	2	137,44	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA RAIVA CULTURA CELULAR/ VERO 1 DOSE	N1K312V	17	1.168,22	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA RAIVA EM CULTIVO CELULAR/EMBRIÃO DE GALINHA	3072	1	44,02	25000.019280/2021-93	Sem posição definida

### Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
VACINA CONTRA VARICELA - 1 DOSE	0000916790	1	68,37	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA VARICELA - 1 DOSE	0000916792	889	60.777,09	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA VARICELA - 1 DOSE	0000905141	1.152	78.757,26	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA VARICELA - 1 DOSE	896629	340	23.244,33	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA VARICELA - 1 DOSE	0000858211	384	26.252,42	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA VARICELA - 1 DOSE	S50117105	80	5.469,25	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA VARICELA - 1 DOSE	N028115	4.906	335.402,01	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA VARICELA - 1 DOSE	N027072	35.278	2.411.804,36	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA VARICELA - 1 DOSE	N027073	34.948	2.389.243,68	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA VARICELA - 1 DOSE	S50117101	60	4.101,94	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA VARICELA - 1 DOSE	N025084	1.566	107.060,65	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA VARICELA - 1 DOSE	N025085	33.238	2.272.338,37	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA VARICELA - 1 DOSE	N025088	32.618	2.229.951,65	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA VARICELA - 1 DOSE	N025090	33.718	2.305.153,90	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA VARICELA - 1 DOSE	N025092	23.728	1.622.180,79	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA VARICELA - 1 DOSE	S50117095	10	683,66	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA VARICELA - 1 DOSE	S50117089	60	4.101,94	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA CONTRA VARICELA - 1 DOSE	S50117089	2	136,73	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA DUPLA ADULTO (10 DOSES)	221501017A	47	274,24	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA DUPLA ADULTO (10 DOSES)	221501217B	3.070	17.913,35	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA DUPLA ADULTO (10 DOSES)	221500717A	4	23,34	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA DUPLA INFANTIL 10 DOSE	C2132	21	1.233,31	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA HAEMOPHILUS INFLUENZAE B - HIB (1D)	18PVZC002Z	201	1.997,73	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA MENINGOCÓCICA ACWY CONJUGADA + SERINGA PREENCHIDA C/ DILUENTE - 1 DOSE	CG8801	2	178,48	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA MENINGOCÓCICA C LÍQUIDA SERINGA PREENCHIDA	161003	100	4.216,79	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA ORAL ROTAVIRUS HUMANO MONODOSE	184VRT002B	1	31,11	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA ORAL ROTAVIRUS HUMANO MONODOSE	AROLC129AA	28.918	899.546,31	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA ORAL ROTAVIRUS HUMANO MONODOSE	AROLC137AA	3.000	93.320,39	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA ORAL ROTAVIRUS HUMANO MONODOSE	AROLC108AA	46.726	1.453.496,14	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA ORAL ROTAVIRUS HUMANO MONODOSE	AROLC015AB	200	6.221,36	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA PENTAVALENTE 1 DOSE	279X7019F	3.376	15.258,20	25000.019280/2021-93	Sem posição definida

### Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
VACINA PNEUMOCOCICA 23 VALENTE - 1 DOSE	R021256	100	4.702,30	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA PNEUMOCOCICA CONJUGADA 10 VALENTE - 1 DOSE	172VPN006C	6	341,85	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA TETRA VIRAL 1 DOSE	196VVV010Z	13.063	661.208,65	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA TETRA VIRAL 1 DOSE	188VVV014Z	1	50,62	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA TETRA VIRAL 1 DOSE	188VVV015Z	12	607,40	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA TETRA VIRAL 1 DOSE	182VVV007A	69.778	3.531.946,49	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA TETRA VIRAL 1 DOSE	181VVV006Z	2.938	148.712,47	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA TETRA VIRAL 1 DOSE	181VVV002A	2	101,23	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA TETRA VIRAL 1 DOSE	181VVV003A	2	101,23	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA TETRA VIRAL 1 DOSE	17UVVV015A	2	101,23	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA TETRA VIRAL 1 DOSE	17UVVV020A	12	607,40	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA TETRA VIRAL 1 DOSE	181VVV006Z	1.548	78.354,97	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA TRÍPLICE (DTP) 10 DOSES	282X7004B	10	90,72	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA TRÍPLICE (DTP) 10 DOSES	282X7002B	53	480,82	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA TRÍPLICE (DTP) 10 DOSES	282P6007	1	9,07	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA TRÍPLICE (DTP) 10 DOSES	282X7004B	49	444,54	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA TRÍPLICE ACELULAR (DTPA) - 1 DOSE/ADULTO FRASCO	190001	3.740	158.963,47	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA TRÍPLICE ACELULAR (DTPA) - 1 DOSE/ADULTO FRASCO	170194	3.360	142.812,10	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA TRÍPLICE ACELULAR (DTPA) - PEDIATRICA CRIE	C5315AC	14	929,54	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA TRÍPLICE ACELULAR (DTPA) - PEDIATRICA CRIE	C5161AP	17.689	1.174.478,42	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA TRIPLICE VIRAL (MMR) - 01 DOSE	R024896	3.600	51.668,24	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
VACINA TRIPLICE VIRAL (MMR) - 01 DOSE	R024900	2	28,70	25000.019280/2021-93	Sem posição definida
DICLORIDRATO DE SAPROPTERINA 100MG - TETRAHYDROBIOPTERIN	L141284	420	33.081,40	25000.019281/2021-38	Sem posição definida
MISOPROSTOL 25MCG	1808004	7.000	45.278,19	25000.019282/2021-82	Descarte
DIAGRAGMA 65MM	0431	106	7.945,18	25000.019282/2021-82	Descarte
DIAGRAGMA 65MM	0432	271	20.312,68	25000.019282/2021-82	Descarte
DIAGRAGMA 70MM	0440	112	8.401,08	25000.019282/2021-82	Descarte
DIAGRAGMA 80MM	0465	196	14.665,96	25000.019282/2021-82	Descarte
DIAGRAGMA 80MM	0467	244	18.257,63	25000.019282/2021-82	Descarte
ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	18164H	213.800	50.593,96	25000.019283/2021-27	Descarte
ALOE VERA 50 MG/G POMADA 80G	PROD101300	12	216,00	25000.019283/2021-27	Descarte
AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ SUSP ORAL 60ML	18K40C	5	15,45	25000.019283/2021-27	Descarte
BENZILPENICILINA 1.200.000UI PO P/ SUSP INJ	625268C	3.700	14.768,07	25000.019283/2021-27	Descarte
BENZILPENICILINA 1.200.000UI PO P/ SUSP INJ	625268C	50	199,57	25000.019283/2021-27	Descarte
BENZILPENICILINA 1.200.000UI PO P/ SUSP INJ	625268C	150	598,71	25000.019283/2021-27	Descarte

### Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
ESTOLATO DE ERITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60ML	18L938	8.049	32.551,61	25000.019283/2021-27	Descarte
ESPARADRAPO 100MM, 4,50M, IMPERMEÁVEL, 1FACE, MASSA ADESIVA ZNO, ALG. BRANCO	USA21201	2	10,38	25000.019283/2021-27	Descarte
ESPIRAMICINA 1.500.000UI COMPRIMIDO REVESTIDO	128790A	432	1.257,12	25000.019286/2021-61	Sem posição definida
ESPIRAMICINA 1.500.000UI COMPRIMIDO REVESTIDO	152590A	16	46,56	25000.019286/2021-61	Sem posição definida
SULFADIAZINA 500 MG	180779	500	85,75	25000.019286/2021-61	Sem posição definida
SULFADIAZINA 500 MG	180780	212.000	36.357,37	25000.019286/2021-61	Sem posição definida
SULFADIAZINA 500 MG	180536	406.000	69.627,79	25000.019286/2021-61	Sem posição definida
SULFADIAZINA 500 MG	180537	481.500	82.575,81	25000.019286/2021-61	Sem posição definida
SULFADIAZINA 500 MG	180311	27.500	4.716,17	25000.019286/2021-61	Sem posição definida
SULFADIAZINA 500 MG	180312	438.000	75.115,69	25000.019286/2021-61	Sem posição definida
SULFADIAZINA 500 MG	180313	495.000	84.891,02	25000.019286/2021-61	Sem posição definida
ESTREPTOMICINA 1G PÓ P/ SOL INJ	160931	11.700	17.342,65	25000.019287/2021-13	Substituição
ETAMBUTOL 400MG COMPRIMIDO REVESTIDO	170672	195.000	67.995,43	25000.019287/2021-13	Sem posição definida
RIFABUTINA 150MG - CÁPSULA	A900473	2.200	6.356,86	25000.019287/2021-13	Sem posição definida
RIFAMPICINA 100MG/5ML 50ML SUSP. ORAL	180846	7	9,47	25000.019287/2021-13	Sem posição definida
RIFAMPICINA 100MG/5ML 50ML SUSP. ORAL	180847	14	18,94	25000.019287/2021-13	Sem posição definida
RIFAMPICINA 100MG/5ML 50ML SUSP. ORAL	170844	1.462	1.977,55	25000.019287/2021-13	Sem posição definida
RIFAMPICINA 150MG + ISONIAZIDA 75MG + PIRAZINAMIDA 400MG + CLORIDRATO DE ETAMBUTOL 275MG	A807126	810	400,14	25000.019287/2021-13	Sem posição definida
RIFAMPICINA 150MG + ISONIAZIDA 75MG + PIRAZINAMIDA 400MG + CLORIDRATO DE ETAMBUTOL 275MG	A803165	900	444,60	25000.019287/2021-13	Sem posição definida
TESTE TUBERCULÍNICO PPD-RT 23 - 2UT/0,1 ML FR/AMP COM 1,5 ML	TB0007A	50	2.327,77	25000.019287/2021-13	Sem posição definida
ADALIMUMABE 40MG/0,4ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL (SERINGA)	83338XH03	92	56.024,91	Não identificado	Não identificado
AMOXICILINA 500 MG	11100728	34.000	4.972,90	Não identificado	Não identificado
ANTIMONIATO DE MEGLUMINA 1,5G 5ML	533559	30.000	138.900,00	Não identificado	Não identificado
ANTIMONIATO DE MEGLUMINA 1,5G 5ML	144436	50	231,54	Não identificado	Não identificado
ANTIMONIATO DE MEGLUMINA 1,5G 5ML	1E6044	50	231,54	Não identificado	Não identificado
ANTIMONIATO DE MEGLUMINA 1,5G 5ML	1E6045	50	231,54	Não identificado	Não identificado
ATAZANAVIR 300MG	KM0222	5.400	26.173,80	Não identificado	Não identificado
ATAZANAVIR 300MG	KL0328	210	1.017,87	Não identificado	Não identificado
ATAZANAVIR 300MG	KH0143	1.560	7.561,33	Não identificado	Não identificado
CLORETO DE SÓDIO SOL. INJETÁVEL 0,9% FRASCO COM 250ML	106887/2	100	207,29	Não identificado	Não identificado
CLORETO DE SÓDIO SOL. INJETÁVEL 0,9% FRASCO COM 250ML	106871/2	40	82,92	Não identificado	Não identificado
CLORETO DE SÓDIO SOL. INJETÁVEL 0,9% FRASCO COM 250ML	106720/2	220	456,04	Não identificado	Não identificado
CLORIDRATO DE CINACALCETE 60 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1082776	34.650	64.102,50	Não identificado	Não identificado
CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100 MG	3280030	7.605	1.064,69	Não identificado	Não identificado
COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE - ENFUVIRTIDA	13SR0614PS	1.018	3.393,12	Não identificado	Não identificado

**Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020**

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
CONCENTRADO DE FATOR IX 500UI MAIOR 50UI ALTA PUREZA	820242201	6	2.415,30	Não identificado	Não identificado
DACLATASVIR 60 MG COMPRIMIDO	KF2577A	84	6.478,81	Não identificado	Não identificado
DACLATASVIR 60 MG COMPRIMIDO	HL2653A2	14.952	1.153.228,99	Não identificado	Não identificado
DESMOPRESSINA 4 MCG/ML	K00066K	20	322,80	Não identificado	Não identificado
DOLUTEGRAVIR 50MG COMPRIMIDO	7K5D	510	2.888,64	Não identificado	Não identificado
FOSFATO DE OSELTAMIVIR 75MG	F0086B01	88.000	418.797,33	Não identificado	Não identificado
FOSFATO DE OSELTAMIVIR 75MG	F0071/01	72.000	342.652,36	Não identificado	Não identificado
ITRACONAZOL 100MG	077983	26.500	11.941,64	Não identificado	Não identificado
KIT TESTE RAPIDO SIFILIS WAMA - 20 TESTES	18H164	810	19.440,00	Não identificado	Não identificado
KIT TESTE RAPIDO SIFILIS WAMA - 20 TESTES	18I097	1	24,00	Não identificado	Não identificado
KIT TESTE RAPIDO SIFILIS WAMA - 20 TESTES	18H023	1	24,00	Não identificado	Não identificado
LARONIDASE 0,58MG/ML (2,9MG/5ML) - SOL. INJETÁVEL	8Y0396	39	49.649,73	Não identificado	Não identificado
OFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO	1111030	133.000	67.343,22	Não identificado	Não identificado
ÓLEO MINERAL - LAXANTE FRASCO C/120ML(LACTULOSE 667MG/ML)	0040147	4.800	11.760,00	Não identificado	Não identificado
ÓLEO MINERAL - LAXANTE FRASCO C/120ML(LACTULOSE 667MG/ML)	0040148	5.000	12.250,00	Não identificado	Não identificado
RIFAMPICINA 300MG	07082022	6.000	2.575,85	Não identificado	Não identificado
RINGER COM LACTATO DE SÓDIO SISTEMA FECHADO - SOL INJ 500ML	74EB0258	50	165,00	Não identificado	Não identificado
RITONAVIR 100MG COMPRIMIDO	1053772	1.500	1.470,07	Não identificado	Não identificado
RITONAVIR 100MG COMPRIMIDO	1053773	1.110	1.087,85	Não identificado	Não identificado
RITUXIMABE 100MG/10ML	N7240B13	116	37.717,87	Não identificado	Não identificado
SOFOSBUVIR 400MG COMP REVESTIDO	187001122	4.704	156.035,44	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	19D1102	60.950	1.254.787,43	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	19B0007	650	13.381,65	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	19B0245	60.100	1.237.288,34	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	19B0417	61.200	1.259.934,22	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	19B0604	61.450	1.265.081,01	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	19B0608	61.850	1.273.315,88	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	19B1203	61.600	1.268.169,09	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	19B1204	63.400	1.305.225,97	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	19A0484	58.350	1.201.260,81	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	19B0005	57.800	1.189.937,88	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	19B0007	60.100	1.237.288,34	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	19A0265	57.700	1.187.879,16	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	19A0266	61.200	1.259.934,22	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	18L0139	2.750	56.614,69	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	18L0140	400	8.234,86	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	18L0203	19.400	399.390,91	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	18L0252	61.950	1.275.374,59	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	18L0253	61.100	1.257.875,51	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	18L0204	1.100	22.645,88	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	18K0429	27.046	556.800,34	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	18K0651	22.148	455.964,43	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	18K0652	61.700	1.270.227,80	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	18J0554	61.950	1.275.374,59	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	18J0555	56.150	1.155.969,06	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	18J1011	59.549	1.225.944,82	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	18J1013	62.650	1.289.785,60	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	18J1777	61.048	1.256.804,97	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 5 DOSES	18J1778	61.050	1.256.846,15	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA HEPATITE A (ROTINA PEDIATRICA) 01 DOSE	037LG6255	900	31.227,88	Não identificado	Não identificado
VACINA CONTRA VARICELA - 1 DOSE	A70FD02358	2	142,39	Não identificado	Não identificado
VACINA DUPLA ADULTO (10 DOSES)	221502018C	102	595,17	Não identificado	Não identificado
VACINA ORAL ROTAVIRUS HUMANO MONODOSE	185VRT007B	50	1.555,34	Não identificado	Não identificado
ZIDOVUDINA 1% 10MG/ML 200ML SOL. ORAL	18040004	20	155,63	Não identificado	Não identificado

### Anexo 08 – Relação de insumos com prazo de validade vencida até 31.12.2020

Medicamento / Insumo	Lote	Estoque em 31.12.2020	Valor Contábil em 31/12/2020 (R\$)	Proc. Nº - Of. MS 368/2021	Dados do Proc. - Of. MS 368/2021 – Descarte ou Substituição
ZIDOVUDINA 10MG/ML SOL INJ 20ML	08010276	7.500	48.959,26	Não identificado	Não identificado
		<b>Total</b>	<b>172.034.208,14</b>		

Fonte:

Planilha Item\_2\_ Estoque\_31\_10\_2020, encaminhada com o OFÍCIO Nº 2077/2020/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0018058237).

Processos relacionados no OFÍCIO Nº 368/2021/SE/GAB/SE/MS (SEI MS 0019061307).

### Anexo 09 – Análises dos processos de aquisição de respiradores selecionados em amostra das contas de Adiantamentos a fornecedores e Doações / Transferências concedidas

Processo	Nota Fiscal	Qnt_res p_NF	Qnt_comp_ entrega	Valor (R\$)	Guia de Remessa/ Comprovante de entrega	Valor sem comprovante
25000.079935/2020-00*	1716776	100	100	6.000.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.083306/2020-76*	37331	20	20	1.200.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.084935/2020-13*	52678	30	25	1.800.000,00	Parcial	R\$ 300.000,00
25000.085839/2020-92*	52691	49	44	2.940.000,00	Parcial	R\$ 300.000,00
25000.083273/2020-64*	1721811	50	45	3.000.000,00	Parcial	R\$ 300.000,00
25000.056672/2020-52*	9796	73	35	3.536.880,00	Parcial	R\$ 1.841.115,62
25000.084586/2020-30*	52645	30	15	1.800.000,00	Parcial	R\$ 900.000,00
25000.056668/2020-94*	52149	120	60	7.200.000,00	Parcial	R\$ 3.600.000,00
25000.068723/2020-99*	20137	42	6	6.037.000,00	Parcial	R\$ 5.174.571,43
25000.091383/2020-08*	37478	20	0	1.200.000,00	Não	R\$ 1.200.000,00
25000.096679/2020-15*	52931	20	0	1.200.000,00	Não	R\$ 1.200.000,00
25000.095335/2020-81*	52438	23	0	1.380.000,00	Não	R\$ 1.380.000,00
25000.089263/2020-32*	37445	25	0	1.500.000,00	Não	R\$ 1.500.000,00
25000.091901/2020-85*	10145	25	0	1.500.000,00	Não	R\$ 1.500.000,00
25000.096824/2020-50*	52964	20	0	1.500.000,00	Não	R\$ 1.500.000,00
25000.097025/2020-09*	10304	32	0	1.545.280,00	Não	R\$ 1.545.280,00
25000.087254/2020-15*	10846	32	0	1.545.280,00	Não	R\$ 1.545.280,00
25000.097018/2020-07*	10538	32	0	1.545.280,00	Não	R\$ 1.545.280,00
25000.084556/2020-23*	10716	44	10	2.124.760,00	Parcial	R\$ 1.641.860,00
25000.090937/2020-41*	52792	29	0	1.740.000,00	Não	R\$ 1.740.000,00
25000.095339/2020-69*	52413	29	0	1.740.000,00	Não	R\$ 1.740.000,00
25000.096678/2020-62*	52936	29	0	1.740.000,00	Não	R\$ 1.740.000,00
25000.085096/2020-51*	37399	30	0	1.800.000,00	Não	R\$ 1.800.000,00
25000.097479/2020-71*	52978	30	0	1.800.000,00	Não	R\$ 1.800.000,00
25000.098639/2020-08*	53015	30	0	1.800.000,00	Não	R\$ 1.800.000,00
25000.095334/2020-36*	52466	30	0	1.800.000,00	Não	R\$ 1.800.000,00
25000.096622/2020-16*	52948	30	0	1.800.000,00	Não	R\$ 1.800.000,00

Anexo 09 – Análises dos processos de aquisição de respiradores selecionados em amostra das contas de Adiantamentos a fornecedores e Doações / Transferências concedidas

Processo	Nota Fiscal	Qnt_res p_NF	Qnt_ comp_ entrega	Valor (R\$)	Guia de Remessa/ Comprova nte de entrega	Valor sem comprovante
25000.096677/2020-18*	52934	31	0	1.860.000,00	Não	R\$ 1.860.000,00
25000.091379/2020-31*	52821	40	0	2.400.000,00	Não	R\$ 2.400.000,00
25000.096823/2020-13*	52958	43	0	2.580.000,00	Não	R\$ 2.580.000,00
25000.097478/2020-27*	52977	44	0	2.640.000,00	Não	R\$ 2.640.000,00
25000.096676/2020-73*	52930	45	0	2.700.000,00	Não	R\$ 2.700.000,00
25000.099988/2020-39*	11206	56	0	2.704.240,00	Não	R\$ 2.704.240,00
25000.099883/2020-80*	11185	61	0	2.945.690,00	Não	R\$ 2.945.690,00
25000.095066/2020-52*	52917	50	0	3.000.000,00	Não	R\$ 3.000.000,00
25000.095064/2020-63*	52895	50	0	3.000.000,00	Não	R\$ 3.000.000,00
25000.105624/2020-03*	53224	50	0	3.000.000,00	Não	R\$ 3.000.000,00
25000.091378/2020-97*	10964	116	50	5.601.640,00	Parcial	R\$ 3.187.140,00
25000.125121/2020-46*	37993-7994	50	0	3.375.000,00	Não	R\$ 3.375.000,00
25000.099885/2020-79*	53020	60	0	3.600.000,00	Não	R\$ 3.600.000,00
25000.118302/2020-16*	11542	60	0	3.600.000,00	Não	R\$ 3.600.000,00
25000.084548/2020-87*	10690	76	0	3.670.040,00	Não	R\$ 3.670.040,00
25000.096675/2020-29*	52918	65	0	3.900.000,00	Não	R\$ 3.900.000,00
25000.097024/2020-56*	10291	81	0	3.911.490,00	Não	R\$ 3.911.490,00
25000.097021/2020-12*	10903	87	0	3.940.230,00	Não	R\$ 3.940.230,00
25000.097009/2020-16*	10357	84	0	4.056.360,00	Não	R\$ 4.056.360,00
25000.097010/2020-32*	10379	86	0	4.152.940,00	Não	R\$ 4.152.940,00
25000.080393/2020-18*	10609	96	0	4.635.840,00	Não	R\$ 4.635.840,00
25000.134292/2020-66*	53905	100	0	5.000.000,00	Não	R\$ 5.000.000,00
25000.130814/2020-51*	53773	100	0	5.000.000,00	Não	R\$ 5.000.000,00
25000.093047/2020-91*	250631, 250618, 250663, 250624, 250620, 250626, 250650, 250622, 250666, 250646, 250665, 250661, 250630, 250649, 250635, 250656, 250644, 250629,	30	0	5.181.000,00	Não	R\$ 5.181.000,00

Anexo 09 – Análises dos processos de aquisição de respiradores selecionados em amostra das contas de Adiantamentos a fornecedores e Doações / Transferências concedidas

Processo	Nota Fiscal	Qnt_res p_NF	Qnt_ comp_ entrega	Valor (R\$)	Guia de Remessa/ Comprova nte de entrega	Valor sem comprovante
	250667, 250653, 250662, 250658, 250611, 250664, 250619, 250652, 250657, 250660, 250639, 250627					
25000.093768/2020-00*	250832**	30	0	5.181.000,00	Não	R\$ 5.181.000,00
25000.090307/2020-77*	249890, 250060, 249924, 249909, 249966, 249912, 249926, 250068, 250063, 249943, 249888, 249933, 250070, 250079, 259967, 249944, 249959, 249916, 249972, 249927, 249948, 249892	35	0	5.353.700,00	Não	R\$ 5.353.700,00
25000.096625/2020-41*	11069	120	0	5.794.800,00	Não	R\$ 5.794.800,00
25000.086518/2020-13*	20472	100	0	6.000.000,00	Não	R\$ 6.000.000,00
25000.103568/2020-64*	53128	100	0	6.000.000,00	Não	R\$ 6.000.000,00
25000.104801/2020-26*	53162	100	0	6.000.000,00	Não	R\$ 6.000.000,00
25000.103567/2020-10*	53104	100	0	6.000.000,00	Não	R\$ 6.000.000,00
25000.099992/2020-05*	53040	100	0	6.000.000,00	Não	R\$ 6.000.000,00
25000.099886/2020-13*	53027	100	0	6.000.000,00	Não	R\$ 6.000.000,00
25000.095021/2020-88*	20651	100	0	6.000.000,00	Não	R\$ 6.000.000,00
25000.095016/2020-75*	20612	100	0	6.000.000,00	Não	R\$ 6.000.000,00
25000.120736/2020-86*	11826	111	0	6.660.000,00	Não	R\$ 6.660.000,00

Anexo 09 – Análises dos processos de aquisição de respiradores selecionados em amostra das contas de Adiantamentos a fornecedores e Doações / Transferências concedidas

Processo	Nota Fiscal	Qnt_res p_NF	Qnt_ comp_ entrega	Valor (R\$)	Guia de Remessa/ Comprova nte de entrega	Valor sem comprovante
25000.037528/2020-17*	14530, 14524, 14519, 14517, 14514, 14510, 14500, 14505, 14528	218	0	9.873.314,64	Não	R\$ 9.873.314,64
25000.084931/2020-35*	10761	224	0	10.816.960,00	Não	R\$ 10.816.960,00
25000.128985/2020-10*	21577	300	0	15.000.000,00	Não	R\$ 15.000.000,00
25000.075218/2020-09*	20298	100	100	6.000.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.078683/2020-93*	37273	42	42	2.520.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.089031/2020-84*	20524	100	100	6.000.000,00	sim	R\$ 0,00
25000.082459/2020-04*	10319	64	64	3.090.560,00	Sim	R\$ 0,00
25000.084012/2020-61*	52521	30	30	1.800.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.080385/2020-63*	52551	24	24	1.440.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.082387/2020-97*	52534	20	20	1.200.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.083249/2020-25*	52569	20	20	1.200.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.080717/2020-18*	52561	45	45	2.700.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.083976/2020-92*	52531	40	40	2.400.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.084936/2020-68*	52682	33	33	1.980.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.084577/2020-49*	52626	20	20	1.200.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.090915/2020-81*	1734852	80	80	4.800.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.090925/2020-17*	1734942	60	60	3.600.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.095025/2020-66*	1740246	50	50	3.000.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.087581/2020-69*	52749	68	65	4.080.000,00	Parcial	R\$ 180.000,00
25000.086510/2020-49*	52721	60	60	3.600.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.089162/2020-61*	52752	58	53	3.480.000,00	Parcial	R\$ 300.000,00
25000.087585/2020-47*	52750	32	32	1.920.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.087232/2020-47*	52737	30	30	1.800.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.095342/2020-82*	52337	30	30	1.800.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.079245/2020-42*	20324	100	100	6.000.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.082705/2020-10*	20411	100	100	6.000.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.095341/2020-38	52395	10	10	600.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.078236/2020-34	52394	10	10	600.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.078235/2020-90	52346	10	10	600.000,00	Sim	R\$ 0,00

**Anexo 09 – Análises dos processos de aquisição de respiradores selecionados em amostra das contas de Adiantamentos a fornecedores e Doações / Transferências concedidas**

Processo	Nota Fiscal	Qnt_res p_NF	Qnt_ comp_ entrega	Valor (R\$)	Guia de Remessa/ Comprova nte de entrega	Valor sem comprovante
25000.086515/2020-71	10812	12	0	720.000,00	Não	R\$ 720.000,00
25000.083226/2020-11	52568	20	0	1.200.000,00	Não	R\$ 1.200.000,00
25000.095339/2020-69	52413	29	0	1.740.000,00	Não	R\$ 1.740.000,00
25000.090946/2020-32	52805	30	30	1.800.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.095336/2020-25	52439	30	0	1.800.000,00	Não	R\$ 1.800.000,00
25000.080373/2020-39	52557	35	35	2.100.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.091380/2020-66	52822	35	0	2.100.000,00	Não	R\$ 2.100.000,00
25000.089232/2020-81	10879	43	0	2.076.470,00	Não	R\$ 2.076.470,00
25000.080383/2020-74	52558	45	45	2.700.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.090956/2020-78	52814	45	45	2.700.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.090940/2020-65	52790	49	0	2.940.000,00	Não	R\$ 2.940.000,00
25000.0083065/2020-65	52338	5	5	300.000,00	Sim	R\$ 0,00
25000.097013/2020-76	10448	64	0	3.090.560,00	Não	R\$ 3.090.560,00
25000.096675/2020-29	52918	65	0	3.900.000,00	Não	R\$ 3.900.000,00
25000.091897/2020-55	10167	7	0	338.030,00	Não	R\$ 338.030,00
25000.096674/2020-84	11024	74	0	3.573.460,00	Não	R\$ 3.573.460,00
25000.097046/2020-16	10440	77	0	3.718.330,00	Não	R\$ 3.718.330,00
25000.080399/2020-87	10583	80	0	3.623.200,00	Não	R\$ 3.623.200,00
25000.0087591/2020-02	10862	84	0	4.056.360,00	Não	R\$ 4.056.360,00
25000.095064/2020-63	52895	76	0	3.000.000,00	Não	R\$ 3.000.000,00
25000.096649/2020-09	52950	20	0	1.200.000,00	Não	R\$ 1.200.000,00
25000.097479/2020-71	52978	30	0	1.800.000,00	Não	R\$ 1.800.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>6614</b>	<b>1798</b>	<b>379.795.694,60</b>	<b>-</b>	<b>273.269.541,70</b>

\*Amostra estatística da conta 3.5.9.1.4.01.00 - Doações/Transferências concedidas.

\*\* Constam do processo 30 notas fiscais, sendo citado o número de apenas uma nota fiscal.

Fonte:

Processos SEI disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

**Anexo 10 – Subavaliação por falta de Reavaliação**

<b>Imóvel:</b>	6001015255000	<b>Descrição CC:</b>	= ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	<b>Objeto:</b>	Terreno em forma triangular, na esquina da rua Alice com a rua Mario Portela (INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA)							
<b>UG:</b>	250059	<b>Critério:</b>	Para tipologia não abrangida pelos padrões apartamento, casa e sala comercial, com fator 0,40 para espaço destinado a estacionamento, conforme a LEI Estadual Nº 6.250 de 28 de setembro de 2017 e LEI Estadual Nº 691 de 24 de dezembro de 1984.									
<b>Endereço:</b>	Rua Mario Portela s/n. Esquina com a Rua Alice. Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22240-000											
<b>Saldo SIAFI</b>	<b>Data da avaliação</b>	<b>Validade</b>	<b>Área Terreno</b>	<b>R\$/m<sup>2</sup> terreno</b>	<b>Valor terreno</b>	<b>Área construída</b>	<b>R\$/m<sup>2</sup> construído</b>	<b>Valor construído</b>	<b>Valor Atualizado</b>	<b>Diferença</b>	<b>Dif %</b>	<b>Do total</b>
116.755,80	26/12/2000	26/12/2002	550,00	1499,056	824.480,80	Estacionamento		824.480,80	707.725,00	606,2%	26,0%	
<b>Imóvel:</b>	9701007765004	<b>Descrição CC:</b>	'= EDIFÍCIOS	<b>Objeto:</b>	Edifício Sede do Ministério da Saúde							
<b>UG:</b>	250110	<b>Critério:</b>	Valor do terreno e do m2 construído para o lote 11 da Esplanada dos Ministérios, conforme LEI Distrital Nº 6.762, de 22/12/2020.									
<b>Endereço:</b>	Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Lote 11, Brasília – DF, CEP: 70058-900											
<b>Saldo SIAFI</b>	<b>Data da avaliação</b>	<b>Validade</b>	<b>Área Terreno</b>	<b>R\$/m<sup>2</sup> terreno</b>	<b>Valor terreno</b>	<b>Área construída</b>	<b>R\$/m<sup>2</sup> construído</b>	<b>Valor construído</b>	<b>Valor Atualizado</b>	<b>Diferença</b>	<b>Dif %</b>	<b>Do total</b>
35.667.359,04	30/12/2010	30/12/2012	4.155,36	183,76	763.579,81	17.313,14	2.132,65	36.922.868,02	37.686.447,83	2.019.088,79	5,7%	74,0%
35.784.114,84	<b>TOTAL</b>								38.510.928,63	2.726.813,79	7,62%	

## **Anexo 11 - Manifestação da Unidade Examinada e Análise da Equipe de Auditoria**

A Unidade Auditada, por intermédio do Ofício nº 1391/2021/SE/GAB/SE/MS, de 18.06.2021, enviou os seguintes documentos, contendo manifestações sobre o Relatório Preliminar:

- ✓ Nota Técnica nº 30/2021-SPO/CCONT/SPO/CGOF/SPO/SE/MS (SEI MS 0021164534);
- ✓ Despacho DIMATEC/FNS/SE/MS (SEI MS 0021170775);
- ✓ Nota Técnica nº 62/2021-CGORF/DIVIC/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS (SEI MS 0021166873);
- ✓ Despachos NACI/SAA (SEI MS 0021132375 e 0021165567).

A seguir são apresentados a manifestação da unidade e a análise da equipe desta CGU, de forma agregada de acordo com os itens do presente relatório.

- Nota Técnica nº 30/2021-SPO/CCONT/SPO/CGOF/SPO/SE/MS (SEI MS 0021164534)

**Achado 2.2.4 – Ausência de registros contábeis de reavaliações de imóveis do Ministério e de gastos com obras em andamento, representando uma subavaliação do ativo de, no mínimo, 2,9 milhões.**

**Achado 2.3.3 – Notas Explicativas não atendem a todos os requisitos previstos no MCASP – 8ª Edição.**

**Achado 2.4.12 – Existência de bens imóveis com avaliações vencidas, bem como com falhas na documentação de posse pelo Ministério.**

### **Manifestação da Unidade:**

2.2.4 - Esta unidade acata as recomendações da CGU e adotará as providências necessárias para a regularização dos registros contábeis em questão.

2.3.3 - Esta unidade acata as recomendações da CGU e adotará as providências necessárias para que as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis sejam elaboradas de acordo com as exigências de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP.

2.4.12 - Esta unidade acata as recomendações da CGU e adotará as providências necessárias para adequação da reavaliação dos imóveis desta Pasta à Macrofunção Siafi nº 020335 e para regularização junto ao SPIUNet dos dados cadastrais de posse dos imóveis utilizados pelo Ministério da Saúde.

### **Análise do Controle interno:**

A Unidade concorda com as propostas de recomendação para os itens 2.2.4, 2.3.3 e 2.4.12, bem como não tece comentários sobre os temas.

- Despacho DIMATEC/FNS/SE/MS (SEI MS 0021170775)

**Achado 2.1.1 - Manutenção indevida no ativo de créditos descentralizados que estão vencidos há mais de 11 meses, no montante de 3 bilhões.**

**Achado 2.4.8 - Fragilidades nos controles das transferências realizadas por intermédio de TED.**

### **Manifestação da unidade:**

Em relação aos achados, ressaltamos, primeiramente, a necessidade de se reconhecer a inaplicabilidade do Decreto nº 10.426/2020 aos TEDs analisados, dado que sua vigência só operou a partir da publicação do normativo em 16 de julho de 2020, não sendo adequado que retroaja para atingir os TEDs firmados antes de sua égide. Dessa forma, postulamos que seja reconhecida a incidência normativa do Decreto nº 6170/2007, e, por analogia, a Portaria Interministerial 507/2011 ao Achado.

Quanto a realização da baixa contábil recomendada, destacamos que, caso exista orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN sobre tal processamento, as baixas serão realizadas dentro da possibilidade de recursos humanos e operacionais do MS.

Por sua vez, em relação à devolução de recursos, o FNS continuará a realizar orientações às Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde (SEMS) e às áreas finalísticas da Pasta para que realizem a verificação dos resultados, com vistas a que encaminhem os processos para a realização de baixas contábeis, submissão à CCAF, ou instauração de tomada de contas especial, quando necessária.

Nesse sentido, convém destacar que o Fundo Nacional de Saúde-FNS já elaborou minuta de Portaria sobre o tratamento de TEDs no Ministério da Saúde, inserida no NUP 25000.144584/2020-15, a qual, após tratativas internas com as áreas envolvidas na firmatura e seu acompanhamento, será encaminhada para avaliação da Consultoria Jurídica, para aval jurídico que viabilize sua publicação. Como é de praxe, este FNS, após a publicação de normativos, promove a edição de manuais, orientações técnicas e notas informativas que esclareçam aos envolvidos nos procedimentos as nuances conceituais e operacionais envolvidas no normativo, com vistas a auxiliar sua execução e padronizar concepções e realizações.

Mesmo sob a égide de normatização anterior ao Decreto 10426/2020, diversas orientações foram expedidas pelo FNS a respeito de TEDs, seja às finalísticas, como também às Superintendências Estaduais, devendo ser a presente Recomendação considerada em atendimento.

### **Análise do Controle interno:**

Inicialmente, cumpre ressaltar que a citação ao Decreto nº. 10.426/2020 nos itens 2.4.1 e 2.4.6 do Relatório de Auditoria não objetivam declarar que os TED estão sujeitos a tal norma.

Trata-se, nesse sentido, de uma boa prática utilizada para quantificar o montante das distorções provocadas pela manutenção indevida de créditos de TED no ativo do MS, haja vista que, em decorrência do encerramento da vigência dos Termos e da ausência de medidas efetivas e tempestivas para exigir e analisar as prestações de contas por parte do MS, já não existe potencial de serviços ou a capacidade de gerar benefícios econômicos para a entidade.

A existências de potencial de serviços ou da capacidade de geração de benefícios econômicos, são requisitos constantes no MCASP e na NBC TSP Estrutura Conceitual para o registro e manutenção de ativos nas demonstrações contábeis.

Do ponto de vista da conformidade, vale ressaltar que a citada Portaria Interministerial estabelece prazo para apresentação das prestações de contas de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. A IN TCU 71/2012, por sua vez, prevê que as TCE devem ser instauradas em até 180 dias, a contar (i) nos casos de omissão no dever de prestar contas, do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas; (ii) nos casos em que os elementos constantes das contas apresentadas não permitirem a conclusão de que a aplicação dos recursos observou as normas pertinentes e/ou atingiu os fins colimados, da data-limite para análise da prestação de contas.

Tais normas, portanto, evidenciam fragilidades nos controles a cargo do Ministério da Saúde que necessitam da ação dos gestores tanto sob o aspecto de correção das demonstrações contábeis, quanto da conformidade da gestão.

Sobre tal fato, a informação acerca da existência de uma minuta de Portaria sobre o tratamento de TEDs no Ministério da Saúde, inserida no NUP 25000.144584/2020-15, está em consonância com recomendações do presente Relatório sobre o assunto.

**Achado 2.1.4 - Ausência de ajustes para perdas dos créditos de TCE julgadas irregulares, estimada em R\$ 1,01 Bilhões.**

**Manifestação da unidade:**

“Em respeito às observações feitas pela equipe de auditoria, e constantes na recomendação em apreço, foi realizado o registro pela Nota 2021NS050412, nos moldes e percentuais do Relatório de Auditoria. Postula-se, portanto, o reconhecimento do atendimento à recomendação.”

**Análise do Controle interno:**

O Ministério da Saúde evidenciou o lançamento de ajuste para perdas nos créditos relacionados à TCE. O registro foi realizado por meio da Nota de Sistema 2021NS050412, em 11/06/2021, no valor de R\$ 1,37 Bilhões, o que corresponde a cerca de 99% do saldo da conta no período.

Como o objeto de análise desta auditoria são as demonstrações contábeis de 31/12/2020, a distorção identificada no achado 2.1.4 continua reportada.

Assim, considerando que o Ministério, diante da proposta de recomendação contida no Relatório Preliminar, realizou as ações corretivas sugeridas, conclui-se que não é mais pertinente a emissão dessa recomendação no Relatório Final, sendo adicionada essa informação ao corpo do achado de auditoria.

**Achado 2.1.5 - Ausência de atualização anual dos créditos por danos ao patrimônio, gerando uma subavaliação de R\$ 27.807.817,58, e lançamentos contábeis indevidos ou incorretos que superavaliaram o ativo em R\$ 5.459.617,27.**

**Manifestação da unidade:**

Nota 2018NS047662: lançamento realizado em virtude do Acórdão 10258/2018-TCU-2ª Câmara, tendo como responsáveis (conta corrente) P 10 01612333000134, P 10 25494228304 e P 10 05467977334, os quais foram condenados pela deliberação em questão.

Portanto, cabe esclarecer que o responsável (conta corrente) P 13 00570745268 teve lançamento, por meio da Nota 2018NS027728, no valor de R\$ 7.747.397,87, por força do Acórdão 1176/2018-TCU-Plenário, conforme informado na Planilha (SEI 0017901984), Despacho (SEI 0017884219), encaminhado pelo Ofício nº 2002/2020/SE/GAB/SE/MS (SEI 0017949824).

Dado o grande volume de lançamentos e a escassez de recursos humanos para a realização de tal procedimento, a recomendação apresenta uma boa prática que só pode vir a ser implementada em caso de automatização do processo, situação que desperta a possibilidade de se verificar junto ao Tribunal de Contas da União-TCU a viabilidade de fazê-lo no e-TCE, ou busca de solução tecnológica interna.

#### **Análise do Controle interno:**

A Planilha “Resposta\_CGU\_Diversos\_Responsáveis 2” (SEI ms 0017901984) informa que o registro de R\$ 2.493.715,92, na conta contábil 1.2.1.2.1.05.00 - Crédito por Dano ao Patrimônio - Decisão TCU, foi efetuado por meio da 2018NS047662, relativo ao responsável L.A.A.F, Acórdão 10258/2018-TCU-2ª Câmara.

Adicionalmente, o Despacho DIMATEC/FNS/SE/MS (SEI 0021170775) esclarece que o Acórdão e a NS em tela não se referem ao lançamento de R\$ 2.493.715,92, junto ao responsável L.A.A.F. Entretanto, não foram apresentados os dados corretos referentes ao referido registro contábil.

Assim, as informações prestadas não são suficientes para esclarecer os fatos apontados.

Sobre as demais inconsistências verificadas na conta em tela, encontra-se em andamento na unidade análise da forma mais efetiva para implementar as medidas sanadoras.

#### **Achado 2.3.1 - Classificação contábil incorreta dos bens móveis adquiridos.**

##### **Manifestação da unidade:**

“Informamos que foram feitas as correções quanto às classificações de bens no ano de 2020, conforme planilha anexa.”

##### **Análise do Controle interno:**

A planilha disponibilizada pela unidade informa a correção de parte de bens móveis classificados incorretamente, bem como a existência de registros com a classificação correta, considerando-se “uso da essência sobre a forma”. Entretanto, não foram disponibilizados documentos que embasaram as citadas informações, devendo as regularizações das contas contábeis de bens serem acompanhadas por meio de monitoramento no E-aud.

#### **Achado 2.1.9 - Manutenção indevida de ativos relacionados a adiantamentos a fornecedores, no valor de R\$ 19 milhões.**

##### **Manifestação da unidade:**

“Informamos que os valores da conta 113110900 foram regularizados no dia 31/03/2021 pela Nota 2021NS000454.”

#### **Análise do Controle interno:**

Vale ressaltar que a 2021NS000454 se refere apenas aos registros contábeis efetuados no âmbito da UG – DSEI Alto Solimões, junto à conta de adiantamentos a fornecedores.

Assim, considerando que o Ministério, diante da proposta de recomendação direcionada à UG – DESI Alto Solimões contida no Relatório Preliminar, realizou as ações corretivas sugeridas, conclui-se que não é mais pertinente a emissão dessa recomendação no Relatório Final, sendo adicionada essa informação ao corpo do achado de auditoria.

Ademais, permanecem pendentes de regularização os adiantamentos efetuados no âmbito do 5º Termo de Ajuste do Termo de Cooperação nºs 85, junto à OPAS.

#### **Achado 2.4.6 - Ausência de documentação de suporte para registros na conta de adiantamentos a fornecedores, no montante de 499 milhões.**

##### **Manifestação da unidade:**

“A recomendação encontra-se em discussão interna entre FNS (CORF/CGEOFC), DLOG e SPO, visando viabilizar a realização das atualizações necessárias.”

#### **Análise do Controle interno:**

A Unidade concorda com a proposta de recomendação, bem como não tece comentários sobre o tema.

#### **Achado 2.2.1 - Não reconhecimento de direitos relacionados a transferências para o bloco de estruturação pendentes de comprovação, ou referentes a projetos cancelados, resultando em subavaliação das contas do ativo de R\$ 689 milhões.**

##### **Manifestação da unidade:**

A implementação das recomendações depende de mapeamento interno e definição de metodologia de realização das mesmas, de preferência de forma automatizada, uma vez que o trato de processos de ressarcimento, precedente à instauração de tomada de contas especial, é realizado nas áreas técnicas e finalísticas desta Pasta, como disposto na Portaria GM/MS 885/2020.

Dessa forma, como já mencionado em item anterior, a automatização do presente processo depende de busca de solução tecnológica, devendo ser reconhecido que a implementação da presente recomendação é impossível de ser realizada em curto espaço de tempo.

#### **Análise do Controle interno:**

A Unidade informa as etapas necessárias para a implementação das recomendações propostas no Relatório Preliminar, bem como não tece comentários sobre o tema.

#### **Achado 2.2.2 - Manutenção de obrigações referente a transferências voluntárias com vigências expiradas, superavaliando o passivo da Unidade em R\$ 4 milhões.**

##### **Manifestação da unidade:**

A Caixa Econômica Federal atua como instituição financeira oficial federal, que celebra e operacionaliza, em nome da União (mandatária), o instrumento Contrato de Repasse, regulado por meio da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30/12/2016, e Portaria 558, de 10 de outubro de 2019, que altera a Portaria interministerial 424/2016, e do CPS vigente, celebrando e operacionalizando os instrumentos jurídicos de transferência de recursos aos proponentes. Uma vez aprovadas e selecionadas as propostas pelo MS, cabe à mandatária (CAIXA) realizar os trâmites para celebração/formalização dos Contratos de Repasse, levando em consideração os parâmetros, procedimentos e rotinas pactuadas, promovendo a execução orçamentário-financeira.

Portanto, compete à Caixa Econômica Federal como mandatária da União e por força do Contrato Administrativo celebrado junto ao Ministério da Saúde, a obrigação de realizar o acompanhamento/monitoramento contínuo das contratações efetuadas, competindo-lhe ainda, caso verifique o não cumprimento do objeto, instaurar a competente Tomada de Contas Especial, ao que sugerimos que esta recomendação seja redirecionada à Caixa Econômica Federal, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

#### **Análise do Controle interno:**

Independente da obrigação contratual da Caixa Econômica Federal de promover a execução orçamentário-financeira, as distorções verificadas devido à existência de saldos na conta de obrigações referentes a contratos de repasse com prazos de vigências expirados, em 31.12.2020, impactaram as demonstrações contábeis do Ministério da Saúde, causando uma superavaliação de seu passivo.

Sendo assim, faz-se necessária a atuação do Ministério junto à instituição financeira no sentido de garantir a adequada contabilização dos recursos públicos.

#### **Achado 2.4.2 - Instrução incompleta dos processos de transferências do Teto MAC, especialmente quanto aos descontos dos Conselhos de saúde e dos empréstimos consignados.**

##### **Manifestação da unidade:**

Esclarecemos que o FNS vem implementando frequentes melhorias nos procedimentos relacionados à instrução processual e ao processamento dos descontos, praticados no ato de transferência de recursos do Teto MAC, provenientes dos empréstimos consignados, e do CONASS e CONASEMS, tudo com vistas a evitar a impropriedade ora identificada e corrigir distorções identificadas no passado.

Portanto, postula-se o reconhecimento de que a recomendação encontra-se já em implementação, inclusive com a iminente automatização da operacionalização dos Empréstimos Consignados.

#### **Análise do Controle interno:**

A Unidade informa que aperfeiçoamento dos controles dos descontos nas transferências de recursos do Teto MAC é um processo contínuo, e que se encontra em andamento a implementação da recomendação propostas no Relatório Preliminar.

#### **Achado 2.4.9 - Divergências entre os valores registrados no Siafi sobre os TED a comprovar e aqueles constantes do Portal do Fundo Nacional de Saúde, no total de R\$ 1 bilhão.**

**Manifestação da unidade:**

“A inconsistência foi verificada, detectando-se, inclusive, sua causa, e o FNS está envidando esforços para realizar os ajustes necessários.”

**Análise do Controle interno:**

A Unidade informa estão sendo adotadas medidas para sanar as divergências verificadas entre o Siafi e o Portal do FNS, acerca dos recursos TED.

**Achado 2.4.14 - Fragilidade na gestão das transferências voluntárias: Existência de transferências voluntárias vencidas a mais de sessenta dias sem prestação de contas e com recursos a devolver ou com empenho inscrito em restos a pagar.**

**Manifestação da unidade:**

Convênio 49662/2015 (SIAFI 825682), foi rescindido unilateralmente em 15/10/2020, e encontra-se em fase de atualização na Plataforma+Brasil, ao passo que o respectivo processo administrativo (NUP 25000.205214/2015-96) encontra-se no âmbito do Fundo Nacional de Saúde para cancelamento do empenho.

Convênio 52982/2015 (SIAFI 825885), foi rescindido unilateralmente em 15/10/2020, e encontra-se em fase de atualização na Plataforma+Brasil, ao passo que o respectivo processo administrativo (NUP 25000.210820/2015-23) encontra-se no âmbito do Fundo Nacional de Saúde para cancelamento do empenho.

Embora não conste nas recomendações, o convênio 61178/2017 (SIAFI 848362), teve sua vigência prorrogada por meio do 4º Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Vigência “de ofício” datado de 03/03/2021, com término de vigência para 03/03/2022, e encontra-se em execução, contudo, em decorrência da existência de ajuste no Plano de Trabalho em andamento, não houve lançamento na Plataforma+Brasil.

Os instrumentos convencionais sob o SIAFI nºs 781266, 801877 e 835233, encontram-se em fase de prestação de contas junto à Divisão de Gestão de Convênios da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde, do respectivo Estado.

Por sua vez, o instrumento convencional sob o SIAFI nº 798353, diz respeito ao convênio nº 96638/2013, celebrado junto à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, tendo por objeto executar ações complementares de saúde no âmbito do Subsistema de Atenção Indígena – SasiSUS (DSEI Xingu), foi incluído, por força da Portaria GM/MS nº 642, de 18 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial de União – Seção 1, nº 224, de 24 de novembro de 2020, em Força Tarefa instituída para análise de prestações de contas dos Convênios da SESAI 2013.

Por último, o instrumento sob o SIAFI nº 795481, diz respeito ao contrato de repasse sob o nº 01012603-98, firmado com o Fundo Municipal de Luziânia/GO e a Caixa Econômica Federal, sendo esta Instituição financeira mandatária da União, de acordo com contrato administrativo celebrado com o Ministério da Saúde. O contrato de repasse tem por objeto a reforma de unidade de atenção especializada em saúde, e sua vigência expirou em 31/10/2020, com prazo limite para prestação de conta em 25/04/2021.

### **Análise do Controle interno:**

Convênios Siafi nºs 825682 e 825885 – as providências para a regularização dos empenhos registrados em restos a pagar ainda não foram efetivamente implementadas.

Convênio Siafi nº 848362 – não foi disponibilizada cópia do ofício que prorrogou a vigência do certame, tendo em vista que a prorrogação em tela ainda não se encontra registrada na Plataforma+Brasil.

Convênios Siafi nºs 781266, 801877 e 835233 – não foi disponibilizada documentação comprobatória do recebimento das correspondentes prestações de contas pelas unidades do Ministério da Saúde, bem como, segundo consulta à Plataforma+Brasil, em 21.06.2021, os referidos convênios se encontram na situação “aguardando Prestação de Contas”.

Convênio Siafi nº 798353 – encontram-se em andamento as medidas necessárias à implementação da recomendação proposta no Relatório Preliminar.

Contrato de Repasse Siafi nº 795481 – entende-se que a obrigação da Caixa Econômica Federal de “realizar o acompanhamento/monitoramento contínuo das obras objeto das contratações efetuadas, competindo-lhe ainda, caso verifique o não cumprimento do objeto, instaurar a competente Tomada de Contas Especial” não exclui a responsabilidade do Ministério de acompanhar as ações da Caixa na gestão das transferências.

Acrescente-se que, em 28.03.2021, a vigência do Contrato de Repasse em tela era 31.12.2020, de acordo com consulta realizada junto à Plataforma+Brasil. Após nova consulta no sítio, em 21.06.2021, foi verificado que o referido prazo foi prorrogado para 25.04.2021, bem como que a prestação de contas do certame está concluída. Contudo, não foram localizados documentos comprobatórios de que os recursos não utilizados tenham sido devolvidos.

Diante do exposto, conclui-se que as recomendações propostas para as transferências Siafi nºs 825682, 825885, 848362, 781266, 801877, 835233 e 795481 são pertinentes, e ainda se encontram em andamento.

- Nota Técnica nº 62/2021-CGORF/DIVIC/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS (SEI 0021166873)

**Achado 2.1.7 - Ausência de registro de ajustes para perdas de estoques dos medicamentos e insumos estratégicos vencidos, superavaliando o ativo em R\$ 172 milhões.**

**Achado 2.1.9 - Manutenção indevida de ativos relacionados a adiantamentos a fornecedores, no valor de R\$ 19 milhões.**

**Achado 2.1.10 - Limitação dos exames decorrente da ausência de documentação suporte para registros contábeis e de falhas nos controles internos da unidade.**

**Achado 2.3.2 - Classificação contábil incorreta dos medicamentos e insumos estratégicos incinerados ou extraviados.**

**Achado 2.4.3 - Ausência de comprovantes de entrega de equipamentos doados aos entes federativos.**

**Achado 2.4.4 - Ausência de Termos de Doação de equipamentos doados aos entes federativos.**

**Achado 2.4.5 - Inconsistência entre os controles de entrega do Ministério da Saúde e controles de recebimento pelos entes federativos.**

**Achado 2.4.6 - Ausência de documentação de suporte para registros na conta de adiantamentos a fornecedores, no montante de 499 milhões.**

**Achado 2.4.7 – Deficiências na implantação dos controles internos utilizados na gestão dos estoques de medicamentos e insumos estratégicos.**

**Manifestação da unidade:**

Esta Unidade acata as recomendações e informa que adotará as providências necessárias para o que segue:

- regularizar dos registros contábeis conforme determina as Macrofunções Siafi nºs 020348 e 020342;
- implementar do manual à gestão de perdas de insumos por prazo de validade vencida;
- realizar os ajustes na conta de adiantamentos a fornecedores de modo a dar baixa nos adiantamentos à OPAS, referente ao 5º Termo de Ajuste do Termo de Cooperação nº 85;
- implementar controles de modo a garantir as baixas contábeis devidas;
- realizar os ajustes na conta 1.1.5.8.1.02.03 a fim de que os medicamentos ou insumos incinerados sejam contabilizados como perdas;
- evitar a realização de registros contábeis sem documentação de suporte adequada e suficiente;
- proceder ao ajuste dos Termos de doação com os donatários adotando medidas que possibilitem o rastreio dos bens doados;
- identificar os valores adiantados e realizar as baixas contábeis devidas;
- anexar aos processos a documentação necessária para amparar os registros contábeis;
- implementar uma rotina documental dos estornos e ajustes realizados na conta de estoques e consumo de materiais; e
- obter controles para os registros contábeis de entradas e saídas da conta de estoques com a finalidade de minimizar a contabilização de erros ou divergências extraídos dos sistemas internos.

**Análise do Controle interno:**

A Unidade concorda com as propostas de recomendação, bem como não tece comentários sobre os temas.

- [Despachos NACI/SAA \(SEI MS 0021132375 e 0021165567\)](#)

**Achado 2.1.2 – Registro indevido, como imobilizado, de imóvel utilizado pelo Ministério por meio cessão de uso, ocasionando distorção contábil de R\$ R\$ 1,336 bilhão.**

**Achado 2.1.3 – Registros indevidos, como imobilizados, de benfeitorias executadas em imóveis não utilizados pelo Ministério e de obras não executadas, gerando uma superavaliação do ativo em valor próximo a 96 milhões.**

**Achado 2.2.4 – Ausência de registros contábeis de reavaliações de imóveis do Ministério e de gastos com obras em andamento, representando uma subavaliação do ativo de, no mínimo, 2,9 milhões.**

**Achado 2.4.11 – Ausência de documentação comprobatória de registros realizados nas contas de obras em andamento e benfeitorias em propriedades de terceiros, no total de R\$ 10 milhões, e não contabilização de R\$ 255 mil em benfeitoria de terceiros.**

**Achado 2.4.12 – Ausência de registros das depreciações de bens móveis nos Sistemas Sipat e/ou Siafi.**

**Manifestação da unidade:**

O Secretário Executivo do Ministério da Saúde encaminhou às 73 Unidades Gestoras do Ministério da Saúde o Ofício Circular Nº 49/2020/SE/GAB/SE/MS, de 22/04/2020, requerendo-lhes a atualização dos dados dos imóveis sob sua responsabilidade, no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet).

No caso, como cada Unidade Gestora é responsável por fornecer e atualizar as informações dos imóveis sob sua gestão, entende-se prudente a atualização prévia e periódica das informações, no SPIUnet, por parte de cada uma destas.

Para tanto, o ideal é que os dados, para serem mais fidedignos, sejam precedidos de um laudo de avaliação de imóvel, pois será a partir deste que o SPIUnet será alimentado, e, conseqüentemente, extraídas as informações gerenciais, patrimoniais e contábeis.

Feita as considerações, informa-se que será providenciado um documento reiterando o conteúdo do Ofício Supracitado, o qual contará, ainda, com o manual do SPIUnet, atualizado em novembro de 2019, pelo Ministério da Economia, que contempla orientações sobre todos os aspectos elencados pelo órgão de controle: “a) manutenção do cadastro do SPIUNet atualizado, inclusive no que se refere à correção periódica dos valores; b) conciliação dos registros dos imóveis entre os Sistemas Siafi e SPIUNet; c) guarda dos documentos de suporte dos valores executados com obras de engenharia, e; d) registro na conta de benfeitorias de terceiro apenas dos serviços realizados em imóveis utilizados pelo Ministério em suas competências”.

Entende-se viável considerar o manual elaborado pelo próprio Ministério da Economia, pois a estrutura do Ministério da Saúde é bastante abrangente, composta por Unidades Gestoras de diversas características: 26 Superintendências Estaduais; 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas; 6 Hospitais e 3 Institutos Federais, no Rio de Janeiro; Centro Nacional de Primatas (CNP) e Instituto Evandro Chagas (IEC), ambos no Estado do Pará; Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), e Departamento de Logística em Saúde (DLOG), ambas na Unidade Central.

Ademais, compete à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, do Ministério da Economia, formular os instrumentos necessários à Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União, razão pela qual entende-se pertinente a replicação de tal Manual na página institucional do Ministério da Saúde. Desta maneira, será dada ampla divulgação ao fluxo processual correspondente.

A contar da data do envio do Ofício, a proposta é que as Unidades Gestoras do Ministério da Saúde finalizem as diligências no período de 1 ano.

Por fim, reforça-se que a atuação desta Subsecretaria será no sentido de supervisionar a execução das atividades por parte das Unidades Gestoras, visto o estabelecido no Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, que dispõe sobre a estrutura regimental do Ministério da Saúde.

#### **Análise do Controle interno:**

A Unidade concorda com as recomendações, cabendo à Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA) o acompanhamento / supervisão das ações implementadas pelas unidades gestoras do Ministério. Ademais, não foram apresentados comentários sobre os temas.

**Achado 2.1.6 – Divergências entre os valores dos bens móveis registrados no ativo e aqueles informados nos inventários anuais, exercício de 2020, gerando uma superavaliação de R\$ 369 milhões.**

**Achado 2.1.8 – Inconsistências nas depreciações lançadas no Siafi e no Sipat, ocasionando uma subavaliação do ativo e superavaliação da DVP de 49 milhões.**

**Achado 2.2.5 – Ausência de registros no Siafi de depreciações apuradas no Sipat, superavaliando os bens móveis em 686 mil.**

#### **Manifestação da unidade:**

A Coordenação de Administração de Material e Patrimônio – COMAP/CGMAP/SAA vem trabalhando na realização dos ajustes patrimoniais da UG: 250110 – CGMAP (Brasília) e auxiliando as demais UGs do Ministério da Saúde para ajustes das suas contas.

Os ajustes patrimoniais ocorrem de acordo com a realização do inventário de bens móveis, para qual foi formada a comissão de inventário anual, conforme definido na PORTARIA SAA Nº 511 DE 7 DE JUNHO DE 2021.

Desta forma, por meio dos trabalhos da comissão de inventário, bem como pela gradual implantação do sistema SIADS os ajustes nas constas SIAFI vão ocorrendo gradativamente.

A previsão para conclusão do inventário anual é de até 31/12/2021.

#### **Análise do Controle interno:**

A unidade informa as providências adotadas para sanar as falhas apontadas, priorizando-se a implementação do Siads e a realização dos inventários de bens móveis.

**Achado 2.4.4 - Ausência de Termos de Doação de equipamentos doados aos entes federativos.**

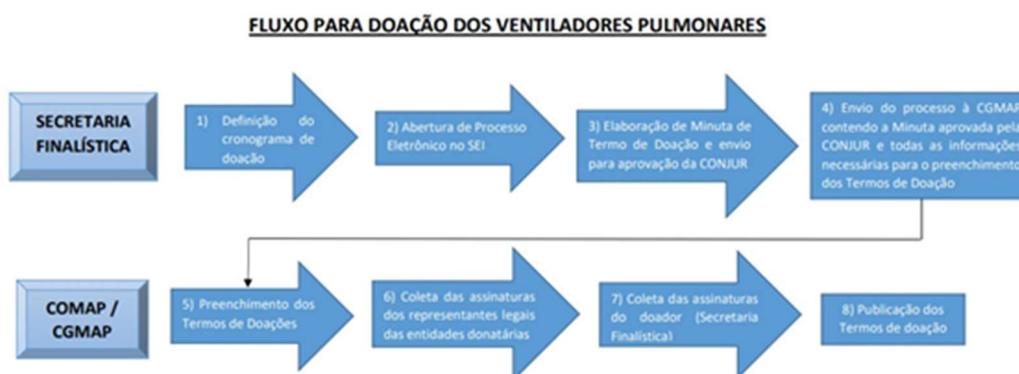
**Achado 2.4.5 - Inconsistência entre os controles de entrega do Ministério da Saúde e controles de recebimento pelos entes federativos.**

#### **Manifestação da unidade:**

Informa-se que no contexto de emergência da pandemia foi realizado um acordo entre a Secretaria de Atenção à Saúde Especializada/SAES e a Secretaria Executiva/SE, em que restou definida, neste caso pontual, que a Coordenação-Geral de Material e Patrimônio - CGMAP/SAA/SE/MS ficaria responsável pela operacionalização da formalização dos Termos de Doação dos Ventiladores Pulmonares e Respiradores, cuja a definição da pauta de distribuição ocorreu por meio da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS.

Em atendimento ao referido acordo, a CGMAP/SAA encaminhou orientações quanto aos documentos/informações a serem apresentados pela Secretaria Finalística, imprescindíveis à formalização dos termos de doação em referência.

Abaixo segue o fluxo criado, pontualmente, para viabilizar/proceder a formalização das doações:



\*Os documentos e dados necessários para o cumprimento da etapa 4 do fluxo acima apresentado, seguem abaixo descritos:

- **Ofício** contendo as informações do Projeto/Ação Governamental (embasamento legal);
- **Grade de distribuição**, contendo a relação dos **Donatários** e os seguintes dados: Nome da Entidade Municipal ou Estadual; CNPJ; Unidade Federativa; Endereço; Nome completo do representante legal; CPF e RG do representante legal; Portaria de Nomeação do representante legal; Descrição dos itens; Quantidade; Valor individual de cada unidade; Telefone e e-mail.
- **Dados do Doador**: Nome do Secretário que assinará pelo Ministério da Saúde; Portaria de nomeação; CPF e RG do doador; CNPJ; Secretaria Finalística.

Sendo assim, informa-se que até a presente data não houve a apresentação dos dados técnicos necessários, na forma acordada, que viabilizasse o preenchimento dos Termos de Doação, a coleta das assinaturas do doador e dos representantes legais das entidades donatárias, bem como, a publicação dos mesmos.

Cumprir registrar que esforços serão envidados por esta Subsecretaria, no sentido de elaborar os respectivos termos de doação, coleta das assinaturas do doador e dos representantes legais das entidades donatárias, bem como providenciar as publicações no Diário Oficial da União, tão logo os dados técnicos pertinentes sejam devidamente apresentados pelas secretarias finalísticas desta Pasta, Unidades responsáveis pelo recebimento, distribuição e destinação dos bens em questão.

### **Análise do Controle interno:**

O Despacho NACI/SAA (SEI MS 0021132375) reitera os fatos apontados no presente relatório quanto à ausência de documentos necessários à emissão dos termos de doações dos respiradores adquiridos pelo Ministério, em 2020. Contudo, a DLOG e a SAA, por meio da Nota Técnica nº 62/2021-CGORF/DIVIC/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS (SEI MS 0021166873), e do Despacho NACI/SAA/SE/MS (SEI MS 0021165567), respectivamente, informam o acatamento às recomendações propostas no Relatório Preliminar para a elaboração dos termos de doações em tela.

Assim, entende-se que estão em andamento medidas para sanar as falhas apontadas sobre as doações de bens aos entes da federação.

**Achado 2.1.10 - Limitação dos exames decorrente da ausência de documentação suporte para registros contábeis e de falhas nos controles internos da unidade.**

**Achado 2.4.10 - Não elaboração de inventários físicos para os bens móveis de doze unidades do Ministério da Saúde.**

**Achado 2.4.13 - Ausência de registros das depreciações de bens móveis nos Sistemas Sipat e/ou Siafi.**

**Manifestação da unidade:**

A implantação do SIADS está ocorrendo de acordo com a realização do inventário anual de bens móveis, para tanto, foi formada a Comissão de Inventário Anual conforme PORTARIA SAA Nº 511 DE 7 DE JUNHO DE 2021, para a Unidade Central – Brasília/DF - considerando o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.

Além da indicação de 01 (um) Presidente e 02 (dois) suplentes no âmbito da Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA/SE, houve a indicação de 2 (dois) servidores de cada Unidade Organizacional do Ministério da Saúde em Brasília, visando assegurar a confiabilidade dos atos realizados nas respectivas áreas.

PRAZO PARA ENTREGAS DOS INVENTÁRIOS - POR ÁREAS		
PROCESSO	ÁREA	DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO INVENTÁRIO
25000.040758/2021-44	CASAI/SP	22/06/2021
25000.041916/2021-83	CASAI/GYN	22/06/2021
25000.064309/2021-91	SCTIE	22/06/2021
25000.067805/2021-05	CODIPE	22/06/2021
25000.071100/2021-84	GAB/GM	22/06/2021
25000.073260/2021-68	SAA	22/06/2021
25000.074039/2021-27	CGJUD	22/06/2021
25000.074059/2021-06	DLOG	22/06/2021
25000.074071/2021-11	DSID	22/06/2021
25000.074080/2021-01	DATASUS	22/06/2021
25000.074085/2021-26	SPO	22/06/2021
25000.074095/2021-61	FNS	22/06/2021
25000.074096/2021-14	DGIP	22/06/2021
25000.074102/2021-25	DEMÁS	22/06/2021
25000.089543/2021-21	DESD	15/08/2021
25000.089545/2021-11	DINTEG	15/08/2021
25000.089548/2021-54	CONJUR	15/08/2021
25000.089551/2021-78	DENASUS	15/08/2021
25000.089553/2021-67	SAPS	15/08/2021
25000.089558/2021-90	SAES	15/08/2021
25000.089560/2021-69	SCTIE	15/08/2021
25000.089561/2021-11	SVS	15/08/2021
25000.089563/2021-01	SESAI	15/08/2021
25000.089568/2021-25	SGTES	15/08/2021

Ressalta-se que, para que os bens sejam inseridos no SIADS, a Divisão de Patrimônio – DIPAS/COMAP/CGMAP/SAA da CGMAP/SAA vem realizando as seguintes etapas:

- ✓ Inventário Físico dos bens;
- ✓ Classificação e substituição de bens inservíveis;
- ✓ Ajustes contábeis Sistemas SIPAT e SIAFI;
- ✓ Transferência dos bens da UG 250005 - DLOG para UG 250110 – CGMAP
- ✓ Retombamento dos bens móveis.

Em que pese cada unidade gestora vinculada ao Ministério da Saúde ser responsável pelos respectivos cadastros, a CGMAP/SAA, por meio da COMAP/CGMAP/SAA, vem promovendo ações relevantes para viabilizar a implantação do SIADS, com o objetivo de realizar os ajustes patrimoniais / contábeis, vejamos:

- ✓ Realização do Pregão nº 15/2020, que resultou na formalização Ata de Registro de Preços nº 17/2020, cujo objeto trata da aquisição de rotuladores eletrônicos de mesa e fitas laminadas para identificação dos bens permanentes do Ministério da Saúde (MS) em Brasília-DF, com a possibilidade de execução da ata pelas Unidades Administrativas de Serviços Gerais - UASGs do Ministério da Saúde, como Superintendências Estaduais, Distritos Sanitário Especial Indígenas, Hospitais Federais e Institutos. Informa-se que as Unidades Gestoras já vêm realizando a adesão à correspondente Ata de Registro de Preços.
- ✓ Atuação direta junto aos gestores das Unidades do Ministério da Saúde em Brasília de modo a auxiliar na implantação do SIADS, com o objetivo de realizar os ajustes patrimoniais/contábeis;
- ✓ Realização de capacitação a cada 4 (quatro) meses, com objetivo de auxiliar sobre o tema “Gestão de bens móveis – Ministério da Saúde”, com ênfase em Inventário, Desfazimento e Implantação do SIADS – Módulo Patrimônio, cujo o público alvo são os gestores de almoxarifado e patrimônio de todas as UGs vinculadas à Pasta Ministerial em âmbito Nacional.
- ✓ Participação do Projeto Gestão Itinerante, que trata de visitas técnicas às Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde, em que a COMAP/CGMAP/SAA participa diretamente visando promover alinhamento e treinamento dos gestores para a devida implantação do SIADS em todos os Estados.
- ✓ Criação e disponibilização dos “Procedimentos Operacionais Padrão” (POP) relativos a cada atividade a ser realizada no processo de implantação do Sistema SIADS.

Além disso, as Unidades Gestoras (Superintendências, Distritos, Hospitais Federais e Institutos) vêm adotando medidas preliminares para iniciar o processo de migração dos bens para o SIADS, tais como:

- ✓ Realização do Inventário de Bens Móveis;
- ✓ Desfazimento dos bens inservíveis / ociosos;
- ✓ Execução da Ata de Registro de Preços nº 17/2020 (25000.157680/2019-81) – Rotuladoras e Etiquetas – formalizada no âmbito da CGMAP a partir da conclusão do Pregão nº 15/2020 - Processo SEI 25000.157680/2019-81 - com a possibilidade de execução pelas Unidades Administrativas de Serviços Gerais - UASGs do Ministério da Saúde, como Superintendências Estaduais, Distritos Sanitário Especial Indígenas, Hospitais Federais e Institutos.

Vale destacar ainda que será elaborado pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA e posteriormente expedido pela Secretaria Executiva - SE

documento que vincula a atuação das unidades descentralizadas para a conclusão de seus inventários anuais até 31/12/2021, assim como a data final na UG de Brasília.

A previsão para conclusão dos Inventários Anuais, bem como de implantação do total do SIADS é de 31/12/2021.

A COMAP/CGMAP/SAA está confeccionando o Manual de Gestão de Material e Patrimônio do Ministério da Saúde, que irá normatizar as atividades relacionadas a Gestão Patrimonial do órgão de forma a alinhar as atividades desenvolvidas em todas as unidades organizacional do Ministério. Hoje o manual já está na fase de revisão, e a publicação está prevista para que aconteça até outubro/2021.

### **Análise do Controle interno:**

A unidade informa as providências adotadas para a implementação das recomendações propostas, destacando-se a atuação da SAA na coordenação das ações junto às unidades gestoras do Ministério.

Em 23.06.2021, o Ministério, por meio do Ofício nº 1407/2021/SE/GAB/SE/MS, de 22.06.2021, enviou manifestações adicionais sobre o Relatório Preliminar, constantes dos documentos a seguir:

- ✓ Despacho SAPS/NUJUR (SEI MS 0021198902);
- ✓ Despacho CGPAS/DRAC/SAES/MS (SEI MS 0021138675);
- ✓ Nota Técnica nº 294/2021-CGAFME/DAF/SCTIE/MS (SEI MS 0021161221);
- ✓ Nota Técnica nº 686/2021-CGAFB/DAF/SCTIE/MS (SEI MS 0021145965);
- ✓ Despacho SESAI/NUJUR/SESAI/MS (SEI MS 0021222247);
- ✓ Despacho SESAI/CGPO/SESAI/MS (SEI MS 0021189284).

- Despacho SAPS/NUJUR (SEI MS 0021198902)

**Achado 2.2.3 - Pagamento de ajuda de custos no âmbito do Programa Mais Médicos sem documentação de suporte, gerando uma superavaliação das variações patrimoniais diminutivas e uma subavaliação do ativo, com distorção, no conjunto, superior a 4 milhões.**

### **Manifestação da unidade:**

A ajuda de custo do Programa Mais Médicos para o Brasil está regulamentada pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, destina-se à compensar as despesas de instalação do médico participante, que não poderá exceder a importância correspondente ao valor de três bolsas-formação, nos moldes do Art. 22, § 3º e seguintes:

(...)

A análise documental dos pedidos de Ajuda de Custo, bem como os dados pessoais e dados bancários são inseridos pelos profissionais do Mais Médicos diretamente no Sistema de Gerenciamento de Programas – SGP.

O prazo de solicitação de ajuda de custo começa a contar a partir da homologação do gestor, pois é quando o profissional pode acessar o Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP como ativo, mesmo que tenha ingressado em data anterior nas atividades do Projeto. O prazo de 30 dias de solicitação do requerimento de ajuda de custo é inserido em edital com o intuito de acelerar o acesso a essa contrapartida do governo federal, o prazo possibilita que todos os profissionais concentrem o

pedido dentro de um período específico e isso facilita o controle da administração com referência a questões orçamentárias, liberação de financeiro para pagamento e tempo de análise dos pedidos.

O benefício da ajuda de custo informa que o médico participante deverá acessar o SGP, por meio do site: <http://maismedicos.gov.br>, no prazo de até 30 dias corridos após a homologação da sua alocação, bloqueando em seguida caso expire esses dias. Informamos, ainda, que é bloqueado diretamente no sistema a possibilidade de solicitação deste benefício, para fins de recebimento de ajuda de custo, quando os médicos cônjuges ou companheiros entre si venham a ser alocados no mesmo município, assim, apenas um fará jus ao recebimento da ajuda de custo.

Neste processo de solicitação, o profissional médico deverá anexar no SGP os seguintes documentos: Comprovante de residência anterior em seu nome com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias e comprovante de endereço atual, como, por exemplo; contrato de locação, boleto de conta de luz, água, telefone, declaração de residência registrada em cartório ou declaração do gestor de saúde em papel timbrado e com carimbo e assinatura.

Ressalta-se que, na hipótese de desligamento voluntário do Projeto Mais Médicos para o Brasil em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias será exigida do profissional médico participante a restituição dos valores recebidos a título de ajuda de custo, sendo este processo instaurado a partir do reconhecimento técnico deste desligamento e encaminhamento para área responsável pelo procedimento de devolução ao erário.

Também, informa-se que, no caso do médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que se desligou voluntariamente, no período entre 180 (cento e oitenta) dias e 720 (setecentos e vinte) dias de participação no Projeto, caso venha a aderir ao Projeto novamente, este não terá direito a recebimento da ajuda de custo.

E, por fim, esclarece-se que o médico que solicitar remanejamento para outro município e este for deferido a partir dos critérios vigentes, este somente terá direito a uma única solicitação de Ajuda de Custo, ou seja, se já recebeu não poderá receber novamente.

O acompanhamento da concessão da ajuda de custo se dá por meio do monitoramento do SGP e dos instrumentos financeiro-orçamentários.

Os itens relacionados como auxílio moradia e auxílio alimentação são regulamentados pelas normativas vigentes do Programa Mais Médicos para o Brasil na forma da contrapartida municipal, sendo regulamentada pela Portaria nº 300, de 5 de Outubro de 2017, onde, rege o pagamento de alimentação, transporte e moradia. A efetivação e a gestão desse pagamento é realizada diretamente pelo município. Neste casos, só há alguma atuação do Ministério da Saúde, quando o município não está cumprindo com os seus deveres podendo ser aplicadas penalidades.

(...)

Também sobre este tema, informa-se que a Portaria nº 2.715, de 13 de novembro de 2013, dispõe sobre o custeio das despesas de moradia e alimentação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos alocados em área de atuação de Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS), órgão integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, estabelecendo:

(...)

Considerando os termos acima descritos, procederemos a análise detalhada dos dados constantes no Anexo 8 do referido Relatório e, em caso de confirmação das inconsistências apresentadas, tomaremos as providências administrativas para que possamos adotar as recomendações destacadas no item 22 (Adotar medidas para o registro no ativo da unidade dos direitos a receber referentes às ajudas de custos pagas indevidamente, no âmbito do Programa Mais Médicos, bem como para o devido ressarcimento aos cofres públicos).

#### **Análise do Controle interno:**

A unidade relata sobre as regras da concessão de ajuda e custo e auxílio moradia, no âmbito do Programa Mais Médicos, e informa que adotará as providências para implementar a recomendação proposta.

- Despacho CGPAS/DRAC/SAES/MS (SEI MS 0021138675)

#### **2.4.2 Instrução incompleta dos processos de transferências do Teto MAC, especialmente quanto aos descontos dos Conselhos de saúde e dos empréstimos consignados.**

##### **Manifestação da unidade:**

“será estabelecido, em conjunto com o Fundo Nacional de Saúde - FNS, fluxo de trabalho para ajuste no processo administrativo da transferência de recursos financeiros do Teto MAC.”

##### **Análise do Controle interno:**

As informações prestadas pela DRAC estão em consonância com o Despacho DIMATEC/FNS/SE/MS (SEI MS 0021170775), no acatamento da proposta de recomendação, e assim regularizar as falhas identificadas nos processos de descontos nas parcelas do Teto MAC.

- Nota Técnica nº 294/2021-CGAFME/DAF/SCTIE/MS (SEI MS 0021161221)

- Nota Técnica nº 686/2021-CGAFB/DAF/SCTIE/MS (SEI MS 0021145965), especificamente para os achados 2.1.1 e 2.4.8

#### **Achado 2.1.7 - Ausência de registro de ajustes para perdas de estoques dos medicamentos e insumos estratégicos vencidos, superavaliando o ativo em R\$ 172 milhões.**

#### **Achado 2.4.7 - Deficiências na implantação dos controles internos utilizados na gestão dos estoques de medicamentos e insumos estratégicos.**

##### **Manifestação da unidade:**

Quanto aos medicamentos vencidos, por meio da Nota Técnica 104 (SEI nº 0019381177), a CGAFME/DAF manifestou que em conjunto com os programas de saúde, realiza a análise e apresenta ao DLOG as justificativas sobre os motivos que levaram os itens ao vencimento, e envia documento com autorização para o descarte dos mesmos. Na mesma Nota Técnica, a CGAFME/DAF apresentou números de processos que chegaram na coordenação em 2018, em que ocorreu a justificativa quanto ao vencimento, e manifestação para o descarte.

Sobre esse tema, no item 13 do tópico “3 Recomendações” do Relatório da CGU, consta que o MS deve implementar manual ou documento congênere relacionado à gestão de perdas de insumos por prazo de validade vencida. Atualmente o DLOG já realiza a atividade de informar sobre os medicamentos vencidos que se encontram no Almoxarifado do MS. Dada a similaridade da ação hoje realizada com a recomendação da CGU, e considerando que o DLOG detém informação sobre todos os produtos que vencem no almoxarifado, sugere-se manifestação do DLOG quanto a assunção do atendimento dessa recomendação.

#### **Análise do Controle interno:**

Inicialmente, a Nota Técnica 104 (SEI nº 0019381177) foi encaminhada por meio do Ofício nº 624/2021/SE/GAB/SE/MS, de 11.03.2021, em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 879316\_41. Assim, os exames das considerações do referido documento constam do presente Relatório.

Sobre a recomendação proposta de elaboração de manual ou documento congênere, entende-se que é pertinente, pois a metodologia utilizada pelo Ministério na gestão de medicamentos / insumos estratégicos vencidos mostra-se ineficiente, tendo em vista o quantitativo de itens que se encontram armazenados com data de vencimento a partir de 31.07.2009.

**Achado 2.1.1 - Manutenção indevida no ativo de créditos descentralizados que estão vencidos há mais de 11 meses, no montante de 3 bilhões.**

**Achado 2.4.8 - Fragilidades nos controles das transferências realizadas por intermédio de TED.**

#### **Manifestação da unidade:**

Referente ao Termo de Execução Descentralizada (TED), em função do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, é importante compartilhar que a CGAFME/DAF estruturou uma rotina de trabalho para acompanhamento da execução dos TEDs sob sua responsabilidade. No conteúdo das recomendações constantes no Relatório da CGU, aguarda-se as áreas responsáveis pelas formalizações dos TEDs no Ministério da Saúde, procedam com a elaboração do manual instruindo o cumprimento do Decreto nº 10.426/2020. Quanto a devolução de recursos por falta de execução do objeto, informa-se que para todo atraso de execução, a CGAFME/DAF solicita justificativa, realiza o acompanhamento da pendência, e adota procedimentos para devolução de recursos quando necessário.

(...)

Nesse sentido, no Anexo 01, ao qual se refere a recomendação 2.1.1 e 2.4.8 há o detalhamento dos Termos de Descentralização (TED) vencidos há mais de 11 meses. Dos processos relacionados à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS), são referentes à CGAFB/DAF/SCTIE/MS: 25000.210101/2014-21 (TED nº 110/2014); 25000.116327/2012- 75 (Termo de Cooperação - TC nº 20/2013); 25000.155919/2015- 55 (TED nº 04/2016); e 25000.009035/2013- 68 (TED nº 2/2013). Vejamos a situação de cada um deles:

25000.210101/2014- 21 (TED nº 110/2014): Emissão do PARECER TÉCNICO Nº 5/2021-CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0019755106), no qual se concluiu pela execução parcial. O processo está em trâmite e, se for o caso, ao final, serão tomadas as providências visando eventual devolução dos recursos;

25000.116327/2012-75 (Termo de Cooperação - TC nº 20/2013): Emissão do OFÍCIO Nº 191/2021/CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0019508155), no qual se solicitou o encaminhamento de documentação comprobatória das entregas dos kits de medicamentos nas Unidades Federativas (UF), em que conste a descrição dos medicamentos/insumos, as quantidades, o valor unitário e total e as datas de entregas por UF. Tal solicitação fora adotada como medida preliminar antes da emissão de parecer e, se for o caso, encaminhamento com vistas a eventual devolução de recursos;

25000.155919/2015-55 (TED nº 04/2016): Emissão do OFÍCIO Nº 1226/2020/RJ/SEMS/SE/MS (0018173573), no qual foi solicitada defesa ou devolução de recursos, com base no PARECER TÉCNICO Nº 2/2020-CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0013235165). Em resposta, por meio do OFÍCIO nº 231/2021/PRESIDÊNCIA/FIOCRUZ (0019495055), foram prestadas informações e enviados comprovantes de devolução. Estão sob análise; e

25000.009035/2013-68 (TED nº 2/2013): Emissão do OFÍCIO Nº 966/2019/RJ/CGNE/SE/MS (8930964), no qual se solicitou a devolução de recursos. Ante a ausência de resposta, serão adotadas providências com vistas à reiteração para devolução e, se for o caso, encaminhamento com vistas ao ressarcimento por meio de tomada de contas especial (TCE).

#### **Análise do Controle interno:**

As informações apresentadas CGAFME estão alinhadas com o disposto no Despacho DIMATEC/FNS/SE/MS (SEI MS 0021170775), quanto ao acatamento das recomendações propostas para a implementação de melhorias na gestão dos TED.

#### **Achado 2.4.6 - Ausência de documentação de suporte para registros na conta de adiantamentos a fornecedores, no montante de 499 milhões.**

#### **Manifestação da unidade:**

Outro ponto abordado no Relatório da CGU, trata-se dos saldos sem movimentação referentes aos pagamentos adiantados à OPAS. Sobre este tema, a Nota Técnica nº 87 (SEI nº 0019239472), aborda com detalhamento as competências de cada ator nesse processo. As competências atribuídas a CGAFME/DAF, foram concluídas com a apresentação dos relatórios contendo a execução física dos TCs 84 e 86. Referente ao item 15 do tópico “3 Recomendações” do Relatório da CGU, informa-se que as baixas nos adiantamentos ficaram sob a responsabilidade do DLOG/SE, mediante análise do relatório de execução física já tramitado pela CGAFME/DAF. Por meio do item 17 do mesmo relatório da CGU, ficou recomendada a implementação de procedimentos de controle, de modo a garantir que as baixas contábeis dos pagamentos adiantados ocorram de forma tempestiva e amparadas por documentação comprobatória das execuções físicas dos termos de ajustes acordados. Quanto a este item, a CGAFME/DAF dará continuidade à elaboração dos relatórios de execuções físicas, sempre no início de cada ano, quando receber as prestações de contas anuais da OPAS. Por fim, quanto a recomendação 32 da CGU, sugere-se que o DLOG/SE se manifeste sobre os saldos pendentes, e quanto a sua devida baixa, uma vez que o relatório de execução física já foi concluído.

#### **Análise do Controle interno:**

Inicialmente, a Nota Técnica 87 (SEI nº 0019239472) foi encaminhada por meio do Ofício nº 624/2021/SE/GAB/SE/MS, de 11.03.2021, em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 879316\_41. Assim, os exames das considerações do referido documento constam do presente Relatório.

Vale reiterar que, conforme informado no presente Relatório, a citada Nota Técnica disponibilizou informações acerca dos 5º e 7º Termos de Ajuste (TA) do Termo de Cooperação (TC) nº 84. Entretanto, os questionamentos da auditoria se referem ao 4º e 5º TA, restando assim pendente de comprovação os adiantamentos realizados no âmbito do 4º TA.

Ademais, a Nota Técnica nº 62/2021-CGORF/DIVIC/DLOG/CGORF/DLOG/SE/MS (SEI 0021166873) e o Despacho DIMATEC/FNS/SE/MS (SEI MS 0021170775) informam a concordância com as recomendações propostas para a regularização das falhas verificadas nos processos de adiantamentos realizados no âmbito dos Termos de Cooperação firmados com a OPAS.

- Despacho SESAI/NUJUR/SESAI/MS (SEI MS 0021222247)

- Despacho SESAI/CGPO/SESAI/MS (SEI MS 0021189284)

**Achado 2.1.3 – Registros indevidos, como immobilizados, de benfeitorias executadas em imóveis não utilizados pelo Ministério e de obras não executadas, gerando uma superavaliação do ativo em valor próximo a 96 milhões.**

**Achado 2.1.9 - Manutenção indevida de ativos relacionados a adiantamentos a fornecedores, no valor de R\$ 19 milhões.**

**Achado 2.1.10 - Limitação dos exames decorrente da ausência de documentação suporte para registros contábeis e de falhas nos controles internos da unidade.**

**Achado 2.4.11 – Ausência de documentação comprobatória de registros realizados nas contas de obras em andamento e benfeitorias em propriedades de terceiros, no total de R\$ 10 milhões, e não contabilização de R\$ 255 mil em benfeitoria de terceiros.**

**Manifestação da unidade:**

“Esta Secretaria acata as recomendações da CGU e adotará as providências necessárias para a regularização dos registros contábeis em questão.”

**Análise do Controle interno:**

A unidade acata as recomendações propostas e não tece comentários sobre os temas.

Por fim, não houve manifestação da unidade, por meio dos Ofícios nºs 1391/2021/SE/GAB/SE/MS e 1407/2021/SE/GAB/SE/MS, para o achado 2.4.1 “Divergências entre os valores repassados pela União por meio das transferências fundo a fundo com os valores informados pelos entes federativos como receitas provenientes do FNS”.